Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 03 de Julho de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO V | Nº 1125

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
FAM - BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2014

FAM - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
03.568.433/0001-36
Exercício: 2014

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2014					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	4,10	16,65	ORÇAMENTÁRIA	0,00	7.369,00
RECEITAS CORRENTES	4,10	16,65	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	4,10	16,65	02 Judiciária		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	9.370,95	04 Administração		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR		7.369,00	05 Defesa Nacional		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			06 Segurança Pública		
TRANSFERENCIAS	0,00	2.001,95	08 Assistência Social		7.369,00
7013 REPASSE RECEBIDO DA FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVE		2.001,95	09 Previdência Social		
Total ->	4,10	9.387,60	10 Saúde		
=> SALDO ANTERIOR	1.082,35	423,85	11 Trabalho		
BANCOS, CONTA VINCULADA	1.082,35	423,85	12 Educação		
Total SALDO ANTERIOR	1.082,35	423,85	13 Cultura		
TOTAL DA RECEITA	1.086,45	9.811,45	14 Direitos da Cidadania		
			15 Urbanismo		
			16 Habitação		
			17 Saneamento		
			18 Gestão Ambiental		
			20 Agricultura		
			22 Indústria		
			23 Comércio e Serviços		
			25 Energia		
			26 Transporte		
			27 Desporto e Lazer		
			28 Encargos Especiais		
			99 Reserva de Contingência		
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	1.356,00
			EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS		1.356,00
			ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
			Total ->	0,00	8.725,00
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	1.086,45	1.086,45
			BANCOS, CONTA VINCULADA	1.086,45	1.086,45
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	1.086,45	1.086,45
			TOTAL DA DESPESA	1.086,45	9.811,45

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:BFF33ED3

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2013/2014

Presidente: **Douglas Melo Figueiredo - Anastácio**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONTAS PÚBLICAS
FMDCA - BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2014

FMDCA - FUNDO MUN. PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
03.568.433/0001-36
Exercício: 2014

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2014					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	55,22	796,10	ORÇAMENTÁRIA	1.370,78	8.821,76
RECEITAS CORRENTES	55,22	796,10	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	55,22	284,51	02 Judiciária		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		511,59	04 Administração		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	148,65	6.324,29	05 Defesa Nacional		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	123,40	6.299,04	06 Segurança Pública		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			08 Assistência Social	1.370,78	8.821,76
CONSIGNACOES	25,25	25,25	09 Previdência Social		
9110 I.S.S. - FMDCA	25,25	25,25	10 Saúde		
Total ->	203,87	7.120,39	11 Trabalho		
=> SALDO ANTERIOR	10.370,53	14.383,99	12 Educação		
BANCOS, CONTA VINCULADA	10.370,53	14.383,99	13 Cultura		
Total SALDO ANTERIOR	10.370,53	14.383,99	14 Direitos da Cidadania		
TOTAL DA RECEITA	10.574,40	21.504,38	15 Urbanismo		
			16 Habitação		
			17 Saneamento		
			18 Gestão Ambiental		
			20 Agricultura		
			22 Indústria		
			23 Comércio e Serviços		
			25 Energia		
			26 Transporte		
			27 Desporto e Lazer		
			28 Encargos Especiais		
			99 Reserva de Contingência		
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.094,86	4.573,86
			EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	1.069,61	2.398,11
			ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	2.119,28
			8008 RP NÃO PROC FMDCA - FUNDO MUN. PARA INFÂNCIA E ADO		2.119,28
			CONSIGNACOES	25,25	56,47
			9110 I.S.S. - FMDCA	25,25	25,25
			9118 SALARIO-FAMILIA(INSS)- FMDCA		31,22
			Total ->	2.465,64	13.395,62
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	8.108,76	8.108,76
			BANCOS, CONTA VINCULADA	8.108,76	8.108,76
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	8.108,76	8.108,76
			TOTAL DA DESPESA	10.574,40	21.504,38

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:2B74B20D

CONTAS PÚBLICAS
FMDD - BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2014

FMDD - FUNDO MUN. DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS
RUA SETE DE SETEMBRO
03.568.433/0001-36
Exercício: 2014

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2014					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIA	0,00	6.331,80
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	01 Legislativa		
16 RECEITA DE SERVIçOS			02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES			04 Administração		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.000,00	8.831,80	05 Defesa Nacional		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR		6.331,80	06 Segurança Pública		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			08 Assistência Social		
TRANSFERENCIAS	1.000,00	2.500,00	09 Previdência Social		
7009 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIP	1.000,00	2.500,00	10 Saúde		
Total ->	1.000,00	8.831,80	11 Trabalho		
=> SALDO ANTERIOR	472,48	972,48	12 Educação		
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	472,48	972,48	13 Cultura		
Total SALDO ANTERIOR	472,48	972,48	14 Direitos da Cidadania		6.331,80
TOTAL DA RECEITA	1.472,48	9.804,28	15 Urbanismo		
			16 Habitação		
			17 Saneamento		
			18 Gestão Ambiental		
			20 Agricultura		
			22 Indústria		
			23 Comércio e Serviços		
			25 Energia		
			26 Transporte		
			27 Desporto e Lazer		
			28 Encargos Especiais		
			99 Reserva de Contingência		
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	527,65	2.527,65
			EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	527,65	527,65
			ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	2.000,00
			8018 RP NÃO PROC FMDD - FUNDO MUN. DE DEFESA DOS DIREIT		2.000,00
			Total ->	527,65	8.859,45
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	944,83	944,83
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	944,83	944,83
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	944,83	944,83
			TOTAL DA DESPESA	1.472,48	9.804,28

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:CD92A594

CONTAS PÚBLICAS
FMDEI - BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2014

FMDEI - FUNDO MUN. DE DESENV. ECON. E INDUSTRIAL
Rua. 07 de Setembro, 3244
03.568.433/0001-36
Exercício: 2014

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2014					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	0,00	2.812,50	ORÇAMENTÁRIA	0,00	360,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	2.812,50	01 Legislativa		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		2.812,50	02Judiciária		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	27.830,40	04 Administração		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR		330,40	05 Defesa Nacional		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			06 Segurança Pública		
TRANSFERENCIAS	0,00	27.500,00	08 Assistência Social		
7015 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBA		27.500,00	09 Previdência Social		
Total ->	0,00	30.642,90	10 Saúde		
=> SALDO ANTERIOR	3.597,12	794,22	11 Trabalho		
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.597,12	794,22	12 Educação		
Total SALDO ANTERIOR	3.597,12	794,22	13 Cultura		
TOTAL DA RECEITA	3.597,12	31.437,12	14 Direitos da Cidadania		
			15 Urbanismo		
			16 Habitação		
			17 Saneamento		
			18 Gestão Ambiental		
			20 Agricultura		
			22 Indústria		
			23 Comércio e Serviços		360,00
			25 Energia		
			26 Transporte		
			27 Desporto e Lazer		
			28 Encargos Especiais		
			99Reserva de Contingência		
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	27.480,00
			EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS		
			ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
			RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	27.480,00
			8020 RP NÃO PROC FMDEI - FUNDO MUN. DE DESENV. ECON. E		27.480,00
			Total ->	0,00	27.840,00
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	3.597,12	3.597,12
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.597,12	3.597,12
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	3.597,12	3.597,12
			TOTAL DA DESPESA	3.597,12	31.437,12

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:200C623B

CONTAS PÚBLICAS
FMHIS - BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2014

FMHIS-FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
PRAÇA CEL. VALÊNCIO DE BRUM
03.568.433/0001-36
Exercício: 2014

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2014					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	4,73	22,38	ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	4,73	22,38	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	4,73	22,38	02 Judiciária		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	04 Administração		
24 TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL			05 Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	06 Segurança Pública		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR			08 Assistência Social		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			09 Previdência Social		
Total ->	4,73	22,38	10 Saúde		
=> SALDO ANTERIOR	947,17	929,52	11 Trabalho		
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	947,17	929,52	12 Educação		
Total SALDO ANTERIOR	947,17	929,52	13 Cultura		
TOTAL DA RECEITA	951,90	951,90	14 Direitos da Cidadania		
			15 Urbanismo		
			16 Habitação		
			17 Saneamento		
			18 Gestão Ambiental		
			20 Agricultura		
			22 Indústria		
			23 Comércio e Serviços		
			25 Energia		
			26 Transporte		
			27 Desporto e Lazer		
			28 Encargos Especiais		
			99 Reserva de Contingência		
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
			EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS		
			ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
			Total ->	0,00	0,00
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	951,90	951,90
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	951,90	951,90
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	951,90	951,90
			TOTAL DA DESPESA	951,90	951,90

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:9E6447CC

CONTAS PÚBLICAS
FMIS - BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2014

FMIS - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
03.568.433/0001-36
Exercício: 2014

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2014					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	500,97	102.337,24	ORÇAMENTÁRIA	8.725,41	190.367,17
RECEITAS CORRENTES	500,97	102.337,24	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	500,97	2.088,39	02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES		100.240,25	04 Administração		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		8,60	05 Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.356,07	147.537,12	06 Segurança Pública		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	2.136,01	141.727,91	08 Assistência Social	8.725,41	190.367,17
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-150,00	09 Previdência Social		
CONSIGNACOES	1.220,06	5.959,21	10 Saúde		
9152 I.N.S.S. - FMIS	593,00	2.960,73	11 Trabalho		
9239 EMPREST.CX ECON.FEDERAL - FMIS	352,92	1.764,60	12 Educação		
9240 EMPREST.BCO BRASIL - FMIS	274,14	1.198,88	13 Cultura		
9243 SAL.FAMILIA(INSS) - FMIS		35,00	14 Direitos da Cidadania		
Total ->	3.857,04	249.874,36	15 Urbanismo		
=> SALDO ANTERIOR	87.216,06	63.952,89	16 Habitação		
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	48,68	47,78	17 Saneamento		
BANCOS, CONTA VINCULADA	87.167,38	63.905,11	18 Gestão Ambiental		
Total SALDO ANTERIOR	87.216,06	63.952,89	20 Agricultura		
TOTAL DA RECEITA	91.073,10	313.827,25	22 Indústria		
			23 Comércio e Serviços		
			25 Energia		
			26 Transporte		
			27 Desporto e Lazer		
			28 Encargos Especiais		
			99 Reserva de Contingência		
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	19.485,04	60.597,43
			EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	18.264,98	52.636,27
			ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
			CONSIGNACOES	1.220,06	5.959,21
			9152 I.N.S.S. - FMIS	593,00	2.960,73
			9239 EMPREST.CX ECON.FEDERAL - FMIS	352,92	1.764,60
			9240 EMPREST.BCO BRASIL - FMIS	274,14	1.198,88
			9243 SAL.FAMILIA(INSS) - FMIS		35,00
			TRANSFERENCIAS	0,00	2.001,95
			7013 REPASSE FAM - FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS		2.001,95
			Total ->	28.210,45	250.964,60
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	62.862,65	62.862,65
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	48,92	48,92
			BANCOS, CONTA VINCULADA	62.813,73	62.813,73
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	62.862,65	62.862,65
			TOTAL DA DESPESA	91.073,10	313.827,25

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:5499DBD8

CONTAS PÚBLICAS
DECRETO Nº 149/2014 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 2395/2014.

Exercício: 2014

DECRETO Nº 149 , DE 30 DE JUNHO DE 2014 - LEI N.2395

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Amambai, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
624	10.302.0009.2114.0000	MAC - TETO FINANCEIRO		1.200.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R.:	0 1	14
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 000	Componente Limite Financeiro da Média e			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:			1.200.000,00
	Fontes de Recurso		
	1	14	1.200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amambai, 30 de junho de 2014

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Machado da Costa
Código Identificador:ACA7A129

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 230/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 037428/2013.
LICITAÇÃO MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
MARÇAL MUZZI DE OLIVEIRA – Contratada
CPF: 285.411.891-04
Objeto: Prorrogação do Prazo da LOCAÇÃO de um imóvel, localizado na Rua Dom Pedro II, n°1835, Centro, na cidade de Amambai – MS, para instalação e funcionamento do NASF e FISIOTERAPIA.
PRAZO: 30(trinta) Dias, Prorrogado na data de 02/07/2014 a 31/07/2014.
DA FUNDAMENTAÇÃO:
O presente Termo Aditivo é celebrado com lastro no art. 57, II, da Lei de Licitações – Lei nº. 8.666/93,
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 01 de Julho de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Pedro Humberto Fernandes Alves – Secretário Municipal de Saúde
CPF: 368.329.451-72
Marçal Muzzi De Oliveira– Procurador
CPF: 285.411.891-04

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:F3AB5415

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Pregão Presencial nº. 042/2014

Considerando os fatos ocorridos no âmbito do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, autuado sob o **nº. 042/2014**, processo administrativo protocolado sob o nº.

046876/2014, e ainda, tendo em vista a Comunicação Interna do Pregoeiro lotado no Departamento de Licitações e Contratos desta Prefeitura, bem como o Parecer Jurídico emanado da Procuradoria Geral do Município, ambos em anexo a este Termo, **ANULO por ilegalidade** o procedimento licitatório em epígrafe, consubstanciado no que dispõe o ***art. 18***, ***caput***, do ***Decreto nº. 3.555/00*** e, subsidiariamente o ***art. 49, caput,*** da ***Lei nº. 8.666/93 – Lei Geral de Licitações***.
Em consequência, considere-se iniciado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir da publicação deste ato administrativo na imprensa oficial, conforme preceitua o ***art. 109, I, "c",*** da ***Lei Geral de Licitações***.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Amambai-MS, em 01 de julho de 2014.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai - MS

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:08AB0D92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 364/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 041678/2013
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2013.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
ANDREIA ARAIUM PINHEIRO – EIRELI - ME – Contratada.
CNPJ: 08.667.861/0001-30
Objeto: Encerramento do contrato nº 364/2013.
VALOR; R$ 0,00(Zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.39.80 – Hospedagens.
08.244.0020.2005.0000 – Piso Básico Variável – PBV II – Beneficio Eventual
Amambai - MS, Em 27 de Junho de 2014.
Assinam: Sergio Diozebio Barbosa – Prefeito Municipal.
CPF: 468.568.899-68
Andreia Araium Pinheiro – Sócia Proprietária
CPF: 816.015.811-49

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:38066607

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047766/2014

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do **Decreto n.º 56/2014, de 12 de março de 2014**, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo **"Menor Preço por Item"**, objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para **"Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição, de diversos tipos de veículos novos, (Ambulância SR, Van Passeio Ros Teto Alta, Ambulância Semi UTI, Caminhão o Carga Seca, Micro ônibus, Coletor Compact Ador de Lixo (COLETOR DE LIXO 19M³) novos, destinado a frota municipal"**, em conformidade com as especificações e quantidades constantes no ANEXO I, do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia **18/07/2014**, às 08:00h (oito horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3.244, Centro, em Amambai / MS.
Retirada do Edital: O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa, através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 59,00(Cinquenta e nove reais).
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 02 de julho de 2014.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:471745C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047633/2014

O MUNICÍPIO DE AMAMBAI-MS, Estado Mato Grosso do Sul, por intermédio do Pregoeiro designado através do Decreto n.º 056/2014, de 12 de março de 2014, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo "Menor Preço", objetivando a Seleção de empresas devidamente constituídas, para escolha da (s) proposta(s) de menor preço para **Aquisição de Materiais de Consumo Odontológicos, incluindo Materiais Instrumentais, materiais radiológico, e de Prótese Dentária, para uso na Secretaria Municipal de Saúde, e PSFs,** conforme os anexos, que será realizada com do Fundo Municipal de Saúde, para um período estimado **de 06 meses**, tudo em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços e de habilitação será no dia 16/07/2014, às 08:00h (oito horas), na sala de reunião de Licitação e Contratação localizada na Rua Sete de Setembro, 3244, Amambai / MS.
Retirada do Edital: **O Edital somente poderá ser obtido na sala de reunião de Licitação e Contratação, no endereço supra citado, pelo representante legal da empresa,** através de fotocópias ou meio eletrônico, os quais serão fornecidos aos interessados. O valor da Pasta contendo o Edital será de R$ 59,00 (Cinquenta e nove reais).
As empresas participantes deverão formular e apresentar suas propostas através do Arquivo Magnético gerado pelo Programa de Informática atualmente utilizado pelo Munícipio de Amambai-MS.
Informações complementares poderão ser obtidas no mesmo endereço e pelos telefones (067) 3481-7400, fax: (67) 3481-7430.

Amambai / MS, Em 02 de julho de 2014.

ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Alex William de Souza Santos
Código Identificador:63DA21AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2014
CIRUGIAS ELETIVAS

Do Município Executor: Amambai-MS.

Dos Municípios Cooperados: Sete Quedas-MS; Tacuru-MS; Paranhos-MS; Coronel Sapucaia-MS e Aral Moreira-MS;

Do Objeto: Estabelecer parceria entre os participantes, visando à realização devidamente quantificada e regulada de cirurgias Eletivas, descritas no Anexo do Termo de Cooperação, os pacientes

devidamente encaminhados pelos Municípios Parceiros, por meio de regulação interna entre os participes.

Da Execução: Os serviços cirúrgicos serão executados pelo município EXECUTOR através do Hospital Regional de Amambai-MS.

Dos Recursos Financeiros: Dá-se o Termo de Cooperação o valor total de R$1.167.305,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinco reais).
Sendo: R$700.000,00 ser repassado pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde do município de Amambai-MS.
E ainda: R$467.305,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, trezentos e cinco reais) relativos ao repasse de cada município pactuado.

Da vigência: A contar da autorização dos municípios pactuados no Termo de Cooperação até 31 de dezembro de 2014.

Gabinete do prefeito, 03 de julho de 2014.

SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai-MS

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:F79B3E23

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PROJOVEM URBANO ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO (CONTRATO Nº 041/2012)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: CÉLIA DE AGUIAR NOGUEIRA HERMANN
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de Orientador Social no Centro da Juventude – Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, em decorrência do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.
Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base nas disposições legais contidas no Título VIII, Capítulo Único da Lei Complementar Municipal n.º 004/2004, e na previsão editalícia de prorrogação por igual período, ou seja, 02 (dois) anos, a critério da Administração Municipal, constante no Processo Seletivo homologado através do Edital n.º 007/2012, de 05 de julho de 2012, publicado no Jornal Oficial dos Municípios nº 625, folha 03, em 06 de julho de 2012.
Prazo: 20 de julho de 2012 a 19 de julho de 2016.

Amambai, 20 de julho de 2014.

Município de Amambai
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Contratante

CÉLIA DE AGUIAR NOGUEIRA HERMANN
Contratado

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:BB6C5860

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO PROJOVEM URBANO ADOLESCENTE – SERVIÇO SOCIOEDUCATIVO (CONTRATO Nº 042/2012)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: CLESIANE DE LIMA LOPES
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de Orientador Social no Centro da Juventude – Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, em decorrência do repasse do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social.
Amparo Legal: O presente contrato é firmado com base nas disposições legais contidas no Título VIII, Capítulo Único da Lei Complementar Municipal n.º 004/2004, e na previsão editalícia de prorrogação por igual período, ou seja, 02 (dois) anos, a critério da Administração Municipal, constante no Processo Seletivo homologado através do Edital n.º 007/2012, de 05 de julho de 2012, publicado no Jornal Oficial dos Municípios nº 625, folha 03, em 06 de julho de 2012.
Prazo: 20 de julho de 2012 a 19 de julho de 2016.

Amambai, 20 de julho de 2014.

Município de Amambai
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Contratante

CLESIANE DE LIMA LOPES
Contratado

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B911587C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO INDETERMINADO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (CONTRATO Nº 002/2014)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: LUCINÉIA DE LOURDES VICENTE
Objeto: Contrato de trabalho por prazo indeterminado na qualidade de empregado público, desempenhando suas funções de **Agente Comunitário de Saúde, Microárea 49,** lotado(a) no Posto de Saúde da Família na Vila Mangay, no Município de Amambai - MS.
Amparo Legal: Lei Municipal 2045/2007, de 31 de julho de 2007 e Decreto Municipal 398/2009, de 03 de agosto de 2009, regendo-se por todas as normas legais na EC n.º 051, de 14 de fevereiro de 2006, na Lei Federal n.º 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006, e, em especial, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante Edital de Chamada 007/2014/ACS Processo Seletivo Público de 25 de junho de 2014.
Valor: 1.135,00 (um mil, cento e trinta e cinco reais) mensais.
Prazo: 27 de junho de 2014, e vigorará pelo respectivo prazo do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, do Governo Federal.

Amambai, 27 de junho de 2014.

Município de Amambai
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Contratante

LUCINÉIA DE LOURDES VICENTE
Contratado

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:89A2CBE9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – TEMPORÁRIO (CONTRATO Nº 014/2013)

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: LUCINEIA DE LOURDES VICENTE
Término: 27 de junho de 2014, por acordo entre as partes, na forma descrita na Cláusula Oitava, inciso III, do Termo de Contrato.

Amambai, 27 de junho de 2014.

Município de Amambai
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Contratante

LUCINEIA DE LOURDES VICENTE
Contratado

Publicado por:
Vera Lucia Lara
Código Identificador:B7484062

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

PROCURADORIA JURÍDICA
REPUBLICADA PARA RETIFICAÇÃO LEI Nº 929, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

DENOMINA HOSPITAL MUNICIPAL ASSUNÇÃO SANTU CABRAL DE ARRUDA, O HOSPITAL MUNICIPAL DE ANASTÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a denominar o Hospital Municipal de Anastácio, gerido pela Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar de Anastácio - ABRAMASTÁCIO, o qual passa à seguinte denominação: "Hospital Municipal Assunção Santu Cabral de Arruda".

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração a colocação de placa de identificação na entrada do recinto, de acordo com o *caput* deste artigo.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 24 de junho de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:3DF88D0B

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 168, DE 26 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CODECON.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 4º, da Lei Municipal nº 922, de 15 de maio de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CODECON, os seguintes membros:

I - Representantes de órgãos e entidades do Município:

a) Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Desenvolvimento Econômico:
Titular: Ernandes Peixoto de Miranda (presidente)
Suplente: Edemilson Dias

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:
Titular: Manoel Aparecido da Silva
Suplente: Creso Lemos

c) Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Manoel Luiz da Silva
Suplente: Alice Araújo Lima Leite

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:
Titular: Silvano Pires do Espírito Santo
Suplente: Divanilson Ferreira da Silva

e) Gabinete do Prefeito:
Titular: Lincoln Sanches Pellicione
Suplente: Leiza Inara dos Santos Arruda Proença

f) Departamento Municipal de Compras:
Titular: Ademir de Jesus Arruda
Suplente: Walfrido Agostinho Fiori Grance

g) Secretaria Municipal de Educação:
Titular: José Edson Barbosa de Moraes
Suplente: Eliane Alves de Souza Araújo

II - Representantes dos empregadores:

a) da indústria:
Titular: Antonio Ferreira dos Santos
Suplente: Luiz Silveira Vieira

b) do comércio:
Titular: Milene Klein Melgarejo
Suplente: Jairo Farias Bambil

c) de serviços:
Titular: José Enivaldo Dorte de Oliveira
Suplente: Lucimar Batista

II - Representantes dos trabalhadores:

a) da indústria:
Titular: Arumi da Silva Santos
Suplente: Sergio Marques da Silva

b) do comércio:
Titular: Marisangela dos Santos
Suplente: Wenner Roger Franco

c) de serviços:
Titular: Luis Carlos da Silva
Suplente: Virginia Fonseca Arruda Veloso dos Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 26 de junho de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:D9503ECF

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 151, DE 09 DE JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 3º, da Lei Municipal nº 841, de 26 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Secretaria Municipal de Assistência Social:
- Geovânia Pereira de Paixão
- Roberto Lima Martins

Secretaria Municipal de Saúde:
- Mayara Lima da Silva
- Higo Lima Benites

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:
- Natalício Canhete
- Denis de Moura Matos

Secretaria Municipal de Educação:
- Tânia Mara dos Santos Lima
- Cheila Cláudia de Souza

REPRESENTANTES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
- Ana Fábia Damasceno da Silva Brunet
- Eronildes Figueiredo de Lima

Clube de Mães Nossa Senhora de Lourdes:
- Rosângela Gonçalves
- Vilma Pereira

Sociedade Missionária Ebenézer – SOME
- Rosemary Sales da Silva
- Clóvis Penteado Anderson

Usuários – Conviver:
- Florinda Lourenço do Carmo da Silva
- Matilde Pereira de Lima

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 074, de 26 de fevereiro de 2014.

Anastácio-MS, 09 de junho de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosileny Ribeiro Leite
Código Identificador:8226D7B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 008/2013

Processo Administrativo Licitatório n. 006/2013
Pregão Presencial n. 006/2013
Objeto do Contrato: contratação de empresa para fornecimento de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFARMA ou similar, para atender as Secretaria Municipal de Saúde do município de Anastácio/MS.
Objeto do Aditivo: alteração por acréscimo do valor do instrumento contratual, alteração de dotação orçamentária e prorrogação do prazo de vigência do contrato, fazendo parte integrante do Pregão Presencial n. 006/2013, celebrado entre o Município de Anastácio – MS e a empresa Pharmacenter – Farmácia de Manipulação Ltda – ME.
Contratante: Município de Anastácio, CNPJ n. 03.452.307/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Douglas Melo Figueiredo.
Contratada: PHARMACENTER – Farmácia de Manipulação Ltda. – ME, CNPJ n. 07.360.781/0002-55,
Do Amparo Legal: artigo 57, 65, inciso I, alínea "b", e § 8º, da Lei n. 8.666/93.
Cláusulas Alteradas: Segunda, Quinta e Décima Terceira.
Das Ratificações: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
Parecer Jurídico: Péricles Garcia Santos, OAB/MS n. 8.743
Assinaturas: Douglas Melo Figueiredo, Nilton Antônio Machado, Marlene Carlos da Silva e Zacarias Barbosa Falcão.

Anastácio – MS, 17 de fevereiro de 2014.

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:78FF2AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 046/2014 - Convite n° 018/2014
O Município de Anastácio/MS homologa o certame licitatório referente ao Convite nº 018/2014, referente à contratação de empresa para confecção de placas, totens e adesivos de identificação, para as diversas Secretarias do Município de Anastácio MS. Empresas: Bruna Costa 01826850120, CNPJ nº 17.098.5400001-52, o item 01 no valor total R$ 10.080,00 (dez mil oitenta reais); Marina Rodrigues Nogueira - ME, CNPJ n º 04.045.5920001-19, os itens: 02, 03, 05, 06 e 07 no valor total de R$ 58.770,00 (cinquenta e oito mil setecentos e setenta reais); Dilza Carvalho Fialho 57260168153, CNPJ n° 19.260.916/0001-09, item 04 no valor total de R$ 10.611,00 (dez mil seiscentos e onze reais); Valor total: R$ 79.461,00 (setenta e nove mil quatro centos e sessenta e um reais). Dotações: 06.01.04122052010.3390.39.00-100;
06.01.12361202094.3390.39.00-115;
07.01.10301182079.3390.39.00-102;
07.01.10301182079.3390.39.00-114;
06.01.144222292038.3390.39.00-100 e
06.01.144222292038.3390.39.00-129.

Anastácio, 10 de junho de 2014.

DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:5CA8D7FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 05 AO CONTRATO N. 047/2012

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO", CNPJ n. 03.452.307/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, o Dr. Douglas Melo Figueiredo.
CONTRATADA: Teknica Engenharia Ltda. EPP, CNPJ 26.854.026/0001-90
DO OBJETO: Reajuste, reequilíbrio e realinhamento dos preços contratados, mediante o acréscimo de R$ 34.844,74 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro Reais e setenta e quatro centavos).
CLÁUSULA ALTERADA: Clausula terceira
DO AMPARO LEGAL: artigo 65, Inciso II, alínea "d" e § 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Jary de Carvalho e Castro, Marlene Carlos da Silva e Silvano Pires do Espírito Santo

Anastácio – MS, 19 de maio de 2014.

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:D3D78D6F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1.475, DE 1º DE JULHO DE 2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REPASSES FINANCEIRO PARA A IRMANDADE

DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE APARECIDA DO TABOADO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA"

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses financeiro para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado, à título de aporte financeiro, no valor de até R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), para o pagamento de despesas decorrentes da ampliação dos serviços de Pronto Socorro, durante o período de abril a setembro de 2014.

Art. 2º A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida do Taboado deverá efetuar a prestação de contas da forma de aplicação dos recursos transferidos, até o dia 30 de setembro de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes do Orçamento de 2014.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 1º de julho de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Denise Sanches Baldissera
Código Identificador:6DABE48A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 1.476, DE 1º DE JULHO DE 2014

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR RECURSOS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DECORRENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – PNHR, PARA FAMÍLIAS DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO".

José Robson Samara Rodrigues de Almeida, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de até 50 (cinquenta) unidades habitacionais para famílias de pequenos produtores rurais do Município de Aparecida do Taboado/MS, a serem implementadas por intermédio do Programa Nacional de Habitação Rural, e executadas através de convênio a ser firmado com a Cooperativa de Habitação da Agricultura Familiar – COOPHAF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 13.280.646/0001-40, com sede na Rua Antonio Norberto de Almeida, n.º 129, Bairro Amambaí, na cidade de Campo Grande/MS.

§ 1º Em decorrência das disposições contidas no *caput*, deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a repassar os recursos provenientes de contrapartida, como complementação às ações decorrentes dos recursos recebidos do Governo Federal e/ou do Governo Estadual.

§ 2º As ações complementares previstas no § 1º, deste artigo, a serem promovidas pela Cooperativa de Habitação da Agricultura Familiar – COOPHAF compreendem o cadastramento e levantamento documental, filiação e capacitação cooperativista e integração sócia comunitária dos beneficiários pelo programa.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, desta lei, poderão ser despendidos até o valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), correspondente ao valor de um salário mínimo por unidade habitacional, limitado ao valor total de R$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 1º de julho de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Denise Sanches Baldissera
Código Identificador:F659EDD8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 54, DE 30 DE JUNHO DE 2014

"Reformula o Código de Posturas do Município de Aparecida do Taboado e dá outras providências".

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Este Código institui as normas disciplinadoras da higiene pública, do bem-estar público, da localização e do funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, bem como as correspondentes relações jurídicas entre o Poder Público Municipal e os munícipes.

Art. 2° - Todas as pessoas físicas e jurídicas são obrigadas a cumprir as prescrições desta Lei, a colaborar para o alcance de suas finalidades e a facilitar a fiscalização pertinente dos órgãos municipais.

TÍTULO I
DA HIGIENE PÚBLICA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3° - Compete ao Poder Executivo Municipal zelar pela higiene pública, visando à melhoria do ambiente, a saúde e o bem-estar da população.

Art. 4° - Para assegurar as indispensáveis condições de sanidade, o Poder Executivo Municipal fiscalizará a higiene:
I - dos logradouros públicos;
II - dos edifícios de habitação individual e coletiva;
III - das edificações localizadas na zona rural;
IV - dos sanitários de uso coletivo;
V - dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços;
VI - das instalações escolares públicas e particulares, hospitais, laboratórios e outros estabelecimentos e locais que permitem o acesso do público em geral.

Parágrafo único - Também serão objeto de fiscalização:
I - a existência e funcionalidade das fossas sanitárias;
II - a existência, manutenção e utilização de recipientes para coleta de lixo;
III - a limpeza dos terrenos localizado na zona urbana e de expansão urbana.

Art. 5° - Verificando infração a este Código, o funcionário municipal competente adotará as providências fiscais cabíveis ou apresentará relatório circunstanciado sugerindo as medidas oficiais comportáveis.

Parágrafo único - Sendo essas providências da atribuição de órgãos de outra esfera do Governo, o Poder Executivo Municipal encaminhará o relatório referido à autoridade competente.

CAPÍTULO II
DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 6° - No interesse da preservação da higiene dos logradouros públicos, é proibido:
I - lançar neles o resultado de varreduras**,** poeira de tapetes e outros resíduos, inclusive graxosos, terras excedentes, entulhos, ou quaisquer objetos de que se queira descartar;
II - arremeter substâncias líquidas ou sólidas, através de janelas, portas e aberturas similares, ou do interior de veículos;
III - utilizar para lavagem de pessoas, animais ou coisas as águas das fontes e tanques neles situada;
IV - conduzir, sem as precauções devidas, quaisquer materiais que possam comprometer a sua limpeza e asseio;
V - promover neles a queima de quaisquer materiais;
VI - lançar-lhes ou permitir que neles adentrem as águas servidas de residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, excetuadas as provenientes da lavagem de quintais e garagens residenciais;
VII - canalizar para as galerias de águas pluviais quaisquer águas servidas.

Parágrafo único - As terras excedentes, o produto da poda de árvores e da limpeza dos terrenos, entulhos e os restos de materiais de construção ou de demolição deverão ser removidos, pelo proprietário, para os locais oficialmente indicados pela Prefeitura.

Art. 7° - A limpeza e o asseio dos passeios fronteiriços aos imóveis são da responsabilidade de seus proprietários ou possuidores.

§ 1° - Na varredura dos passeios, deverão ser tomadas precauções para impedir o levantamento de poeira, sendo obrigatória a embalagem, como lixo, dos detritos resultantes, que não podem ser lançados nas vias de circulação, nem nas bocas de lobo situadas nos logradouros públicos.

§ 2° - É permitida a lavagem desses passeios, desde que não prejudique o trânsito regular dos pedestres.

Art. 8° - Relativamente às edificações, demolições ou reformas, além de outras vedações, é proibido:
I - utilizar-se dos logradouros públicos para o preparo de concreto, argamassas ou similares, assim como para a confecção de forma, armação de ferragens e execução de outros serviços;
II - depositar materiais de construção em logradouro público;
III - obstruir as sarjetas e galerias de águas pluviais;
IV - comprometer, por qualquer modo ou sob qualquer pretexto, a higiene dos logradouros públicos.

§ 1 ° - No interior de tapumes feitos de forma regular, é permitida a utilização dos passeios para a colocação de entulhos e materiais de construção.

Art. 9° - É proibido construir rampas nas sarjetas, assim como impedir ou dificultar o livre e natural escoamento das águas pelos logradouros públicos.

Art. 10 - Na carga ou descarga de veículos, será obrigatória a adoção de precauções necessárias à preservação do asseio dos logradouros públicos.

Parágrafo único - Imediatamente após a operação, o responsável providenciará a limpeza do trecho afetado.

Art. 11 - No transporte de carvão, cal, brita, argila e outros materiais congêneres, é obrigatório acondicioná-los em embalagens adequadas ou revestir a carga em transporte com lona ou outros envoltórios, de maneira a impedir o comprometimento da higiene dos logradouros públicos e a propagação de pó na atmosfera.

Parágrafo único - A violação deste artigo sujeitará o infrator a ter o veículo empregado no transporte apreendido e removido, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CAPÍTULO III
DA HIGIENE DOS EDIFÍCIOS, DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 12 - Os proprietários, inquilinos ou outros possuidores são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza e asseio as edificações que ocuparem, inclusive as áreas internas, pátios e quintais.

Parágrafo único - Os estabelecimentos comerciais, os prestadores de serviços e similares e os industriais que produzem bens de consumo devem ser mantidos em perfeito estado de limpeza e higiene, no que concerne a todas as suas instalações, no que diz respeito às coisas de uso geral e nas áreas adjacentes, ainda que descoberta.

Art. 13- Além da obrigação de observar outros procedimentos que resguardem a higiene, é vedado a qualquer pessoa presente em habitações coletivas ou em estabelecimentos localizados em edifícios de uso coletivo:
I - introduzir nas canalizações gerais e nos poços de ventilação qualquer objeto ou volume que possa danificá-los, provocar entupimento ou produzir incêndio;
II - cuspir, lançar lixo, resíduos, detritos, caixas, latas; pontas de cigarro, líquidos, impurezas e objetos em geral, através de janelas, portas e aberturas, para poços de ventilação e áreas internas, corredores e demais dependências comuns, bem como em qualquer lugar que não seja recipiente próprio, obrigatoriamente mantido em boas condições de utilização e higiene;
III - deixar secar, estender, bater ou sacudir tapetes ou quaisquer outras peças que produzam poeira sobre as janelas, portas externas e sacadas;
IV - lavar janelas e portas externas, lançando água diretamente sobre elas;
V - manter, ainda que temporariamente, nas unidades autônomas ou partes comuns, não domesticáveis;
VI - usar fogão a carvão ou lenha;
VII - usar churrasqueiras a carvão ou lenha, exceto as construídas em áreas apropriadas do edifício, de acordo com as prescrições da Lei de Edificações do Município;
VIII - depositar objetos sobre janelas ou parapeitos dos terraços e sacadas ou em qualquer parte de uso comum.
IX – Fumar nas áreas internas, corredores e demais dependências comuns.

Parágrafo único - Nas convenções de condomínio das habitações coletivas deverão constar as prescrições de higiene discriminadas nos itens deste artigo, além de outras considerações necessárias.

Art. 14 - Em todo edifício de utilização coletiva é obrigatória a colocação de cestos de lixo nos locais de estar e de espera, bem como nos corredores.
Art. 15 - Não é permitido que as canalizações de esgotos sanitários recebam, direta ou indiretamente, águas pluviais ou as resultantes de drenagens.

§ 1 ° - As águas pluviais ou de drenagem provenientes do interior de imóveis, em geral, deverão ser canalizadas, através do respectivo imóvel, rumo à galeria pluvial existente no logradouro ou, no caso da inexistência desta, para as sarjetas.

§ 2° - Quando, pela natureza e/ou condições do solo, não for possível a solução indicada no parágrafo anterior, as referidas águas deverão ser canalizadas através do imóvel vizinho que oferecer melhores condições, observadas as disposições do Código Civil.

Art. 16 - É proibido, nos imóveis localizados em zona urbana ou de expansão urbana, conservar estagnadas águas pluviais ou servidas,

salvo para reutilização sustentável, em jardinagens, irrigação, descargas sanitárias etc, quando deverão ser corretamente armazenadas.

Art. 17 - Os reservatórios de água potável existentes nos edifícios deverão satisfazer as seguintes exigências:

I - oferecerem absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior de elementos que possam contaminar e/ou poluir a água;
II - serem dotadas de tampa removível ou abertura para inspeção e limpeza;
III - contarem com extravasador com telas ou outros dispositivos que impeçam a entrada de pequenos animais ou insetos.

Parágrafo único - No caso de reservatório inferior, também é necessário adotar as medidas necessárias para impedir sua contaminação por instalações de esgoto.

CAPÍTULO IV
DA HIGIENE DAS EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NA ZONA RURAL
Art. 18 - Nas edificações situadas na zona rural, além das condições de higiene previstas no capítulo anterior, no que for aplicável, deve ser observado o seguinte:

I - as fontes e cursos d'água usados para abastecimento domiciliar ou produção de alimentos devem ser preservados de poluição capaz de comprometer a saúde das pessoas;
II - as águas servidas serão canalizadas para fossas ou para outro local recomendável sob o ponto de vista sanitário;
III - o lixo e outros detritos que, por sua natureza, podem prejudicar a saúde das pessoas, não poderão ser conservados a uma distância inferior a 50,00 m (cinquenta metros) da edificação.

Art. 19 - Os estábulos, estrebarias, pocilgas, galinheiros e currais, bem como as estrumeiras, deverão estar localizados a uma distância mínima de 10,00 m (dez metros) das habitações.

§ 1° - As referidas instalações serão construídas de forma a facilitar a sua limpeza e asseio.

§ 2° - Nesses locais não será permitida a estagnação de líquidos e o amontoamento de resíduos e dejetos.

§ 3° - O animal que for constatado doente será imediatamente isolado, até que seja removido para local apropriado.

CAPÍTULO V
DA HIGIENE DOS SANITÁRIOS
Art. 20 - As instalações sanitárias deverão ser projetadas e construídas com observância da Lei de Edificações do Município.

CAPÍTULO VI
DA INSTALAÇÃO E LIMPEZA DE FOSSAS
Art. 21 - É obrigatória a instalação e uso de fossas sépticas e sumidouros onde não houver rede de esgoto sanitário, sendo sua construção e manutenção da responsabilidade dos respectivos proprietários.

Art. 22 - As fossas sépticas deverão ser construídas de acordo com as exigências da Lei de Edificações do Município, observadas, na sua instalação e manutenção, as prescrições da ABNT.

Art. 23 - No planejamento, instalação e manutenção das fossas, que não podem situar-se em passeios e vias públicas, observar-se-ão:

I - devem ser localizadas em terrenos secos e, se possível, homogêneos, em área não coberta, de modo a elidir o perigo de contaminação das águas do subsolo, fontes, poços e outras águas de superfície;
II - não podem situar-se em relevo superior ao dos poços simples nem deles estar com proximidade menor que 15,00 m (quinze metros), mesmo que localizados em imóveis distintos;
III - devem ter medidas adequadas, não podem possibilitar a proliferação de insetos e, na manutenção, ser bem resguardados e periodicamente limpos, de modo a evitar a sua saturação;
IV - os dejetos coletados em fossas deverão ser transportados em veículos adequados e lançados em locais previamente indicados pelo órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único - Os sumidouros devem ser revestidos de tijolos em crivo ou sistema equivalente, sendo vedados com tampa de concreto armado, provida de orifício para a saída de gazes, cumprindo ao responsável providenciar a sua imediata limpeza no caso de início de transbordamento.

CAPÍTULO VII
DO ACONDICIONAMENTO E DA COLETA DE LIXO
Art. 24 - Compete ao órgão responsável pela limpeza urbana estabelecer normas e fiscalizar o seu cumprimento quanto ao acondicionamento, à coleta, ao transporte e ao destino final do lixo.

Art. 25 - É obrigatório o acondicionamento do lixo em recipientes adequados para a sua posterior coleta.

§ 1° - O lixo acondicionado deverá permanecer no interior do imóvel, em local apropriado, sendo colocado no passeio no dia previsto para sua coleta.

§ 2° - Não é permitida a colocação de lixo, acondicionado ou não, nas entrepistas e rótulas.

§ 3° - As lixeiras dos edifícios, quando existentes deverão ser mantidas limpas e asseadas, não sendo permitido, nesses casos, a manutenção de lixo fora delas.

§ 4° - O lixo hospitalar deverá permanecer, acondicionado em recipientes adequados, no depósito do próprio hospital e daí transportado diretamente para o veículo coletor.

§ 5° - Os operários responsáveis pelo serviço de acondicionamento e coleta de lixo hospitalar deverão, obrigatoriamente, usar uniformes e luvas especiais, permanentemente limpos e desinfetados.

§ 6° - No acondicionamento e coleta de lixo dos laboratórios de análises clínicas e patológicas, dos hemocentros, das clínicas, dos consultórios dentários e dos necrotérios será observado o disposto nos parágrafos 4° e 5° deste artigo.

§ 7° - O lixo industrial deverá, quando for o caso, receber tratamento adequado, que o torne inócuo, antes de ser acondicionado para a coleta.

§ 8° - Nos estabelecimentos que, por suas características, gerarem grande volume de lixo, este será armazenado no interior do edifício, até que se realize a sua coleta.

§ 9° - A Prefeitura definirá, em ato próprio, o tipo de recipiente adequado para o acondicionamento do lixo, principalmente o lixo hospitalar.
Art. 26 - O serviço de coleta somente poderá ser realizado em veículos apropriados.

Art. 27 - Na execução de coleta e transporte de lixo, serão tomadas as precauções necessárias no sentido de se evitar a queda de resíduos sobre os logradouros públicos.

Art. 28 - 0 destino do lixo de qualquer natureza será sempre o indicado pela Prefeitura, ouvidos os órgãos técnicos.

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal deverá promover, sempre que necessário, campanhas públicas, destinadas a esclarecer a população sobre os perigos que o lixo representa para a saúde, incentivando, inclusive, a separação do lixo orgânico do inorgânico, e manter a cidade em condições de higiene satisfatória.

CAPÍTULO VIII

DA LIMPEZA DOS TERRENOS LOCALIZADOS NAS ZONAS URBANAS E DE EXPANSÃO URBANA

Art. 30 - Os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos terrenos não edificados, localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, deverão mantê-los limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade.

Parágrafo único - Nos terrenos referidos neste artigo não será permitido:

a) conservar fossas e poços abertos, assim como quaisquer buracos que possam oferecer perigo à integridade física das pessoas;
b) conservar águas estagnadas;
c) depositar animais mortos.

Art. 31 - É proibido depositar, despejar ou descarregar lixo, entulhos ou resíduos de qualquer natureza, em terrenos localizados na zona urbana e de expansão urbana do Município, mesmo que aquele esteja fechado e estes se encontrem devidamente acondicionados.
§ 1 ° - A proibição de que trata este artigo é extensiva às margens das rodovias, estradas vicinais e ferrovias.

§ 2° - A violação deste artigo sujeitará o infrator à apreensão do veículo e sua remoção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 32 - Os terrenos deverão ser preparados para permitir o fácil escoamento das águas pluviais e drenados os pantanosos e alagadiços.

Art. 33 - Os proprietários dos terrenos sujeitos a erosão, com o comprometimento da limpeza ou da segurança das áreas adjacentes, ficam obrigados a realizar as obras determinadas pelos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 34 - Quando águas pluviais colhidas em logradouros públicos transitarem ou desaguarem em terreno particular, com volume que exija sua canalização, será buscada solução que dê ao Município o direito de escoar essas águas através de tubulação subterrânea, como contraprestação das obras impeditivas da danificação do imóvel.

Art. 35 - Os proprietários de terrenos marginais às rodovias, ferrovias e estradas vicinais são obrigados a permitir o livre fluxo das águas pluviais, sendo proibida a sua obstrução e/ou a danificação das obras feitas para aquele fim.

TÍTULO II
DO BEM-ESTAR PÚBLICO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 - Compete ao Poder Executivo Municipal zelar pelo bem-estar público, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso no exercício dos direitos individuais que possam afetar a coletividade, nos termos desta lei.

CAPÍTULO II
DA MORALIDADE E DA COMODIDADE PÚBLICAS

Art. 37 - Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais em geral e/ou prestadores de serviços são obrigados a zelar, no local, pela manutenção da ordem e da moralidade, impedindo as desordens, obscenidades, algazarras e outros barulhos.

Art. 38 - Não é permitido o conserto de veículos nos logradouros públicos, salvo nos casos de emergência.

Art. 39 - É proibido fumar no interior de veículos de transporte coletivo ou transporte individual de passageiros táxis, hospitais, clínicas médicas e odontológicas, maternidades, creches, salas de aula, cinemas e teatros, elevadores, repartições públicas, bares, restaurantes e estabelecimentos afins, outros recintos fechados destinados à permanência de público, depósitos de inflamáveis e explosivos e nos postos de abastecimento de combustíveis, exceto em locais especiais que porventura venham a ser destinados a fumantes e devidamente sinalizados.

§ 1 ° - Nos veículos e locais indicados neste artigo, serão afixadas placas, de fácil visibilidade, com os dizeres "É PROIBIDO FUMAR", registrando a norma legal proibitiva.

§ 2° - Os condutores de veículos e os responsáveis pelos estabelecimentos onde é proibido fumar deverão advertir os infratores dessa norma.

§ 3° - Nos veículos de transporte coletivo, o infrator será advertido da proibição de fumar; persistindo a desobediência, o mesmo deverá ser retirado do veículo.

Art. 40 - É vedado, na zona urbana, queimar lixo e restos de vegetais em áreas públicas ou particulares, de modo a provocar fumaça, cinza ou fuligem.

Art. 41 - Não será permitida, mesmo nas operações de carga ou descarga e em caráter temporário, a utilização dos logradouros públicos para depósitos de mercadorias e bens de qualquer natureza.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo que não promoverem a imediata retirada dos bens, sujeitar-se-ão a tê-los apreendidos e removidos.

Art. 42 - É proibido parar ou estacionar veículos sobre jardins, entrepistas, ilhas, rótulas e passeios públicos, sob pena de remoção, além da aplicação de outras penalidades previstas.

Art. 43 - Os veículos das empresas locais de transporte de cargas ou de passageiros não podem pernoitar estacionados nos logradouros públicos.

CAPÍTULO III
DO SOSSEGO PÚBLICO

Art. 44 - É proibido perturbar o sossego e o bem-estar públicos ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer forma.

Art. 45 - A instalação e o funcionamento de qualquer tipo de aparelho sonoro, engenho que produza ruídos, instrumento de alerta, propaganda para o exterior dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares dependem de licença prévia da Prefeitura.

Parágrafo único - A falta de licença a que se refere este artigo, bem como a produção de intensidade sonora superior à estabelecida nesta lei, implicará na apreensão dos aparelhos, sem prejuízo de outras sanções.

Art. 46 - Em circunstâncias que possam comprometer o sossego público, não será permitida a produção de música ao vivo nos bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos similares.

Art. 47 - A intensidade de som ou ruído, medida em decibéis, não poderá ser superior à estabelecida nas normas técnicas.

§ 1° - O nível máximo de som ou ruído permitido para veículos é de 85 db (Oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo, ao ar livre, engatado na primeira marcha, no momento da saída.

§ 2° - O nível máximo de som ou ruído permitido para a produção por pessoas ou por qualquer tipo de aparelho sonoro, orquestras, instrumentos, utensílios ou engenhos, máquinas, compressores, geradores estacionários ou equipamentos de qualquer natureza, é de 55 db (cinqüenta e cinco decibéis), das 7:00 (sete) às 19:00 horas, medidos na curva "B"; e de 45 db (quarenta e cinco decibéis), das 19:00 horas (dezenove) às 7:00 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00 m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruídos produzido no local de sua geração.

§ 3° - Não se aplica a norma do parágrafo anterior aos sons produzidos por:

I - sinos de igrejas, conventos e capelas, desde que sirvam, exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, devendo ser evitados os toques antes de 5:00 (cinco) horas e depois das 22:00 (vinte e duas) horas;
II - fanfarras ou bandas de música, durante a realização de procissões, cortejos ou desfiles públicos, nas datas religiosas e cívicas, ou mediante autorização especial do órgão competente da Prefeitura;
III - sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulância ou de carros de bombeiros e da polícia;
IV - apitos de rondas e guardas policiais;
V - máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciadas pela Prefeitura, desde que funcionem entre 7:00 (sete) e 19:00 (dezenove) horas, exceto nos domingos e feriados e desde que não ultrapassem o nível máximo de 90 db (noventa decibéis), medidos na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som, à distância de 5,00 m (cinco metros) de qualquer ponto de divisa do imóvel onde aqueles equipamentos estejam localizados;
VI - sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionarem exclusivamente para assinalar horas, entradas ou saídas de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de trinta segundos e não se verifiquem depois das 20:00 (vinte) horas e antes das 6:00 (seis) horas;
VII - explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas e demolições, desde que as detonações ocorram entre 7:00 (sete) e 18:00 (dezoito) horas e sejam autorizadas previamente pela Prefeitura.

§ 4° - Nas escolas de música, canto e dança, e nas academias de ginástica e artes marciais, a intensidade de som produzido por qualquer meio não poderá ultrapassar a 45 db (quarenta e cinco decibéis), medidos na curva "A" do aparelho ' medidor de intensidade sonora, à distância de 5,00 m (cinco metros) do ponto de maior intensidade de som produzido no estabelecimento.

Art. 48 - Nos estabelecimentos que comercializem ou consertem aparelhos sonoros, será obrigatória a instalação de isolamento acústico quando se pretender a geração de sons de intensidade superior à estabelecida no artigo anterior.

Parágrafo único - As cabines instaladas deverão ser dotadas de aparelhos de renovação de ar.

Art. 49 - Ficam proibidos, no perímetro urbano, a instalação e o funcionamento de alto falantes e de aparelhos ou equipamentos similares, fixos, ressalvados os casos previstos na legislação eleitoral e neste Código.

§ 1° - Ficam excluídos da proibição estabelecida neste artigo, desde que licenciados, a instalação e o funcionamento de alto-falantes e aparelhos ou equipamentos similares, observados os limites de intensidade de som, quando utilizados:
a) no interior dos estádios, centros esportivos, circos, clubes e parques recreativos e educativos;
b) para divulgação de campanhas de vacinação educativas, bem como avisos de interesse geral da comunidade, definidos por norma específica.

§ 2° - Os infratores deste artigo terão seus alto-falantes e aparelhos ou equipamentos similares apreendidos e removidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 50 - Nos veículos de transporte coletivo, não será permitida a instalação de aparelhos que gerem sons de intensidade superior a 45 db (quarenta e cinco decibéis), medidos na curva "A", a uma distância de 2,00 m (dois metros) dos alto-falantes.

Art. 51 - É proibido:

I - queimar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais fogos ruidosos, nos logradouros públicos, nos prédios de apartamentos e de uso coletivo, e nas portas ou janelas de residências que estejam a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de estabelecimentos de saúde, templos religiosos, escolas e repartições públicas, quando em funcionamento;
II - soltar balões impulsionados por material incandescente;
III - fazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização do órgão competente da Prefeitura.

Parágrafo único - O órgão municipal competente, somente concederá licença de funcionamento às indústrias e estabelecimentos comerciais que fabriquem ou comercializem fogos, em geral, com estampidos normais não superiores a 90 db(noventa decibéis), medidos ao ar livre, na curva "C" do aparelho medidor de intensidade de som, à distância de 7,00 (sete metros) da sua origem.

Art. 52 - Nas proximidades de estabelecimentos de saúde e escolas, é proibido executar, antes das 7:00 (sete) horas e depois das 19:00 (dezenove) horas, qualquer atividade que produza ruído em nível que comprometa o sossego público.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DOS DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS
Art. 53 - Para a promoção de festejos nos logradouros públicos, ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia do órgão competente da Prefeitura:

§ 1° - As exigências deste artigo são extensivas aos bailes de caráter público ou divertimentos populares de qualquer natureza.

§ 2° - Excetuam-se das prescrições deste artigo, as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais ou beneficentes, órgãos públicos ou empresas, em suas sedes, bem como as realizadas em residências.

Art. 54 - Não será permitida a interdição e/ou a utilização das vias públicas para a prática de esportes ou festividades de qualquer natureza.

§ 1 ° - Ressalvam-se as competições esportivas e festividades promovidas ou permitidas pelos órgãos públicos competentes, mediante autorização de órgão próprio da Prefeitura, após anuência do setor responsável pelo trânsito municipal.

§ 2° - Quando tratar-se de eventos dançantes, a potência máxima limita-se em 5.000 w, medidas em IHF ou RMS na curva de saturação do equipamento.

§ 3° - A autorização dar-se-á por guia de recolhimento aos cofres públicos, conforme a legislação tributária municipal.

§ 4° - Os requerimentos deverão ser apresentados por empresa ou entidade constituída de personalidade jurídica ou pessoas físicas devidamente cadastradas nos órgãos competentes.
Art. 55 - Para atender situações de especial peculiaridade, a Prefeitura poderá interditar provisoriamente vias e outros logradouros públicos, velando para que se atenuem os inconvenientes para a comunidade usuária.

Art. 56 - As entradas para competições esportivas e espetáculos públicos não poderão ser vendidas por preço superior ao anunciado, nem em número excedente à lotação do estádio ou de qualquer outro local em que se realizar o evento.

Art. 57 - Nos estádios, ginásios, campos esportivos e quaisquer outros locais onde se realizarem competições esportivas ou espetáculos públicos, é proibido, por ocasião destes, o porte de garrafas, mastros e quaisquer outros objetos com que se possa causar danos físicos a terceiros.

Parágrafo único - Nos festejos e divertimentos populares, de qualquer natureza, deverá ser priorizado o uso copos e pratos descartáveis, confeccionados com papel ou outro material flexível.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
SEÇÃO I
DOS SERVIÇOS E OBRAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 58 - Nenhum serviço ou obra poderá ser executado nos logradouros públicos sem prévia licença do órgão competente da Prefeitura, exceto quando se tratar de reparo de emergência nas instalações hidráulicas, elétricas ou telefônicas.

§ 1° - Os danos causados em logradouros públicos deverão ser reparados pelo seu causador, dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, sob pena de fazê-lo a Prefeitura, cobrando do responsável a quantia despendida, acrescida de juros legais, sem prejuízo das demais penalidades.

§ 2° - A interdição, mesmo que parcial, de via pública depende de prévia autorização do órgão responsável pelo trânsito municipal, que deverá ser comunicado do término das obras ou serviços, para que seja recomposta a sinalização e liberado o tráfego.

Art. 59 - A colocação de floreiras e esteios de proteção nos passeios públicos somente será permitida quando autorizada pelo órgão competente da Prefeitura, devendo atender às seguintes exigências:

I - Para as floreiras:

a) serem colocadas a uma distância de 0,50 m (zero vírgula cinqüenta metros) do meio-fio, sendo vedada a sua instalação no sentido transversal dó passeio;
b) ocuparem, no máximo, 1/4 (um quarto) da largura do passeio;
c) terem altura máxima de 0,50 m (zero vírgula cinqüenta metros), d) distarem, no mínimo, 1,20 m (um vírgula vinte metros) uma da outra.

II - para os esteios de proteção:

a) serem colocados a uma distância de 0,50 m (zero vírgula cinqüenta metros) do meio-fio, sendo vedada sua fixação no sentido transversal do passeio;
b) terem diâmetro mínimo de 0,25 m (zero vírgula vinte e cinco metros);
c) terem altura mínima de 0,80 m (zero vírgula oitenta metros);
d) não terem sua extremidade superior pontiaguda;
e) distarem, no mínimo, 0,60 (zero vírgula sessenta metros) um do outro.

Parágrafo único - Os esteios de proteção e as floreiras deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e higiene, sendo vedado o plantio, nestas, de plantas venenosas ou que tenham espinhos.

Art. 60 - Os monumentos, esculturas, fontes, placas ou similares somente poderão ser construídos ou colocados em logradouros públicos, mediante prévia licença do órgão próprio da Prefeitura.

Art. 61 - É proibido o pichamento ou outra forma de inscrição nos logradouros, bens e equipamentos públicos, ressalvados as hipóteses de publicidade e propaganda autorizadas por esta lei.

SEÇÃO II
DAS INVASÕES E DAS DEPREDAÇÕES DAS ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 62 - É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão de logradouros e/ou áreas públicas municipais.

Parágrafo único - A violação da norma deste artigo sujeita o infrator, além de outras penalidades previstas, a ter a obra ou construção, permanente ou provisória, demolida pelo órgão próprio da Prefeitura, com a remoção dos materiais resultantes, sem aviso prévio, indenização, bem como qualquer responsabilidade de revocação.

Art. 63 - É proibida a depredação ou a destruição de qualquer obra, instalação ou equipamento públicos, ficando os infratores obrigados ao ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

SEÇÃO III
DA DEFESA DA ARBORIZAÇÃO E DOS JARDINS PÚBLICOS

Art. 64 - Além das exigências contidas na legislação de preservação do meio ambiente, fica proibido:

I - danificar, de qualquer forma, os jardins públicos;
II - podar, cortar, danificar, derrubar, remover ou sacrificar qualquer unidade da arborização pública;
III - fixar, nas árvores e demais componentes da arborização pública, cabos, fios ou quaisquer outros materiais e equipamentos de qualquer natureza, salvo nos casos autorizados pelo Poder Público Municipal;
IV - plantar nos logradouros públicos plantas venenosas ou que tenham espinhos;
V - cortar ou derrubar, para qualquer fim, matas ou vegetações protetoras de mananciais ou fundos de vales.

SEÇÃO IV
DOS TAPUMES E PROTETORES

Art. 65 - É obrigatória a instalação de tapumes em todas as construções, demolições e nas reformas de grande porte, antes do início das obras.

§ 1 ° - Os tapumes deverão atender às seguintes exigências:

a) serem construídos com materiais adequados, que não ofereçam perigo à integridade física das pessoas, e mantidos em bom estado de conservação;
b) possuírem altura mínima de 2,00 m (dois metros);
c) serem apoiados no solo, em toda a sua extensão;
d) ocuparem, no máximo, metade da largura do passeio, medido do alinhamento do lote, quando esta for superior ou igual a 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) e, quando inferior, observar a largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) como espaço livre para circulação de pedestres;

§ 2° - O logradouro público, fora da área limitada pelo tapume, deverá ser mantido nivelado, limpo e desobstruído.

§ 3° - Os tapumes não poderão prejudicar, de qualquer forma, as placas de nomenclatura de logradouros e as sinalizações de trânsito.

§ 4° - O estabelecido neste artigo é extensivo no que couber, às obras realizadas nos logradouros públicos.

Art. 66 - Nas construções, demolições e nas reformas de grande porte, em imóveis não providos de passeio público, os tapumes deverão ser construídos de acordo com a orientação técnica do órgão próprio da Prefeitura.

Art. 67 - Em toda obra com mais de 01 (um) pavimento ou com o pé direito superior a 3,00 m (três metros), é obrigatória a instalação de protetores nos andaimes, com a finalidade de preservar a segurança das edificações vizinhas e a integridade física das pessoas.

Art. 68 - Os infratores das normas desta seção poderão ter a obra embargada, até que seja solucionada a irregularidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

SEÇÃO V
DOS PALANQUES

Art. 69 - Nos logradouros públicos, poderá ser permitida a instalação provisória de palanques, para utilização em comícios políticos, festividades cívicas, religiosas ou de caráter popular.

§ 1 ° - A instalação de palanques nos logradouros públicos depende de autorização prévia do órgão competente da Prefeitura e deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

a) serem instalados em local previamente aprovado pelo órgão municipal de trânsito;
b) não danificarem, de qualquer forma e sob qualquer pretexto, a pavimentação e a sinalização de trânsito das vias e logradouros públicos;
c) não comprometerem, de qualquer forma, os jardins, a arborização ou os equipamentos públicos;

d) não se situarem a uma distância inferior a 200,00 (duzentos metros) de raio de hospitais, maternidade ou clínica de repouso.

§ 2° - Os palanques deverão ser instalados, no máximo, nas doze horas anteriores do início do evento e removidos em até 06 horas, após o seu encerramento, sendo estes prazos prorrogados para 24 (vinte e quatro) horas quando as instalações se situarem em logradouros onde não haja trânsito de veículos.

§ 3° - A inobservância dos prazos estabelecidos no parágrafo anterior sujeita os infratores a ter os seus palanques desmontados e removidos, com o pagamento das respectivas despesas, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CAPÍTULO VII
DA CONSERVAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
SEÇÃO I
DA CONSERVAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES
Art. 70 - As edificações deverão ser convenientemente conservadas pelos respectivos proprietários, inquilinos ou possuidores, em especial quanto à estabilidade e à higiene.

Art. 71 - Nas habitações de uso coletivo, as áreas livres, destinadas à utilização em comum, deverão ser mantidas adequadamente conservadas e limpas.

Parágrafo único - A manutenção e conservação de todas as benfeitorias, serviços ou instalações de utilização em comum, nas habitações de uso coletivo, serão de responsabilidade dos condôminos.

Art. 72 - Não será permitida a permanência de edificações em estado de abandono, que ameacem ruir ou estejam em ruína.

Parágrafo único - O proprietário ou possuidor da construção que se encontrar numa das situações previstas neste artigo, será obrigado a demoli-la ou adequá-la às exigências da Lei de Edificações, no prazo estabelecido, sob pena de ser demolida pela Prefeitura, cobrando-se do interessado os gastos realizados, além da aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO II
DA UTILIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E DOS TERRENOS
Art. 73 - Nas edificações de uso coletivo, com elevador, é obrigatório o cumprimento das seguintes exigências:

I - afixar, em local visível, placas indicativas da capacidade de lotação do elevador e de que é proibido fumar nas suas dependências, devendo ser mantidas em perfeito estado de conservação;
II - manter a cabine do elevador em absoluta condição de limpeza e todo sistema em perfeito estado de conservação.

Art. 74 - Nas edificações de uso coletivo, é obrigatória a instalação de equipamentos necessários para promover a satisfatória remoção de fumaças e a adequada renovação de ar.

Art. 75 - Os estabelecimentos cujas mercadorias ou outros bens puderem ser conservados ao tempo, deverão:

a) mantê-los convenientemente arrumados;
b) observar distâncias, em relação às divisas do terreno, iguais à altura da pilha, fixado o mínimo em 1 (um) metro;
c) velar pelo seu asseio e segurança;
d) nos terrenos de esquina, os afastamentos frontais devem corresponder às distâncias exigidas pela Lei de Uso do Solo;
e) tratando-se de depósito de sucatas, papéis usados, aparas ou materiais de demolição, as mercadorias não poderão ser visíveis dos logradouros públicos adjacentes.

SEÇÃO III
DA ILUMINAÇÃO DAS GALERIAS DOTADAS DE PASSARELAS INTERNAS E DAS VITRINAS

Art. 76 - As galerias dotadas de passarelas internas deverão ficar iluminadas desde o anoitecer até às 22 (vinte e duas) horas, no mínimo.

Parágrafo único - As galerias que não dispuserem de portões que regulem a entrada e saída de pessoas, deverão ficar iluminadas do anoitecer ao amanhecer.

SEÇÃO IV
DA INSTALAÇÃO DAS VITRINAS E DOS MOSTRUÁRIOS
Art. 77 - A instalação de vitrinas somente será permitida na parte interna dos estabelecimentos, de qualquer natureza, não podendo acarretar prejuízo para a sua iluminação e ventilação.

Art. 78 - A instalação de mostruário nas partes externas das lojas depende de autorização prévia do órgão próprio da Prefeitura e somente será permitida quando, simultaneamente:

I - o passeio, no local, tiver largura mínima de 2,20 (dois vírgula vinte) metros;
II - a saliência máxima de qualquer de seus elementos, sobre o plano vertical, for de até 0,20 (zero vírgula vinte) metros sobre o passeio;
III - forem devidamente emoldurados;
IV - não oferecerem riscos à incolumidade física dos transeuntes.

§ 1 ° - A utilização das partes externas só pode ser feita para expor produtos do próprio estabelecimento, ou para a divulgação de informações de utilidade pública.

§ 2° - Salvo em mostruário, na forma prevista neste artigo, são proibidas a exposição e o depósito de mercadorias nos passeios fronteiriços dos estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, sob pena de, na reincidência, serem elas apreendidas e removidas pela Prefeitura, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

SEÇÃO V
DA INSTALAÇÃO DOS TOLDOS
Art. 79 - A instalação de toldos nas edificações depende de autorização prévia do órgão próprio da Prefeitura e somente será permitida quando atendidas as seguintes exigências:

I - para as edificações utilizadas no desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços e similares, estando o prédio construído no alinhamento de logradouro público:

a) não excederem a 70% (setenta por cento) da largura do passeio e não serem fixados em logradouro público;
b) não apresentarem, qualquer dos seus elementos, inclusive, as bambinelas, altura inferior a 2,20 (dois vírgula vinte) metros, em relação ao nível do passeio.

II - para as edificações utilizadas no desenvolvimento de atividades comerciais, industriais, prestadoras de serviços e similares, estando o prédio construído com recuo, em relação ao alinhamento do logradouro público:

a) terem largura máxima de 5,00 (cinco) metros não podendo ultrapassar o alinhamento do passeio;
b) terem altura mínima de 2,50 (dois vírgula cinquenta metros) e a máxima correspondente ao pé direito do pavimento térreo;
c) obedecerem ao afastamento lateral da edificação;
d) serem apoiados em armação fixada no terreno, vedada a utilização de alvenaria ou de concreto.

§ 1° - Os toldos devem ser confeccionados com material de boa qualidade, convenientemente bem acabados, sendo vedado o uso de alvenaria, telhas ou outros materiais que caracterizem a perenidade da obra, mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza.

§ 2° - A instalação de toldos não poderá prejudicar a arborização e a iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura de logradouros ou de sinalização do trânsito.

Art. 80 - Na instalação de toldos utilizados como cobertura de passarela, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

I - largura máxima de 1,50 (um vírgula cinqüenta) metros;
II - altura mínima de 2,20 (dois vírgula vinte) metros, considerando-se, inclusive, as bambinelas;
III - não ter suportes fixos em logradouros públicos;
IV - construção com material de boa qualidade, mantendo-se convenientemente conservados e limpos.

Parágrafo único - Os toldos, não autorizados ou instalados em desacordo com o estabelecido neste artigo, serão removidos pelo órgão próprio da Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

CAPÍTULO VII
DA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS FECHOS DIVISÓRIOS DAS CALÇADAS E DOS MUROS DE SUSTENTAÇÃO

SEÇÃO I
DOS FECHOS DIVISÓRIOS E DAS CALÇADAS
Art. 81 - Nos terrenos, edificados ou não, localizados na zona urbana é obrigatória a construção de fechos divisórios com os logradouros públicos e de calçadas nos passeios, na forma estabelecida pela Lei de Edificações.

Parágrafo único - Enquanto não elaborada a Lei de Edificações o cumprimento deste artigo ficará sujeito a regulamento expedido pela Secretaria de Obras do Município.

Art. 82 - É permitido, temporariamente, o fechamento de áreas urbanas não edificadas, localizadas na zona de expansão urbana, por meio de cercas de arame liso, de tela, de madeira, ou de cerca viva, construídas no alinhamento do logradouro.

Parágrafo único - No fechamento de terrenos é vedado o emprego de plantas venenosas ou que tenham espinhos.

Art. 83 - Os fechos divisórios e as calçadas devem ser mantidos permanentemente conservados e limpos, ficando o proprietário obrigado a repará-los quando necessário.

Art. 84 - Durante a construção ou reparação de calçadas, não será permitida a obstrução total do passeio público, devendo os serviços serem executados de maneira a permitir o livre trânsito de pedestres.
Parágrafo único - Não será permitido o emprego, nas calçadas, de material deslizante.

SEÇÃO II
DA CONSTRUÇÃO DOS MUROS DE SUSTENTAÇÃO
Art. 85 - Quando o nível de qualquer terreno, edificado ou não, for superior ao do logradouro em que o mesmo se situe, será obrigatória a construção de muros de sustentação ou de revestimento das terras.

Parágrafo único - Além das exigências estabelecidas neste artigo, será obrigatória a construção de sarjetas ou drenos para o desvio de águas pluviais e de infiltração, que possam causar dano ao logradouro público ou aos vizinhos.

Art. 86 - É obrigatória a construção de muros de sustentação no interior dos terrenos e nas divisas com os imóveis vizinhos quando, por qualquer causa, terras e/ou pedras ameaçarem desabar, pondo em risco a incolumidade de pessoas ou animais ou a integridade de construções ou benfeitorias.

CAPÍTULO VIII
DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS
Art. 87 - Nos estabelecimentos de qualquer natureza e em todos os locais de acesso ao público, será obrigatória a instalação de equipamentos de combate a incêndio, na forma estabelecida pela legislação específica.

Parágrafo único - Os responsáveis por esses estabelecimentos e locais deverão providenciar o treinamento de pessoas para operar, quando necessário, os equipamentos de combate a incêndios.

Art. 88 - As instalações e os equipamentos contra incêndio deverão ser mantidos visíveis, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CAPÍTULO IX
DOS ANIMAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 89 - É proibida a permanência, nos logradouros públicos e nos locais de acesso do público, de animais de qualquer espécie, salvo os que estejam sendo utilizados em serviços de segurança pública ou de ambulante, desde que devidamente licenciado, e os animais domésticos ou domesticáveis, todos tendo sua permanência tolerada desde que acompanhados pelo proprietário ou responsáveis.

Art. 90 - Os animais encontrados soltos nos logradouros públicos ou nos lugares acessíveis ao público, na zona urbana e de expansão urbana do Município, serão imediatamente apreendidos e removidos, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis, bem como da cobrança de eventuais prejuízos causados pelos mesmos.

Art. 91 - Os animais domésticos só poderão circular pelos logradouros públicos na companhia de seus proprietários.

Parágrafo único - Os cães ou quaisquer outros animais que ofereçam risco aos transeuntes, só poderão circular pelos logradouros públicos quando munidos de açaimo e coleira com plaqueta de identificação, e estando em companhia de seus proprietários.

Art. 92 - Não será permitida a manutenção de animais domésticos que perturbem o silêncio noturno, em imóveis situados na zona urbana do Município.

Art. 93 - Os proprietários de cães e de outros animais que possam assustar ou expor visitantes e transeuntes ao perigo ficam obrigados a fixar nos locais placas visíveis, indicando a sua existência.

Parágrafo único - Ficam os proprietários dos animais de que trata este artigo, obrigados a instalar caixa para correio.

Art. 94 - Ficam proibidos, nos logradouros públicos, os espetáculos com feras e as exibições de cobras ou de quaisquer outros animais que possam assustar ou expor as pessoas ao perigo.

Parágrafo único - A proibição deste artigo é extensiva às exibições em circos e similares.

Art. 95 - É vedada a criação ou manutenção de quaisquer animais na zona urbana, exceto os domésticos, pássaros ornamentais e os mantidos em zoológicos e outros locais devidamente licenciados.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo terão os animais apreendidos e removidos sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

CAPÍTULO X
DAS ÁRVORES NOS IMÓVEIS URBANOS
Art. 96 - A Prefeitura colaborará com a União e o Estado no sentido de evitar a devastação de florestas e bosques e de estimular o plantio de árvores, de acordo com o que estabelece a legislação pertinente.

Art. 97 - A árvore que, pelo seu estado de conservação ou pela sua pequena estabilidade, oferecer perigo aos imóveis vizinhos ou a integridade física das pessoas, deverá ser derrubada pelo responsável dentro do prazo estabelecido, após determinação do órgão próprio da Prefeitura.

Parágrafo único - O não atendimento da exigência deste artigo implicará na derrubada da árvore pela Prefeitura, ficando o proprietário responsável pelo pagamento das despesas consequentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 98 - O corte, transplantio ou qualquer outra iniciativa que afete as árvores plantadas nos logradouros públicos, como aquelas plantadas dentro dos terrenos particulares, exigem autorização do órgão competente da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO XI
DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS, PRAGAS E INSETOS
Art. 99 - Os proprietários, inquilinos, arrendatários ou possuidores de imóveis situados neste Município são obrigados a adotar as medidas necessárias para manutenção de imóveis limpos e isentos de animais da fauna sinantrópica, bem como de pragas e insetos.

Parágrafo único - No caso de descumprimento dessa obrigação, os serviços serão executados pelo órgão próprio da Prefeitura, ficando o responsável obrigado pelo pagamento das despesas decorrentes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

TÍTULO III
DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS SIMILARES.
CAPÍTULO I
DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
Art. 100 - Nenhum estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similar poderá iniciar suas atividades no Município, mesmo em caráter transitório, sem que tenha sido previamente obtida a licença para Localização e Funcionamento, expedida pelo órgão próprio da Prefeitura Municipal.
§ 1° - A eventual isenção de tributos municipais não implica na dispensa da licença de que trata este artigo.

§ 2° - Concedida a licença, expedir-se-á, em favor do interessado, o alvará respectivo.

§ 3° - A Municipalidade poderá conceder licença provisória para início de atividades nos casos necessários, com prazo de validade máxima de 60 (sessenta) dias improrrogáveis.

Art. 101 - A licença para Localização e Funcionamento deverá ser requerida ao órgão próprio da Prefeitura antes do início das atividades, quando se verificar mudança de ramo, ou quando ocorrerem alterações nas características essenciais constantes do alvará anteriormente expedido.

§ 1° - Do requerimento deverão constar as seguintes informações:

a) endereço do estabelecimento ou denominação e caracterização da propriedade, quando for o caso;
b) atividade principal e acessórias, com todas as discriminações, mencionando-se, no caso de indústria, as matérias-primas a serem utilizadas e os produtos a serem fabricados;
c) possibilidade de comprometimento da saúde, do sossego ou da segurança da comunidade ou parte dela;
d) outros dados considerados necessários;

§ 2° - Sob pena de indeferimento ao requerimento deverão ser juntados os seguintes documentos:

a) Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para o funcionamento;
b) documento de numeração predial oficial ou correspondente;
c) alvará sanitário, quando for o caso;
d) memorial descritivo de projeto da indústria, quando for o caso;
e) documento de aprovação, expedido por órgão responsável por questões de meio ambiente, quando for o caso;
f) outros documentos julgados necessários.

§ 3° - O fato de já ter funcionado, no mesmo local, estabelecimento igual ou semelhante, não cria direito para a abertura de estabelecimento similar.

§ 4° - O estabelecimento industrial que tiver máquinas, fornalhas, fornos e outros dispositivos onde se produza ou concentre calor, mediante combustão, deverá dispor de locais apropriados para depósito de combustíveis e manipulação de materiais inflamáveis.

§ 5° - A licença para localização e funcionamento deve ser precedida de inspeção local, com a constatação de estarem satisfeitas todas as exigências legais.

Art. 102 - A licença para Localização e Funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços ou similares, consubstanciada em alvará, deverá conter as seguintes características essenciais do estabelecimento:

I - nome ou razão social e denominação;
II - localização;
III - atividade e ramo;
IV - especificação das instalações e dos equipamentos de combate a incêndio;
V - indicação do alvará sanitário;
VI - horário de funcionamento;
VII - outros dados julgados necessários.

§ 1° - O Alvará de Localização e Funcionamento deverá ser conservado no estabelecimento, permanentemente, em lugar visível e de fácil acesso ao público.

§ 2° - É proibida a expedição de Alvará de Localização e Funcionamento em caráter provisório.
§ 3° - O alvará de localização e funcionamento dos estabelecimentos bancários, lojas de departamentos e supermercados, só será concedido quando esses estabelecimentos tiverem sanitários públicos.

CAPÍTULO II
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PRESTADORES DE SERVIÇOS OU SIMILARES
Art. 103 - A abertura e o fechamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou similares, situados no Município, obedecerão aos seguintes horários, observados os preceitos da legislação federal pertinente:

I - para a indústria de modo geral, a abertura e o fechamento pode ocorrer em qualquer horário, a critério de sua direção, respeitados os direitos de seus empregados.
II - para o comércio, a prestação de serviços ou similares, de modo geral:
a) abertura às 7:00 (sete) e fechamento às 17:00 (dezessete) horas, de segunda a sexta feira;
b) abertura às 7:00 (sete) e fechamento às 12:00 (doze) horas, aos sábados.
III - os clubes noturnos, boates e similares, em qualquer dia, inclusive aos domingos, das 22:00 às 07:00 horas do dia seguinte, vedado o funcionamento no período diurno.

§ 1° - Aos domingos e feriados, exceto nos casos indicados no inciso III deste artigo, os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços ou similares permanecerão fechados, salvo autorização expressa para abertura, prevista em convenção coletiva ou acordo coletivo da categoria.

§ 2° - Os estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços não essenciais ou similares poderão optar por não funcionar aos sábados.

§ 3° - Atendendo o interesse público, mediante requerimento individual ou coletivo, por ramo de atividade econômica e/ou por região, poderá ser autorizada abertura e fechamento em horário respectivamente posterior e anterior ao estabelecido nos incisos e alíneas deste artigo.
Art. 104 - Excluído o expediente de escritório e observadas as disposições da legislação trabalhista quanto ao horário de trabalho e ao descanso dos empregados, em qualquer dia e hora será permitido o funcionamento dos estabelecimentos que se dediquem às seguintes atividades:

I - impressão e distribuição de jornais;
II - distribuição de leite;
III - frio industrial;
IV - produção e distribuição de energia;
V - serviço de abastecimento de água potável e serviços de esgotos sanitários;
VI - serviço telefônico, rádio-telegrafia, radiodifusão e televisão;
VII - serviço de transporte coletivo;
VIII - agência de passagens;
IX - postos de serviços e de abastecimento de veículos;
X - oficina de conserto de pneus e de câmaras de ar;
XI - serviço de remessa de empresas de transporte de produtos perecíveis;
XII - serviço de carga e descarga de armazéns cerealistas, inclusive de armazéns gerais;
XIII - instituto de educação e assistência;
XIV - farmácia, drogaria e laboratórios de análises clínicas e patológicas;
XV - estabelecimentos de saúde;
XVI - casa funerária;
XVII - hotel, pensão e hospedaria;
XVIII - estacionamento e guarda de veículos;
XIX - clube esportivo social ou recreativo;
XX - cinemas e teatros;
XXI - supermercados, mercearias e estabelecimentos congêneres.

Parágrafo único - O exercício de outra atividade nos estabelecimentos arrolados neste artigo dependerá da obtenção de licença especial.

Art. 105 - É obrigatório o serviço de plantão de farmácias e drogarias, pelo sistema de rodízio, no horário das 17 às 22 horas, bem como, nos domingos e feriados.

§ 1° - As farmácias e drogarias que assim o desejarem, poderão ainda, abrir no período das 22:00 às 07:00 horas do dia seguinte, desde que, respeitem o plantão semanal, ou seja, desde que, permaneçam fechadas no período das 17:00 às 22:00 horas nos dias de semana, das 12:00 às 22:00 horas aos sábados e das 07:00 às 22:00 horas nos domingos e feriados, salvo se for ela, a farmácia ou drogaria de plantão naquela semana, quando então poderá permanecer aberta 24 horas, desde que, cumpridas as exigências legais pertinentes à sua atividade.

§ 2° - As farmácias e drogarias ficam obrigadas a manter, em local visível de sua fachada, placa indicativa do nome e endereço das que estiverem de plantão.

§ 3° - O regime obrigatório de plantão obedecerá, rigorosamente, à escala fixada por meio de decreto municipal, consultada a entidade representativa da classe, se houver.

§ 4° - As farmácias e drogarias que deixarem de cumprir a escala de plantão terão suas atividades interditadas, observadas as disposições desta lei.

Art. 106 - Por motivo de conveniência pública poderão funcionar em horários diferenciados, mediante licença especial, os seguintes estabelecimentos, respeitada a legislação trabalhista:

I - Os estabelecimentos que comercializam exclusivamente gêneros alimentícios, casas de carne, peixarias, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, depósitos de bebidas alcóolicas e refrigerantes, comércio varejista de produtos artesanais, de pequenos artefatos e de outros artigos de interesse turístico:

a) nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 22:00 (vinte e duas) horas;
b) aos sábados, das 12:00 (doze) às 22:00 (vinte e duas) horas;
c) aos domingos e feriados, das 6:00 (seis) às 12:00 (doze) horas.
II - As lojas de departamentos, comércio varejista de eletrodomésticos, calçados, roupas, tecidos, armarinhos, artigos esportivos e de pesca, artigos fotográficos, instrumentos musicais, cine, vídeo, som e similares, casas lotéricas, livrarias e similares:
a) nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 22:00 (vinte e duas) horas;
b) aos sábados, das 12:00 (doze) às 22:00 (vinte e duas) horas.

III - As panificadoras e similares:
a) nos dias úteis, das 4:00 (quatro) às 7:00 (sete) horas e das 17:00 (dezessete) às 21:00 (vinte e uma) horas;
b) aos sábados, das 4:00 (quatro) às 7:00 (sete) horas e das 12:00 (treze) às 21:00 (vinte e uma) horas;
c) aos domingos e feriados, das 4:00 (quatro) às 12:00 (doze) horas.

IV - As agências de aluguel de veículos, bilhares, casas de jogos eletrônicos e similares:
a) nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 23:00 (vinte e três) horas;
b) aos sábados, das 12:00 (doze) às 23:00 (vinte e três) horas;
c) aos domingos e feriados, das 7:00 (sete) às 23:00 (vinte e três) horas.

V - As barbearias, salões de beleza, engraxatarias, casas de massagem, saunas, academias de fisicultura e similares:

a) nos dias úteis, das 18:00 (dezoito) às 22:00 (vinte e duas) horas;
b) aos sábados, das 12:00 (doze) às 22:00 (vinte e duas) horas;
c) aos domingos e feriados, das 7:00 (sete) às 18:00 (dezoito) horas.

VI - Os motéis e comércio varejista de gelo:

a) nos dias úteis, das 17:00 (dezessete) às 7:00 (sete) horas do dia seguinte;
b) aos sábados, das 12:00 (doze) às 7:00 (sete) horas do dia seguinte;
c) aos domingos e feriados, das 7:00 (sete) às 7:00 (sete) horas do dia seguinte.
§ 1 ° - Mediante licença especial, poderão funcionar, sem limitação de horário, observada a legislação trabalhista, os seguintes estabelecimentos:

a) bares, restaurantes, salões de festas e similares;
b) cafés, sorveterias, bombonieres e similares;
c) lanchonetes e similares;
d) floriculturas e similares.

§ 2° - As licenças especiais de que trata este artigo só podem ser concedidas quando não houver comprometimento da segurança ou do sossego públicos, em benefício de portadores de Alvará de Localização e Funcionamento, devendo ser renovadas anualmente.

Art. 107 - Para efeito da concessão da licença especial e do funcionamento dos estabelecimentos com mais de um ramo de negócio, prevalecerá o horário fixado para a atividade principal.

Parágrafo único - Só serão considerados estabelecimentos múltiplos aqueles em que todos os ramos de negócio forem explorados pelo mesmo proprietário e estiverem localizados em instalações físicas com a mesma via de acesso.

Art. 108 - Os estabelecimentos localizados nos mercados e feiras municipais obedecerão ao horário fixado no respectivo regulamento, salvo quando o interessado obtiver licença especial.

Art. 109 - Os estabelecimentos comerciais, localizados na zona rural do Município, poderão funcionar sem limitação de horário e independentemente de licença especial, respeitada a legislação trabalhista.

Art. 110 - É proibido, fora do horário regular de funcionamento, realizar os seguintes atos:
I - praticar compra e venda relativas ao comércio explorado, ainda que as portas estejam fechadas, com ou sem concurso de empregados, tolerando-se que o façam apenas nos quinze minutos seguintes ao horário de fechamento, para atender eventuais fregueses que se encontrem no interior do estabelecimento.
II - manter abertas, entreabertas ou simuladamente fechadas as portas dos estabelecimentos em geral.

§ 1 ° - Não se considera infração a prática dos seguintes atos:

a) abrir estabelecimentos, de qualquer natureza, para execução de serviços de lavagem, durante o tempo estritamente necessário para tanto;
b) conservar entreaberta uma das portas do estabelecimento, durante o tempo absolutamente necessário, quando este tiver comunicação com moradia e esta não dispuser de outro meio de acesso ao logradouro público;
c) executar, a portas fechadas, balanços, serviços de organização ou de mudanças.

§ 2° - Para conclusão de trabalhos iniciados antes do horário de fechamento, o estabelecimento deverá conservar-se de portas fechadas.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE E EVENTUAL

Art. 111 - Considera-se comércio ou serviço ambulante, para os efeitos desta lei, o exercício de porta em porta, ou de maneira móvel nos logradouros públicos ou em locais de acesso ao público, sem direito a neles estacionar.

Parágrafo único - Inclui-se entre as atividades previstas neste artigo a venda ambulante de bilhetes de loteria, carnês, cartelas e similares.

Art. 112 - Considera-se comércio eventual, para os efeitos desta lei, o exercício individual ou não, em determinadas épocas do ano especialmente por ocasião de exposições, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos pela Prefeitura Municipal.

Art. 113 - O exercício do comércio ambulante e o do comércio eventual dependem de licença prévia do órgão próprio da Prefeitura.

Art. 114 - A concessão da licença será obrigatoriamente precedida por cadastramento, de forma a serem obtidas as seguintes informações:
I - número de placa do veículo, quando for o caso;
II - nome ou razão social e denominação;
III - ramo de atividade;
IV - número, data da expedição e órgão expedidor da carteira de identidade do comerciante;
V - número do CPF ou do CNPJ do comerciante;
VI - número da inscrição estadual, quando for o caso;
VII - endereço do vendedor ambulante e/ou da firma;
VIII - horário de funcionamento;
IX - outros dados julgados necessários.

Art. 115 - A licença para o exercício do comércio ambulante ou comércio eventual somente será concedida ao interessado quando:
I - adotar, como meio a ser utilizado no exercício da atividade, veículo ou equipamento que atenda às exigências da Prefeitura no que concerne à funcionalidade, segurança e higiene, de acordo com o ramo de negócio.

§ 1 ° - A concessão da licença para maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos somente poderá ser dada quando requerida com a assistência de seu representante legal, ou quando legalmente emancipados.

§ 2° - A licença para o exercício do comércio ambulante ou comércio eventual será concedida sempre a título precário, sendo pessoal e intransferível, valendo apenas durante o ano ou o período menor para o qual foi dada.

§ 3° - Para mudança do ramo de atividade ou das características essenciais da licença, será obrigatória autorização prévia do órgão próprio da Prefeitura.

§ 4° - Para o profissional ambulante licenciado será expedido, por órgão próprio da Prefeitura, o alvará que o identifica como tal, devendo constar nele o ramo de atividade e o exercício licenciado, sendo o mesmo de porte obrigatório para apresentação, quando solicitado, pela autoridade fiscal.

§ 5° - O horário de funcionamento do comércio ambulante e do comércio eventual será o mesmo estabelecido para os ramos de atividade comercial correspondente, inclusive em horário especial, observado o disposto neste Código.

§ 6° - É proibido ao profissional ambulante utilizar, como propaganda, quaisquer sinais audíveis de intensidade que perturbem o sossego público.

Art. 116 - As firmas especializadas em venda ou serviço ambulante de seus produtos, mediante uso de veículos ou outros equipamentos, deverão requerer, para cada unidade, licença em nome de sua razão social.

§ 1 ° - Será obrigatório o cadastramento, junto ao órgão próprio da Prefeitura, de cada profissional que trabalhe com veículo ou equipamento, sendo exigida a apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior.

§ 2° - As penalidades aplicadas aos vendedores serão de responsabilidade das firmas para as quais trabalham.

§ 3° - No ato do licenciamento, serão convenientemente identificados, segundo os critérios estabelecidos pelo órgão competente, os veículos e equipamentos autorizados a operar na atividade comercial.

Art. 117 - O vendedor ambulante e o vendedor eventual de gêneros alimentícios deveram atender, ainda, às exigências sanitárias e de higiene imposta pelos órgãos competentes.

Art. 118 - O estacionamento de profissional ambulante em logradouros públicos só será permitido em casos excepcionais e por período predeterminado, mediante autorização precária de uso do local indicado pelo órgão competente da Prefeitura, satisfeitas as seguintes exigências:
a) ser profissional ambulante devidamente cadastrado junto ao órgão próprio da Prefeitura;
b) ter o veículo ou meio utilizado no exercício da atividade de comércio ambulante o tamanho adequado, de maneira a não ocupar mais de 1/4 (um quarto) da largura do passeio público;
c) ser o veículo ou meio utilizado na atividade de comércio ambulante, confeccionado com material apropriado e resistente, sendo vedada a utilização de alvenaria, concreto e similares, segundo os critérios estabelecidos pela Prefeitura;
d) o equipamento utilizado não poderá perder a característica de um bem móvel;
e) não impedir e nem dificultar a passagem e a circulação de pedestres e veículos;
f) não dificultar a instalação e a utilização de equipamentos e serviços públicos;
g) não ser nocivo à preservação de valor histórico, cultural ou cívico.

§ 1 ° - Em hipótese alguma será permitido o estacionamento de ambulantes em rótulas, ilhas, áreas ajardinadas, arborizadas ou gramadas.

§ 2° - A comprovada violação do disposto neste artigo é causa suficiente para impedir a renovação da licença para o exercício do comércio ambulante.

Art. 119 - A autorização de que trata o artigo anterior só poderá ser concedida quando, pelas circunstâncias de cada caso, não houver risco de prejuízo para a circulação de pessoas ou de veículos, nem de ocorrências de dano a qualquer dos valores tutelados por este Código.

Art. 120 - O profissional ambulante, com autorização para estacionamento temporário em logradouros públicos não poderá utilizar, para o exercício de sua atividade, área superior à autorizada.
Parágrafo único - O não atendimento às prescrições deste artigo implicará na apreensão das mercadorias, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 121 - O profissional ambulante com autorização para estacionamento temporário e o profissional detentor da licença para

comércio eventual são responsáveis pela manutenção da limpeza do logradouro público onde se encontrem, e pelo acondicionamento do lixo e/ou detritos recolhidos em recipientes apropriados.

Art. 122 - É proibido ao profissional ambulante e ao profissional detentor da licença para o comércio eventual, sob pena de apreensão das mercadorias, do veículo ou equipamentos encontrados em seu poder:

I - estacionar, por qualquer tempo, nos logradouros públicos ou, quando autorizado, fora do local previamente indicado.
II - exercer a atividade respectiva sem estar devidamente licenciado;
III - impedir ou dificultar o trânsito nos passeios públicos;
IV - transitar pelos passeios públicos conduzindo volumes de grandes proporções;
V - ceder a outro a sua placa, a sua licença, bem como o equipamento ou veículo utilizado no exercício de sua atividade;
VI - usar placa, licença, equipamento ou veículo alheio para o exercício desta atividade;
VII - negociar com ramo de atividade não licenciado.

Art. 123 - A renovação anual da licença para o exercício de comércio ambulante e comércio eventual será efetuada pelo órgão próprio da Prefeitura, dependendo, para tanto, de requerimento do interessado.

Art. 124 - A licença para o exercício do comércio ambulante e comércio eventual será cassada, a qualquer tempo, pelo órgão próprio da Prefeitura, nos seguintes casos:

I - quando o comércio ou serviço for realizado sem as necessárias condições de higiene, ou quando o seu exercício se tornar prejudicial à saúde, à ordem, à moralidade ou ao sossego público;
II - quando o profissional for autuado, no período de licenciamento, por duas infrações da mesma natureza;
III - pela prática de agressão física ou verbal ao servidor público municipal, quando no exercício do cargo ou função;
IV - nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único - A licença para o exercício do comércio ambulante e comércio eventual é intransferível, e será deferida a título precário e, em nenhuma hipótese, ensejará direito adquirido.

Art. 125 - É proibido o comércio ambulante e o comércio eventual de produtos oriundos de falsificação, contrabando, descaminho, substâncias inflamáveis, tóxicas ou explosivas, cal, carvão, publicações e quaisquer artigos que atentem contra a moral e os bons costumes e os artigos, em geral, que ofereçam perigo à saúde ou à segurança públicas.

Parágrafo único - Excetua-se da proibição deste artigo a venda domiciliar de gás de cozinha pelas firmas distribuidoras.

Art. 126 - O profissional ambulante e o profissional detentor da licença para o comércio eventual, não licenciados ou com o licenciamento vencido, sujeitar-se-ão à apreensão do equipamento ou veículo e das mercadorias encontradas em seu poder, cuja devolução ficará condicionada à obtenção e/ou à renovação da licença e à satisfação das penalidades impostas.

Art. 127 - É proibido o exercício da atividade de camelô nos logradouros públicos e nos locais de acesso ao público.

§ 1° - Considera-se camelô, para os efeitos desta lei, a pessoa que, sem licença para Localização e Funcionamento, exerce atividade comercial ou de prestação de serviço de pequeno porte estacionado sobre logradouro ou em local de acesso ao público.

§ 2° - Os infratores deste artigo terão apreendidos e removidos os seus instrumentos, materiais, mercadoria e animais utilizados na atividade, além de sujeitarem-se a outras penalidades cabíveis.

CAPÍTULO IV
DAS FEIRAS LIVRES E COMUNITÁRIAS

Art. 128 - As feiras livres e comunitárias serão localizadas em áreas abertas em logradouros públicos dos bairros, especialmente destinado a esta atividade pelo Município.

Parágrafo Único. As feiras livres serão permitidas em caráter precário, com mobiliário removível e com duração máxima de um dia por semana no mesmo local.

Art. 129 - As feiras livres e comunitárias funcionarão para a exposição e comercialização de produtos caseiros e artesanais não industrializados, bem como para exposição e comercialização de produtos de origem vegetal, exploração de brinquedos tais como cama elástica, pula-pula, piscina de bolas, castelo inflável e outros dos gêneros; objetivando fomentar o lazer local, a integração da comunidade e o comércio ordenado, respeitados os limites morais e legais para a sua instalação e funcionamento.

Parágrafo Único. As feiras livres e comunitárias serão coordenadas pela Municipalidade, através do órgão competente.

Art. 130 - A Prefeitura Municipal definirá através de regulamentação os locais, os dias e o horário para realização das feiras livres, os produtos e as condições que os mesmos poderão ser comercializados, a padronização dos mobiliários e equipamentos, as condições mínimas de higiene, a padronização na identificação dos feirantes, as condições de armazenamento dos resíduos sólidos, os limites de ruído e os demais cuidados necessários para garantir o sossego, a saúde e a higiene pública.
Art. 131 - São denominados feirantes as pessoas físicas capazes, cooperativas, associações de produtores ou artesãos e instituições assistenciais situadas no Município de Aparecida do Taboado, que estejam regularmente licenciados e que venham a exercer o comércio nas feiras livres.

Parágrafo Único. A prioridade para exposição nas feiras livres será para os moradores de Aparecida do Taboado, à no mínimo 12 (doze) meses, devidamente comprovados.

Art. 132 - Todo feirante deverá obter a respectiva licença para o exercício de sua atividade, desde que atenda as condições definidas pela Administração, após o pagamento das taxas devidas.

Parágrafo Único. Poderá ser exigido pela fiscalização o respectivo alvará sanitário, sendo obrigatório que o mesmo atenda a todas as determinações sanitárias e de meio ambiente.

Art. 133 - Fica proibido ao feirante, sob pena de aplicação das penalidades contidas nesta Lei.

I - ceder a terceiros, a qualquer título, e ainda que temporariamente, o uso total ou parcial de sua licença, durante a realização da feira livre.
II - faltar a mesma feira livre 03 (três) vezes consecutivas ou 06 (seis) vezes alternadamente, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa imediata e relevante, a juízo da administração.
III - adulterar ou rasurar documentação oficial;
IV - praticar atos simulados ou prestar falsa declaração perante a Administração, para burla de Leis e regulamentos;
V - proceder com turbulência ou indisciplina ou exercer sua atividade em estado de embriaguez;
VI - desacatar servidores municipais no exercício da função de fiscalização, ou em função dela;
VII - resistir à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a servidor competente para executá-lo;
VIII - não obedecer às exigências de padronização do mobiliário e equipamento;
IX - não observar as exigências de ordem sanitárias e higiênicas para o seu comércio;
X - não manter a higiene pessoal ou dos seus equipamentos;
XI - deixar de estar devidamente identificado conforme definido pela Administração;
XII - deixar de renovar a respectiva licença, pagando ou não as taxas devidas, no prazo e local estabelecido por esta municipalidade.
XIII - Fazer previsão para casos de doença em que o feirante poderá indicar alguém ou contratar para substituí-la temporariamente.

Art. 134 - Diariamente, após o horário de funcionamento da atividade, o feirante retirará do espaço autorizado o seu mobiliário e equipamento e farão a limpeza as suas expensas, depositando os resíduos sólidos acondicionados nos locais indicados pela Administração.

Art. 135 - A Feira Livre do Pequeno Produtor de Aparecida do Taboado "Augusto Carvalho"**,** localizada na Rua Ulisses Medeiros de Figueiredo esquina com a Avenida dos Estudantes, tem regras próprias estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.390, de 14 de junho de 2012 e alterações posteriores.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO DE CASAS E LOCAIS DE DIVERSÕES PÚBLICAS
SEÇÃO I
DOS CIRCOS, TEATROS DE ARENA, PARQUES DE DIVERSÕES, PAVILHÕES E FEIRAS DE EXPOSIÇÕES
Art. 136 - Dependem de prévia licença do órgão próprio da Prefeitura, mediante requerimento do interessado, a localização e o funcionamento:

a) de circo, teatro de arena, parque de diversões e similares;
b) de pavilhão e feira de exposições;
c) de quaisquer outros espetáculos de divertimento público de funcionamento provisório.

§ 1 ° - A licença para localização somente será concedida se atendidas as seguintes exigências:

a) não existir, num raio de 200,00m (duzentos metros), estabelecimento de saúde, templo religioso, escola ou repartição pública em horário de funcionamento;
b) ser a atividade pretendida permitida em Lei para a zona de uso;
c) receber aprovação expressa do Departamento Municipal de Trânsito;
d) atender a outras exigências julgadas necessárias, especialmente a proteção do ambiente, dos equipamentos e das instalações urbanas.

§ 2° - A licença para funcionamento, por até 30 (trinta) dias, renovável, mediante nova vistoria; por até igual período, somente será concedida se atendidas as seguintes exigências:

a) apresentação de certidão de aprovação para funcionamento, expedida pelo Corpo de bombeiros;
b) observância das condições gerais de higiene, comodidade, conforto e segurança, previamente constatadas pelo órgão próprio da Prefeitura;
c) atendimento dos recuos exigidos pela Lei de Uso do Solo para o local;
d) preservação continuada da limpeza, da higiene, da segurança e do sossego públicos, nos casos de renovação;
e) compromisso formal de limpeza total do terreno ocupado e de suas imediações, compreendendo a remoção do lixo, entulhos, detritos, assim como a demolição e/ou aterramento de quaisquer instalações, inclusive as sanitárias, sendo exigida a prestação de caução, como garantia da execução desses serviços.

Parágrafo único - A modificação da situação de fato, importando em desatendimento de qualquer dessas exigências, importará na imediata suspensão da licença concedida.

Art. 137 - Nos locais de divertimento público temporário, em ambientes fechados ou não, é obrigatória a colocação de cartazes junto a cada acesso e, internamente, em lugar bem visível, indicando a lotação máxima fixada para o seu funcionamento, saídas de emergência quando for o caso e localização de equipamentos de combate a fogo.
Art. 138 - As instalações de parques de diversões não poderão ser alteradas ou acrescidas de novos mecanismos ou aparelhos sem a prévia autorização do órgão próprio da Prefeitura.

Parágrafo único - Os mecanismos ou aparelhos referidos neste artigo só poderão iniciar seu funcionamento após serem vistoriados.

SEÇÃO II
DOS CINEMAS, TEATROS E AUDITÓRIOS
Art. 139 - Os cinemas, teatros, auditórios e outros estabelecimentos similares, além do prescrito nas legislações sanitárias, de acessibilidade e de segurança contra incêndio, deverão, para efeito de funcionamento, manter:
I - pinturas interna e externa em boas condições;
II - aparelhagem de refrigeração ou de renovação de ar permanentemente conservada em perfeito estado de funcionamento;
III - salas de espera e de espetáculo rigorosamente asseadas;
IV - mictórios e bacias sanitárias rigorosamente asseadas, lavadas e desinfetadas diariamente;
V - cortinas e tapetes em bom estado de conservação;
VI - placas instaladas na sala de espetáculo com os dizeres: "É PROIBIDO FUMAR";
VII - bebedouros automáticos de água filtrada em perfeito funcionamento;
VIII - aparelhagem de som para comunicados de urgência à platéia;
IX - cadeiras solidamente instaladas e que não estejam colocadas em vãos de percurso, de maneira que possam dificultar o livre trânsito das pessoas;
X - indicação dos vãos de percurso a serem seguidos pelo público, quando de sua saída, mediante o uso obrigatório de setas de cor facilmente visível;
XI - portas de saída encimadas com a indicação "SAÍDA", impressa em cor vermelha, legível à distância e luminosa, quando se apagarem as luzes da sala de espetáculos;
XII - portas de saída com as folhas abrindo para fora, no sentido em que se verificará o escoamento do público;
XIII - portas assentadas com dobradiças de mola, sendo proibidos fechos de qualquer espécie;
XIV - saídas de emergência.
SEÇÃO III
DOS CLUBES RECREATIVOS E DOS SALÕES DE BAILE
Art. 140 - Nos clubes recreativos e nos salões de baile é obrigatório o cumprimento, no que lhes for aplicável, das exigências estabelecidas neste Código para os cinemas, teatros e auditórios, quanto às condições de segurança, higiene, acessibilidade, comodidade e conforto.

CAPÍTULO VI
DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DAS BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS E SIMILARES
Art. 141- Bancas de jornais e revistas e similares somente serão permitidos em locais públicos, especificamente destinados a este fim e que satisfaçam os seguintes pontos:

I - tenham sua localização e prazo de permanência aprovados pelo Poder Público Municipal;
II - apresentem as especificações previstas pelo padrão definido pelo Poder Público;
III - não perturbem o trânsito público;
IV - sejam de fácil remoção.
V - dispuserem de certificado de aprovação para funcionamento, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
VI - encontrarem-se em perfeitas condições de uso.

Art. 142 - Os proprietários de bancas de jornais e revistas e similares são obrigados a:

I - manter o equipamento em bom estado de conservação e limpeza;
II - conservar em boas condições de asseio a área utilizada e seu entorno;
III - tratar o público com urbanidade;
IV - trajar convenientemente as pessoas encarregadas do atendimento ao público;

CAPÍTULO VII
DO FUNCIONAMENTO DE OFICINAS DE CONSERTO DE VEÍCULOS E BORRACHARIAS
Art. 143 - A localização e o funcionamento de oficinas de conserto de veículos em geral, exceto as borracharias, somente serão permitidos mediante o atendimento das seguintes exigências:

I - situarem-se em local compatível, tendo em vista a legislação pertinente;
II - possuírem dependências e áreas, devidamente muradas e revestidas de pisos impermeáveis, suficientes para a permanência e o reparo dos veículos;
III - possuírem, quando for o caso, compartimentos adequados para a execução dos serviços de pintura e lanternagem;
IV - não possuírem portão cujas folhas se abram para o exterior, quando construído no alinhamento do terreno;
V - dispuserem de local apropriado para recolhimento temporário de sucatas;
VI - encontrarem-se em perfeito estado de limpeza e conservação;
VII - observarem as normas relativas à preservação do sossego público;
VIII - estarem devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais quando a legislação exigir.

Art. 144 - Salvo na hipótese do artigo 38, é proibida a utilização dos logradouros públicos para consertos de veículos ou para permanência dos que devam ser ou tenham sido reparados.

CAPÍTULO VIII
DO ARMAZENAMENTO E COMÉRCIO DE INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS
Art. 145 - Somente será permitido o armazenamento e o comércio de substâncias inflamáveis ou explosivos quando, além da licença para localização e funcionamento, o interessado atender às exigências legais quanto ao zoneamento, à edificação e à segurança, mediante licenciamento especial do órgão próprio da Prefeitura, sem prejuízo da observância das normas pertinentes baixadas por outras esferas governamentais.

Art. 146 - Não será permitido, sob qualquer pretexto, depositar ou conservar nos logradouros públicos, mesmo que temporariamente, inflamáveis ou explosivos.

Parágrafo único - Os infratores deste artigo terão os materiais apreendidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 147 - Nos locais de armazenamento e comércio de inflamáveis ou explosivos será obrigatória a exposição, de forma visível e destacada, de placas com os dizeres "INFLAMÁVEIS" e/ou "EXPLOSIVOS", "CONSERVE O FOGO À DISTÂNCIA" e "É PROIBIDO FUMAR".

Art. 148 - Em todo depósito, postos de abastecimento de veículos, armazenamento e comércio de inflamáveis ou explosivos, será obrigatória a instalação de dispositivos de combate a incêndios, mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, na forma estabelecida pela legislação própria.

Art. 149 - Os postos de serviços automobilísticos e de abastecimento de combustíveis deverão manter, obrigatoriamente:

I – partes externas e internas, inclusive pintura, em condições satisfatórias de limpeza;
II – instalações de abastecimento, encanamentos de água, de esgotos e as instalações elétricas em perfeito estado de funcionamento;
III – calçadas e pátios de manobras revestidos com pisos impermeáveis, mantidos em perfeitas condições de limpeza e conservação, inteiramente livres de detritos, tambores, veículos sem condições de funcionamento e quaisquer objetos estranhos ao respectivo ramo de atividade;
IV – pessoal de serviço adequadamente uniformizado;
V – equipamento e instalação para inflar e calibrar pneus em perfeito estado de conservação e funcionamento e de fácil acesso aos usuários.

Art. 150 - Nos postos de serviços, dentre os quais se incluem os lava-jatos e de abastecimento de combustíveis, os serviços de lavagem e lubrificação de veículos só poderão ser realizados em recintos apropriados, devendo ser obrigatoriamente dotados de instalações destinadas a impedir a acumulação de água, resíduos e detritos no solo, bem como o seu escoamento para logradouro público ou para a rede de drenagem das águas pluviais.

Parágrafo único - Os serviços de lavagem e pulverização de veículos deverão ser efetuados em compartimentos apropriados, de maneira a evitar a dispersão de substâncias químicas para a vizinhança e outras seções do estabelecimento, assim como a sua propagação na atmosfera.

CAPÍTULO VIII
DA EXPLORAÇÃO DE PEDREIRAS E OLARIAS E DA EXTRAÇÃO DE AREIAS
Art. 151 - As atividades relativas à exploração de pedreiras e olarias e a extração de areias dependerão de autorização para localização e funcionamento, expedida pelo órgão próprio da Prefeitura, observada a legislação pertinente.

§ 1° - As informações e documentos que deverão instruir os pedidos de autorização serão estabelecidos pelo órgão municipal competente.

§ 2° - A autorização de que trata este artigo é intransferível e temporária, não podendo exceder a um ano.

§ 3° - A renovação da autorização dependerá de novo requerimento endereçado ao órgão municipal competente, que estabelecerá as exigências a serem cumpridas.

Art. 152 - Não serão concedidas autorizações para localização e exploração de pedreiras ou a extração de areias situadas nas proximidades de edificações ou de passagens de veículos ou pedestres, de modo a preservar a segurança e a estabilidade dos imóveis e a integridade física das pessoas.

§ 1° - Também não serão concedidas autorizações para extração de areias nos seguintes casos:

a) quando situadas a menos de 500,00 m (quinhentos metros) a montante e a menos de 300,00 m (trezentos metros) a jusante de pontes;
b) quando houver comprometimento do leito ou das margens dos cursos d'água;
c) quando possibilitar a formação de lodaçais ou causar a estagnação das águas;
d) quando oferecer perigo à estabilidade de pontes, pontilhões, muralhas ou de qualquer obra construída sobre o leito ou às margens dos cursos d'água;
e) quando o curso d'água for poluído em grau que possa comprometer a saúde das pessoas.

§ 2° - A qualquer tempo, o órgão municipal competente pode determinar ao interessado a execução dos serviços ou obras necessárias à melhoria das condições de segurança de pessoas e coisas.

Art. 153 - É condição indispensável para a concessão da autorização para funcionamento que o interessado se comprometa a evitar, no transporte dos materiais, o derrame de parte deles nas vias públicas, assim como a remover os detritos quando, eventualmente, não funcionarem as medidas de prevenção obrigatoriamente adotadas.

Art. 154 - Nos barreiros e nas pedreiras, quando as escavações facilitarem a formação de depósito de água, o proprietário será obrigado a realizar obras de escoamento, de modo a manter drenado o local.

TÍTULO IV
DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 155- A fiscalização, a exploração ou utilização de quaisquer dos meios de publicidade e propaganda será feita pela Administração Pública Municipal, através do órgão responsável pela Fiscalização Municipal de Posturas.

Art. 156 - A exploração ou utilização de veículos de divulgação presentes na paisagem urbana e visível dos logradouros públicos

poderá ser promovida por pessoas físicas ou jurídicas, desde que autorizadas pelo órgão competente.

Art. 157 - Serão responsáveis perante a Administração Municipal e terceiros com relação à segurança e conservação dos engenhos publicitários:

I - o proprietário do engenho e, quando for o caso, o profissional Responsável Técnico habilitado, autor do projeto, pela segurança do equipamento que veicula o anúncio;
II - o proprietário do engenho, por sua conservação.

§ 1º. Considera-se proprietário do engenho a pessoa física ou jurídica detentora de alvará para instalação do equipamento de publicidade e propaganda.

§ 2º. Não sendo encontrado o proprietário do engenho, responde por este o interessado pela propaganda nele veiculada, direta ou indiretamente.

Art. 158 - Independem de aprovação e licenciamento os anúncios constantes no artigo 117 do Código Tributário Municipal, bem como os seguintes anúncios:

I - anúncios institucionais;
II - anúncios indicativos de ofertas de produtos e serviços, exibidos no próprio local de exercício da atividade, desde que não ultrapassem a área de 0,50m² (meio metro quadrado).
III - placas obrigatórias, exigidas em leis e regulamentos, na forma especificada, desde que contenham apenas o determinado na legislação pertinente;
IV - anúncios em vitrines e mostruários;
V - programas e cartazes artísticos nas casas de diversões, teatro, cinema e similares, que se refiram às atividades nelas exploradas.

Art. 159 - A licença, quando necessária para implantação do engenho de publicidade e propaganda, será cancelada nos seguintes casos:

I - a requerimento do interessado;
II - por determinação do órgão competente da Administração Municipal, com instauração do devido processo legal;
III - por infração a legislação de posturas, caso não sejam resolvidas as irregularidades, dentro dos prazos estabelecidos em notificação e intimação;
IV - por determinação judicial.

Art. 160 - Os engenhos de publicidade e propaganda ou anúncios não autorizados, funcionando em desacordo com a licença concedida, ou cuja licença tenha sido cancelada, serão retirados e apreendidos, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 1º. Os engenhos de estrutura metálica e os outdoors apreendidos, serão guardados no depósito público municipal, ficando a disposição dos proprietários por 15 (quinze) dias. Vencido o prazo e não reclamados podem ser descartados.

§ 2º. Os demais engenhos de publicidade e propaganda podem ser descartados no ato de sua retirada, sendo levados ao aterro sanitário.

CAPÍTULO II
DOS VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

Art. 161 - Para efeitos deste Código, são considerados engenhos de veiculação quaisquer equipamentos presentes ou visíveis dos logradouros públicos e de propriedades particulares utilizados para transmitir mensagens visuais sobre estabelecimentos, produtos, idéias, marcas, pessoas, ou coisas, bem como outras informações de interesse da comunidade, classificando-se em:

I - engenhos de porte simples: mural, letreiro, equipamento eólico, balão, mobiliário urbano e veículo automotor;
II - engenho de porte complexo; painel ou placa e outdoor.

Parágrafo único. São considerados ainda engenhos de divulgação de porte complexo todos aqueles cuja dimensão e forma exijam conhecimento técnico estrutural para sua instalação, além de subscrição por Responsável Técnico – RT.

Art. 162 - É vedada a veiculação de qualquer mensagem, através de mídia exterior, seja qual for sua finalidade, forma ou composição, nos seguintes casos:

I - quando favoreça ou estimule qualquer espécie de ofensa ou discriminação racial, sexual, social ou religiosa;
II - quando contenha elementos que possam fazer apologia ou induzir atividades criminosas ou ilegais, ao uso de drogas, à violência, ou que possam: favorecer, enaltecer ou estimular tais práticas;
III - quando considerando atentatório, em linguagem, ou alegoria, à moral pública e aos bons costumes;
IV - quando promova produtos proibidos;
V - quando contrarie a legislação, especialmente a Eleitoral, Penal, Consumerista - CDC e a de Trânsito - CTB;
VI - quando prejudique a insolação ou aeração da edificação em que estiver colocado, ou das edificações vizinhas;
VII - quando comprometa direitos de terceiros;
VIII - em obras de públicas, quais sejam: viadutos, pontes, túneis, elevados, passarelas e semelhantes, ainda que de domínio estadual ou federal;
IX - quando devido às suas dimensões, formas, cores, luminosidade, ou por qualquer outro motivo, prejudique a perfeita visibilidade e compreensão dos sinais de trânsito e de combate a incêndio, a numeração imobiliária, a denominação dos logradouros e outras mensagens destinadas à orientação do público, causando insegurança às pessoas;
X - nas partes externas de hospitais, prontos-socorros e postos de atendimento médico, exceto os identificadores e os eventos relacionados com área de saúde;
XI - nas áreas de preservação permanente;
XII - em imóveis tombados pela União, pelo Estado ou pelo Município, exceto quando autorizado pelas instituições das respectivas esferas de Poder, com atribuições para tal fim;
XIII - em edificações de uso exclusivamente residencial, exceto nos casos autorizados pelos proprietários;
XIV - na pavimentação das vias, nos meios-fios, calçadas, sarjetas e canteiros centrais;
XV - em marquise de edificações, em coberturas, nestas salvo quando possuir estrutura apropriada;
XVI - quando exibido sem acabamento final adequado em todas as suas superfícies ou que não esteja bem conservado, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual, ou que não ofereça condições de segurança ao público;
XVII - nas partes internas e externas de cemitérios, exceto o letreiro identificador;
XVIII - em equipamentos contra incêndio;
XIX - sempre que prejudique ostensivamente a paisagem natural, construída, ou a perspectiva visual;
XX - em posição que venha obstruir a visualização de engenhos já existentes;
XXI - em árvores e postes de iluminação e de sinalização;
XXII - quando em prédios públicos, estátuas, esculturas, monumentos, grades, gradil, corrimão, parapeitos e assemelhados.

Art. 163 - O assentamento físico dos veículos de divulgação de publicidade e propaganda nas vias e logradouros públicos só será permitido nas seguintes condições:

I - quando contiver anúncio institucional;
II - quando contiver anúncio orientador.

CAPÍTULO III
DOS ANÚNCIOS

Art. 164 - São considerados anúncios, para os efeitos deste Código, quaisquer mensagens visuais emitidas por engenhos de divulgação presentes na paisagem urbana, visíveis dos logradouros públicos, cuja finalidade seja divulgar estabelecimentos, produtos, ideias, marcas, pessoas ou coisas e outras informações do interesse da comunidade, classificando-se em:

I - anúncio indicativo: indica ou identifica estabelecimentos, propriedades ou serviços;
II - anúncio promocional: promove estabelecimentos, empresas, produtos, marcas, pessoas, ideias ou coisas;
III - anúncio institucional: transmite informações do Poder Público, organismos culturais, entidades representativas da sociedade civil, entidades beneficentes e similares, sem finalidade comercial;
IV - anúncio orientador: transmite mensagens de orientações, tais como de tráfego ou de alerta;
V - anúncio misto: é aquele que transmite mais de um dos tipos anteriormente definidos.

Art. 165 - Considera-se paisagem urbana a configuração resultante da contínua e dinâmica interação entre os elementos naturais, os elementos edificados ou criados pelo próprio homem numa constante relação de escala, forma, função e movimento.

CAPÍTULO IV
DO MURAL
Art. 166 - Considera-se mural o engenho de divulgação formado pela execução de "pintura artística" realizada diretamente sobre muro, fachada de edificação ou similar.

Art. 167 - Na execução do mural exige-se:

I - que não prejudique a numeração do imóvel onde estiver pintado;
II - que a tinta não seja refletiva;
III - que seja realizado por pessoa qualificada e devidamente cadastrada na Secretaria Municipal da Fazenda;
IV - que seja autorizado pelo proprietário do imóvel.

CAPÍTULO V
DO LETREIRO
Art. 168 - Considera-se letreiro, para os efeitos deste Código, o engenho de divulgação visual, contido no estabelecimento, ou na edificação caracterizados por nomes, denominações, logotipos e emblemas.

Art. 169 - O letreiro será permitido, desde que instalado a altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio e que não possua balanço que exceda a 1,20m (um metro e vinte centímetros), sem ultrapassar a largura da calçada, ou nela ser fixados.

Parágrafo único. Tratando-se de luminosos, o sistema de iluminação a ser adotado, deverá ser aprovado pelos órgãos de trânsito.

CAPÍTULO VI
DOS EQUIPAMENTOS EÓLICOS
Art. 170 - Para os efeitos deste Código, considera-se equipamento eólico o exaustor solar e o tubo iluminador, bem como o engenho de divulgação dotado de movimento rotativo, cuja fonte propulsora seja o vento, obedecidas as seguintes disposições para sua instalação:

I - as partes móveis deverão situar-se a uma altura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do solo;
II - não ultrapassar os limites do imóvel.

SEÇÃO I
DOS BALÕES
Art. 171 - Para fins deste Código é considerado balão, os equipamentos dotados de capacidade de flutuação no ar, utilizado na difusão de anúncios.

Parágrafo único. Para instalação de balões, exige-se:

I - não utilizar gás inflamável na sua confecção, ou para propulsão;
II - ter autorização do órgão do Ministério da Aeronáutica responsável pelo serviço de proteção ao vôo, quando situados nas zonas de aproximação de aeroportos.

CAPÍTULO VII
DA PROPAGANDA MOBILIÁRIA URBANA
Art. 172 - Para efeitos deste Código consideram-se mobiliário urbano os equipamentos de orientação a pedestres, lixeiras, porta avisos, bancos, assentos, passarelas, terminais de ônibus, cabines telefônicas, placas de ruas, relógios e outros.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá conceder espaço no mobiliário urbano, inclusive nos destinados a informações de serviços de utilidade pública, instalados nos logradouros públicos.

SEÇÃO I
DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES
Art. 173 - Os veículos automotores, quando neles forem gravados, ou afixados anúncios ou engenhos de natureza publicitária ou de propaganda, serão considerados como engenho de divulgação.

§ 1º. Não serão considerados anúncios à logomarca, o logotipo, ou outro tipo de identificação da empresa, ou instituição proprietária do veículo.

§ 2º. Os anúncios nos veículos automotores poderão ser pintados ou afixados diretamente nas laterais externas do veículo e na parte traseira, respeitadas as normas específicas da legislação de trânsito.

SEÇÃO II
DA PROPAGANDA E PUBLICIDADE VOLANTE
Art. 174 - Propaganda ou publicidade volante é aquela feita à viva voz ou por gravação de quaisquer espécies, através de alto-falantes ou de equipamento similar.

Art. 175 - A propaganda falada em lugares públicos, por meio de vozes e alto-falantes, terá que obedecer, os seguintes critérios:
I - a propaganda falada só será permitida nos locais pré-determinados pelo órgão de Fiscalização Municipal de Posturas;
II - é vedada a propaganda e a publicidade volante, com utilização de amplificadores de som a menos de 200,00m (duzentos metros) de distância de hospitais, escolas, casas de saúde, escolas, bibliotecas, órgãos públicos, igrejas e teatros;

Art. 176 - O horário para funcionamento do serviço de propaganda e publicidade volante nas vias públicas e logradouros públicos será:

I - nos dias úteis, das 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezessete horas);
II - aos sábados, das 8h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas);
III - aos domingos e feriados, somente para casos de utilidade pública e anúncios funerários.

Art. 177 - A intensidade sonora da propaganda volante deverá observar os limites estabelecidos no Capítulo III, do Título II deste Código.

CAPÍTULO VIII
DO OUTDOOR, PAINEL, PLACA OU CONGÊNERES
Art. 178 - A exploração e utilização de veículos de publicidade como outdoor, front-light, painéis de led, placas e congêneres, moveis ou fixadas em áreas particulares ou públicas, dependerão de licença especifica para tal fim e pagamento tributos e preços públicos, nos termos da legislação tributária.

§ 1º. A licença será concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de sua expedição.

§ 2º. A licença poderá ser renovada, por igual período, a pedido do interessado, mediante pagamento dos tributos e preços públicos devidos, observando-se, no entanto, os quesitos segurança e higiene.

§ 3º. O poder público poderá determinar a remoção de qualquer engenho publicitário mesmo estando licenciado, de um local para outro, sem exigir nova taxa se o licenciamento não estiver vencido, sendo vedada à instalação de outro engenho no local, com vistas a atender ao interesse público.

§ 4º. As taxas de fiscalização para realizar as vistorias do licenciamento são devidas e pagas por antecipação, independentemente do deferimento do pedido, e não implica na autorização de instalação do engenho e sim no custeio das diligências realizadas, sendo posterior o pagamento da Autorização.

Art. 179 - Deverá ser retirado no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da ciência do interessado, o engenho ou anúncio com licença vencida e não renovada ou com pedido indeferido.

Art. 180 - Considera-se painel ou placa, o engenho de informação visual que exige estruturas metálicas, suficientes para suportar vendavais, com ou sem rede elétrica, com ou sem movimento, com ou sem iluminação.

Parágrafo único. Para instalação de painel ou placa, exige-se:

I - a altura mínima de sua parte inferior, não poderá ser menor que 4,00m (quatro
metros);
II - a base da estrutura deverá ser dentro dos limites da propriedade onde é instalado;
III - que seja instalado sobre estrutura própria, ou afixado na parte superior dos prédios;
IV - Os painéis de LEDs deverão manter um afastamento mínimo de 50 (cinquenta) metros das delimitações de postos de abastecimento de combustíveis.

SEÇÃO I
DO OUTDOOR
Art. 181 - Para os efeitos deste Código é considerado outdoor, o engenho de divulgação constituído de quadro próprio, onde são colocados informes publicitários formando anúncios e possuindo estrutura de sustentação própria, devendo esta ser resistente à intempérie da natureza.

Parágrafo único. O outdoor deverá ter área útil de no máximo 21,00m² (vinte metros quadrados), sendo as medidas de altura igual a 3,00m (três metros) e largura igual a 7,00 (cinco metros), não se considerando nesta área os apliques que extrapolam a moldura do quadro, desde que sua área não ultrapasse 10% (dez por cento) da área do outdoor.

Art. 182 - Para instalação de outdoor deverão ser obedecidas as seguintes restrições:

I - não ter mais de 02 quadros superpostos, na mesma estrutura de sustentação;
II - não avançar sobre o passeio público;
III - não prejudicar a visibilidade de outros já existentes;
IV - seus pontos deverão situar-se entre 2,10m (dois metros e dez centímetros) de altura mínima e 5,10m (cinco metros e dez centímetros) de altura máxima; e quando tiver 02 quadros superpostos, não exceder 10,00m (dez metros) de altura, medidos a partir do ponto mais alto do passeio imediatamente próximo do respectivo quadro;
V - manter afastamento de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) nas divisas laterais do terreno;
VI - ser pintado e afixado sobre quadros próprios constituídos por:

a) chapas metálicas ou madeiras sem quebras ou depressões;
b) moldura contornando todo o quadro, com até 25,00cm (vinte e cinco
centímetros) de largura e pintada;
c) estrutura de sustentação pintada

VII - ter na moldura superior o nome e o telefone da empresa proprietária;
VIII - quando em conjunto não ultrapassar, a quantidade de 03 quadros, para o mesmo imóvel, mantendo-se:

a) o espaçamento mínimo entre quadros de 0,20m (vinte centímetros);
b) afastamento lateral mínimo entre conjuntos de 30,00m (trinta metros);
c) afastamento frontal mínimo entre conjuntos de 20,00m (vinte metros).

IX - quando instalados perpendicularmente às vias de tráfego, quer em conjunto ou isoladamente, manter entre si o afastamento de 50,00m (cinquenta metros) nas vias urbanas, e de 150,00m (cento e cinquenta metros) nas rodovias Municipais, Estaduais e Federais localizadas na zona urbana e de expansão urbana;
X - quando instalados nas rodovias municipais, distar no mínimo 300,00m (trezentos metros) das áreas de cruzamentos e 30,00m (trinta metros) da margem da rodovia;
XI - estar devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel;
XII - a exibição de publicidade ou propaganda fica condicionada a limpeza, capina e a remoção de detritos no imóvel, durante todo o período em que a mesma estiver exposta;
XIII - não prejudicar a visibilidade da edificação em cujo terreno esteja localizado;
XIV - manter afastamento mínimo de 50,00m (cinquenta metros) de estações de passageiros, escolas, creches, cemitérios, hospitais, asilos, orfanatos, repartições públicas e rotatórias.

TÍTULO V
DO TRÂNSITO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 183 - Aplicam-se integralmente a este Código o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, bem como as Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO II
DA OBSTRUÇÃO DO TRÂNSITO
Art. 184 -O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 185 -É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios e caminhos públicos, exceto para execução de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

§ 1º Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização adequada claramente visível de dia e luminosa à noite.

§ 2º Excetua-se da proibição deste artigo a realização de eventos especiais com a devida autorização do Poder Público competente.

Art. 186 -Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas em geral.

Art. 187 - Serão livres e desimpedidos, por meio de rampas ou de outro modo, o trânsito e o acesso de pessoas portadoras de deficiência física nas vias, logradouros, prédios e passeio públicos, bem como prédios privados destinados ao uso comercial ou multi-residencial.

CAPÍTULO III
DAS CAÇAMBAS E CONTÊINERES EM VIA PÚBLICA
Art. 188 -Fica instituída a obrigatoriedade da colocação de faixas reflexivas em caçambas estacionárias de entulho do tipo "Brooks" e em contêineres para lixo, que estiverem "estacionados" nas vias públicas municipais.

Parágrafo único. A afixação de faixas reflexivas conforme trata o caput deste artigo fica inteiramente sob a responsabilidade do proprietário, pessoa física ou jurídica.

Art. 189 - O estacionamento ou depósito, de caçambas ou contêineres, nas vias públicas, será regulamentado por decreto executivo.

CAPÍTULO IV
DA CIRCULAÇÃO, CARGA, DESCARGA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PESADOS
Art. 190- A circulação e o estacionamento de ônibus de excursão, motor-home, trailers e outros veículos de grande porte, na área urbana e de expansão urbana, fica condicionada à prévia reserva no Departamento Municipal de Trânsito.

Parágrafo único. A circulação de veículos, especificados no "caput" deste artigo, pelo centro da cidade fica restrita aos ônibus circulares e de linhas intermunicipais. Aos ônibus de excursão fica restrita a circulação no centro da cidade por um período máximo de 30(trinta) minutos, quando se deslocarem aos hotéis, hospedarias, restaurantes, casas de diversões, praias e pontos turísticos exclusivamente para embarque e desembarque de seus passageiros.

Art. 191 - Fica proibido o estacionamento dos veículos mencionados no "caput" do artigo 190 deste Código, em vias públicas, praças ou outros locais não expressamente autorizados pelo órgão competente, sendo permitido somente o estacionamento em locais específicos, autorizados pela Administração Municipal.

Art. 192 - Os veículos especificados no "caput" do artigo 190 deste Código, ao entrarem no Município, se dirigirão diretamente ao Departamento Municipal de Trânsito, onde serão informados sobre os locais de estacionamento.

§ 1º. O estacionamento ou circulação dos veículos mencionados no "caput", do artigo 190 deste Código, fora dos locais expressamente permitidos, acarretará a remoção do veículo para o depósito municipal ou outro local designado para esse fim, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste código e na legislação de trânsito.

§ 2º. Os veículos removidos para o local determinado pelo Município poderão ser liberados mediante comprovação do recolhimento da multa correspondente e das diárias de permanência aplicadas.

§ 3º Caso o interessado não promova a retirada do veículo, após 30 dias, este poderá ser levado a leilão, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 193 - As operações de carga e descarga de bens e mercadorias na área central da cidade deverão obedecer aos critérios deste Código.

§ 1º. Serão considerados, para fins desta Lei, a carga útil dos veículos, os dias da semana, os horários, a demarcação de locais do sistema viário público na área central e a proibição de utilização deste serviço em vias públicas exclusivas para circulação de pedestres.

§ 2º. Consideram-se como área central da cidade de Aparecida do Taboado/MS as vias constantes nos anexo I desta Lei.

Art. 194 - Os veículos de transporte de carga e os coletivos de passageiros, em face do disposto do art. 117, do Código de Trânsito Brasileiro, deverão conter, em local facilmente visível, a inscrição indicativa de sua tara, do peso bruto total (PBT), do peso bruto total combinado (PBTC) ou capacidade máxima de tração (CMT) e de sua lotação, sendo vedado o uso em desacordo com sua classificação.

Art. 195 - As operações de carga e descarga de bens e mercadorias em vagas da área central da cidade poderão ser realizadas de acordo com o porte dos veículos e características do local, da seguinte forma:

I – será permitida a circulação de veículos, carregados ou não, com capacidade de carga acima de 05 (cinco) toneladas, no interior da área da área central deste município, das 19:00 às 05:00h, de segunda a sexta-feira, e das 12:00 às 21:00h aos sábados.
II – as mudanças deverão ser feitas de segunda a sexta-feira das 18:00 horas às 06:00 horas ou aos sábados das 12:00 horas às 21:00 horas.
IV – veículos acima de 18 (dezoito) toneladas de carga útil e/ou com altura superior a 4,40m estão proibidos de circular na área central da cidade.
Art. 196 - O Departamento de Trânsito do Município expedirá autorizações especiais para carga e descarga de concreto usinado, materiais de construção, mudanças e outros casos excepcionais que não se adequarem às capacidades e horários estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, deverá a autorização ser solicitada com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, indicando o local, o itinerário, os horários desejados e as especificações do veículo.

Art. 197 - As vagas específicas para carga e descarga, localizadas no sistema viário público da área central deverão ser utilizadas única e exclusivamente para este fim, sendo vedada a possibilidade de sua utilização para estacionamento de veículos que não se destinem à realização deste tipo de operação.

§ 1º. As vagas descritas no caput deste artigo são públicas, de uso geral, não se vinculando a qualquer estabelecimento especificamente.

§ 2º. É vedada a utilização das vagas específicas para carga e descarga, para instalação de caçambas e/ou estacionamentos de equipamentos destinados à remoção de entulhos sem a prévia autorização do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 198 - Em casos especiais, eventos ou festividades, o Departamento Municipal de Trânsito poderá estabelecer condições específicas para a circulação e estacionamento de veículos na área central da cidade.

Art. 199 - Excetua-se o disposto nesta Lei quando se tratar de veículos a serviço do poder público, bem como aqueles destinados à manutenção dos serviços de água e esgoto, energia elétrica, conservação de vias, manutenção de obras públicas e limpeza pública.

CAPITULO V
DO TRÂNSITO E USO DE BICICLETAS, TRICICLOS E SIMILARES
Art. 200- Fica expressamente proibida a circulação de bicicletas, skate, triciclos, patinetes, patins e similares, sobre calçadas, passeios, canteiros e áreas ajardinadas, excetuando-se os equipamentos de uso de pessoas portadoras de necessidades especiais.

Parágrafo único. Fica permitido, em caráter de exceção, o uso de bicicletas de pequeno porte, skates, triciclos, patinetes, patins e similares nas praças e áreas ajardinadas com o objetivo de desenvolver a recreação infantil, assim como a não aplicabilidade da proibição estipulada no “caput” deste artigo quando tratar-se de usuário que seja criança que não coloque em risco a integridade física dos usuários dos referidos espaços, nem esteja causando prejuízo ao patrimônio público.

Art. 201 - O trânsito de bicicletas, triciclos e similares, nas vias públicas obedecerá às seguintes regras gerais:

I – a circulação far-se-á sempre do lado direito da via, admitidas às exceções devidamente justificadas e sinalizadas;
II – o ciclista deverá conduzir sua bicicleta com a atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, e conduzi-la pela direita da pista junto à guia da calçada (meio fio) ou acostamento, mantendo-se em fila única, quando em grupo, mesmo que houver faixa especial a elas destinadas;
III – diante de escolas, logradouros estreitos, local de embarque e desembarque ou onde haja grande movimentação de pedestres, deverá o ciclista transitar em velocidade compatível com a segurança;
IV – o ciclista e demais meios de locomoção descritos nesta lei deverão obedecer sinalização de trânsito, bem como deverão guardar distância de segurança da bicicleta e do veículo que seguir imediatamente em frente.

Parágrafo único. O ciclista desmontado, empurrando a bicicleta, equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

Art. 202 - É proibido a todo condutor de bicicleta, triciclos e similares:

I – desobedecer ao sinal fechado ou a parada obrigatória, prosseguindo na marcha;
II – transitar pela contramão de direção;
III – forçar passagem entre veículos que, transitando em sentidos opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro;
IV – transitar em sentido oposto ao estabelecido para via, desde que devidamente sinalizada.

Art. 203 - A inobservância de qualquer preceito estabelecido nesta Lei será considerada como infração, sujeitando-se o infrator a apreensão do veículo sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exonera o infrator das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 204 - A liberação dos objetos apreendidos sujeitar-se-á ao pagamento de taxas instituídas pelo Poder Público Municipal.

Art. 205 - O Departamento Municipal de Trânsito regulamentará os locais e forma de estacionamento dos veículos abrangidos neste capítulo.

CAPÍTULO VI
DAS ESTRADAS MUNICIPAIS
Art. 206 -As estradas municipais e vicinais são aquelas construídas e conservadas pela municipalidade.

Parágrafo Único - O gabarito e faixa de domínio das estradas municipais serão regulamentados por Decreto Executivo.

Art. 207 -O Poder Público Municipal poderá determinar, através de lei ordinária, que sejam consideradas municipais as estradas vicinais das regiões onde o progresso e o interesse público assim o exigirem.

Parágrafo Único - Se não tiver em vigor a prescrição aquisitiva da servidão a favor do município, poderão as estradas vicinais ser desapropriadas, de acordo com a necessidade.

Art. 208 -São partes integrantes das estradas municipais, quaisquer obras nelas executadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal.

Art. 209 -Nas estradas municipais é proibido:

I - danificar, por qualquer meio, a pista de rodagem, as obras de arte e outros acessórios;
II - impedir o escoamento das águas para as valetas ou obstruí-lo;
III - fazer derivações sem licença do Poder Público Municipal.
IV - alterar-lhes o traçado ou a forma, sem consentimento de todos os interessados;
V - obstruí-las ou sobre elas descarregar água;
VI - fazer obras que prejudiquem nelas o trânsito.

Art. 210- Sobre as pontes municipais, fica proibido:

I - conduzir veículos com excesso de velocidade ou peso;
II - depositar qualquer material que venha a dificultar o trânsito;
III - transitar quando tenham sido interrompidas, desobedecendo à sinalização;

Art. 211 -Todas as pontes municipais deverão ser sinalizadas com a indicação do peso máximo permitido, observando as normas técnicas.

CAPÍTULO VII
DAS VAGAS PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DIRIGIDOS OU QUE TRANSPORTEM DEFICIENTES FÍSICOS
Art. 212 -Deverão ser reservados, em estacionamentos administrados por entidades públicas ou privadas, vagas para veículos utilizados por pessoas portadoras de deficiência fisico-motora, segundo a norma NBR 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único - As vagas reservadas deverão estar localizadas o mais próximo possível da entrada principal das respectivas entidades ou organizações.

Art. 213 -Os veículos e as vagas deverão estar perfeitamente identificadas com o símbolo internacional de acesso, uso regulamentado pela Lei Federal nº 7405, de 12 de Novembro de 1985.

TÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 214 - A fiscalização das normas de postura será exercida pelos órgãos municipais, de acordo com sua competência e atribuições regimentais, estatutárias ou delegadas.

§ 1 ° - Aos agentes da fiscalização compete cumprir e fazer cumprir as disposições deste Código e de seus regulamentos e orientar os interessados quanto à observância dessas normas.

§ 2° - Os funcionários incumbidos da fiscalização têm direito de livre acesso, para o exercício de suas funções, aos locais em que devam atuar.

§ 3° - Nos casos de resistência ou de desacato, no exercício de suas funções, os agentes da fiscalização comunicarão o fato aos seus superiores, que poderão requisitar o apoio policial necessário.

§ 4° - O órgão de fiscalização municipal expedirá, regularmente, ato normativo contendo as seguintes especificações:
a) delimitação de Zonas de Fiscalização;
b) relação nominal dos agentes fiscais responsáveis pela fiscalização de cada zona.

Art. 215 - Considera-se infração, para os efeitos deste Código, qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância de norma constante desta Lei ou de seus regulamentos.

§ 1° - As infrações classificam-se em leves, médias, graves e gravíssimas.

§ 2° - A responsabilidade pela infração é imputável a quem lhe deu causa ou tiver concorrido para a sua ocorrência.

Art. 216 - As vistorias administrativas, em geral, necessárias ao cumprimento deste Código, serão realizadas pelo órgão próprio da Prefeitura, através de seus funcionários.

Art. 217 - As vistorias administrativas serão realizadas nos seguintes casos:

I - antes do início da atividade de estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço ou similar;
II - quando ocorrer perturbação do sossego da vizinhança pela produção de sons de qualquer natureza, ou se algum equipamento tornar-se nocivo, incômodo ou perigoso à comunidade;
III - quando se verificar obstrução ou desvio de cursos de água, perenes ou não, de modo a causar dano;
IV - quando houver ameaça de desabamento sobre logradouros públicos ou sobre imóveis confinantes;
V - quando o órgão competente da Prefeitura julgar conveniente a fim de assegurar o cumprimento de disposições deste Código ou o resguardo do interesse público.

Art. 218 - As vistorias, em geral, deverão ser concluídas, inclusive com a elaboração do laudo respectivo, em 10 (dez) dias úteis, salvo nos casos que encerrarem especial complexidade, hipóteses em que esse prazo poderá ser prorrogado por quem determinar a diligência.

§ 1° - Sempre que possível, as vistorias serão realizadas na presença dos interessados ou de seus representantes, em dia, hora e local previamente designados.

§ 2° - Quando a vistoria se inviabilizar por culpa do requerente, a realização de nova diligência dependerá do processamento de outro requerimento.

§ 3° - As vistorias deverão abranger todos os aspectos de interesse público, de acordo com as características e a natureza do estabelecimento ou do local a ser vistoriado.

§ 4° - Não se aplica a disposição do § 2° quando a vistoria tiver por objeto a preservação da saúde, da higiene, da segurança ou do sossego públicos.

§ 5° - As vistorias relativas à questão de maior complexidade deverão ser realizadas por comissão técnica especialmente designada.

§ 6° - Quando necessário, a autoridade municipal competente poderá solicitar a colaboração de órgãos técnicos federais, estaduais ou municipais.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 219 - Qualquer infração à norma de posturas sujeitará o infrator às penalidades previstas.

§ 1° - Constatada infração, será lavrado o respectivo auto.

§ 2° - Sendo o caso de apreensão ou remoção de bens ou mercadorias, o auto respectivo consignará, além da infração, a providência cautelar adotada.

§ 3° - A apreensão de cães e outros animais encontrados em logradouros públicos, independe do auto de infração, fazendo-se mediante a lavratura do respectivo termo.

Art. 220 - Os autos de infração obedecerão a modelos oficiais aprovados pela autoridade municipal competente, devendo conter:

I - nome ou razão social e endereço do infrator;
II - local de sua lavratura, hora, dia, mês e ano;
III - descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal violado;
IV - assinatura e o nome de quem o lavrou e/ou "ciente" do autuado ou o motivo alegado para a recusa, se houver;
V - a informação de que, cumpridas as exigências feitas, se for o caso, não haverá imposição de penalidade;
VI - o valor provisório da multa estimada;
VII - outros dados considerados necessários.

§ 1° - A lavratura do auto de infração independe de testemunha, responsabilizando-se o funcionário autuante pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 2° - As omissões ou incorreções existentes no auto não geram sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a identificação da infração e do infrator.
§ 3° - A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto.

Art. 221 - O infrator terá o prazo que lhe for fixado para cumprir as exigências feitas ou, dentro de 30 (trinta) dias, apresentar defesa instruída, desde logo, com as provas que possuir, dirigindo-a ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 1° - Cumpridas as exigências, o interessado comunicará o fato, com as provas, que tiver, para que o procedimento se extinga, sem imposição de penalidades.

§ 2° - Descumpridas as exigências no prazo estabelecido, não superior a 10 (dez) dias, deverá o autuante, se for o caso, interditar o estabelecimento ou embargar a obra.

§ 3° - Em casos excepcionais, a critério do órgão responsável, poderá ser prorrogado o prazo de que trata o parágrafo anterior, de modo a possibilitar a integral satisfação das exigências feitas.

§ 4° - Mesmo após a apresentação da defesa, mas antes do julgamento do processo, o infrator poderá fazer juntada aos autos de novos documentos ou requerer a produção de provas.

§ 5° - Decorrido o prazo legal sem a apresentação da defesa, o infrator será considerado revel, o que implica na confissão dos fatos, ensejando o imediato julgamento do auto.

§ 6° - É permitida a juntada de provas e/ou documentos elucidativos ao recurso.

§ 7° - As interdições ou embargos de obras só serão suspensos após o cumprimento das exigências e, em caso de defesa ou recurso ao auto de infração, serão mantidos até julgamento do feito.

§ 8° - Nas infrações ao presente Código pode ser caracterizado como destinatário da intimação ou auto de infração o imóvel como propriedade, quando se desconhecer seu real proprietário.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 222 -Considera-se infração a inobservância de quaisquer dispositivos deste Código.

Art. 223 -Às infrações ao disposto neste Código serão aplicadas:

I - notificação para cumprir a lei, em prazo determinado pelo Poder Público Municipal;
II - multa definida em um ou mais de um dos grupos seguintes:

a) Grupo 1 - Infrações Leves, com multas de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira autuação;
b) Grupo 2 - Infrações Médias, com multas de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na primeira reincidência;
c) Grupo 3 - Infrações Graves, com multas de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas na segunda reincidência;
d) Grupo 4 - Infrações Gravíssimas, com multas de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município (UFM) e aplicadas a partir da terceira reincidência.

Parágrafo Único. Será considerado reincidência quando a infração se der no mesmo artigo.

Art. 224 -O pagamento de multa ou multas não exonera o infrator do cumprimento das disposições deste Código.

Art. 225 - As multas e outros valores não pagos no prazo legal serão atualizados nos termos da legislação própria.

Art. 226 - O depósito do valor da multa estimada no auto de infração regulariza provisoriamente a situação do infrator com o Município, sem prejuízo do julgamento formal do auto pelo órgão competente.

Parágrafo único - Julgado improcedente o auto de infração, o interessado poderá reaver a quantia depositada, que transforma-se-á em pagamento na hipótese de fixação da multa no mesmo valor estimado. Sendo superior o valor da condenação, o infrator ficará sujeito à complementação do pagamento.

Art. 227 - Ao funcionário municipal que, por negligência ou má fé, lavrar auto de infração ou termo de apreensão sem atender aos requisitos legais, ou que, omitindo-se, deixar de lavrá-lo, desobedecendo aos dispositivos deste Código, será aplicada multa no valor correspondente àquele a que estaria sujeito o infrator, sem prejuízo de outras penalidades.
Art. 228 - A pessoa física ou jurídica em débito com a Fazenda Pública Municipal, não poderá celebrar contrato com o Município de Aparecida do Taboado, nem obter de qualquer órgão da Prefeitura, licença, autorização, alvará e outros atos administrativos da mesma natureza.

CAPÍTULO IV
DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 229 - Os processos serão julgados pelo Secretário Municipal responsável pelo fisco, que proferirá suas decisões no prazo máximo de trinta dias, sendo previamente ouvida a Procuradoria Geral do Município, contados da data em que for apresentada a defesa ou concluída a instrução, se houver necessidade de diligência probatória.

§ 1 ° - Os julgamentos fundar-se-ão no que constar do auto de infração e da defesa, se houver, na prova produzida e nas normas pertinentes.

§ 2° - As decisões devem ser proferidas com clareza e simplicidade, concluindo pela procedência ou improcedência do auto de infração, com aplicação das penalidades cabíveis.

§ 3° - As diligências para instrução terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo este prazo ser prorrogado em casos de maior complexidade.

Art. 230 - Não sendo proferida decisão no prazo legal, poderá o infrator requerer à Junta Administrativa de Recursos de Posturas a avocação dos autos, devendo este órgão julgar o processo em 15 (quinze) dias, contados da data em que lhe for remetido.

Art. 231 - O infrator será intimado da decisão originária por uma das seguintes formas:

I - sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega de cópia da decisão, contra recibo;
II - por carta, acompanhada de cópia da decisão, com aviso de recebimento datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio;
III - por edital, com prazo de 10 (dez) dias, publicado na Imprensa Oficial do Município, se desconhecido o domicílio do infrator.

Art. 232 - O infrator terá prazo de 15 (dez) dias, a contar da intimação, para cumprir as determinações constantes da decisão.

CAPÍTULO V
DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
Art. 233 - Salvo na hipótese de avocação do processo, da decisão originária caberá recurso voluntário para a Junta Administrativa de Recursos de Posturas.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da intimação da decisão.

§ 2º - A Junta Administrativa de Recursos de Posturas será composta por 03 (três) membros indicados pelo Prefeito Municipal:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;
II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
III - um representante da Secretaria Municipal de Obras;

Art. 234 - Não será recebido recurso voluntário quando o infrator não tiver feito o depósito prévio das quantias correspondentes à condenação imposta como penalidade e como ressarcimento.

Parágrafo único. As quantias depositadas converter-se-ão em pagamento das condenações financeiras constantes do julgamento do recurso.

Art. 235 - As decisões originárias que julgarem improcedente o auto de infração estão obrigatoriamente sujeitas, para terem eficácia, ao reexame da Junta Administrativa de Recursos de Posturas.
Art. 236 - As multas e outras obrigações financeiras, inclusive os valores devidos que excederem das quantias depositadas, não pagas no prazo estabelecido, serão inscritas como dívida ativa, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
DA APREENSÃO, REMOÇÃO E PERDA DE BENS E MERCADORIAS
Art. 237 - A remoção ou apreensão consiste na retirada, do local em que se encontram, de animais, bens ou mercadoria em situação conflitante com disposição constante deste Código ou de seus regulamentos, ou que constituam prova material de infração.

§ 1 ° - Os animais, bens ou mercadorias, removidos ou apreendidos serão recolhidos ao Depósito Público Municipal ou local equivalente.

§ 2° - O animal raivoso ou portador de moléstia contagiosa ou repugnante, que for apreendido, deverá ser imediatamente encaminhado à autoridade sanitária competente.

§ 3° - Sendo impossível ou muito oneroso o recolhimento ao Depósito Público Municipal, os bens ou mercadorias poderão ter como depositário o próprio interessado ou terceiros, considerados idôneos, observada a legislação aplicável.

§ 4° - A devolução dos animais, bens e mercadorias só se fará depois de pagas ou depositadas as quantias devidas e indenizadas as despesas realizadas com a remoção ou apreensão, o transporte, o depósito e outras.

§ 5° - Caso o proprietário do animal apreendido em logradouro público não concorde com a multa arbitrada, poderá, depositando a quantia correspondente, acrescida do valor das despesas feitas, apresentar defesa escrita dirigida ao Secretário Municipal responsável pelo fisco.

§ 6° - Para resgatar bens e mercadorias, o proprietário que quiser apresentar defesa escrita no processo deverá depositar a quantia da multa estimada na autuação, acrescida do valor das despesas com a apreensão ou remoção, transporte, depósito e outras que forem realizadas, apuradas no momento do resgate.

Art. 238 - Salvo nos casos diversamente disciplinados neste Código, os bens e mercadorias não perecíveis, que não forem resgatados dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência, pelo interessado, da remoção ou apreensão, serão vendidas em leilão público.

§ 1° - Os leilões serão realizados periodicamente, em dia e hora designados no respectivo edital, que será publicado pela imprensa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2° - A importância apurada no leilão será aplicada no pagamento das quantias devidas e na indenização das despesas realizadas com a apreensão ou remoção, transporte, depósito e manutenção, quando for o caso, além das despesas relativas ao próprio leilão. Sendo insuficiente a importância o infrator deverá arcar com o valor remanescente sob pena de ter o nome inscrito na dívida ativa.

§ 3° - O saldo restante, se houver, será entregue ao proprietário, mediante requerimento devidamente instruído e processado.

§ 4° - Se o saldo não for solicitado por quem de direito, até 30 (trinta) dias após a data da realização do leilão público, será o mesmo recolhido como receita diversa do Município.

§ 5° - As mercadorias perecíveis, que não forem resgatadas logo após a sua apreensão, serão doadas a instituições filantrópicas, se próprias para o consumo, sendo inutilizadas as já deterioradas e as impróprias para o consumo.

Art. 239 - O animal apreendido, que não for resgatado dentro do prazo de 5 (cinco) dias, deverá:
I - ser doado a pessoa que tenha condição de cuidá-lo adequadamente, a instituição de ensino ou pesquisa, ou a entidade filantrópica se destinado a consumo;
II - ser cuidado em local apropriado por processo adequado, caso não seja possível a solução indicada no item anterior.

Art. 240 - No momento da remoção ou da apreensão, lavrar-se-á o termo próprio, que conterá a descrição precisa dos bens ou mercadorias a que se refira, a indicação do lugar onde ficarão depositados, outros dados julgados necessários e a assinatura de quem praticou o ato, entregando-se uma de suas vias ao proprietário ou seu preposto.

Art. 241 - Além dos casos já indicados, haverá perda de bens ou mercadorias quando se tratar de substâncias entorpecentes, nocivas à saúde ou de venda ilegal.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, a autoridade municipal remeterá ao órgão federal ou estadual competente, com a cópia do termo próprio, os bens e mercadorias apreendidos.

Art. 242 - A apreensão ou remoção não desobriga o infrator do pagamento das quantias a que for condenado.

CAPÍTULO VII
DA INTERDIÇÃO, DOS EMBARGOS, DA SUSPENSÃO E DA CASSAÇÃO DE LICENÇA

Art. 243 - A interdição de estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares e o embargo de construção civil ou de outras obras realizadas em vias, logradouros ou áreas públicas, serão precedidos de autuação pela infração, assim como pelo decurso de prazo concedido para o cumprimento das exigências feitas, se houver, devendo ser efetivados nos seguintes casos:

I - Da interdição:
a) em caráter permanente, quando, sem autorização para localização e funcionamento, estiver instalado em logradouro público;
b) até a regularização da situação, quando, sem licença para localização e funcionamento, estiver instalado em imóvel particular;
c) por período de 1 (um) a 10 (dez) dias, dependendo da gravidade da infração, com a correspondente suspensão da licença para localização e funcionamento, quando, reincidentemente, violarem as normas protetoras da higiene, do sossego, da moralidade ou da segurança públicas;
d) nos casos de infração continuada das normas referidas no item anterior, depois de 3 (três) autuações, a interdição e a suspensão da licença durarão no mínimo de 15 (quinze) dias, estendendo-se até que sejam cumpridas as exigências feitas;
e) nas hipóteses do item anterior, quando as exigências feitas não forem atendidas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a interdição passará a ser permanente, implicando na consequente cassação da licença para localização e funcionamento.

II - Do embargo extrajudicial, em caráter permanente, de construção civil ou de outra obra realizada em via, logradouro ou áreas públicas, fora dos casos legalmente autorizados, cumprindo-se as formalidades previstas no Código de Processo Civil e comunicando-se imediatamente à Procuradoria Geral do Município para efeito de ser requerida a sua ratificação judicial.

§ 1° - Nos casos do item I, letra "a", e item II, a Prefeitura promoverá remoção, demolição ou restauração do estado de fato anterior, se não o fizer o interessado no prazo que lhe for concedido, cobrando do infrator, além das multas, as quantias despendidas, acrescidas de 20% (vinte por cento).

§ 2° - O oferecimento de defesa pelo autuado não se constituirá causa impeditiva da interdição ou do embargo.

TÍTULO VIII
CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 244 - Para efeito deste Código, a Unidade Fiscal Municipal, é a vigente na data do pagamento da multa.

Art. 245 - Os prazos, em dias, para a realização de ato material, contam-se a partir do momento em que impôs a obrigação até que se completem cada 24:00 (vinte e quatro) horas. Na contagem dos prazos processuais, excluir-se-á o dia do começo, incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único - Os prazos serão contados em dias corridos, prorrogando-se para o primeiro dia útil os que se vencerem em sábado, domingo ou feriado.

Art. 246 - As obrigações estabelecidas neste Código não são exigíveis quando sua satisfação for obstaculizada por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

Art. 247 - O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições da presente Lei no que for julgado necessário para sua perfeita execução.

Art. 248 - Mediante a celebração de instrumentos adequados pelos órgãos interessados, os encarregados da fiscalização urbana, em qualquer setor, poderão ser incumbidos da fiscalização de outras áreas de interesse do Município.

Art. 249 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares, qualquer que seja o objeto de sua atividade, licenciados ou autorizados antes da vigência deste Código, terão o, prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para se enquadrarem às novas exigências estabelecidas, bem como a Municipalidade nos casos em que não estejam previstos prazos neste Código.

Art. 250 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fará publicar anualmente cartilha contendo as seguintes especificações;
I - os locais para onde serão removidos os restos de materiais de construção, demolição e de entulhos em geral;
II - as prescrições da Lei de Edificações e da ABNT para construção de fossas sépticas;
III - os locais para lançamento dos dejetos coletados em fossas sépticas;
IV - as normas, do órgão responsável pela limpeza urbana, sobre o acondicionamento, o horário da coleta e o destino final do lixo;
V - as exigências próprias para expedição de cada licença;
VI - outras informações de interesse geral da comunidade.

Art. 251 - Quando, por qualquer forma, o infrator dificultar ou impedir a fiscalização, as multas serão aplicadas com seu valor duplicado.

Art. 252 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a legislação municipal, anterior e similar, que com esta conflitar.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2014.

Anexo I

• Avenida Orlando Mascarenhas (da Avenida Presidente Vargas até a Rua da Liberdade);
• Avenida Presidente Vargas (da Eduardo Jesuíno Thiago até a Av. João Pedro Pedrossian);
• Rua Duque de Caxias (da Rua Laudelino de Mello até a Avenida dos Estudantes);
• Avenida dos Estudantes (da Rua Duque de Caxias até Rua Maximiano José da Rocha);
• Rua Francisco de Queiroz (da Avenida Presidente Vargas até a Rua Dom Aquino Correa);
• Rua José Bernardes da Silva (da Rua Joaquim Murtinho até a Rua Dom Aquino Correa);
• Avenida São Cristóvão (da Rua José Antonio de Carvalho até a Avenida Porto Taboado);
• Rua Presidente Dutra (da Rua Laudelino de Mello até a Avenida dos Estudantes);
• Rua Sebastião Marinho Goulart (da Avenida Presidente Vargas até a Rua Presidente Dutra);
• Rua Eduardo Jesuíno Thiago (da Rua José Antonio de Carvalho até a Rua Duque de Caxias);
• Rua João Valeriano Duarte (da Avenida Presidente Vargas até a Rua Duque de Caxias);
• Rua José Antonio de Carvalho (da Rua Primeiro de Maio até a Rua Laudelino de Melo);
• Rua 9 de Julho (da Avenida Presidente Vargas até a Rua Duque de Caxias);
• Rua Carlos Alves Ferreira (da Avenida Presidente Vargas até a Rua José Antonio de Carvalho);
• Rua Vergilio Antonio de Queiroz (da Rua Joaquim Murtinho até a Rua Dom Aquino Correa);

• Rua Marcolino Teixeira de Queiroz (da Rua Joaquim Murtinho até a Rua Dom Aquino Correa);
• Rua Primeiro de Maio (da Avenida João Pedro Pedrossian até a Avenida Presidente Vargas);
• Rua Manoel R. de Souza (da Avenida São Cristóvão até a Rua Pedro J. de Queiroz);
• Rua Maranhão (da Rua Três Lagoas até a Rua José R. da Silva);
• Rua Abadio R. de Almeida (da Avenida São Cristóvão até a Rua José R. da Silva);
• Rua da Liberdade (da Rua Três Lagoas até a Rua Rosália D. Queiroz);
• Avenida Cuiabá (da Rua Três Lagoas até a Rua Rosália D. Queiroz);
• Avenida da Saudade (da Avenida João Pedro Pedrossian até a Alameda Amor Perfeito);

Publicado por:
Denise Sanches Baldissera
Código Identificador:AB3ED261

SETOR DE PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO
EXTRATO TERMO DE ADESÃO À ATA N.º 021/2014/SAD/MS

EXTRATO TERMO DE ADESÃO À ATA N.º 021/2014/SAD/MS PARA O FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS PARA O MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO.

Aderente/Contratante:
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, **JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA,** por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua Gestora, a senhora **LUCILENE TABUAS CARRASCO;**

Ata Aderida:
Ata de Registo de Preços 021/2014, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.O 110/2013,** autorizado pelo **PROCESSO N. 13/001.287/2013**, firmada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** que tem como Agente Gerenciador a Superintendência de Compras e Suprimento da Secretaria de Estado de Gestão Pública/MS**;**
Contratadas:
- A Empresa **INFORTECH INFORMÁTICA LTDA - ME**, por sua representante legal, a senhora **ANDREA LUCIANO SIMÕES,** e
- A Empresa **J.H.D DA SILVA & CIA LTDA - EPP**, por seu representante legal, o senhor **JOSÉ HENRIQUE DOURADO DA SILVA.**

Do fundamento legal:
O presente termo é celebrado com fundamento no Processo de Adesão à Ata de Registro de Preço n.º 01/2014, devidamente homologado pelo Prefeito aos 05 dias do mês de junho de 2014, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Estadual nº 11.759, de 27 de dezembro de 2004; e do Decreto Municipal nº 045, de 23 de maio de 2013.
Do objeto:
O objeto contratado constitui-se em:

Nº do Lote	Empresa consignada na Ata de Registro de Preços	Especificação	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
19	Empresa J.H.D da Silva & Cia Ltda EPP CNPJ: 12.085.470/0001-84	MICROCOMPUTADOR TIPO IV - Processador padrão X86 com núcleo quádruplo de no mínimo de 3.0 GHz, memória cache de no mínimo 6 MB e TDP máximo de 90W; - No mínimo 08 GB de memória RAM tipo DDR-3 dispo	150	R$ 2.950,00	R$ 442.500,00
13	Empresa Infortech Informática Ltda. CNPJ: 07.695.627/0001-53	NOTEBOOK BÁSICO II - Processador padrão X86 com núcleo duplo de no mínimo de 1.7 GHz, memória cache de no mínimo 3MB, no mínimo 4 threads e TDP máximo de 17W; - Memória DDR3 de no mínimo 08GBLED;	25	R$ 2.390,00	R$ 59.750,00
TOTAL					**R$ 502.250,00**

Do valor dos produtos e do pagamento:
O contratante pagará para a contratada a importância de**R$ 502.250,00 (quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**pelos produtos descritos acima.

Do valor total estimado do contrato:
O valor total estimado do contrato é de**R$ 502.250,00 (quinhentos e dois mil, duzentos e cinquenta reais)**.

Da vigência do contrato:
A vigência do presente Termo de Adesão terá início na data de sua assinatura e término previsto para **o dia 28 de fevereiro de 2015**, conforme data de validade da **Ata de Registo de Preços 021/2014**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.O 110/2013,** autorizado pelo **PROCESSO N. 13/001.287/2013**, firmada entre a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

Da dotação orçamentária:
As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programa, assim descrita:

Órgão	Dotação
Gabinete do Prefeito	02.01.04.122.0002.1.010/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000
Secretaria de Administração	02.04.04.122.0006.2.015/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000
Secretaria de Fazenda	02.05.04.123.0007.2.021/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000
Secretaria de Desen. Econômico	02.09.04.122.0016.2.056/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000
Secretaria de Obras	02.10.04.122.0022.2.064/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000
Secretaria de Educação	02.07.12.122.0011.2.041/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000
	02.07.12.361.0009.2.041/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0015
	02.07.12.361.0009.2.037/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001
	02.07.12.361.0009.2.038/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001
	02.07.12.361.0009.2.039/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001
	02.07.12.361.0009.2.040/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001
	02.07.12.365.0009.2.025/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001
	02.07.12.365.0009.2.026/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0015
	02.07.12.365.0009.2.027/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001
	02.07.12.365.0009.2.028/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0001
Fundo Municipal de Assistência Social	02.14.08.244.0028.2.075/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029
	02.14.08.243.0030.2.082/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000
	02.14.08.243.0030.2.083/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000
	02.14.08.244.0027.2.077/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0029
	02.14.08.244.0027.2.078/4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0000

Disposições gerais:
Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na **Ata de Registo de Preços 021/2014**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.O 110/2013, oriundos da SAD/MS**, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Aparecida do Taboado/MS, 17 de junho de 2014.

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

LUCILENE TABUAS CARRASCO
P/fundo Municipal de Assistência Social

JOSÉ HENRIQUE DOURADO DA SILVA
P/ Empresa J.H.D da Silva & Cia LTDA - EPP

ANDREA LUCIANO SIMÕES
P/ Empresa Infortech Informática LTDA – ME

Publicado por:
Marcelo Eduardo Pizzi
Código Identificador:67D500BA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 017/2014

EDMILSON APARECIDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

Resolve

Art. 1º - Determinar o horário de expediente da Câmara Municipal de Bataypora-MS, em todos os seus departamentos, a partir de 03 a 31 de julho de 2014, período de recesso legislativo, conforme abaixo:

Das 07:00 às 11:00 horas

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos dois dias do mês de julho de 2014.

EDMILSON APARECIDO DA SILVA
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

THIAGO GOMES DIAS DA SILVA
Diretor Executivo

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:E9639EFB

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 053/2014 27 DE MARÇO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora **ANA LUCIA LEÃO MEZACASA**, do cargo em comissão de Coordenadora de Assistência Social, do Departamento de Gerencia de Programas Sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 01/02/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e sete dias do mês de março de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:9EEEEE38

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-054/2014 DE 27 DE MARÇO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo o disposto da Lei nº-502/2001, de 19/06/2001, com alterações posteriores e Lei Complementar nº-020/2012, de 04/04/2012 e alterações posteriores, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de Capacitação as Servidoras constante do Anexo Único desta Portaria, conforme previsto no artigo 49, da Lei Complementar 020/2012, a partir de 01/03/2014.

Art. 2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.
Art.3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/03/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e sete do mês de março de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº-054/2014

Nº de ordem	NOME	CARGO/NÍVEL	DOC. CAPACITAÇÃO	ACRÉSCIMO EM %
01	Sabrina Amorim Araújo	Assistente de Administração/ Ensino Médio	Curso Superior – Matemática	5%
02	Joice Jesus Armando Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais/Alfabetizado	Ensino Médio	15%

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:C2C2BF52

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 057/2014 DE 31 DE MARÇO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **férias regulamentares** aos Servidores Públicos Municipais abaixo discriminados:
ALESSANDRO DE OLIVEIRA EVANGELISTA, cargo em comissão de Assistente Técnico I, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2013, **sendo 20 (vinte) dias gozados a partir de 10/03/2014 a 04/03/2014 e 10 (dez) dias revertidas em pecúnia;**

AMAURI RIZZO TREVIZANI, ocupando o cargo de Motorista classe "B", matrícula 013/2002, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2012 a 30/06/2013, **sendo 15 (quinze) dias gozados a partir de 17/03/2014 a 31/03/2014 e 15 (quinze) dias revertidas em pecúnia;**

ANTONIO ALVES DE LIMA, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 704, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014, **a partir de 01/03/2014 a 30/03/2014;**

BRAZ DA SILVA, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 709, relativo ao período aquisitivo de 10/04/2012 a 0904/2013, **a partir do dia 11/03/2014 a 09/04/2014;**

CRISTIANE RAMOS DOS SANTOS, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 024/2008, relativo ao período aquisitivo de 04/07/2011 a 03/07/2012, **a partir do dia 27/03/2014 a 11/04/2014.**

DAYANE ALVES DOS SANTOS, ocupando o cargo de Assistente de Administração II, matrícula 040/2007, relativo ao período aquisitivo de 22/01/2013 a 21/01/2014, **sendo 15 (quinze) dias revertidas em pecúnia;**

ELIANE MARIA DOS SANTOS, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 009/2007, relativo ao período aquisitivo de 15/01/2011 a 14/01/2012, **a partir de 17/03/2014 a 31/03/2014;**

EURISIA MARIA GREGORIO DA SILVA, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, relativo ao período aquisitivo de 02/05/2011 a 22/04/2012, **a partir de 18/03/2014 a 16/04/2014;**

JOSE ALVES DE LIMA FILHO, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 306, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014, **a partir de 01/03/2014 a 30/03/2014;**

JOSE DA SILVA SENA, ocupando o cargo em Assistente Técnico I, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2013, **sendo 20 (vinte) dias gozados a partir de 05/03/2014 a 24/03/2014 e 10 (dez) dias revertidas em pecúnia;**

JUCELMA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA, ocupando o cargo de Atendente de Creche, matrícula 052/2011, relativo ao período aquisitivo de 19/08/2012 a 18/08/2012, **a partir de 18/03/2014 a 26/03/2014;**

JUNIOR CESAR DE SOUZA, ocupando o cargo em comissão de Diretor de Projetos Sociais, relativo ao período aquisitivo de 08/07/2012 a 07/07/2013, **sendo 20 (vinte) dias revertidos em pecúnia;**

LIONE HUMBERTO BOM, ocupando o cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Finanças Públicas, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2013, **sendo 15 (quinze) dias revertidos em pecúnia;**

LUIZ FERNANDO LOPES BOMFIM, ocupando o cargo de Bioquímico, matricula nº 675, relativo ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2013, **a partir do dia 05/03/2014 a 19/03/2014;**

MARCIO HENRIQUE FERNANDES, ocupando o cargo em comissão de Assessor Especial III, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2013, **sendo as mesmas revertidas integramente em pecúnia;**

MARIA DE JESUS SANTOS, ocupando o cargo de Telefonista, matrícula 152, relativo ao período aquisitivo de 01/05/2010 a 30/04/2011, **a partir de 24/03/2014 a 22/04/2014;**

MARIA LUIZA WRUCK DE SOUZA, ocupando o cargo de Odontólogo II, matrícula 059/2007, relativo ao período aquisitivo de 22/01/2012 a 21/01/2013, **a partir de 20/03/2014 a 18/04/2014;**

MARIO BRIGO RODRIGUES, ocupando o cargo de Assistente de Administração II, matrícula 640, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 30/06/2012, **sendo 10 (dez) dias revertidos em pecúnia;**

MARLENE WRUCK LEITE ARAÚJO, ocupando o cargo de Assistente de Administração II, matrícula 025/2002, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 30/06/2012, **sendo as mesmas revertidas integramente em pecúnia;**

SIDNEI OLEGÁRIO MARQUES, ocupando o cargo de Secretario Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2013 a 31/12/2013, **sendo 15 (quinze) dias revertidos em pecúnia;**

SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, ocupando o cargo de Assistente de Administração II, matrícula nº 571, relativo ao período aquisitivo de 22/06/2012 a 21/06/2013, **sendo 15 (quinze) dias revertidos em pecúnia;**

SUELY FREITAS CAMARGO, ocupando o cargo em comissão de Coordenadora do Projeto Conviver, relativo ao período aquisitivo de 03/01/2013 a 02/01/2014, **a partir do dia 31/03/2014 a 29/04/2014;**

ROSILENE RODRIGUES PESSOA, ocupando o cargo de Agente Administrativo, matrícula 807, relativo ao período aquisitivo de 03/04/2012 a 02/04/2013, **a partir de 11/03/2014 a 09/04/2014;**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias aos servidores constantes desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/03/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos trinta de um dias do mês de março de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:31A034BC

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 058/2014 DE 31 DE MARÇO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o afastamento da servidora **MARIA ESTELA DOS SANTOS ALENCAR,** matricula nº 825, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de endemias, por mais 01 (um) ano, a partir do dia 12/03/2014 a 11/03/2015, atendendo o requerimento da interessada, protocolado sob o nº 144/2014, sem ônus para o Município

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 12/03/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos trinta de um dias do mês de março de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:55728DEE

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 062/14 09 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal abaixo discriminada:

MARIA REGINA DOS SANTOS, ocupando o cargo em comissão de Assessor Especial III, relativo ao período aquisitivo de 2013, e que

as mesmas sejam **integralmente revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012.**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias ao servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos nove dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:2B22170D

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 063/2014 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Função de Confiança FC-7, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos vencimentos ao Servidor **NIVALDO FERREIRA MOREIRA,** matricula nº 004/2003, lotado no cargo de Motorista, no Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei nº 502/2001, de 19 de junho de 2001, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 020/2012 de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores, **a partir de primeiro de abril de 2014.**

Art. 2º Fica a cargo da Diretoria do Departamento Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria 049/2014 de 12 de março de 2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação, retroagindo seus efeitos a primeiro de abril de 2014.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos nove dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:A8EA7D00

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 064/2014 09 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **GISELE FOIZER**, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Secretaria Governo, a partir do dia 01/04/2014.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2014.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos nove dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:7DE402A0

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-065/2014 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Incorporação de Tempo de Serviço á Servidora abaixo relacionada, conforme previsto no artigo 53, da Lei Complementar 020/2012.
CÉLIA REGINA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 679, o período de 01/04/1989 a 31/05/1991.

Art.2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dez dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:34C8D310

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-066/2014 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso X do Artº 57, da Lei Complementar nº-018/2011 – Estatuto dos Profissionais da Educação Básica, a

Servidora **MARILEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA ZANATA**, Concursada, ocupante do cargo de Professora, do quadro de Pessoal deste Município.
Parágrafo Único: - A licença concedida neste artigo, compreenderá o período de 07/04/2014 a 03/10/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 07/04/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dez dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:A371D100

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-067/2014 DE 10 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo o disposto da Lei nº-502/2001, de 19/06/2001, com alterações posteriores e Lei Complementar nº-020/2012, de 04/04/2012 e alterações posteriores, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de Capacitação ao Servidor constante do Anexo Único desta Portaria, conforme previsto no artigo 49, da Lei Complementar 020/2012, a partir de 01/04/2014.

Art. 2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art.3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dez dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº-067/2014

Nº de ordem	*NOME*	*CARGO/NÍVEL*	*DOC. CAPACITAÇÂO*	*ACRÉSCIMO EM %*
01	José Aparecido Gissi Martucci	Motorista Classe "C"/ Ens. Fund. Incompleto	Ens. Fund. Completo e Ensino Médio	10%

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:38A978B1

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 068/2014 16 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **LUZ MARINA DOS SANTOS MARISCAL** do cargo em comissão de Diretora do Departamento Pessoal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir desta data, em razão da recomendação nº-001/2014, do Ministério Público Estadual, fundamentada na Súmula Vinculante nº-13.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezesseis dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:86172173

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 069/2014 16 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **ELIANA RODRIGUES DOS SANTOS FRUTUOSO** do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Receitas Publicas Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir de 17/04/2014, em razão da recomendação nº-001/2014, do Ministério Público Estadual, fundamentada na Súmula Vinculante nº-13.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação ou afixação, com efeitos a partir do dia 17/04/2014.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezesseis dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:7AA880F3

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 070/2014 DE 16 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei 502/2001 de 19 de junho de 2001, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 003/2001, de 30 de novembro de 2001 e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012 e alterações posteriores, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 2º da Portaria nº 297/2013, de 22 de novembro de 2013, que concedeu a Função de Confiança – FC-5, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor principal dos vencimentos da Servidora Pública Municipal **MARIA ROSELI PONTES, Matricula nº 810,** lotada no cargo de Assistente de Administração II, na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, **a partir desta data,** em razão da recomendação nº-001/2014, do Ministério Público Estadual, fundamentada na Súmula Vinculante nº-13.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 060/2013, de 23 de janeiro de 2013, que concedeu a Função de Confiança – FC-4, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor principal dos vencimentos do Servidor Público Municipal **ÉLSON TELES DOS SANTOS, Matricula nº 698,** lotado no cargo de Instrutor de banda, na Secretaria Municipal de Educação e cultura, **a partir desta data,** em razão da recomendação nº-001/2014, do Ministério Público Estadual, fundamentada na Súmula Vinculante nº-13.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezesseis dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:0C541516

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 071/2014 16 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **TAISY MARISCAL** do cargo em comissão de Coordenadora Especial da Mulher, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data, em razão da recomendação nº-001/2014, do Ministério Público Estadual, fundamentada na Súmula Vinculante nº-13.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezesseis dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:5791B783

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 072/2014 16 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **CRISTIANE PEREIRA DE MORAES** do cargo em comissão de Chefe do Setor das Unidades de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir desta data, em razão da recomendação nº-001/2014, do Ministério Público Estadual, fundamentada na Súmula Vinculante nº-13.

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrario.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezesseis dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:0B266C38

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 073/14 16 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal abaixo discriminado:

WESLEY WILLIAN DE ALMEIDA, ocupando o cargo em comissão de Supervisor de Programas Sociais, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2014, e que as mesmas sejam **15(quinze) dias revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012.**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias ao servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezesseis dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:9571B3CA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 074/2014 16 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **DERALDO MEIRA SANTANA,** do cargo em comissão de Assessor Especial III, lotado na Secretaria de Governo, a partir desta data, em razão da recomendação nº-001/2014, do Ministério Público Estadual, fundamentada na Súmula Vinculante nº-13.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezesseis dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:0C4667A2

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 075/2014 16 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **SAMUEL MARQUES DOS SANTOS,** do cargo em comissão de Assessor Técnico I, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir desta data, em razão da recomendação nº-001/2014, do Ministério Público Estadual, fundamentada na Súmula Vinculante nº-13.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezesseis dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:FFD35CA9

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 076/2014 16 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei nº 1000/2013, de 16 de janeiro de 2013, e alterações posteriores e Lei Complementar nº 020/2012, de 04 de abril de 2012, e alterações posteriores, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **JORGE WILSON DA SILVA,** do cargo em comissão de Coordenador de Esportes e Lazer, lotado na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, a partir desta data, em razão da recomendação nº-001/2014, do Ministério Público Estadual, fundamentada na Súmula Vinculante nº-13.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezesseis dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:638E4DED

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 077/2014 DE 09 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Complementar nº 018/2011, de 05/05/2011, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 2º, da Portaria 222/2013, de 22/07/2013, que designou a Servidora **ENILZE DE SOUZA BREGUEDO,** matriculas nº 638 e 757, lotada no cargo de Professora, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para responder pelo Assessoramento Pedagógico, **a partir desta data,** em razão da recomendação nº-001/2014, do Ministério Público Estadual, fundamentada na Súmula Vinculante nº-13.

Art. 2º Fica a cargo do Departamento de Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dezesseis dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:D0260E83

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 078/14 22 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do Artº 123, da Lei Complementar nº-003/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo, alterado pela Lei Complementar nº-17/2010, de 15/12/2010, a Servidora **ROSILVA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, matricula 008/2010, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, do quadro de Pessoal deste Município.
Parágrafo Único: -A licença concedida neste artigo, compreenderá o período de 19/04/2014 a 15/10/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 19/04/2014, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e dois dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:1E5BB947

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 079/2014 DE 24 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais e atendendo o que dispõe os artigos 63, Inciso IV e 67 da Lei Complementar nº-003/2001 e artigo 78, da Lei Complementar nº-020/2012, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença para cumprimento do Mandato Classista (triênio 2013/2016) ao servidor **JOSÉ APARECIDO GISSI MARTUCCI,** matricula nº 050/2007, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos, no cargo de Motorista Classe "C", atendendo o requerimento do interessado, sob o protocolo nº 1526/2014, de 14/03/2014, com início em 28/04/2014 e término em 16/08/2016.

Art. 2º- A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá as anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixada em local de costume em data acima citada.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:4E4ED342

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 080/14 24 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora **MAISA RICARTE DE LIMA**, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo o requerimento da interessada, sob o protocolo nº 2256/2014, de 15/04/2014, a partir do dia 01/05/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 01/05/2014, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:D86D8108

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-081/2014 DE 24 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 003/2001 artigo 126, Capitulo III do Estatuto do Servidor Público, alterado pela Lei Complementar nº-17/2010, de 15/12/2010, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença-paternidade ao Servidor **FLÁVIO MONTEIRO BACCI,** pelo período de sete dias pelo nascimento de sua filha **MARIANA VITÓRIA ARAÚJO BACCI,** a partir do dia 19/04/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 19/04/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:634FEE82

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-082/2014 DE 25 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença maternidade por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do inciso X do Artº 57, da Lei Complementar nº-018/2011 – Estatuto dos Profissionais da Educação Básica, a Servidora **PATRÍCIA ALVES DA SILVA PEREIRA**, Concursada, ocupante do cargo de Professora, do quadro de Pessoal deste Município.
Parágrafo Único: - A licença concedida neste artigo, compreenderá o período de 24/04/2014 a 20/10/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 24/04/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:473F82EA

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-083/2014 DE 25 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 003/2001 artigo 126, Capitulo III do Estatuto do Servidor Público, alterado pela Lei Complementar nº-17/2010, de 15/12/2010, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença-paternidade ao Servidor **MARCOS BARBOSA PEREIRA,** pelo período de sete dias pelo nascimento de sua filha **POLIANA ALVES PEREIRA,** a partir do dia 24/04/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 24/04/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio, Publicado e Afixado na Forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:FFD43869

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-084/2014 DE 25 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 003/2001 artigo 126, Capitulo III do Estatuto do Servidor Público, alterado pela Lei Complementar nº-17/2010, de 15/12/2010, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder licença-paternidade ao Servidor **DANILO SOUZA ENZ,** pelo período de sete dias pelo nascimento de sua filha **ANA LAURA MINGOTTI ENZ,** a partir do dia 25/04/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em Livro Próprio, Publicado e Afixado na Forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:D54BB03A

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 085/14 25 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder afastamento à servidora **LUCIMARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO,** matricula nº 084/2007, por 06 (seis) meses, a partir do dia 25/04/2014 a 24/10/2014, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, atendendo o requerimento da interessada, sem ônus para o Município, sob o protocolo nº 2415/2014, de 24/04/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:539BD1EC

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-089/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FRANCIELE DE SOUZA FIGUEIREDO,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Saúde, para responder pela Coordenadoria de Programas de Estratégia de Saúde da Família-ESF, a partir de 05/05/2014.

Art.2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a partir de 05/05/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos trinta dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:38E5F9E4

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 091/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto da Lei nº 762/2008, de 27/03/2008, expede a presente portaria.

CONSIDERANDO o Decreto nº 050/2008, de 07/05/2008, que quantifica e altera o quadro de assistente de Administração I e II de acordo com a Lei nº 762/2008, de 27/03/2008;

REVOLVE:

Art. 1º- Reenquadrar a Servidora Pública Municipal **SABRINA AMORIM ARAÚJO,** matrícula nº 011/2011, admitida em 06/05/2011, ocupante do cargo de Assistente de Administração, para Assistente de Administração II, nos termos da Lei nº 762/2008, de 27/03/2008, com vencimento previsto em Lei.
Art. 2º - A Diretoria do Departamento Pessoal regularizará toda a documentação necessária para os registros legais, de conformidade com a legislação pertinente.

Art 3º - - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos trinta dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretario

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:F3E970EF

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 092/2014 DE 30 DE ABRIL DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **férias regulamentares** aos Servidores Públicos Municipais abaixo discriminados:
ANTONIO PAULO ROSSETTO, ocupando o cargo de Odontólogo, matrícula 761, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014, **a partir de 01/04/2014 a 30/04/2014;**

CAMILA DIAS NOGUEIRA DA SILVA, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 021/2008, relativo ao período aquisitivo de 04/07/2012 a 03/07/2013, **a partir de 01 a 30/04/2014;**

MARILZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, ocupando o cargo de Assistente de Administração, matrícula 136, relativo ao período aquisitivo de 2012, **a partir de 01 a 30/04/2014;**

WILSON DE ASSIS FERNANDES, ocupando o cargo de Vigia, matrícula 001/2010, relativo ao período aquisitivo de 20/01/2013 a 19/01/2014, **a partir do dia 01 a 30/04/2014;**

LAERCIO FERNANDO FIUMARI, ocupando o cargo de Professor, matrículas 387 e 597, relativo ao período aquisitivo de 2013, **a partir do dia 23/04/2014 a 10/05/2014.**

VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS REIS, ocupando o cargo de Vigia, matrícula 003/2010, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2014, **e que sejam 15(quinze) dias revertidos em pecúnia.;**

DAYANE ALVES DOS SANTOS, ocupando o cargo de Assistente de Administração II, matrícula 040/2007, relativo ao período aquisitivo de 22/01/2013 **e que sejam 15(quinze) dias revertidos em pecúnia;**

SONIA APARECIDA OLIVEIRA ALBUQERQUE, ocupando o cargo de Assistente de Administração II, matrícula 571, relativo ao período aquisitivo de 22/06/2013 a 21/06/2014, **e que sejam 15(quinze) dias revertidos em pecúnia;**

MARIO BRIGO RODRIGUES, ocupando o cargo de Assistente de Administração II, matrícula 640, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 30/06/2012, **e que sejam 10(DEZ) dias revertidos em pecúnia;**

VALÉRIA HIDEMI HIROKI, ocupando o cargo de Fonoaudióloga, matrícula nº 070/2007, relativo ao período aquisitivo de 23/01/2011 a 22/01/2012, a **partir do dia 22/04/2014 a 29/04/2014;**

MAURICIO RIBEIRO, ocupando o cargo de Assistente de Administração II, Matrícula 363, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2012 a 31/03/2013, **e que as mesmas sejam integralmente revertidas em pecúnia;**

JOSÉ GARDINO DE JESUS, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 620, relativo ao período aquisitivo de 15/02/2012 a 14/02/2013, **a partir de 03/04/2014 a 02/05/2014;**

NAIARA BOM COEHO WRUCK , ocupando o cargo de Recepcionista, relativo ao período aquisitivo de 02/04/2013 a 01/04/2014, **a partir de 03/04/2014 a 02/05/2014 ;**

WILSON CAETANO DE ALMEIDA, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 433, relativo ao período aquisitivo de 08/01/2013 a 29/05/2013, **a partir do dia 01/04/2014 a 10/04/2014;**

FRANCISCA DA SILVA TEIXEIRA, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 802, relativo ao período aquisitivo de 03/05/2012 a 02/05/2013, **a partir do dia 22/04/2014 a 21/05/2014.**

ROSILVA ARAÚJO DE OLIVEIRA, ocupando o cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, matrícula 008/2010, relativo ao período aquisitivo de 15/01/2012 a 14/01/2013, **a partir de 27/03/2014 a 18/04/2014;**

REMI SENA DOS SANTOS, ocupando o cargo em comissão de Assessor Técnico I, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014, **a partir de 01/04/2014 a 30/04/2014;**

DANÚBIO DOS SANTOS NETO, ocupando o cargo em comissão de Assessor Técnico I, relativo ao período aquisitivo de 2013, a partir de 01/04/2014 a 30/04/2014**;**

JOSÉ CLAUDINEI GIACOMINI, ocupando o cargo em comissão de Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, relativo ao período aquisitivo de 2013, **a partir de 31/03/2014 a 07/04/2014;**

FLÁVIA CRISTINA PEREIRA FRANCISCHINELLI, ocupando o cargo de Nutricionista, matrícula 06/2010, relativo ao período aquisitivo de 23/02/2012 a 22/02/2013, **e que as mesmas sejam integralmente revertidas em pecúnia;**

MARILENE RODRIGUES SANCHES, ocupando o cargo em comissão de Assessor Especial I, relativo ao período aquisitivo de 2013, **e que as mesmas sejam 15(quinze) dias revertidas em pecúnia**;

ELIEL TELES DOS SANTOS, ocupando o cargo em comissão de Assessor Técnico II, relativo ao período aquisitivo de 2013, **e que as mesmas sejam 15(quinze) dias revertidas em pecúnia;**

VALTER RAVAZZI, ocupando o cargo em comissão de Assessor Especial III, relativo ao período aquisitivo de 2013, **e que as mesmas sejam integralmente revertidas em pecúnia;**

MARIA DO CARMO TIMÓTEO, ocupando o cargo em comissão de Assessor Técnico I, relativo ao período aquisitivo de 2013, e que sejam gozadas no transcorrer dos dias 05 **a 24/05/2014;**

IDINEI BOFFO, ocupando o cargo em comissão de Assessor Técnico I, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014, e que sejam 15(quinze) dias revertidas em pecúnia;

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias aos servidores constantes desta Portaria, em sua ficha funcional.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/04/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos trinta dias do mês de abril de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:23D955FC

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 095/14 09 DE MAIO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal abaixo discriminada:

ROSÂNGELA JUNQUEIRA ROSSETTO, ocupando o cargo de Odontólogo, relativo ao período aquisitivo de 01/03/13 a 28/02/2014, e que as mesmas sejam **15(quinze) dias revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012.**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias ao servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos nove dias do mês de maio de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:3910227B

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 098/14 14 DE MAIO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido o servidor **REMI SENA DOS SANTOS**, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos, atendendo o requerimento do interessado, a partir do dia 02/05/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 02/05/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos catorze dias do mês de maio de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:41103BB9

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 099/2014 DE 14 DE MAIO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições

legais, e de acordo com a Lei Complementar 018/2011, artigo 47, Inciso II, do Estatuto do Magistério, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder afastamento de suas atividades pelo período de oito dias a Servidora **MARLENE MARIA DE ALMEIDA SOAVE,** pelo falecimento de seu pai, **ELIAS CAETANO DE ALMEIDA,** ocorrido em 12/05/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 12/05/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos catorze dias do mês de maio de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:3370815A

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 100/14 19 DE MAIO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora **SILVANA DE SOUZA SILVA**, do cargo de Agente de Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo o requerimento da interessada, a partir do dia 19/05/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dezenove dias do mês de maio de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:5C4CF6B4

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-102/2014 DE 28 DE MAIO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo o disposto da Lei nº-502/2001, de 19/06/2001, com alterações posteriores e Lei Complementar nº-020/2012, de 04/04/2012 e alterações posteriores, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adicional de Capacitação ao Servidor constante do Anexo Único desta Portaria, conforme previsto no artigo 49, da Lei Complementar 020/2012, a partir de 01/05/2014.

Art. 2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art.4º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº-102/2014

Nº de ordem	*NOME*	*CARGO/NÍVEL*	*DOC. CAPACITAÇÃO*	*ACRÉSCIMO EM %*
01	Andréia Nogueira Vidoto	Aux. De Serviços Gerais/Alfabetizado	Ensino Médio	5%

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:537FFAA9

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº-103/2014 DE 28 DE MAIO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Incorporação de Tempo de Serviço aos Servidores abaixo relacionados, conforme previsto no artigo 53, da Lei Complementar 020/2012.
ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 015/2011, os períodos de 01/02/1998 a 03/12/1998; 01/02/1999 a 30/06/2008 e 01/07/2008 a 05/05/2011;

MATILDE NOGUEIRA VIDOTO, matrícula 030/2011, o período de 01/04/2010 a 31/12/2010;

ANDRÉIA NOGUEIRA VIDOTO, matrícula 031/2011, o período de 02/07/2007 a 05/05/2010;

INÊS MONTEIRO DE SOUZA SOLIQUE, matrícula 038/2011, os períodos de 01/03/2008 a 31/12/2008; 20/04/2010 a 31/07/2010; 04/10/2010 a 31/12/2010 e 01/02/2011 a 30/04/2011;

ADRIANA RAMOS DA SILVA SANTOS, matrícula 010/2011, o período de 12/03/2008 a 19/04/2010;

ADRIANA TAVARES DA ANUNCIAÇÃO, matrícula 002/2011, o período de 01/05/2009 a 30/04/2011;

LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 014/2011, o período de 01/01/2009 a 02/05/2011;

h- **MARCIA RIBEIRO ALMEIDA**, matrícula 015/2011, os períodos de 04/04/2006 a 31/12/2006; 28/07/2007 a 31/12/2007; 14/02/2008 a 31/12/2008; 02/02/2009 a 31/12/2009; 01/03/2010 a 31/12/2010 e 07/02/2011 a 02/05/2011;

Art.2º A Diretora do Departamento de Pessoal, procederá às anotações devidas, obedecendo às normas legais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 01/05/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:D64C41A2

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 104/2014 DE 28 DE MAIO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **férias regulamentares** aos Servidores Públicos Municipais abaixo discriminados:
MARILENE RODRIGUES SANCHES, ocupando o cargo em comissão de Assessor Especial I, relativo ao período aquisitivo de 2013, **e que as mesmas sejam 15(quinze) dias revertidas em pecúnia;**

JOSÉ CRUZ, ocupando o cargo em comissão de Assessor Especial III, relativo ao período aquisitivo de 2013, **e que as mesmas sejam integralmente revertidas em pecúnia;**

LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA, ocupando o cargo de Assistente de Administração II, matrícula 014/2011, relativo ao período aquisitivo de 06/05/2013 a 05/05/2014, **a partir de 05/05/2014 a 03/06/2014;**

DULCINÉIA BORGES MINGOTTI, ocupando o cargo de Agente Administrativo, matrícula 419, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014, **a partir do dia 12/05/2014 a 10/06/2014;**

JOÃO ANTONIO GONÇALVES DE JESUS, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 723, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2011 a 28/02/2012, **a partir do dia 12/05/2014 a 10/06/2014.**

JOSÉ CORRÊA ROSA, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 740, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2012 a 28/02/2013, a partir **do dia 12/05/2014 a 10/06/2014;**

JUCINEI DE SOUZA, ocupando o cargo de Vigia, matrícula 011/2008, relativo ao período aquisitivo de 22/04/2013 a 21/04/2014, **a partir do dia 12/05/2014 a 10/06/2014;**

MAURO MACEDO DE OLIVEIRA, ocupando o cargo de Trabalhador Braçal, matrícula 044/2011, relativo ao período aquisitivo de 06/05/2012 a 05/05/2013, **a partir do dia 12/05/2014 a 26/05/2014;**

LUZIA ENILDE LEON TREVISANI, ocupando o cargo de Recepcionista, matrícula 024/2011, relativo ao período aquisitivo de 06/05/2013 a 05/05/2014, **a partir do dia 19/05/2014 a 28/05/2014;**

APARECIDA TEIXEIRA PIRES REGNER, ocupando o cargo de Professora, matrículas nº 602 e 360, relativo ao período aquisitivo de 2013, a **partir do dia 12/05/2014 a 10/06/2014;**

ADRIANA TAVARES DA ANUNCIAÇÃO, ocupando o cargo de Assistente Social, Matrícula 002/2011, relativo ao período aquisitivo de 06/05/2013 a 05/05/2014, **e que as mesmas sejam gozadas no transcorrer dos dias 01 a 30/06/2014;**

DIELE TORRES DA SILVA, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 006/2007, relativo ao período aquisitivo de 16/01/2012 a 15/01/2013, **a partir de 19/05/2014 a 02/06/2014;**

SÔNIA NANTES DE LIMA, ocupando o cargo de Professora, relativo ao período aquisitivo de 2010, **e que as mesmas sejam integralmente revertidas em pecúnia;**

MARCOS BARBOSA PEREIRA, ocupando o cargo em comissão de Coordenador de Turismo, relativo ao período aquisitivo de 01/02/2013 a 31/01/2014, **a partir do dia 06/05/2014 a 20/05/2014;**

ALEXANDRE DIAS BARBOSA, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 016/2008, relativo ao período aquisitivo de 04/07/2012 a 03/07/2013, **a partir do dia 15/05/2014 a 13/06/2014.**

JÉSSICA DE FIGUEIREDO SANTOS, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 057/2011, relativo ao período aquisitivo de 26/10/2012 a 25/10/2013, **a partir de 15/05/2014 a 13/06/2014;**

SHIRLEY PINHEIRO DAS NEVES, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 042/2008, relativo ao período aquisitivo de 04/07/2011 a 03/07/2012, **a partir de 06/05/2014 a 04/06/2014;**

ÉZIA DE SOUZA LIMA, ocupando o cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 027/2008, relativo ao período aquisitivo de 04/07/2012 a 03/07/2013, a partir de 01/06/2014 a 30/06/2014**;**

DANILO DE SOUZA ENZ, ocupando o cargo de Motorista Classe "C", matrícula 025/2011, relativo ao período aquisitivo de 06/05/2012 a 05/05/2013, **a partir de 05/05/2014 a 19/05/2014;**

SILVIA ROSENBAUM, ocupando o cargo de Enfermeira, matrícula 037/2002, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2012 a 30/06/2013, **e que as mesmas sejam gozadas no transcorrer dos dias 28/04/2014 a 12/05/2014;**

KARINE LEAL RODRIGUES DOS SANTOS, ocupando o cargo de Assistente de Administração II, matrícula 013/2011, relativo ao período aquisitivo de 06/05/2013 a 05/05/2014, **a partir de 02/05/2014 a 01/06/2014**;

CLAUDIA MACEDO GARCIA IBRAHIM, ocupando o cargo de Assistente de Administração, matrícula 743, relativo ao período aquisitivo de 01/03/2013 a 28/02/2014, **a partir de 02/05/2014 a 31/05/2014;**

ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS, ocupando o cargo de Assistente de Administração II, matrícula 017/2002, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 30/06/20122013, **e que as mesmas sejam gozadas no transcorrer dos dias 14/05/2014 a 28/05/2014;**

ADENIR BIZERRA DE OLIVEIRA, ocupando o cargo de Engenheiro Civil II, matrícula 026/2002, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2010 a 30/06/2011, e que sejam gozadas no transcorrer dos dias 14/05/2014 **a 23/05/2014;**

IDINEIA ALVES DE ALMEIDA, ocupando o cargo de Psicopedagoga, matrícula 008/2011, relativo ao período aquisitivo de 06/05/2013 a 05/05/2014, e que sejam gozadas no transcorrer dos dias 02/05/2014 a 31/05/2014.

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias aos servidores constantes desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/05/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:71B62924

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 105/14 28 DE MAIO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar 003/2001, artigo 127, Inciso VI, letra "a", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder afastamento de suas atividades pelo período de cinco dias a Servidora **ELAINE CRISTINA ALVES DOS SANTOS,** pelo seu casamento**,** ocorrido em 09/05/2014.

Artigo 2º - Conceder afastamento de suas atividades pelo período de cinco dias ao Servidor **ADENIR BIZERRA DE OLIVEIRA,** pelo seu casamento**,** ocorrido em 09/05/2014.

Artigo 3º -A licença concedida nos artigos 1º e 2º, compreenderá o período de 09/05/2014 a 13/05/2014.

Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 09/05/2014, revogando-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e oito dias do mês de maio de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:E653CA51

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 106/2014 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar o afastamento da servidora **REGIANE FERRAZ MAMORA LEITE,** matricula nº 037/200, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, por mais 06 (seis) meses, a partir do dia 01/06/2014 a 30/11/2014, atendendo o requerimento da interessada, protocolado sob o nº 3284/2014, sem ônus para o Município.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/06/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dois dias do mês de junho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:49B70D80

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 107/14 02 DE JUNHO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal abaixo discriminado:

CARLOS GILBERTO DA SILVA, ocupando o cargo em comissão de Coordenador de Controle de Almoxarifado, relativo ao período aquisitivo de 18/02/13 a 17/02/2014, e que as mesmas sejam **integralmente revertidas em pecúnia, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012.**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias ao servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dois dias do mês de junho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:DFC8C93C

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 108/2014 02 DE JUNHO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido a servidora **APARECIDA TEIXEIRA PIRES REGNER**, do cargo em comissão de Diretora de Escola, na Escola Municipal Anízio Teixeira da Silva, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 09/05/2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 09/05/2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos dois dias do mês de junho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:C133C1B2

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 110/2014 DE 02 DE JUNHO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Complementar nº 018/2011, de 05/05/2011, e alterações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o artigo 2º, da Portaria 096/2014, de 14/05/2014, que nomeou o Sr. **RONEI APARECIDO DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico I, na Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos, Símbolo TCT-3-01.

Art. 2º Fica a cargo do Departamento de Pessoal regularizar toda a documentação necessária para os registros legais.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixação.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS., aos dois dias do mês de junho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:4BFE59F6

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 112/14 04 DE JUNHO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares à Servidora Pública Municipal abaixo discriminada:

CLAUDIA MUSTAFÁ DE OLIVEIRA MENEGATI, ocupando o cargo de Agente Administrativo, relativo ao período aquisitivo de 04/07/13 a 03/07/2014, e que as mesmas sejam **integralmente revertidas em pecúnia, de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012.**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias ao servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos quatro dias do mês de junho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicado e afixado na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:AA578592

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 059/2014, DE 31 DE MARÇO DE 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, atendendo os requerimentos dos interessados, protocolados sob o nº. 1380/2014 e 1368/2014, em 10/03/2014, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder prorrogação do afastamento de suas funções normais, sem ônus para o município, ao servidor: **JOSÉ ANTONIO MONTEIRO**, ocupante do cargo: Motorista Classe C, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portador da matrícula nº. 048/2007, por 01 (um) ano, no período de: 12/03/2014 à 11/03/2015.

Artigo 2º - Conceder prorrogação do afastamento de suas funções normais, sem ônus para o município, ao servidor: **ALEX SANDER DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos, portador da matrícula nº. 106/2007, por 02 (dois) anos, no período de: 11/03/2014 à 10/03/2016.

Artigo 3º - A Diretoria do Departamento de Pessoal procederá as anotações devidas, obedecendo as normas legais.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, tendo efeitos retroativos ao dia 11 de março de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos trinta e um dias do mês de março de 2014

ALBERTO LUIZ SÂOVESSO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada e afixada na forma da Lei.

ANDERSON ALEX DA SILVA
Sec. M. de Adm. Fin. e Planejamento

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:E175D4BB

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2014

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e FORNECEDOR DO GRUPO INFORMAL, Sr. ANTONIO VIRGINIO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 305.575.931-15.
OBJETO
Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), para alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, com recursos do PNAE, PNAC e PNAP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI. nº 148/2013, Processo nº 377/2014, de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.
RECURSO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.05 2.030 3.3.90.30.07.00.00.00.
VALOR
R$ 1.488,00 (um mil quatrocentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 09 de setembro de 2014.
DATA
09 de junho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:8D23DBE8

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2014

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e FORNECEDOR DO GRUPO INFORMAL, Sr. HERIBERTO MARISCAL FILHO, portador do CPF nº 780.167.898-20.
OBJETO
Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), para alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, com recursos do PNAE, PNAC e PNAP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI. nº 148/2013, Processo nº 377/2014, de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.
RECURSO
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.05 2.030 3.3.90.30.07.00.00.00.
VALOR
R$ 4.416,00 (quatro mil quatrocentos e dezesseis reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 09 de setembro de 2014.
DATA
09 de junho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:28AF2B7D

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2014

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e FORNECEDOR DO GRUPO INFORMAL, Sr. JOSÉ FERREIRA DO CARMO, portador do CPF nº 111.713.911-53.
OBJETO
Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), para alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, com recursos do PNAE, PNAC e PNAP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI. nº 148/2013, Processo nº 377/2014, de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.
RECURSO
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.05 2.030 3.3.90.30.07.00.00.00.
VALOR
R$ 1.516,00 (um mil quinhentos e dezesseis reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 09 de setembro de 2014.
DATA
09 de junho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:97BD9178

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2014

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e FORNECEDOR DO GRUPO INFORMAL, Sr. JOSÉ TEODORO SANTOS, portador do CPF nº 465.957.241-20.
OBJETO
Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), para alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, com recursos do PNAE, PNAC e PNAP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI. nº 148/2013, Processo nº 377/2014, de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.
RECURSO
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.05 2.030 3.3.90.30.07.00.00.00.
VALOR
R$ 4.642,00 (quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais).
VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 09 de setembro de 2014.
DATA
09 de junho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:07B93850

SETOR LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2014

DAS PARTES
MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS e FORNECEDOR DO GRUPO INFORMAL, Sr. JOSÉ ROBERTO PONTES, portador do CPF nº 312.757.961-68.
OBJETO
Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), para alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino de Batayporã, com recursos do PNAE, PNAC e PNAP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da CI. nº 148/2013, Processo nº 377/2014, de acordo com a chamada pública n.º 001/2014.
RECURSO
As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.05 2.030 3.3.90.30.07.00.00.00.
VALOR
R$ 5.329,50 (cinco mil trezentos e vinte e nove reais e cinqüenta centavos).
VIGÊNCIA
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 09 de setembro de 2014.
DATA
09 de junho de 2014.

ALBERTO LUIZ SÃOVESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Ramos da Silva
Código Identificador:38EA30B4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº. 062/2014

O MUNICIPIO DE BONITO/MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade PREGAO PRESENCIAL, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 061/2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06, conforme adiante especificada:
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de assistência médica e odontológica, seguro de acidentes pessoais e auxílio funeral familiar para classe dos servidores do Município de Bonito/MS
ABERTURA DA SESSÃO: 15/07/2014
HORAS: 08:00
LOCAL: Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados no endereço acima especificado, gratuitamente.

Bonito/MS, 02 de julho de 2014

Assinado na Autorização

HALLEM RODRIGUES JASER
Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:AD78B60D

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 675/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Luciene Aparecida Correia Rodrigues, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas no 5º ano C Inclusão do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Professora Izaura Pinto Guimarães, no período vespertino no dia **24/06/2014**, em substituição ao Professor **João Ramão Jacques,** que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 30 de junho de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:2415F0D7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 679/2014-RH

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 1º**,** da Portaria nº 417/2014-RH, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. SUSPENDER, as férias de **Carlos Reine Jacques da Silva,** lotado na Secretária Municipal de Administração e Finanças, por necessidade de serviço do período de **01.04.2014 a 30.04.2014**, podendo o mesmo gozar no período de **01.07.2014 a 30.07.2014**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 01 de julho de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:06C63781

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 643/2014–RH.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º EXONERAR, a pedido, **Genivaldo Marcelino da Luz,** do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão de Projeto, Memória e Patrimônio, Símbolo DAS - 5, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, com as atribuições elencadas no Capítulo VI, da Lei Complementar nº 095, de 26 de junho de 2013, alterada pela Lei 1317 de 19 de fevereiro de 2014.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos **a partir de 30.06.2014.**

Bonito-MS, de 25 de junho de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:0D36789E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 678/2014–RH.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º SUSPENDER, as férias do servidor **Rubens Fregatto,** lotado na Secretária Municipal de Saúde, por necessidade de serviço do período de **01.07.2014 a 30.07.2014**, podendo o mesmo gozar no período de **01.01.2015 a 30.01.2015**.

ART. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 01 de julho de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:D55A910E

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 638/2014-RH

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, Geny dos Santos Alves, no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 18, com 20 h/s, para ministrar aulas na Sala de Recursos Multifuncionais, na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, no período matutino de **09/06/2014 a 30/06/2014**, em substituição a Professora **Mari Lucia Marinho Arsamendia Zampieri**, que se encontra de licença médica, nos termos do Art. 19, 20, 21 da Lei Complementar nº 088 de 27 de dezembro de 2.010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito – MS, 24 de junho de 2014.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dendry Barros Perin
Código Identificador:659ED9F5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 78/2014 BONITO MS 30 JUNHO DE 2014

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAR AS UNIDADES ORÇAMENTARIAS QUE MENCIONA POR ANULAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o 66, inciso VI d a Lei Orgânica Município, bem como na lei de nº. 1343 de 20 de Maio de 2014 e disposições da Lei n° 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da lei de nr. 1343 de 20 de Maio de 2014 suplementam por anulação que menciona, discriminadas como segue:

SUPLEMENTAÇÃO:

03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
03.01 – GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇAO E FINANÇAS
04.122.202 – DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS
2.004 –Gestão das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças.
100000 Recursos Ordinários do Tesouro

33.90.39.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica Fonte 10000 Ficha 189 Valor R$ 233.000,00

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.302 – Desenvolvimento das Políticas Sócias de Atenção Básica
2.014 - Execução dos Programas Vinculados ao CRAS
129004-Programa de Atenção à Criança - PAC

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte 129004 Ficha 47 Valor R$ 9.000,00

2.013 – Desenvolvimento das Políticas Sociais de Atenção Básica

33.90.30.00 – Material de Consumo Fonte 100000 Ficha 78 Valor R$ 1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO VALOR R$ 243.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL REAIS)

REDUÇAO

06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.305. SAUDE PUBLICA PARA TODOS.
2.018 – Operacionalização das Atividades de Saúde Publica Municipal
33.90.11.00 – Vencimentos e Vantagem Fixas 102000 Ficha 299 Valor R$ 243.000.00

TOTAL DA REDUÇÃO VALOR R$ 243.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E TRES MIL REAIS)

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:8D036533

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMAPUÃ
RESOLUÇÃO Nº. 018/2014, DE 02 DE JULHO DE 2014.

O **Vereador Humberto Bogarim, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Regimento Interno;
RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** 30 (trinta) dias de férias a servidora **ANDRÉIA MARTINS FERREIRA**, Assessora Parlamentar I, Símbolo DA - 7, do Quadro Permanente da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

Art. 2º - As férias serão gozadas no período de 07 de julho de 2014 à 06 de agosto de 2014.

Art. 3º - As férias referem-se ao período aquisitivo de 16 de outubro de 2012 à 15 de outubro de 2013.

DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, 02 DE JULHO DE 2014.

VEREADOR HUMBERTO BOGARIM
Presidente

Publicado por:
Marcos Alberto Alves Rodrigues
Código Identificador:7AFB85E2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 036/2014.

Processo Administrativo nº 101/2014
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de Empresa para aquisição de materiais de construção e serviços de reforma do poço de visita de rede de águas pluviais.
Declaro Dispensável de licitação à contratação da empresa Comercial Vilela Materiais de Construção Ltda, para reforma do poço de visita de rede de águas pluviais na Vila Diamantina, Rua Habib Lawandos, esquina com a Nestor Basílio de Paula, no valor total de R$ 1.671,14 (um mil seiscentos e setenta e um reais e quatorze centavos), bem como, contratação da empresa Walter Inácio Barbosa Filho para executar o serviço de reforma, no valor de R$ 4.215,64 (quatro mil duzentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade. Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 03 de julho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:7DF9F8EB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 037/2014.

Processo Administrativo nº 102/2014
Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã
Assunto: Contratação de Empresa para transporte de acadêmicos.
Declaro Dispensável de licitação à contratação da empresa Mário F. dos Santos ME, para realização de serviço de transporte de acadêmicos para Campo Grande/MS, pelo período de 09 (nove) dias, sendo 300 km por dia, no valor total de R$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade.
Publique-se para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, no Diário Oficial do Município de Camapuã-MS, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 03 de julho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:73A92714

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 006/2014.

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã/MS e a empresa Embutidos Tradição Eireli ME. OBJETO: o presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n.° 006/2014. ASSINA: Marcelo Pimentel Duailibi - Prefeito. DATA: Camapuã MS, 03 de julho de 2014.

Publicado por:
Geovana Cabral de Vasconcelos
Código Identificador:A423C0CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INCLUSÃO PRODUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 033/2014, de 30 de Junho de 2014.

A Plenária do Conselho Municipal da Assistência Social de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião extraordinária do dia **30 de Junho de 2014**, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.698 de 02 de Setembro de 2010 e, considerando a Norma Operacional Básica - NOB/12,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar os balancetes do Fundo municipal de Assistência Social – FMAS referente ao período de Janeiro a Abril do ano de 2014.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 30 de junho de 2014.

DENÍLSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:3C74417F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSSUNTOS JURÍDICOS

Extrato do Contrato de Locação nº 094/2014.
Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Mariana Pereira da Silva.
Objeto: Constitui objeto do presente, a locação de 01 imóvel, localizado na Rua. Glaucio Pereira do Vale, Camapuã-MS, para acomodação do Sr . Odílio Rodrigues Pereira, tendo em vista a vulnerabilidade social que passa o solicitante.
Valor: R$ 180,00 (cento e oitenta reais), mensais, pelo período de 03 (três), meses, totalizando a quantia de R$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).
Prazo: 03 (três) meses a contar do dia 02/07/2014 até 02/10/2014.
Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Mariana Pereira da Silva.
Data: 02 de julho de 2014.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:F23CD9EF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **RUBELMAR VELASQUES DE ARRUDA** para ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, símbolo DAS 4, na Secretaria Municipal Obras, a partir de 30 de Junho de 2014.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 30 de Junho de 2014.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Godoy Alves
Código Identificador:CCE67122

DEPARTAMENTO RH
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014

MANOEL DOS SANTOS VIAIS, Prefeito Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 78, IX, c.c. o art. 119, II, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – EXONERAR o Sr. **ELIZEU GERALDO MONTEIRO MACIEL** para ocupar o cargo em Comissão de **CHEFE DE DIVISÃO**, símbolo DAS 4, na Secretaria Municipal Obras, a partir de 30 de Junho de 2014.

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS 30 de Junho de 2014.

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ingrid Godoy Alves
Código Identificador:DB0DF99B

DEPARTAMENTO RH
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2014

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: Isidro Celso Dúo Paez
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Médico no PSF, na Secretaria Municipal de Saúde, nesse Município.
PRAZO: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, com inicio em 01 de Julho de 2014 e término em 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VALOR	R$ 9.873,60	Nove mil e oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos.
INSALUBRIDADE	R$ 3.949,44	Três mil e novecentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos.
TOTAL	R$ 13.823,04	Treze mil e oitocentos e vinte e três reais e quatro centavos.
QUANTIA DE HS	40	Quarenta horas semanais.
Valor Global	R$ 82.938,24	Oitocentos e dois reais e novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos.

REMUNERACAO ORCAMENTARIA					
04	001	2019	10.301.0006	3.1.90.04.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MANOEL DOS SANTOS VIAIS
Prefeito Municipal
Contratante

ISIDRO CELSO DÚO PAEZ
Médico (a)
Contratado (a)

ANGELA VENTURINI BAGGIO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ingrid Godoy Alves
Código Identificador:BBA954BF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONVENIO Nº 005/2014

EXTRATO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA E O GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS
CONVENENTE: Grupo Escoteiro Binacional Badocaia
OBJETO: apoio financeiro para desenvolver ações sócio educativas, cultural e beneficente com adolescentes e jovens da comunidade
VALOR: 5.000,00 (cinco mil reais) distribuídas em 08 parcelas mensais.
VIGÊNCIA: 14/04/2014 A 31/12/2014.
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: pela concedente: Nicéia Alves de Souza – Prefeita Municipal
Pela Convenente: Aires Noronha Adures– Presidente.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:723A5372

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONVENIO Nº 008/2014

EXTRATO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA E O GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA
CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS
CONVENENTE: Grupo Escoteiro Binacional Badocaia
OBJETO: apoio financeiro para desenvolver ações sócio educativas, cultural e beneficente com adolescentes e jovens da comunidade – FEAS - 2014
VALOR: 8.123,04 (OITO MIL CENTO E VINTE E TRES REAIS E QUATRO CENTAVOS)
VIGÊNCIA: 02/01/2014 A 31/12/2014.
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: pela concedente: Nicéia Alves de Souza – Prefeita Municipal
Pela Convenente: Aires Noronha Adures– Presidente.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:313879BC

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONVENIO Nº 009/2014

EXTRATO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA E O GRUPO ESCOTEIRO BINACIONAL BADOCAIA

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS
CONVENENTE: Grupo Escoteiro Binacional Badocaia
OBJETO: apoio financeiro para desenvolver ações sócio educativas, cultural e beneficente com adolescentes e jovens da comunidade – FEAS – 2014 – REPROGRAMAÇÃO.
VALOR: 600,00 (SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 02/01/2014 A 31/12/2014.
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: pela concedente: Nicéia Alves de Souza – Prefeita Municipal
Pela Convenente: Aires Noronha Adures– Presidente.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:7749AAE3

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONVENIO Nº 007/2014

EXTRATO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE

CORONEL SAPUCAIA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAR CRISTO REDENTOR

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS
CONVENENTE: Associação Beneficente Lar Cristo Redentor
OBJETO: Apoio financeiro provenientes de recursos do FEAS para custeio de serviços de atendimento a Pessoa Idosa.
VALOR: 8.123,04 (oito mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos) distribuídas em 12 parcelas.
VIGÊNCIA:02/01/2014 A 31/12/2014.
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: pela concedente: Nicéia Alves de Souza – Prefeita Municipal
Pela Convenente: Aristides de Oliveira Montania – Presidente.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:3C0A0446

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONVENIO Nº 006/2014

EXTRATO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS
CONVENENTE: APAE – Associação de pais e Amigos dos Excepcionais.
OBJETO: apoio financeiro através de recursos transferidos oriundo do FEAS para custeio do serviço de atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência.
VALOR: 8.123,04 (oito mil, cento e vinte e três reais e quatro centavos) distribuídas em 12 parcelas mensais.
VIGÊNCIA: 02/01/2014/2014 A 31/12/2014.
FORO: Comarca de Amambai/MS
ASSINAM: pela concedente: Nicéia Alves de Souza – Prefeita Municipal
Pela Convenente: Marineide Pinto – Presidente.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:E585E702

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1184, DE 02 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária anual de 2015 e dá outras providências.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Das disposições preliminares

Art. 1º São estabelecidas em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Coronel Sapucaia para o exercício financeiro de 2015, Compreendendo:

I	–	as prioridades e metas da administração pública municipal;
II	–	a estrutura e organização dos orçamentos;
III	–	as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV	–	as diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
V	–	as diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;
VI	–	os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
VII	–	as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII	–	as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
IX	–	as disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;
X	–	as regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;
XI	–	as limitações de empenho;
XII	–	as transferências de recursos; e
XIII	–	as disposições gerais.

Capítulo I
Das prioridades e metas da administração pública municipal

Art. 2° As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2015 e na sua execução.

Art. 3° Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I – a modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar n° 101/00;

II – o estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III – uma programação social efetiva, priorizando, sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV – promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V – manutenção dos programas de educação básica do município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que vise à melhoria da educação em nosso município;

VI – implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII – a implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII – o incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX – manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;
Parágrafo único. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015, será dada maior prioridade aos programas sociais, depois de atendidas as disposições do art. 2º desta lei.

Art. 4° Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente lei.

Capítulo II

Da estrutura e organização dos orçamentos

Art. 5° As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

§ 1° Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – Subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Concedente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII – Convenente o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrente descentralização de créditos orçamentários.

§ 2° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3° Cada atividade e projeto identificará a função, a subfunção e o programa aos quais se vinculam.

Art. 6° Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei n° 4.320/64.

Art. 7º Na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I – Função, Subfunção e Programa;

II – Grupos de Despesa;

III – Elemento de Despesa.

§ 2º Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º Os conceitos e especificações das Fontes de Receita e Destinação de Recursos são os constantes da Portaria TC/MS nº 69/2013.

§ 5º Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 6º As Fontes e destinação de recursos para o Orçamento Programa de 2015 será classificada de acordo com Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011e suas alterações através da Portaria TC/MS 69/2013, conforme segue:

CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS FONTES OU DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1º DÍGITO GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS
2º e 3º DÍGITOS ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS
4º a 6º DÍGITOS DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1 – GRUPO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

1 – Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
2 – Recursos do Tesouro – Exercícios Anteriores

2 – ESPECIFICAÇÕES DAS FONTES /DESTINAÇÃO DE RECURSOS

I – PRIMÁRIAS (não financeiras)

Fonte 00 – Recursos Ordinários
Fonte 01 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Educação
Fonte 02 – Receitas de impostos e de Transferências de Impostos – Saúde
Fonte 03 – Contribuição para o Regime Próprio de Social – RPPS (patronais servidores e compensação financeira)
Fonte 04 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental
Fonte 05 – Contribuição de Melhoria
Fonte 10 – Recursos diretamente arrecadados – (Administração Indireta e Fundos)
Fonte 12 – Serviços de Saúde
Fonte 13 – Serviços Educacionais
Fonte 14 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – UNIÃO
Fonte 15 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
Fonte 16 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
Fonte 17 – Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP
Fonte 18 – Transferência do FUNDEB – (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na educação Básica – 60%)
Fonte 19 - Transferência do FUNDEB – (aplicação em outras despesas da educação Básica – 40%)
Fonte 20 – Transferência de Convênios – União/Educação descanso
Fonte 21 – Transferência de Convênios – União/Saúde
Fonte 22 - Transferência de Convênios – União/Assistência Social
Fonte 23 - Transferência de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Fonte 24 - Transferência de Convênios – Estado/Educação
Fonte 25 - Transferência de Convênios – Estado/Saúde
Fonte 26 - Transferência de Convênios – Estado/Assistência Social
Fonte 27 - Transferência de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
Fonte 28 – Transferência de Convênios – Outros
Fonte 29 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Fonte 30 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS
Fonte 31 – Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS/ESTADO – (Decreto nº 10.500, 28/09/2001 e Decreto nº 12.950, 31/03/2010)
Fonte 50 – FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Fonte 51 – FMMA – Fundo Municipal do Meio Ambiente
Fonte 70 – Compensações Financeiras de Recursos Naturais
Fonte 71 – Multas de Trânsito
Fonte 80 – Transferências do Estado – FUNDERSUL
Fonte 81 – Transferências do Estado – FIS
Fonte 82 –Transferências do Estado – FEAS – Decreto nº 13.111, 26/01/2011
Fonte 88 – Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
Fonte 89 – Outras Receitas primárias

II - NÃO PRIMÁRIAS (financeiras)

Fonte 90 – Operações de Crédito Internas
Fonte 91 – operações de Créditos Externas
Fonte 92 – Alienação de Bens – Móveis
Fonte 93 – Alienação de bens – Imóveis
Fonte 94 – Outras Receitas Não – Primárias

III - DETALHAMENTO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

002 Programa Educação de Jovens e Adultos – PEJA
003 Apoio a Pessoa Idosa – API
004 Programa de Atenção à Criança – PAC
005 Programa Pessoa Portadora de Deficiência Física – PPD
006 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI
007 Programa Sentinela
008 Componente Piso da Atenção Básica Fixo – PAB Fixo (Bloco de Atenção Básica)
009 Componente Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável – (Bloco de Atenção Básica)
010 Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
011 Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC – (Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar).
012 Componente da Vigilância Epidemiológica e Ambulatorial em Saúde – (Bloco de Vigilância em Saúde).
013 Componente da Vigilância Sanitária – (Bloco de Vigilância em Saúde).
014 Componente Básico da Assistência Farmacêutica – (Bloco de Assistência Farmacêutica)
015 Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica – (Bloco da Assistência Farmacêutica).
016 Componente de Medicamentos de Dispensarão Excepcional – (Bloco de Assistência Farmacêutica).
017 Componente para a Qualificação de Gestão do SUS – (Bloco de Gestão do SUS).
019 Convênio Trânsito.
020 Componente para a Implantação de Ações e Serviços de Saúde – (Bloco de Gestão do SUS)
021 Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
023 Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
024 Operações de Crédito Internas – Outros Programas
025 Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
027 Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
028 Operações de Crédito Externas – Outros Programas
029 Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
031 Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
032 Alienações de Bens destinados a Outros Programas
036 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 60%
037 Remuneração de Depósitos Bancários – FUNDEB 40%
049 Transferências do Salário Educação
050 Transferências referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
051 Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
052 Transferências referentes ao Programa Nacional do Transporte Escolar – PNATE
053 Outras Transferências de Recursos do FNDE
056 Bolsa Família
057 Investimento na Rede de Serviço de Saúde, (Bloco de Investimento)
061 FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
071 Recursos Hídricos
072 Recursos Minerais
073 Royalties Petróleo
074 Fundo Especial de Petróleo – FEP
501 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art. 2º, Inc. I e II)
502 Recursos provenientes do FUNDERSUL (Lei nº 3140/2005, art.2º, Inc. III)
503 Recursos provenientes do FIS (Lei 2105/2000)
504 Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) Decreto nº 13.111
505 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos itens anteriores
000 Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

§ 7º - Se houver alteração nas fontes e suas destinações, categorias econômicas e nos grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pela finança públicas ou por ato legal do Tribunal de Contas – MS, fica o Poder Executivo autorizado a adequá-las.

Art. 8° O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I – Mensagem;

II – Projeto de lei;

III – Quadros Orçamentários consolidados conforme estabelece a Lei 4.320/64 em conjunto com a Instrução Normativa TC/MS IN 35/2011 e suas alterações.

Art. 9° O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Capítulo III
Das diretrizes específicas para o poder legislativo

Art. 11 O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7 % (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do Art. 153 e nos art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em cumprimento do Inciso I do art. 29-A da Constituição Federal nº 1988.

Art. 12 O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 §

1º, incisos I à III da Lei nº 4.320/64, observando o que se contém no Parecer – C nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do inciso II, § 2° do art. 29-A da Constituição Federal.
§ 2º A despesa total com a folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1° do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o final do mês de julho do corrente ano.

Capítulo IV
Das diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações

Art. 14 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 15 A participação da comunidade no processo de elaboração desta Lei, faz – se necessária em cumprimento dos dispositivos legais previstos no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei 101/2000 e nos arts. 4º e 44 da Lei da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

Parágrafo Único. As reivindicações populares apresentadas na audiência pública serão examinadas tecnicamente e incluídas na elaboração da LOA, na proporção das disponibilidades dos recursos financeiros e da importância que cada uma possa representar para as ações sociais e econômicas do Município.

Art. 16 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 Na programação da despesa serão vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - consignar na lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

III – a vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente se admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;
II - tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
III - no caso de no exercício houver excesso de arrecadação;
IV - tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.
Parágrafo único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício financeiro de 2014, ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2015.

Art. 21 Os estudos para definição da previsão da receita para o exercício, deverão observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico e vegetativo, a arrecadação até o mês de julho de 2014, podendo o Poder Executivo, mediante justificativa, alterar as previsões desta Lei.

Art. 22 É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 23 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Parágrafo Único - Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de créditos quando aprovadas por Lei.

Art. 24 É obrigatória à inclusão no orçamento, de recursos necessários ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, conforme determina o § 1º do Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 25 As dotações orçamentárias para atender as despesas com publicidade de interesse do Município, restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e de serviços públicos efetivamente realizados, e de campanhas de natureza educativa e preventiva, inclusive as despesas com a publicação de editais e outras legalmente permitidas, como a publicação de atos públicos e campanhas para esclarecer os contribuintes sobre o calendário fiscal do Município.

Art. 26 A Lei Orçamentária, destinará:

I – para a manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a provenientes de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 Constituição Federal.

II – em ações e serviços públicos de saúde não menos de 15% (quinze por cento) da receita oriunda de impostos, em conformidade com o inciso III, do § 2º do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 27 É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal de Assistência Social;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelo Conselho Municipal de Assistência Social e pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente quando necessário e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 3° Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a concessão somente se dará através de Lei especifica.

Art. 28 É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução em parceria com a administração pública municipal, de programa e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 29 os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – de reconhecido sentido social

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 30 Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social.

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Capítulo V
Das diretrizes dos orçamentos fiscais e da seguridade social

Art. 31 Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por lei específica.

Parágrafo Único – Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3° desta Lei.

Art. 32 O Orçamento da Seguridade Social, compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas na Constituição;

II – das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 33 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em até 2,5% (dois e meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para abertura de créditos suplementares destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8° da Portaria n° 163 de 04.05.01 da STN.

Capítulo VI
limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 34 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 35 Para efeito do disposto no § 3º art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/00, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, devidamente atualizadas.

Capítulo VII
Das disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais

Art. 36 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/00.

Art. 37 A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de cada órgão.

§ 1º Entende-se por receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuição, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidas:

I – contribuições dos servidores para o custeio de seu sistema de previdência e assistência social;

II – compensação Financeira entre Regimes de Previdência;

III – dedução de Receita para Formação do FUNDEB.

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 38 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 36, será realizada ao final de cada semestre.

Art. 39 Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 36 desta lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 40 Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras, a realização de concursos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, serão realizadas mediante lei específica, obedecidos os limites constantes desta Lei e da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 41 No corrente exercício, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 39 desta Lei, somente poderá ocorrer quando houver atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições

estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

Capítulo VIII
Das disposições sobre alterações na legislação tributária

Art. 42 Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, em consequência de projeto de lei encaminhado ao Legislativo, e aprovado até o término deste exercício e que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 43 A concessão ou ampliação de quaisquer incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira que implique em renuncia de receita, somente poderão ser aprovados caso indiquem a estimativa de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 44 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Capítulo IX
Das disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos

Art. 45 A proposta orçamentária do Município para 2015, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 30 de Setembro de 2014.

Art. 46 Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício financeiro de 2015, mediante abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, da lei nº 4.320/64, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias.

§1º As alterações orçamentárias mencionadas no caput deste artigo, referem-se ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares nos termos dos arts. 41 e 43 da Lei 4.320/64.

§ 3º As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 47 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Art. 48 É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Capítulo X
Das regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa

Art. 49 Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar nº 101/00.

Capítulo XI
Das limitações de empenhos

Art. 50 Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar n.º 101/00, ficando o Poder Executivo e Legislativo, por ato próprio, responsáveis pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Capítulo XII
Das transferências de recursos

Art. 51 O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos legais, desde que sejam da conveniência do Município, mediante licitação.

Art. 52 As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar n.º 101/00, e artigos 27, 28 e 29 desta Lei.

Art. 53 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a quaisquer títulos, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam recursos.

Art. 54 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme dispõe o Art. 62 da Lei Complementar nº. 101/00 – LRF.

Art. 55 Os recursos recebidos pelo Município, sob forma de convenio, acordo, etc. provenientes da União, Estado ou qualquer entidade pública, serão imediatamente comunicados, por escrito, à Câmara Municipal, aos Clubes de Serviços, aos Sindicatos e Associação de Bairros informando a origem e finalidade desses recursos.

Capítulo XIII
Das disposições gerais

Art. 56 O Poder executivo, de acordo com o § 3° do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 57 As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 58 O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, na abertura da sessão legislativa, relatório detalhado sobre a execução orçamentária do Município, do exercício encerrado.

Art. 59 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – transferências a Fundos e Fundações; e

IV – necessárias à manutenção e execução dos serviços essenciais.

Art. 60 Os quadros representativos das metas para 2015, expressam valores globalizados, dado que o desdobramento programático, em nível de QDD, constará da LOA respectiva.

Art. 61 A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e ao orçamento

Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei 4320/64.

Art. 62 A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2015 serão orçadas a preços correntes.

Art. 63 No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo estabelecerá o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme determina a Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 64 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:BF0D061B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 188/2014 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

"Exonerar a Pedido o Servidor que menciona e dá outras providências".

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA, Prefeita Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 71, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município, expede o seguinte ato:
R E S O L V E:
ARTIGO 1º- EXONERAR A PEDIDO o servidor Publico Municipal o SRº **ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA**, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL,** símbolo **CC-GP-03,** lotado na **GABINETE DA PREFEITA - GABIP,** desta Prefeitura. Conforme Requerimento.
ARTIGO 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Deodápolis em 30 de Junho de 2014.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA VIANA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Raimundo de Souza
Código Identificador:B1444F84

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014
PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2014

OBJETO: Aquisição de Peças de Reposição para Tratores e Maquinas pertencentes frota das Gerências Municipal de Obras e Agricultura do município.
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, no que couberem pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, das condições estabelecidas, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 029/2007 de 10 de julho de 2007.
DATA DA ABERTURA: 15 de julho de 2014, ás 09:00 horas.
O Edital estará á disposição dos interessados no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Deodápolis - MS, onde o mesmo será retirado mediante o pagamento de R$-20,00 (vinte reais), poderão participar da licitação em epigrafe, as empresas interessadas que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificações exigidos no edital para a execução do objeto, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 0xx67-3448-1894, ramal 215 ou no setor de licitações, no horário das 07:00 ás 12:00 horas.

Deodápolis – MS, 02 de julho de 2014.

REGIANE FARIA TOGNON
Coordenadora da Divisão de Licitações e Contratos

Publicado por:
Clovis Souza Lima
Código Identificador:A3FC65E9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 029/2014.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 029/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ENFEITE DE FLOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RECURSOS DO FMAS E IGD/FEDERAL.
Vencedor(es): VANIA MARIA FARIAS CAPRIOLI - ME, no Anexo I - item: 1, totalizando R$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais);

Eldorado/MS, 2 de julho de 2014.

DANIELE PRADO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Eldorado/MS, 2 de julho de 2014.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Margarete Boscarioli
Código Identificador:440E4387

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
P O R T A R I A

EXTRATO DO TERMO ADITIVO/ SAUDE N° 021/2014
PARTES: Prefeitura do Município de Eldorado/MS
e a profissional : Daniela Moura da Silva
CARGO: Agente Comunitário de Saúde
VIGÊNCIA: 01/08/2012 a 01/08/2013
DATA DA ASSINATURA: 01 / Agosto/ 2013
Fundamento Legal: Art. 37, IX, da Constituição Federal regulamentado, No âmbito do Município pela Lei Municipal nº 629/2004
Assinam: MARTA MARIA DE ARAUJO - Prefeita Municipal e Daniela Moura da Silva– contratada.

Publicado por:
Shirlei Gatti Vendrametto
Código Identificador:C690E986

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 125/2014
Processo nº 079/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Objeto: O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada do ramo de seguros para os Veículos pertencentes à Frota do Município de Iguatemi/MS, conforme descrições, características e especificações, constantes no ANEXO I – Proposta de Preços do Edital de Licitação.
Dotação Orçamentária:
02-02.01-04.122.0500-2096-3.3.90.39.00-1.00.000-001
02-04.01-04.122.0400-2007-3.3.90.39.00-1.00.000-000
02-05.02-12.361.0804-2026-3.3.90.39.00-1.19.000-000
02-06.01-08.122.0600-2009-3.3.90.39.00-1.00.000-000
02-07.01-15.122.0900-2010-3.3.90.39.00-1.00.000-000
02-09.01-10.122.0700-2004-3.3.90.39.00-1.02.000-001
02-09.02-10.302.0703-2080-3.3.90.39.00-1.14.000-001
Valor: R$ 13.000,00 (treze mil reais)
Vigência: 04/06/2014 à 04/06/2015
Data da Assinatura: 04/06/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: José Roberto Felippe Arcoverde., pela contratante e Paulo Roberto Martins, pela contratada

Publicado por:
Mauricelio Barros
Código Identificador:628EE43B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 132/2014
Processo nº 088/2014
Tomada de Preços Nº 004/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **CONCRECASA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP.**
Objeto: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa para construção de uma unidade básica de saúde (UBS), em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos constantes no edital da referida Licitação.
Dotação Orçamentária:
Ficha: 349
Unidade: 020902 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0705.1030.0000 – Construção/Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
Valor Total: R$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais).
Vigência: 02/07/2014 à 02/07/2015.
Data da Assinatura: 02/07/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: *José Roberto Felippe Arcoverde*, pela contratante e *Argemiro José Folle*, pela contratada.

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:61CFB359

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 133/2014
Processo nº 089/2014
Tomada de Preços Nº 005/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **CONCRECASA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP.**
Objeto: O objeto do presente Contratação de empresa para reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Vila Nova, em conformidade com o projeto básico, planilha orçamentária e demais elementos constantes no edital.
Dotação Orçamentária:
Ficha: 349
Unidade: 020902 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional: 10.301.0705.1030.0000 – Construção/Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde.
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.
Valor Total: R$ 126.825,00 (cento e vinte e seis mil e oitocentos e vinte e cinco reais).
Vigência: 02/07/2014 à 02/07/2015.
Data da Assinatura: 02/07/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: *José Roberto Felippe Arcoverde*, pela contratante e *Argemiro José Folle*, pela contratada.

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:DB702FCA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 126/2014
Processo nº 059/2014
Pregão Presencial Nº 026/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **S. LORINI - ME.**
Objeto: O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa do ramo para confecção de próteses dentárias, nas condições e modelos descriminadas na solicitação de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde com base na Portaria do SUS nº 211 de 13/05/2011.
Dotação Orçamentária:
02-09.02-10.302.0703-2066-3.3.90.39.00-1.14.000-001-362 – Fundo Municipal de Saúde – Gestão do Bloco de Média e Alta Complexibilidade – MAC – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Valor Total: **$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais)
Vigência: 17/06/2014 à 31/12/2014.
Data da Assinatura: 17/06/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: *José Roberto Felippe Arcoverde*, pela contratante e *Silvia Lorini*, pela contratada

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:9D567E89

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 128/2014
Processo nº 070/2014
Carta Convite Nº 016/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **EVI SPOR - MATERIAL ESPORTIVO LTDA.**
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de material esportivo, Medalhas e Troféus, para o Núcleo de Esportes, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura de Iguatemi-MS.
Dotação Orçamentária:
02-05.01-27.812.0809-2029-3.3.90.30.00-1.00.000-000 - 118 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FOMENTO AO ESPORTE E LAZER – MATERIAL DE CONSUMO.
02-06.03-08.243.0601-2031-3.3.90.30.00-1.29.000-000 - 173 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OPERACIONALIZAÇÃO DO PETI (PVMC) – MATERIAL DE CONSUMO.
02-06.03-08.243.0601-2034-3.3.90.30.00-1.29.000-000 - 177 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OPERACIONALIZAÇÃO DO PRÓ-JOVEM – MATERIAL DE CONSUMO.
Valor Total: **R$ 18.242,00** (dezoito mil e duzentos e quarenta e dois reais)
Vigência: 27/06/2014 à 27/06/2015.
Data da Assinatura: 27/06/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: *José Roberto Felippe Arcoverde*, pela contratante e *Franceliza Faria*, pela contratada.

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:4EBF899D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 129/2014
Processo nº 070/2014
Carta Convite Nº 016/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **RAMOS & ROZÃO LTDA. - ME.**
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de material esportivo, Medalhas e Troféus, para o Núcleo de Esportes, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura de Iguatemi-MS.
Dotação Orçamentária:
02-05.01-27.812.0809-2029-3.3.90.30.00-1.00.000-000 - 118 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FOMENTO AO ESPORTE E LAZER – MATERIAL DE CONSUMO.
02-06.03-08.243.0601-2031-3.3.90.30.00-1.29.000-000 - 173 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OPERACIONALIZAÇÃO DO PETI (PVMC) – MATERIAL DE CONSUMO.
02-06.03-08.243.0601-2034-3.3.90.30.00-1.29.000-000 - 177 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OPERACIONALIZAÇÃO DO PRÓ-JOVEM – MATERIAL DE CONSUMO.
Valor Total: **R$ 18.215,00** (dezoito mil e duzentos e quinze e dois reais)
Vigência: 27/06/2014 à 27/06/2015.
Data da Assinatura: 27/06/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: *José Roberto Felippe Arcoverde*, pela contratante e *Cesar Augusto Rozão*, pela contratada.

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:DB1D3BB6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 130/2014
Processo nº 070/2014
Carta Convite Nº 016/2014
Partes: Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS e a empresa **THIMODU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.**
Objeto: O objeto do presente contrato é a aquisição de material esportivo, Medalhas e Troféus, para o Núcleo de Esportes, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação desta Prefeitura de Iguatemi-MS.
Dotação Orçamentária:
02-05.01-27.812.0809-2029-3.3.90.30.00-1.00.000-000 - 118 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FOMENTO AO ESPORTE E LAZER – MATERIAL DE CONSUMO.
02-06.03-08.243.0601-2031-3.3.90.30.00-1.29.000-000 - 173 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OPERACIONALIZAÇÃO DO PETI (PVMC) – MATERIAL DE CONSUMO.
02-06.03-08.243.0601-2034-3.3.90.30.00-1.29.000-000 - 177 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – OPERACIONALIZAÇÃO DO PRÓ-JOVEM – MATERIAL DE CONSUMO.
Valor Total: **R$ 6.135,30** (seis mil e cento e trinta e cinco reais e trinta segundos)
Vigência: 27/06/2014 à 27/06/2015.
Data da Assinatura: 27/06/2014
Fundamento Legal: Decreto Municipal 497/2006 e Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e 123/2006.
Assinam: *José Roberto Felippe Arcoverde*, pela contratante e *Monique Germano*, pela contratada.

Publicado por:
Andre de Assis Voginski
Código Identificador:A93B62DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.186/2014

"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA O FIM QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão de Avaliação composta pelos servidores municipais **Ramão Lino Guerreiro,** Secretário Municipal de Administração, **Marcos José dos Santos Almeida**, Chefe de Departamento II e **Carlos Elias da Costa**, Chefe de Departamento II, para, sob a presidência do primeiro, proceder, na forma do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, avaliação dos bens móveis de propriedade do Município de Iguatemi-MS que se encontram em desuso, estado de sucata ou totalmente inservíveis para os trabalhos e atividades da Administração Municipal, assim descritos no Anexo Único deste Decreto, objetivando a alienação dos mesmos através de leilão.

Art. 2º - A comissão nomeada no artigo anterior terá o prazo de 15 (quinze) dias para o término dos trabalhos e apresentação de laudo de avaliação circunstanciado.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 1.186/2014 - VEÍCULOS EM DESUSO, SUCATEADOS OU INSERVÍVEIS

DESCRIÇÃO DO BEM	MARCA	MODELO	ANO	PLACAS
FIAT UNO	FIAT	MILLE FIRE FLEXSANTANA 2.0	2007/2008	HSH1190
FIAT UNO	FIAT	MILLE FIRE FLEX	2008/2008	HSH2231
FIAT PALIO	FIAT	EL	1997/1997	CJR0722
KOMBI	VW	VW/KOMBI	2006/2007	HQH9702
FIAT UNO	FIAT	MILLE WAY ECON	2010/2010	HSH5405
KANGOO	RENAULT	ALL AMB	2009/2010	HSH5407
KANGOO	RENAULT	ALL AMB	2010/2010	HSH5408
BOXER	PEUGEOT	M330M 23S	2010/2010	HSH5409
DOBLÔ	FIAT	ADV 1.8 FLEX	2012/2012	HSH5549
DOBLÔ	FIAT	DOBLO CARGO	2004/2005	HQH8950
VW SAVEIRO	VW	VW SAVEIRO CLI	1997/1997	CHF 6226
F 350	FORD	F350 G	2000/2000	HRR1317
ÔNIBUS	MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ OF 1620	1995/1995	BYF 3733
ÔNIBUS	MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ OF 1620	1995/1995	BYG 4909
ÔNIBUS	MERCEDES BENZ	MERCEDES BENZ OF 1620	1995/1995	BYF 7904
ÔNIBUS	MARCO POLO	MARCO POO VOLARE	2000/2000	KDY 1774
CAMINHÃO	MERCEDES BENZ	M. BENZ.L 1113	1971/1971	AGK 3372

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:587BEC54

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.183/2014 (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

"DOA OS BENS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o que dispõe a Lei nº 1.719, de 26 de agosto de 2013, que autoriza a doação dos bens imóveis indicados neste Decreto para fins de construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam doados para os beneficiários contemplados no Programa Minha Casa Minha Vida – Entidade, os lotes urbanos descritos no Anexo I deste Decreto, todos localizados no Loteamento Waloszek Konrad, neste Município de Iguatemi-MS, conforme Croqui de Localização que constitui o Anexo II deste Decreto, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iguatemi-MS.
Art. 2º - Os imóveis identificados nos anexos desse decreto serão regidos pelos critérios do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º - Este decreto entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Anexo I

QUADRAS	LOTES
442	02;03
446	01;02;03;04;05;06;07;08;09;10
447	01;02;03;04;05;06;07;08;09;10;11;12
451	11;12;13;14
452	11;12;13;14
453	01;02;03;04;05;06;07;08;09;10;11;12;13;14;15;16;17;18;19;20;21;22;23;24
454	01;02;03;04;05;06;07;08;09;10;11;12;13;14;15;16;17;18;19;20;21;22;23;24

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:76D94D85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 106/2014

"DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar, a partir de 02 de julho de 2014, a servidora **DAYANE BEDUSCHI**, para exercer a função de confiança de Coordenadora de Equipe junto a vigilância socioassistencial, com fulcro na Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 015/2005.

II - Atribuir a referida servidora, em razão da designação tratada no inciso anterior, gratificação de 20 % (vinte por cento) sobre o vencimento base.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:F3E93A17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 107/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, OS PROFESSORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,
R E S O L V E :

I - Convocar Professores, pelo período de 15 de julho de 2014 a 19 de dezembro de 2014, para regência de classes em unidades municipais de ensino, com carga horária de 20 horas-aulas semanais, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

II - Atribuir aos referidos Professores, os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de gosto de 2005 e suas alterações posteriores observadas os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III – O exercício da jornada de trabalho dos professores convocados por esta portaria obedecerá ao disposto na **Resolução N.02 de 06 de janeiro de 2014 da Secretaria Municipal de Educação.**

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - Portaria nº 107/2014
Relação de Professores convocados de 15 de Julho de 2014 a 19 de Dezembro de 2014, com carga horária de 20 horas-aulas semanais.

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	CL/NÍV	VENCIM.	LOTAÇÃO
01	Alexandra Correia da Silva	Ensino Superior	A/SUP-II	1.079,24	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL – NOVA IGUATEMI
02	Ana Maria Torres Fernandes	Ensino Superior	A/SUP - II	1.079,24	ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO PAULO I
03	Andréia Pereira Vieira dos Santos	Ensino Superior	A/SUP - II	1.079,24	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
04	Andrieli Xavier de Oliveira	Ensino Superior	A/SUP - II	1.079,24	ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO PAULO I
07	Cícera da Silva Rocha	Ensino Superior	A/SUP - II	1.079,24	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
08	Cícero Vicente de Queiróz	Ensino Superior	A/SUP - II	1.079,24	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL – NOVA IGUATEMI
09	Cirlene Guimarães de Souza	Ensino Superior	A/SUP - II	1.079,24	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES
10	Cleiton Barzagui	Ensino Superior	A/SUP - II	1.079,24	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL – NOVA IGUATEMI
11	Flavia Vieira Pedroso	Ensino Superior	A/SUP - II	1.079,24	CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL – NOVA IGUATEMI
12	Gilmar Gonçalves	Ensino Superior	A/SUP - II	1.079,24	CENTRO

					EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL – NOVA IGUATEMI
13	**Idelfonso Pereira Gomes**	**Ensino Superior**	**A/SUP -II**	1.079,24	**CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL – NOVA IGUATEMI**
14	**Josilaine Lourenço Teixeira**	**Ensino Superior**	**A/SUP -II**	1.079,24	**ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO PAULO I**
15	**Macrei Muratori Barbosa**	**Ensino Superior**	**A/SUP - II**	1.079,24	**CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL – NOVA IGUATEMI**
16	**Marcia Veloso de Souza**	**Ensino Superior**	**A/SUP - II**	1.079,24	**CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL – NOVA IGUATEMI**
17	**Marcia Veloso de Souza**	**Ensino Superior**	**A/SUP-II**	1.079,24	**CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL – NOVA IGUATEMI**
18	**Maria de Lourdes Barbosa**	**Ensino Superior**	**A/SUP-II**	1.079,24	**CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL – NOVA IGUATEMI**
19	**Maria Eunice Souza Torres**	**Ensino Superior**	**A/SUP-II**	1.079,24	**CENTRO EDUCACIONAL PROF. SALVADOR NOGUEIRA**
20	**Mario Correa de Camargo Andreio**	**Ensino Superior**	**A/SUP-II**	1.079,24	**ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO PAULO I**
21	**Marlene de Fátima Robusti El Kadri**	**Ensino Superior**	**A/SUP-II**	1.079,24	**ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO PAULO I**
22	**Nely Essy**	**Ensino Superior**	**A/SUP-II**	1.079,24	**CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL NOVA IGUATEMI**
23	**Orizia Cristiane Angelo dos Santos**	**Ensino Superior**	**A/SUP-II**	1.079,24	**ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES**
24	**Rosangela Marçal de Andrade**	**Ensino Superior**	**A/SUP-II**	1.079,24	**ESCOLA MUNICIPAL RURAL JOÃO PAULO I**
25	**Sandra Aparecida Mótta D'ávila**	**Ensino Superior**	**A/SUP-II**	1.079,24	**CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL NOVA IGUATEMI**
26	**Tatiane da Silva de Souza**	**Ensino Superior**	**A/SUP-II**	1.079,24	**CENTRO EDUCACIONAL MUNICIPAL RURAL NOVA IGUATEMI**

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:2708FC5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 108/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, OS PROFESSORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

R E S O L V E :

I - Convocar Professores, pelo período de 15 de julho de 2014 a 12 de dezembro de 2014, para regência de classes em unidades municipais de ensino, com carga horária de 20 horas-aulas semanais, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

II - Atribuir aos referidos Professores, os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de gosto de 2005 e suas alterações posteriores observadas os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III - O exercício da jornada de trabalho dos professores convocados por esta portaria obedecerá ao disposto **na Resolução N.02 de 06 de janeiro de 2014 da Secretaria Municipal de Educação.**

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - Portaria nº 108/2014

Nº	NOME	HABILITAÇÃO	CL/NÍV	VENCIM.	LOTAÇÃO
01	**Andressa Venâncio de Carvalho**	**Ensino Superior**	**A/SUP-II**	**1.079,24**	**E.M.E.I – PÓLO PROGAT – EXTENSÃO SALA ARCO - ÍRIS**
02	**Graciele Borges Alves**	**Ensino Superior**	**A/SUP - II**	1.079,24	**E.M.E.I POLO PROGAT – SALA ARCO - ÍRIS**
03	**Lucia Aparecida da Silva**	**Ensino Superior**	**A/SUP - II**	1.079,24	**E.M.E.I POLO PROGAT – SALA ARCO - ÍRIS**
04	**Marcia Oliveira Martinez**	**Ensino Superior**	**A/SUP - II**	1.079,24	**E.M.E.I POLO PROGAT – ARCO ÍRIS, PETER PAN, PINGO DE GENTE, MENINO JESUS, ROSA VITORELLI DA CRUZ**
05	**Sirlei Aparecida Gonçalves**	**Ensino Superior**	**A/SUP - II**	1.079,24	**E.M.E.I POLO PROGAT – SALA ARCO - ÍRIS**

Relação de Professores convocados de 15 de Julho de 2014 a 12 de Dezembro de 2014, com carga horária de 20 horas-aulas semanais

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:EDEDA515

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 109/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, O PROFESSOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,
R E S O L V E :

I -Convocar o Professor Diego José Gomes Julião, Nível/Classe A/SUP – II por um período de 09 horas-aulas semanais, na E. M. E. I. PROGAT PINGO DE GENTE – CEI MENINO JESUS E CMEI ROSA VITORELLI DA CRUZ, com inicio em 15 de julho de 2014 e término em 12 de dezembro de 2014.

II -Atribuir ao referido Professor os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:BC1422FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 110/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

R E S O L V E :

I -Convocar a Professora Ana Caroline Ananias, Nível/Classe A/SUP – II por um período de 15 horas-aulas semanais, no CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR SALVADOR NOGUEIRA, E. M. E. I. PROGAT – PÓLO – SALA ARCO ÍRIS – PETER PAN – SANTA ROSA, com inicio em 15 de julho de 2014 e término em 12 de dezembro de 2014.

II -Atribuir à referida Professora os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:D7F1D60C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 111/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

R E S O L V E :

I -Convocar a Professora Maria Elenir Vieira Gusmão, Nível/Classe A/SUP – II por um período de 18 horas-aulas semanais, no E. M. E. I. PROGAT – PÓLO – SALA PINGO DE GENTE – MENINO JESUS – ROSA VITORELLI DA CRUZ, com inicio em 15 de julho de 2014 e término em 12 de dezembro de 2014.

II -Atribuir à referida Professora os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:7239BB7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 112/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

R E S O L V E :

I -Convocar a Professora Mariangela Pereira de Almeida Costa, Nível/Classe A/SUP – II por um período de 21 horas-aulas semanais, na E. M. E. I. PROGAT – PÓLO – SALA PETER PAN, SANTA ROSA – ARCO ÍRIS e PINGO DE GENTE, com inicio em 15 de julho de 2014 e término em 12 de dezembro de 2014.

II -Atribuir à referida Professora os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:B7068CA2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 113/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

R E S O L V E :

I -Convocar a Professora ANA MARIA FRANCISCO RIBEIRO Nível/Classe A/SUP – I por um período de 20 horas-aulas semanais, no CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR SALVADOR NOGUEIRA, com inicio em 15 de julho de 2014 e término em 19 de dezembro de 2014.

II -Atribuir à referida Professora os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e

carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:5FAD3D2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 114/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

R E S O L V E :

I -Convocar a Professora FABIANE APARECIDA NINELO Nível/Classe A/SUP – I por um período de 20 horas-aulas semanais, no CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR SALVADOR NOGUEIRA, com inicio em 15 de julho de 2014 e término em 19 de dezembro de 2014.

II -Atribuir à referida Professora os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:7FDB7156

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 115/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

R E S O L V E :

I -Convocar a Professora IZABEL CRISTINA SILVA GIMENEZ Nível/Classe A/SUP – I por um período de 21 horas-aulas semanais, na ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com inicio em 15 de julho de 2014 e término em 19 de dezembro de 2014.

II -Atribuir à referida Professora os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:62F1E8DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 116/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

R E S O L V E :

I -Convocar a Professora JACQUELINE HERMENEGILDO DE SOUSA ARAUJO Nível/Classe MAGISTERIO – I por um período de 20 horas-aulas semanais, no CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR SALVADOR NOGUEIRA, com inicio em 15 de julho de 2014 e término em 19 de dezembro de 2014.

II -Atribuir à referida Professora os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:83021900

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 117/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

R E S O L V E :

I -Convocar a Professora JANIA CRISTINA CARDOSO DE OLIVEIRA Nível/Classe A/SUP – I por um período de 20 horas-aulas semanais, no CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR SALVADOR NOGUEIRA, com inicio em 15 de julho de 2014 e término em 19 de dezembro de 2014.

II -Atribuir à referida Professora os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:AE556156

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 118/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

R E S O L V E :

I -Convocar a Professora LURDES PRESTES DE CAMPOS Nível/Classe A/SUP – I por um período de 22 horas-aulas semanais, na ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com inicio em 15 de julho de 2014 e término em 19 de dezembro de 2014.

II -Atribuir à referida Professora os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.
III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:963A700C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 119/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

R E S O L V E :

I -Convocar o Professor PAULO MARCOS ROSA DOS SANTOS Nível/Classe A/SUP – I por um período de 15 horas-aulas semanais, na ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES, com inicio em 15 de julho de 2014 e término em 19 de dezembro de 2014.

II -Atribuir à referida Professora os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:78649CD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 120/2014

"CONVOCA, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, A PROFESSORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas nos artigos 107 a 113, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005 e Parágrafo Único, do artigo 7º, da Lei Complementar Municipal nº 016/2005,

R E S O L V E :

I -Convocar a Professora ROSEMERI MORCHE CARPES DOS SANTOS Nível/Classe A/SUP – I por um período de 20 horas-aulas semanais, no CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR SALVADOR NOGUEIRA, com inicio em 15 de julho de 2014 e término em 19 de dezembro de 2014.

II -Atribuir à referida Professora os vencimentos bases e incentivos financeiros estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 016, de 24 de agosto de 2005 e suas alterações posteriores, observados os respectivos níveis de habilitação e carga horária, conforme consta do Anexo de que trata o inciso anterior.

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:882EC3A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 121/2014

"DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CONFIANÇA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Designar, a partir de 01 de julho de 2014, a servidora **MERIELE DE PAULA CAVALARO SOUZA**, para exercer a função de confiança de Assistente de Gerencia, com fulcro na Tabela 2 do Anexo I da Lei Complementar nº 015/2005.

II - Atribuir a referida servidora, em razão da designação tratada no inciso anterior, gratificação de 30 % (trinta por cento) sobre o vencimento base.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2014, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Cleia Silva dos Santos
Código Identificador:77573720

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2014

"CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I– Conceder licença remunerada ao servidor efetivo**Ricardo Ribeiro de Souza**, Fisioterapeuta, nos termos do requerimento que faz parte integrante desta Portaria, com início em 06 de julho de 2014 e término em 06 de outubro de 2014, para se candidatar ao cargo de Deputado Federal nas eleições do presente exercício, em observância ao disposto nos artigos 95, da Lei Complementar Municipal nº 018/2005, artigo 78, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 022/2005 e na Lei Complementar Federal nº 64/90.

II –A continuidade da licença de que trata o inciso anterior, fica subordinada à comprovação junto ao Departamento de Recursos Humanos, pelo referido servidor, da decisão definitiva da Justiça Eleitoral sobre o respectivo pedido de registro de candidatura, até o dia imediato ao término do prazo estabelecido para esse fim na legislação que rege a matéria.

III -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO, ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:0AF0F69C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2014

"NOMEIA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I – Nomear a contar desta data, **Robson Luis Baldo**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de *Chefe de Departamento III*, com fulcro no Anexo I, Tabela 01, da Lei Complementar nº 015/2005 e suas alterações posteriores.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:B0164745

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 1.789/2014

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO ANUAL DE 2014 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Anual do exercício de 2014, Créditos Adicionais Suplementares no montante de **R$ 614.000,00** (seiscentos e catorze mil reais), utilizando recursos provenientes de superávit financeiro, na forma do Anexo Único desta Lei e do disposto no inciso I do § 1º do art. 43 c/c o inciso I do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E CATORZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.789/2014

ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES UTILIZANDO RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO:

CRÉDITOS SUPLEMENTARES:

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: **04** – Administração
Sub-função: **122** – Administração Geral
Programa: **0300** – Gestão Administrativa - SEMA
Projeto/Atividade: **1025** – Cidade Digital
Grupo de Fonte: **1 –** Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Fonte de Recurso: **00 –** Recursos Ordinários
Elemento de Despesa:
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 85.000,00

Função: **04** – Administração
Sub-função: **122** – Administração Geral
Programa: **0300** – Gestão Administrativa - SEMA
Projeto/Atividade: **2002** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração
Grupo de Fonte: **1 –** Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Fonte de Recurso: **00 –** Recursos Ordinários
Elemento de Despesa:
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 25.000,00

02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Função: **15** – Urbanismo
Sub-função: **122** – Administração Geral
Programa: **0900** – Gestão Administrativa - SEINFRA
Projeto/Atividade: **2010** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
Grupo de Fonte: **1 –** Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Fonte de Recurso: **00 –** Recursos Ordinários
Elemento de Despesa:
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

Função: **15** – Urbanismo
Sub-função: **452** – Serviços Urbanos
Programa: **0900** – Gestão Administrativa - SEINFRA
Projeto/Atividade: **2039** – Coleta de Lixo Urbano
Grupo de Fonte: **1 –** Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Fonte de Recurso: **00 –** Recursos Ordinários
Elemento de Despesa:
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 120.000,00

Função: **15** – Urbanismo
Sub-função: **451** – Infraestrutura Urbana
Programa: **0901** – Expansão da Estrutura Urbana
Projeto/Atividade: **2041** – Manutenção do Sistema Viário
Grupo de Fonte: **1 –** Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Fonte de Recurso: **00 –** Recursos Ordinários
Elemento de Despesa:
449051 – Obras e Instalações R$ 197.000,00

Função: **26** – Transporte
Sub-função: **782** – Transporte Rodoviário
Programa: **0903** – Infraestrutura e Logística para Agronegócio
Projeto/Atividade: **2042** – Construção/Reforma e Manutenção de Pontes e Estradas Vicinais
Grupo de Fonte: **80 –** Transferências do Estado - FUNDERSUL
Fonte de Recurso: **00 –** Recursos Ordinários
Elemento de Despesa:
339030 – Material de Consumo R$ 50.000,00

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 30.000,00

02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Função: **18** – Gestão Ambiental
Sub-função: **122** – Administração Geral
Programa: **1001** – Preservação e Conservação Ambiental
Projeto/Atividade: **2074** – Gestão das Atividades do Meio Ambiente
Grupo de Fonte: **1 –** Recursos do Tesouro – Exercício Corrente
Fonte de Recurso: **00 –** Recursos Ordinários
Elemento de Despesa:
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 47.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES R$ 614.000,00

Publicado por:
Luciano Dorneles dos Santos
Código Identificador:4268EDF6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 227/2014

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

"DECLARA DE ÚTILIDADE PÚBLICA A APM DA E.E JAPORÃ."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a associação sem fins lucrativos, APM - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL JAPORÃ , inscrita no CNPJ sob nº 00.778.224/0001-29, com sede neste Município de Japorã – MS na Avenida Deputado Fernando Saldanha nº 525 e foro na Comarca de Mundo Novo-MS.

Parágrafo único - Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano subsequente a esta lei, apresentar à Secretaria Municipal de Educação, relatório circunstanciado dos serviços prestados ao qual se propôs estatutariamente.

Art. 2º - Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:
I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta lei;
II – altere a finalidade sem fins lucrativos para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de sessenta dias, contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município descrito no parágrafo único do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:67799C58

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 808/2014 - CRIA ELEMENTO DE DESPESA NO ORÇAMENTO

LEI N.º 808, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

CRIA NOVO ELEMENTO DE DESPESA COM SUA RESPECTIVA FONTE DE RECURSO E ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito Municipal de JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Vagner Gomes Vilela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaraguari aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir novo elemento de despesa no Orçamento vigente, conforme especificações abaixo:

02.006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fonte de Recurso: 1.27.000 – Transferências de Convênios – Estado/Outros. Não Relacionados À Educação/Saúde/Assistência Social.
27.812.0114-2.135.0000 – Manutenção das Atividades Desportivas e Recreativas
3.3.90.30.00 - Material de consumo R$ 1.744,00
3.3.90.31.00 – Prem. Culturais/Artísticas, Científicas/Desportivas R$ 1.740,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 8.240,00
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO R$ 11.724,00

Art. 2° Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será remanejado, através de anulação parcial e/ou total, dentro da mesma entidade, dotações Orçamentárias do Orçamento em vigência, conforme disposto no Art. 4º, Inciso III, Parágrafo Único, alínea "c", da Lei Municipal N.º 794/13, de 06 de dezembro de 2013 e não será computado para efeito do estabelecido no Inciso I do Art. 4º também da Lei Municipal N.º 794/13, de 06 de dezembro de 2013.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari – MS, 26 de Junho de 2014.

VÁGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:5883DC0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE N°. 035/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 079/2014

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no **inciso II do art. 24° da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações**, conforme solicitações e justificativas constante no processo abaixo, tendo como empresa vencedora **COMPACTA-COMERCIO,LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME,**com o CNPJ sob o n **CNPJ:11.838.574/0001-50**, oferece o menor preço nos itens, perfazendo o total de **R$ 3.496,00 (três mil quatrocentos e noventa e seis reais).**

VAGNER GOMES VILELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:A5CA55C1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA 022 - FÉRIAS DELIEUSA

PORTARIA Nº 022/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DELIEUSA CUSTÓDIA DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DA ESTRUTURA DESTA CÂMARA".

O VEREADOR EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Servidora Pública Municipal **DELIEUSA CUSTÓDIA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade n.º 001329673, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F/M.F sob o n.º 005.932.281-03, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL IV / CLASSE B** (Resolução nº 006/10/2003), a contar do dia 01 de julho de 2014, até o dia 30 de julho de 2014.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias concedidas no artigo anterior é de 01 de março de 2012 a 01 de março de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, aos 30 de junho de 2014.

VERº EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA - DEM
Presidente

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:94A1E42E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA 023 - FÉRIAS ALESSANDRA

PORTARIA Nº 023/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALESSANDRA PINTO DE SOUZA, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIA LEGISLATIVA, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DESTA CÂMARA".

O VEREADOR EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares à Servidora Pública Municipal **ALESSANDRA PINTO DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade n.º 001.535.600, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F/M.F sob o n.º 036.550.88108, ocupante do cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA LEGISLATIVA DAÍ-2**

Anexo II – Direção e Assessoramento Intermediário, da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal, a contar do dia 01 de julho de 2014, até o dia 20 de julho de 2014.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias concedidas no artigo anterior é de 07 de janeiro de 2013 a 07 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, aos 30 de junho de 2014.

VERº EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA - DEM
Presidente

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:3FB56B5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA 024 - FÉRIAS GILMAR

PORTARIA Nº 024/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILMAR FERNANDES DIEHL, OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR CONTÁBIL, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DESTA CÂMARA".

O VEREADOR EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 20 (vinte) dias de férias regulamentares ao Servidor Público Municipal **GILMAR FERNANDES DIEHL,** portador da Cédula de Identidade n.º 158.798, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F/M.F sob o n.º 305.942.271-00, ocupante do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR CONTÁBIL, SÍMBOLO DAS 1,** da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal, a contar do dia 01 de julho de 2014, até o dia 20 de julho de 2014.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias concedidas no artigo anterior é de 08 de janeiro de 2013 a 08 de janeiro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, aos 30 de junho de 2014.

VERº EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA - DEM
Presidente

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:ABCBC8CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA 025 - FÉRIAS ELIANA

PORTARIA Nº 025/2014, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ELIANA NAVARRO CLAURE OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, DA ESTRUTURA DESTA CÂMARA".

O VEREADOR EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

– Considerando que a servidora Eliana Navarro Claure esta cedida para prestar serviços a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Mato Grosso do Sul, porém com os honorários pagos por esta Casa de Leis.
– Considerando que foi recebido o Ofício nº 2544/2013, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional informando o agendamento de pedido de férias da mesma para esta data.

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder** 30 (trinta) dias de férias regulamentares à Servidora Pública Municipal **ELIANA NAVARRO CLAURE,** portadora da Cédula de Identidade n.º 000643807, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e inscrita no C.P.F/M.F sob o n.º 165.002.611-00, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO – NÍVEL III / CLASSE B** (Resolução nº 006/10/2003), a contar do dia 01 de julho de 2014, até o dia 30 de julho de 2014.

Art. 2º - O período aquisitivo das férias concedidas no artigo anterior é de 08 de abril de 2013 a 08 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, aos 30 de junho de 2014.

VERº EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA - DEM
Presidente

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:635FA06A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA 026 - EXONERAÇÃO ALEXANDRE ROGÉRIO

PORTARIA Nº 026/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O VEREADOR EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **ALEXANDRE ROGÉRIO SANTANA DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade nº 001419168 - expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF n.º 028.739.631-23, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar, símbolo DAI I, anexo II, Direção e Assessoramento Intermediário,** da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, ao 01 de julho de 2014.

VERº EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA - DEM
Presidente

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:CC295464

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA 027 - EXONERAÇÃO LEIS CASSIANO

PORTARIA Nº 027/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O VEREADOR EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **LEÍS CASSIANO DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade nº 001340686 - expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF n.º 050.890.611-30, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor Parlamentar, símbolo DAI I, anexo II, Direção e Assessoramento Intermediário,** da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, ao 01 de julho de 2014.

VERº EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA - DEM
Presidente

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:986E9B8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA 028 - EXONERAÇÃO JOÃO ZORRILHA

PORTARIA Nº 028/2014, DE 01 DE JULHO DE 2014.

"Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O VEREADOR EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaraguari-MS, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **JOÃO ZORRILHA VOGADO,** portador da Cédula de Identidade nº 000404341 - expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, CPF n.º 358.624.241-72, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Gabinete, símbolo DAÍ-1,** da Estrutura Administrativa desta Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS, ao 01 de julho de 2014.

VERº EDVALDO JERÔNIMO SOARES DA SILVA - DEM
Presidente

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:DC699F17

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°004/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2552/2014

O MUNICIPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agenor Carrilho, nº 222, centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.452.315/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Srª. Marlene de Matos Bossay, brasileira, casada, portadora do RG n.º 132876 SSP/MS e CPF n.º 637.258.941-91, residente e domiciliado na Rua General Câmara e, Nº 241, Centro, Miranda-MS, torna público que em 27 de Junho de 2014, procedeu a contração da empresa LEANDRO LUIZ LIMA-MEI, para prestação de serviços de realização de Show do Grupo Samba 10, durante a Feira Ecológica, Cultural, Indígena e Rural. O Valor da contratação é de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos)
Desta forma RATIFICO a Contratação Direta nos termos do Art. 25, III e § 2, c.c art. 26 da Lei Federal 8666/93.

Miranda-MS, 27 de Junho de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:47FFD52E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2553/2014

MUNICÍPIO DE MIRANDA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.452.315/0001-68, representado pela Prefeita Municipal **Marlene de Matos Bossay**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 132876 SSP/MS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 637.258.941-91, residente e domiciliada na Rua General Câmara nº 241, Bairro Centro, na cidade de Miranda - MS, torna público que em 01 de Julho de 2014, procedeu a contração da empresa ANA PAULA RAVASCO DE ARAÚJO MELO - ME, detentora da carta de exclusividade de show da Dupla Thiago & Donizeti para o dia 12 de Julho de 2014. O Valor da contratação é de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).
Desta forma **RATIFICO** a Contratação Direta nos termos do Art. 25, III e § 2, c.c art. 26 da Lei Federal 8666/93.

Miranda-MS, 01 de Julho de 2014.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:2EBEB000

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
PORTARIA Nº 097/2014

Exonera a pedido a Servidora SILVANA BARBOSA DOS SANTOS, e dá outras providências.

CÍCERO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

I- Exonerar a pedido a Servidora SILVANA BARBOSA DOS SANTOS, lotada no cargo em Comissão de Assessora Parlamentar II.

II- Conceder ainda o pagamento de todos seus direitos trabalhistas, conforme regulamenta o Estatuto do Servidor Público Municipal.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos do Poder Legislativo.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2014.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente.

Publicado por:
Anderson Weriton Brito da Silva
Código Identificador:7ABCB2F6

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **notifica** os Partidos Políticos, os Sindicatos, Associações e a Entidade Empresarial, da liberação de recurso no valor de **R$ 147.650,00 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais),** através da União, por intermédio do Ministério das Cidades, depositados na Conta Corrente nº 647191-8, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao Contrato de Repasse nº 782241/2012/MCIDADES/CAIXA, para ser aplicado na pavimentação asfáltica com guias e sarjetas nas Ruas: Antonio Nicolau dos Santos, Ivinhema, Paraná, Moroti, Waldemar Ferreira e Ipuitã no Jardim Tarumã, Município de Naviraí.

Naviraí, 2 de julho de 2014.

ADILSON NUNES JARDIM
Gerente de Administração

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:85B0A2D2

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de público Interno, com sede e foro à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris nº 343, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.934/0001-90, através da Gerência de Administração, em cumprimento ao que determina a Recomendação do Ministério Público Federal nº 053/2009 de 19 de outubro de 2009,

Nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, **notifica** os Partidos Políticos, os Sindicatos, Associações e a Entidade Empresarial, da liberação de recurso no valor de **R$ 147.650,00 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais),** através da União, por intermédio do Ministério das Cidades, depositados na Conta Corrente nº 647187-0, da Caixa Econômica Federal, Agência de Naviraí, referente ao Contrato de Repasse nº 780151/2012/MCIDADES/CAIXA, para ser aplicado na pavimentação asfáltica com guias e sarjetas nas Ruas Tarumã e Beira Rio no Jardim Tarumã, Município de Naviraí.

Naviraí, 2 de julho de 2014.

ADILSON NUNES JARDIM
Gerente de Administração

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:63F30C31

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 629, DE 2 DE JULHO DE 2014.

Exonera a pedido, a servidora Talitha Angélica de Oliveira Angelotto, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 96, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, a servidora **Talitha Angélica de Oliveira Angelotto,** matricula nº 3262-0, do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, Símbolo ADM, lotada na Gerência de Obras, pertencente ao Quadro Permanente da Prefeitura, com efeito a contar de 3 (três) de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 2 de julho de 2014.

LEANDRO PERES DE MATOS
Prefeito

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:68F08788

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 36, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Aceite da Expansão e a Qualificação do Serviço de Proteção Social e Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - AcessuasTrabalho 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 26/06/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Plano de Aceite da Expansão e a Qualificação do Serviço de Proteção Social e Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e o Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - AcessuasTrabalho 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí, 26 de junho de 2014.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:250319FC

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 37, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos meses de abril e maio de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 26/06/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social referente aos meses de abril e maio de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí, 26 de junho de 2014.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:26F45846

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 38, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do Planejamento Integrado – PBF – 2014/MS.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 26/06/2014,
RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o Planejamento Integrado – PBF – 2014/MS.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí, 26 de junho de 2014.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:7C86932C

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 40, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação da classificação das entidades que receberão recursos oriundos da Lei nº 1854 de 09 de junho de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 26/06/2014,

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o aprovação da classificação das entidades que receberão recursos oriundos da Lei nº 1854 de 09 de junho de 2014.

ORDEM	ENTIDADES
01	MANAIN
02	CASA LAR SANTO ANTONIO
03	LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE
04	APROCAN- ASSOC. DOS PROT. DOS ADOL DE NAVIRAI
05	ASSOC. PROJETO MARANATHA
06	ASSOC. REVIVER
07	CLUBE DE MÃES
08	GUARDA MIRIM
09	ABRIGO SSÃO JOSÉ
10	ALBERGUE ALVORECER DO LABOR
11	ARA – ASSOC. RECUP.DOS ALCCOLATRAS DE NAVIRAI
12	REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER
13	APAE – ASSOC. DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI
14	ANPED ASSOC. NAVIRAIENSE DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS.
15	SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA DE NAVIRAI

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí, 26 de junho de 2014.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:50D31112

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação da classificação das entidades que receberão recursos oriundos da Lei nº 1855 de 09 de junho de 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 26/06/2014,
RESOLVE:
Art. 1° Aprovar o aprovação da classificação das entidades que receberão recursos oriundos da Lei nº 1855 de 09 de junho de 2014.

ordem	ENTIDADES
01	MANAIN
02	CASA LAR SANTO ANTONIO
03	LAR DA CRIANÇA AMOR E FRATERNIDADE
04	ABRIGO SÃO JOSE
05	ALBERGUE ALVORECER DO LABOR
06	APROCAN- ASSOC. DOS PROT. DOS ADOL DE NAVIRAI
07	ASSOC. PROJETO MARANATHA
08	ASSOC. REVIVER
09	CLUBE DE MÃES
10	GUARDA MIRIM
11	ARA ASSOC. DOS ALCOOLATRAS DE NAVIRAI
12	REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER
13	APAE ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NAVIRAI
14	ANPED ASSOC. NAVIRAIENSE DAS PESSOAS COM DEFICIENCIAS. SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA DE NAVIRAI

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí, 26 de junho de 2014.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:0382420F

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 41, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a aprovação do PLANO DE AÇÃO CO - FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL /SUAS ANO 2014.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº

1.614/2012 e considerando a deliberação da Plenária do Conselho Municipal em reunião ordinária do dia 26/06/2014,
RESOLVE:

Art. 1° Aprovar o PLANO DE AÇÃO CO - FINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL /SUAS ANO 2014.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Naviraí, 26 de junho de 2014.

MIRCE MARIA SANTELLI
Presidente do CMAS

Publicado por:
Carla Andreia A.f. Silva
Código Identificador:7B0031FD

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4117/2014

PROCESSO Nº. 011/2014 – PREGÃO Nº. 008/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2014. FAVORECIDO: TROMBETA & VIEIRA LTDA - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP P-13 PARA SEREM UTILIZADAS PELA GERÊNCIA DE OBRAS - VALOR: R$ 242,50 – DOTAÇÃO: 05.04.12.20.401.2.008.3390.30.00.00- DATA: 26/06/2014

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:1697566B

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4123/2014

PROCESSO Nº. 255/2014 – PREGÃO Nº. 084/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2014. FAVORECIDO: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS,PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - VALOR: R$ 47.475,48 – DOTAÇÃO: 05.25.75.10.401.2.067.3390.30.00.00- DATA: 26/06/2014

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:892357B9

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4121/2014

PROCESSO Nº. 255/2014 – PREGÃO Nº. 084/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2014. FAVORECIDO: PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS,PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - VALOR: R$ 22.796,75 – DOTAÇÃO: 05.25.75.10.401.2.067.3390.30.00.00- DATA: 26/06/2014

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:99605BBE

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4120/2014

PROCESSO Nº. 255/2014 – PREGÃO Nº. 084/2014 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 048/2014. FAVORECIDO: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS,PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - VALOR: R$ 67.350,00 – DOTAÇÃO: 05.25.75.10.401.2.067.3390.30.00.00- DATA: 26/06/2014 –

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:0A02E577

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4131/2014

PROCESSO Nº. 306/2013 – PREGÃO Nº. 070/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2013. FAVORECIDO: CAMBARU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VIDROS CANELADOS PARA SUBSTITUIÇÃO NO CIEI VERA MARIA DE BRIDA- VALOR: R$ 205,00 – DOTAÇÃO: 06.12.36.10.502.2.044.3390.30.00.00 - DATA: 26/06/2014

CIRO JOSE TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:32F5F562

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4128/2014

PROCESSO Nº. 340/2013 – PREGÃO Nº. 081/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2013. FAVORECIDO: GOLIN & ALMEIDA LTDA – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - VALOR: R$ 2.720,00 – DOTAÇÃO: 06.12.36.10.502.1.011.3390.39.00.00 - DATA: 26/06/2014

CIRO JOSE TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:435852E8

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4118/2014

PROCESSO Nº. 340/2013 – PREGÃO Nº. 081/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 036/2013. FAVORECIDO: DUBAI HOTEL LTDA - ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - VALOR: R$ 3.700,00 – DOTAÇÃO: 06.12.36.10.502.1.011.3390.39.00.00 - DATA: 26/06/2014

CIRO JOSE TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:6155BED1

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4119/2014 - FUNDEB

PROCESSO Nº. 617/2013 – PREGÃO Nº. 182/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2014. FAVORECIDO: S.M.F. PERDOMO - ME. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS, PARA ATENDER ÁS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO- VALOR: R$ 12.375,00 – DOTAÇÃO: 06.12.36.10.502.2.059.4490.52.00.00 - DATA: 26/06/2014

CIRO JOSE TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:A6FF68D4

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4114/2014

PROCESSO Nº. 306/2013 – PREGÃO Nº. 070/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2013. FAVORECIDO: CAMBARU MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NO CALÇAMENTO DO ESPAÇO MEMORIAL, DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO - VALOR: R$ 214,70 – DOTAÇÃO: 06.12.36.10.502.2.016.3390.30.00.00 - DATA: 26/06/2014

CIRO JOSE TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:4AEE82BD

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DE EMPENHO Nº 4115/2014

PROCESSO Nº. 306/2013 – PREGÃO Nº. 070/2013 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 039/2013. FAVORECIDO: SÃO JOSE COMERCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGNES. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA SEREM UTILIZADOS NO CALÇAMENTO DO ESPAÇO MEMORIAL, DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO- VALOR: R$ 74,80 – DOTAÇÃO: 06.12.36.10.502.2.016.3390.30.00.00 - DATA: 26/06/2014

CIRO JOSE TOALDO
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:03A43131

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2014.

Processo nº. 078/2014 – Pregão Presencial nº. 025/2014.
Empresa: R.FANT LTDA - ME
Objeto: Alteração do anexo I da Ata de Registro de Preços nº 025/2014, acrescendo a quantidade registrada para os itens 001 com valor total de R$ 49.500,00. Fundamento Legal: artigo 65, I, alíneas "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina: Sr. Denílson Aurélio de Souza Barbosa, Gerente de Serviços Urbanos e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 001/2014 pela Contratante.

Naviraí – MS, 01 de julho de 2014.

Publicado por:
Marielle de Oliveira Nascimbeni
Código Identificador:1156D0B7

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO

Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, na forma declarada pela Procuradoria Jurídica do Município de Naviraí – MS, em conformidade com o PROCESSO nº. 395/2014 – INEXIGIBILIDADE nº. 040/2014.
Favorecida: CORREIO DO ESTADO S/A, CNPJ Nº 03.119.724/0001-47.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS ANUAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DO JORNAL "CORREIO DO ESTADO", SENDO: 06 (SEIS) EXEMPLARES, MAIS "DIGITAL COMERCIAL", PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ - MS. Recurso Orçamentário: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.39 (R 2467).
VALOR TOTAL: R$ 1.734,00 (Um mil setecentos e trinta e quatro reais).

Naviraí – MS, 01 de julho de 2014.

CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas Conforme Decreto Nº 030/2013.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:7F21A8EA

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1195/2014

PROCESSO Nº. 395/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº. 040/2014.
Favorecida: CORREIO DO ESTADO S/A, CNPJ Nº 03.119.724/0001-47.
Objeto: CORREIO DO ESTADO S/A, CNPJ Nº 03.119.724/0001-47.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS ANUAL DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DO JORNAL "CORREIO DO ESTADO", SENDO: 06 (SEIS) EXEMPLARES, MAIS "DIGITAL COMERCIAL", PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ – MS.
Recurso Orçamentário GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.39 (R 2467).
VALOR TOTAL: R$1.734,00 (Um mil setecentos e trinta e quatro reais). Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 01 de julho de 2014.

CIRO JOSÉ TOALDO
Gerente de Educação e Cultura, Ordenador de Despesas Conforme Decreto Nº 030/2013.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:85866AC8

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 428/2014.

PROCESSO Nº. 394/2014 – DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº. 138/2014.
Favorecida: DEOXI BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 10.434.950/0001-88.
Objeto: REALIZAÇÃO DE EXAME "ARRAY-CGH", PARA ATENDIMENTO AO SENHOR JHONATAN SIMZEM DE OLIVEIRA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL, REFERENTE AOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0801121-45.2014.8.12.0029, MANDADO Nº 029.2014/004898-0, SEGUNDA VARA CIVIL, COMARCA DE NAVIRAÍ-MS.
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 07.02.10.122.0511.2.001-33.90.39 (R 2508).
VALOR TOTAL: R$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 01 de julho de 2014.

ANELIZE ANDRADE COELHO
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas Conf. Decreto Nº 093/13.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:6ABD87C5

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 178/2014

CONTRATO N° 178/2014 - PROCESSO Nº. 383/2014 – INEXIGIBILIDADE Nº. 038/2014.
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: J C F SANTOS – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA J C F SANTOS - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 06.083.803/0001-33, PARA APRESENTAÇÃO DE PALESTRA A SER MINISTRADA PELO SR. JÚLIO CÉSAR FURTADO DOS SANTOS, DESTINADA AOS SERVIDORES DA REME - REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CONVIDADOS, EM ENCONTRO DE EDUCADORES, A SER REALIZADO PELA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE NAVIRAÍ - MS. PRAZO: 26/06/2014 a 22/12/2014 - VALOR TOTAL: R$ 7.875,00. (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais). RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERENCIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0502.2.016-33.90.39 (R 1789). ASSINAM: Sr. Ciro José Toaldo, Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 030/2013, (pela Contratante) e Júlio César Furtado dos Santos, (pela Contratada).

Naviraí – MS, 26 de junho de 2014.

Publicado por:
Rosinéia Aparecida Teixeira
Código Identificador:5A303C55

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RATIFICAÇÃO – DISPENSA POR LIMITE Nº. 071/2014

Ratifico e Homologo a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, em conformidade com o PROCESSO nº. 396/2014 – DISPENSA POR LIMITE nº. 071/2014.
Favorecidas: MAXXI FERRAGENS DE UMUARAMA LTDA, CNPJ Nº 10.653.184/0001-42.
Objeto: AQUISIÇÃO DE DISCOS DE CORTE, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº 027/2014/GEROB, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 05.01.04.122.0401.2.008-33.90.30 (R 1162).
VALOR TOTAL: R$ 1.024,00 (mil e vinte e quatro reais).

Naviraí – MS, 02 de julho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS
Gerente de Obras e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto Nº 014/14.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:A2274F5F

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº. 1203/2014.

PROCESSO Nº. 396/2014 – DISPENSA POR LIMITE Nº. 071/2014.
Favorecida: MAXXI FERRAGENS DE UMUARAMA LTDA, CNPJ Nº 10.653.184/0001-42.
Objeto: AQUISIÇÃO DE DISCOS DE CORTE, CONFORME PEDIDO DE COMPRA Nº 027/2014/GEROB, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.
Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 05.01.04.122.0401.2.008-33.90.30 (R 1162).
VALOR TOTAL: R$ 1.024,00 (mil e vinte e quatro reais).
Fundamento Legal: Art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Naviraí – MS, 02 de julho de 2014.

FLÁVIO ROBERTO VENDAS TANUS,
Gerente de Obras e Ord. de Despesas conf. Decreto nº 014/14.

Publicado por:
Adriana Paula Mendonça da Silva
Código Identificador:DB22E32B

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2014

PROCESSO Nº. 214/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2014
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATÉRIAS DE CONSUMO (UTENSÍLIOS E LIMPEZA), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E À TODAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE NAVIRAÍ - MS. Empresas Vencedoras: **J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA**, com os itens: 001, 002, 003, 004, 007, 008, 010, 011, 012, 013, 015, 018, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 028, 030, 031, 032, 034, 038, 044, 046, 058, 065, 071, 074, 075, 082, 085, 093, 096, 099, 100, 101, 102, 107, 108, 111, 113, 115, 118, 134, 140, 142, 143, 145, 147, 150, 161 E 163, totalizando o valor de R$ 293.510,10 (duzentos e noventa e três mil quinhentos e dez reais e dez centavos); **POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, com os itens: 016, 026, 068, 076, 084, 109, 117, 129, 131, 132, 141, 146, 151, 156, 160 e 168, totalizando o valor de R$ 238.987,63 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos); **MARISA DIAS BARBOSA – ME**, com os itens: 005, 006, 009, 019, 027, 029, 033, 037, 042, 047, 051, 054, 063, 066, 067, 078, 081, 086, 087, 097, 098, 103, 106, 110, 112, 114, 119, 125, 127, 128, 133, 139, 144, 148, 152, 154, 159, 165, 169 e 170, totalizando o valor de 192.708,91 (cento e noventa e dois mil setecentos e oito reais e noventa e um centavos); **EFICAZ SOLUÇÕES HIGIENE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI – ME**, com os itens: 055, 062, 079, 088, 089, 121 e 167, totalizando o valor R$ 131.878,20 (cento e trinta e um mil oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos); **MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP**, com os itens: 036, 040, 041, 043, 045, 094, 120, 130, 136 e 164, totalizando o valor de R$ 120.573,50 (cento e vinte mil quinhentos e setenta e três reais e cinqüenta centavos); **MARCIA DA ROCHA CARRION – ME**, com os itens: 014, 017, 039, 048, 049, 050, 052, 053, 064, 069, 070, 077, 080, 083, 090, 092, 104, 105, 124, 126, 158 e 162, totalizando o valor de R$ 43.597,59 (quarenta e três mil quinhentos e noventa e sete reais e cinqüenta e nove centavos); **BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA – ME**, com os itens: 061 e 095, totalizando o valor de R$ 6.927,00 (seis mil novecentos e vinte e sete reais); **K2 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – ME**, com os itens: 056, 073, 123, 155 e 157, totalizando o valor de R$ 1.901,70 (um mil novecentos e um reais e setenta centavos) .
ADJUDICO o resultado proferido ao Processo nº. 214/2014 referente ao Pregão Presencial nº. 069/2014.

VALÉRIA REGINA DE SOUZA RAMOS
Pregoeira Oficial
Portaria Nº. 962/2013.

HOMOLOGO o resultado proferido ao PROCESSO nº. 214/2014 referente PREGÃO PRESENCIAL Nº. 069/2014.

ANELIZE ANDRADE COELHO
Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto Nº 093/2013. Naviraí, 02 de Julho de 2014.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:4F414E28

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N. º 293/2014 PREGÃO PRESENCIAL N. º 099/2014.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo: REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÕES DE EXAMES DE ANGIOFLUORESCEINOGRAFIA E, DE CAMPIMETRIA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDIMENTO A USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE NAVIRAÍ – MS. Informa que a sessão foi DESERTA.

Naviraí, 02 de Julho de 2014.

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM
Pregoeira
Portaria Nº. 962/2013.

Publicado por:
Sheila Galiazzi Ferreira e Meira
Código Identificador:AF95DF49

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
DECRETO N. º 092, DE 26 DE JUNHO DE 2014

"Fixa alíquota de contribuição para o PREVIM – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba e dá outras providências".

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 3º da Lei Complementar n° 033, de 16 de julho de 2008,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Atendendo o disposto no Artigo 3º da Lei Complementar n° 033, de 16/07/2008, para suprir o custo normal e custo especial do PREVIM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, as alíquotas de contribuição são homologadas conforme tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL – ENTE	CUSTO ESPECIAL - ENTE
2014	11,50%	5,00%
2015	11,50%	7,00%
2016	11,50%	9,00%
2017	11,50%	11,00%
2018	11,50%	13,00%
2019	11,50%	15,00%
2020	11,50%	17,00%
2021	11,50%	19,00%
2022 à 2044	11,50%	47,48%

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "*Prefeito Edú Queiroz Neves*", aos 26 dias do mês de junho de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito municipal

PUBLICADO E REGISTRADO na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:A35843A0

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 235, DE 25 DE JUNHO DE 2014

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011,

R E S O L V E:

READAPTAR, nas atribuições típicas do seu cargo, compatível com seu estado de saúde, a servidora **APARECIDA MARIA DE FREITAS**, no cargo de Serviços Gerais Feminino, referência 01, no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paranaíba, lotada na **Secretaria de Educação e Cultura**, retroagindo a 24 de junho de 2014.
Processo n.º 3188/2014

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 25 dias do mês de junho de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria de Administração na data supra

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:04DBBC2B

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
PORTARIA Nº 239, DE 02 DE JULHO DE 2014

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 145 e seguintes da Lei Complementar n.º 047, de 09 de maio de 2011,

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR **WILMAR NUNES LOPES**, Advogado, Matrícula n° 3267, lotado na Procuradoria Jurídica, **DOUGLAS GONÇALVES DA SILVA**, Professor, Matrícula n° 3185, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e **SANDRA APARECIDA DUTRA**, Agente Administrativo, Matrícula n° 3050, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, com sede em Paranaíba-MS, incumbida de apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo n° 3150/2014, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Artigo 2º. Para bem cumprir as suas atribuições a Comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "*Prefeito Edu Queiroz Neves*", aos 02 dias do mês de julho de 2014.

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ - TITA
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria de Administração na data supra

RUTH MARCELA SOUZA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:FFF3CE89

ADMINISTRAÇÃO/SERVIÇOS GERAIS
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2014

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – PARANAÍBA/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 8.069/90, artigo 139 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº. 1.792 de 30/03/2012, Lei Municipal nº. 1.809 de 04/06/2012 e Lei Municipal n.º 1.921 de 20 de dezembro de 2013, torna público pelo presente Edital a relação dos pré-candidatos inscritos no Processo de Escolha

de suplentes para o Conselho Tutelar de Paranaíba - MS, conforme Edital de Processo Seletivo n.º 001/2014 e 002/2014.

N.º Ordem	Nomes
001/2014	Josefa Martins Amador
002/2014	Lucimar Pereira
003/2014	Monise Ferreira dos Santos
004/2014	Lindomarcia Lindiane de Freitas
005/2014	Pollianna Cristina de Paula Rezende
006/2014	Fabiano Henrique de Brito
007/2014	Antonio Luiz Osaki
008/2014	Vanessa Tolentino dos Santos
009/2014	Flávia Célia Moura de França Santos
010/2014	Gean de Matos Souza
011/2014	Neuza Gonçalves de Faria
012/2014	Wanice Luciana de Oliveira
013/2014	João Osvaldo Silva Freitas

Paranaíba – MS, 01 de julho de 2014.

CÁSSIA TOSTA A. VIEIRA ALMEIDA
Presidente do CMDCA

CRISTIANE APARECIDA SILVA FERNANDES
Secretária do CMDCA

Publicado por:
Antonio Hamilton Garcia da Silva Júnior
Código Identificador:40B33077

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 045, DE 01 DE JULHO DE 2014.

Paulo Borges Beviláqua da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR Reseane Novais Machado, para ocupar o Cargo de Assessor Especial de Provimento em Comissão, código CMAE, referência 2, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Paranaíba, a contar da presente data.

Publique-se e
Cumpra-se

Paranaíba-MS., 01 de julho de 2014.

VEREADOR PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ELIZANDRA VASCQUES MENDES
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maíza Maciel Domingues Rodrigues
Código Identificador:4C8106EB

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 046, DE 01 DE JULHO DE 2014.

Paulo Borges Beviláqua da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER a servidora Roseane Novais Machado, nomeada através da Portaria nº 045 de 01 de julho de 2014, gratificação de 90% (noventa por cento) sobre vencimento base, sendo 50% com fundamento no artigo 4º inciso I e II e 40% com base no artigo 5º da Lei nº 1688, de 04 de outubro de 2010, com seus efeitos a contar da presente data.

Publique-se e
Cumpra-se

Paranaíba-MS., 01 de julho de 2014.

VEREADOR PAULO BORGES BEVILÁQUA DA SILVA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

ELIZANDRA VASCQUES MENDES
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maíza Maciel Domingues Rodrigues
Código Identificador:91E5358A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 216/2014 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2014 – SRP

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **ARILDO MOREIRA,** designado pela **PORTARIA Nº 202/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014,** torna público que no dia **18 DE JULHO DE 2014, ÀS 08:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de peças diversas para manutenção de veículos (caminhões) da Secretaria Municipal de Obras e Saúde da Prefeitura Municipal de Paranaíba-MS, por um período estimado de 06 (seis) meses.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 30 de Junho de 2014.

ARILDO MOREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Raimunda Fernandes da Silva
Código Identificador:0DFE4D7B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.545/2014 DE, 01 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e da outras providências.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, crédito adicional especial ao Orçamento Programa de 2014, no Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R$ 144.000,00 (cento de quarenta e quatro mil reais), destinados à inclusão de classificações econômicas nas dotações orçamentárias, constantes do programa de trabalho abaixo especificado:

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Murtinho
Órgão: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 Assistência Social
Subfunção: 244 Assistência Comunitária
Programa: 504 Piso Básico
Projeto/Atividade: 2.067 Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)

33.90.14 Diária – Civil R$ 2.000,00
33.90.30 Material de Consumo R$76.000,00
33.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R$32.000,00
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$34.000,00

Total R$ 144.000,00

Fonte de Recurso: 1.29 Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social

Art. 2º Os recursos para cobertura do crédito autorizado no art. 1º desta Lei decorrerão através de suplementação por Excesso de Arrecadação, na forma do art. 43, § 1º, Inciso II da Lei 4.320/64, com base na Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2013 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 3º Os anexos da Lei Orçamentária Anual nº 1.535 de 23 de dezembro de 2013 passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º As medidas adotadas nesta Lei não prejudica o percentual autorizado no artigo 13º da Lei Orçamentaria Anual.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Anexos que compõe a Lei Orçamentaria Anual, Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO 2014) e o Plano Plurianual (PPA 2014/2017) no que couber e se fizer necessário, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho - MS, 01 de Julho de 2014.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Susan Gimenes Dias
Código Identificador:B8D2364B

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 053/2014 DE 02 DE JULHO DE 2014

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR".

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo, conforme segue:

Representantes do Poder Executivo
Secretária de Indústria, Comércio e Turismo
Titular: Paulo César Lima Silveira
Suplente: Lucimara Veiga
Administração
Titular: Zarifa Almeida Samha
Suplente: Sônia Maria de Oliveira Passos
Departamento de Turismo
Titular: Emerson Franchini
Suplente: Nayara Pereira
Departamento de Cultura
Titular: Maria Célia Maciel
Suplente: Cátia Elaine Dias
Representantes do Poder Legislativo
Titular: Adalberto Alexandre Domingues
Suplente: Claudio Roberto Siqueira Lins
Membros Efetivos
Luiz AngelinFatim
Helder Delgado
Luiz Roberto dos Santos
VolmirMeneguzzo
Claudio Consoni
Robson Velos Ribeiro
Antônio de Oliveira Costa Júnior
Alvenir Farias
Wesley Domingos Dias

Membros Suplentes
Priscila Pereira Ribeiro Alvino
Bruno Garcia Ferreira
Esmeraldo Pereira Dias
Benedito Mario Lazaro
Célia Regina Pinto
Vanildo Souza Oliveira
Maria Marta Teixeira
Francisco José dos Santos
Kleber Rodrigues de Souza

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS, aos dois dias do mês de julho do ano de 2014.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:4172B9ED

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 54, DE 02 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o inciso VII do Art. 23 da Lei Complementar nº 001, de 11 de Dezembro de 2012 e determina outras providência.

O Prefeito Municipal DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos VII do art. 69, c/c as alíneas "*a*", "*b*", e "*i*" do inciso I do art. 89, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 001, de 11 de Dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º A competência para fins de acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal, relacionados ao desenvolvimento do setor de turismo para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município, ficara a cargo do Departamento de Fomento ao Turismo, ouvido, quando necessário, o Conselho Municipal de Turismo.

Art. 2º O Departamento de Fomento ao Turismo deverá cadastrar os eventos tradicionais já existentes, bem como todos aqueles que possam ser acrescidos para que façam parte de um calendário e agenda municipal de implemento às atrações turísticas a fim de que tenham divulgação no âmbito estadual e nacional.

Parágrafo único. Dentre as atividades já existentes que devem ser desenvolvidas e incentivadas, como os campeonatos de karatê, judô e futebol de salão e de campo, o porco no rolete, o churrasco com linguiça, o Rodeio "Encontro de Cowboys Ventania", o Torneio de Laço Comprido do Clube do Laço, a Cavalgada Boiadeira, as festas religiosas tradicionais de São Sebastião e de Nossa Senhora da

Conceição, entre outras, que são empreendidos pelas entidades envolvidas nessas atividades, há também aquelas que sempre foram desenvolvidas pela administração municipal como o carna-ribas, o canta-ribas, as festas juninas, o bóia-cros, a canoagem com caiaque, os festejos tradicionais, entre outros.

Art. 3º Para a realização desses eventos, principalmente àqueles que são promovidos pela municipalidade, o Departamento de Fomento ao Turismo poderá buscar parcerias com entidades civis organizadas e convênios com órgãos estaduais e federais para viabilização e o desenvolvimento dos mesmos.

Art. 4º O presente decreto poderá ser alterado por ocasião da aprovação do Regimento Interno do Conselho e da instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Turístico.

Art. 5º Enquanto não estiver instituído o Fundo respectivo, a aplicação das verbas destinadas ao desenvolvimento de atividades e eventos turísticos serão prestadas pela titular da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo e referendada pelo Conselho.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil quatorze.

JOSÉ DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:1D0C1B21

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 037/2014

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0037 DE 26 DE MAIO DE 2.014

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2014 e dá outras providências"

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 1018 de 30 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 151.500,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
07.05 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
07.05.16.482.3071.003-459061-Aquisição de Imóveis	151.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
07.05 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
07.05.16.482.3071.003-449051-Obras E Instalações	50.500,00
07.05.16.482.3071.033-449051-Obras E Instalações	50.500,00
07.05.16.482.3071.033-449051-Obras E Instalações	50.500,00

Art. °3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,26 DE MAIO DE 2.014

JOSE DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:B98D035D

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 028/2014

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0028 DE 2 DE MAIO DE 2.014

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercíciode 2014 e dá outras providências"

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 1018 de 30 de dezembro de 2013.
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 2.797.323,80, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.2012.010-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	33.262,90
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.01.04.129.2022.015-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.000,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01.04.122.2032.012-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas	5.000,00
04.01.04.122.2032.012-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	50.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
05.01.12.122.3012.016-339030-MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
05.01.12.122.3012.016-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	50.000,00
05.01.12.361.3022.023-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
05.01.12.361.3022.031-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
05.01.12.365.3012.017-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas	71.000,00
05.01.13.392.3031.049-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	90.000,00
05.01.27.812.3032.027-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	11.781,40
0700 - SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
07.01 - SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
07.01.08.244.3062.036-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas	7.000,00
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
07.03.08.244.3062.020-339032-Material de Distribuição Gratuita	98.500,00
0800 - SECR. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
08.01 - SECR. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
08.01.04.122.5031.043-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	122.000,00
08.01.04.122.5032.075-339030-MATERIAL DE CONSUMO	8.922,98
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
08.02.18.541.5032.071-339030-MATERIAL DE CONSUMO	1.690,00
1000 - SECR. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS	
10.01 - SECR. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS	
10.01.04.122.4011.051-449051-Obras E Instalações	145.000,00
10.01.04.122.4011.051-449051-Obras E Instalações	720.000,00
10.01.15.122.4012.039-339030-MATERIAL DE CONSUMO	132.288,58
10.01.15.451.4011.009-449051-Obras E Instalações	786.000,00
10.01.15.451.4011.010-449051-Obras E Instalações	19.000,00
10.01.15.452.4012.041-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.877,94

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0200 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	
02.01.04.122.2012.010-319004-Contratacão Por Tempo Determinado	2.000,00
02.01.04.122.2012.010-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.000,00
02.01.04.122.2012.010-339030-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02.01.04.122.2012.010-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	3.238,80
02.01.04.122.2012.010-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500,00
02.01.04.122.2012.011-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	524,10
0300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
03.01.04.129.2022.015-339035-Serviços de Consultoria	300.000,00
03.01.04.129.2022.015-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.000,00
0400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01.04.122.2032.012-339035-Serviços de Consultoria	180.000,00
04.01.04.122.2032.012-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	95.000,00
04.01.04.122.2032.012-469071-Principal da Dívida Contratual Resgatado	50.000,00
0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
05.01.12.122.3012.016-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	30.000,00
05.01.12.361.3022.023-319004-Contratacão Por Tempo Determinado	461.000,00
05.01.12.361.3022.023-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.097.500,00
05.01.12.361.3022.031-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	5.000,00
05.01.12.365.3011.004-449051-Obras E Instalações	165.000,00

05.01.12.365.3012.017-319004-Contratacão Por Tempo Determinado	10.000,00
05.01.27.812.3032.027-339030-MATERIAL DE CONSUMO	8.281,40
05.01.27.812.3032.027-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	3.500,00
0700 - SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
07.01 - SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
07.01.08.244.3062.036-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.000,00
07.03 - FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
07.03.08.244.3062.020-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	6.000,00
0800 - SECR. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
08.01 - SECR. MUN.DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
08.01.04.122.5032.075-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.922,98
08.01.04.122.5032.075-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	7.000,00
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
08.02.18.541.5032.071-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.690,00
0900 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
09.01 - SECRETARIA MUN. DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	
09.01.22.661.5011.014-459061-Aquisição de Imóveis	50.000,00
1000 - SECR. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS	
10.01 - SECR. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE E SERV. URBANOS	
10.01.15.122.4012.039-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	132.288,58
10.01.15.451.4011.010-449051-Obras E Instalações	19.000,00
10.01.15.452.4012.041-339030-MATERIAL DE CONSUMO	5.877,94
10.01.25.752.4011.011-449051-Obras E Instalações	101.000,00
10.01.26.782.4011.036-449051-Obras E Instalações	22.000,00

Art.3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,2 DE MAIO DE 2.014

JOSE DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:93140887

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 029/2014

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0029 DE 2 DE MAIO DE 2.014

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2014 e dá outras providências"

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 1018 de 30 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 297.962,40, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.122.3112.076-319094-Indenizações E Restituições Trabalhistas	28.000,00
06.01.10.122.3112.076-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	7.431,55
06.01.10.122.3112.076-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	500,00
06.01.10.301.3042.002-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
06.01.10.301.3042.002-319013-Obrigações Patronais	3.000,00
06.01.10.301.3042.083-319013-Obrigações Patronais	3.000,00
06.01.10.302.3082.006-339030-MATERIAL DE CONSUMO	16.370,85
06.01.10.302.3082.084-339030-MATERIAL DE CONSUMO	32.000,00
06.01.10.302.3082.084-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	2.160,00
06.01.10.302.3082.085-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
06.01.10.302.3082.085-319013-Obrigações Patronais	5.000,00
06.01.10.305.3092.080-339030-MATERIAL DE CONSUMO	500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01.10.122.3112.076-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	28.000,00
06.01.10.122.3112.076-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00
06.01.10.301.3042.002-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
06.01.10.301.3042.002-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	3.000,00
06.01.10.301.3042.083-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	3.000,00
06.01.10.302.3081.022-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32.000,00
06.01.10.302.3082.006-339030-MATERIAL DE CONSUMO	16.370,85
06.01.10.302.3082.006-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	1.500,00
06.01.10.302.3082.006-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	5.931,55
06.01.10.302.3082.084-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	2.160,00
06.01.10.302.3082.085-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.000,00
06.01.10.302.3082.085-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	35.000,00
06.01.10.302.3082.085-339030-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
06.01.10.305.3092.080-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	500,00

Art.3°-Este decreto entrará em vigor na data de sua de publicação,revogadas as disposições as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,2 DE MAIO DE 2.014

JOSE DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:952D7171

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 030/2014

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0030 DE 2 DE MAIO DE 2.014

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2014 e dá outras providências"

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 1018 de 30 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 15.346,19, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02.08.243.3062.070-339030-MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
07.02.08.243.3062.070-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	2.480,85
07.02.08.244.3061.050-339030-MATERIAL DE CONSUMO	5.365,34
07.02.08.244.3062.066-339030-MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
07.02.08.244.3062.067-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	2.000,00
07.02.08.244.3062.086-339014-Diárias - Civil	2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0700 - SECR. MUN. DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
07.02.08.243.3062.070-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	1.500,00
07.02.08.243.3062.070-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	2.480,85
07.02.08.244.3061.050-339030-MATERIAL DE CONSUMO	5.365,34
07.02.08.244.3062.035-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	2.000,00
07.02.08.244.3062.066-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	2.000,00
07.02.08.244.3062.067-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	2.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigo na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,2 DE MAIO DE 2.014

JOSE DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:BF07ED6F

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 031/2014

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0031 DE 2 DE MAIO DE 2.014

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2014 e dá outras providências"

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 1018 de 30 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 605.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
05.02 - FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.	
05.02.12.361.3022.044-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	400.000,00
05.02.12.365.3012.009-339036-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	5.000,00
05.02.12.365.3012.048-319011-Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0500 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER	
05.02 - FUNDO MAN. DES. ED. BAS. VAL. PROF. EDUC.	
05.02.12.361.3022.044-319004-Contratacão Por Tempo Determinado	400.000,00
05.02.12.365.3012.009-339030-MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
05.02.12.365.3012.048-319004-Contratacão Por Tempo Determinado	200.000,00

Art.3º-Este decreto entrará em vigor na data na de sua de publicação,revogadas revogadas as disposições sem contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,2 DE MAIO DE 2.014

JOSE DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:9EBBA177

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 034/2014

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0034 DE 20 DE MAIO DE 2.014

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2014 e dá outras providências"

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 1018 de 30 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 100.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.1012.001-339030-MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
01.01.01.031.1012.001-339035-Serviços de Consultoria	60.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.1011.002-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	90.000,00
01.01.01.031.1011.002-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

Art.3º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,20 DE MAIO DE 2.014

JOSE DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:214A17C4

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 049/2014

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0049 DE 17 DE JUNHO DE 2.014

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2014 e dá outras providências"

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 1018 de 30 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 50.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.1012.001-339039-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	50.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.1011.002-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,17 DE JUNHO DE 2.014

JOSE DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:A968EDFB

SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 032/2014

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0032 DE 13 DE MAIO DE 2.014

"Dispõe sobre alterações ao orçamento anual do exercício de 2014 e dá outras providências"

JOSÉ DOMINGUES RAMOS, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei nº 1018 de 30 de dezembro de 2013.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar , no valor de R$ 30.000,00, para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.1012.001-339030-MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0100 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01 - CAMARA MUNICIPAL	
01.01.01.031.1011.002-449052-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00

Art.3º-Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,13 DE MAIO DE 2.014

JOSE DOMINGUES RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela f De Souza Collis
Código Identificador:5D8D8DE4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 092/2014
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, com a finalidade de **a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de brinquedos para as atividades de lazer da Fundesg**, conforme especificado no ANEXO I deste Edital, em sessão pública, **às 08:00 hs do dia 17 de Julho de 2014**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias, nº 1.211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de Julho de 2.014.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:EDAB10A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 091/2014
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como objeto **aquisição de medicamentos(itens desertos na licitação anterior) para atender pacientes especiais da rede municipal de saúde, como pacientes terminais de câncer, pacientes psiquiatricamente afetados, pacientes cardiopatas, dentre outros, em que os medicamentos da rede não fazem mais efeitos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde** ,em sessão pública, **às 14:00 hs do dia 17 de JULHO de 2014**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias nº 1211, São Gabriel do Oeste - MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de Julho de 2.014.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:47D28778

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Modalidade Pregão Presencial nº 061/2014
A Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado do Mato Grosso do Sul por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações posteriores e pelo Edital, visando **a aquisição de materiais de expediente para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de São Gabriel do Oeste MS**, em sessão pública, **às 08:00hs do dia 16 de Julho de 2014**, na sala de reuniões, localizada à Rua Martimiano Alves Dias 1211, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentação de habilitação.

São Gabriel do Oeste – MS, 02 de Julho de 2.014.

RONILSO FREITAS BRANDÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Ronilso Freitas Brandão
Código Identificador:1100CCBD

SECRETARIA DE FINANÇAS/CONTABILIDADE GERAL
DECRETO Nº 757 , DE 26 DE JUNHO DE 2014 - LEI N.936

Exercício: 2014

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art.70 da Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Orçamentária Anual n.º936/2013, de 26 de Dezembro de 2013.
DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$14.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

01 01 00	Camara Municipal de São Gabriel do Oeste					
15	01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Ativ. Câmara Municipal				14.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:Anulação:

01 01 00	Camara Municipal de São Gabriel do Oeste					
6	01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Ativ. Câmara Municipal				-5.000,00
	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				
19	01.031.0010.2001.0000	Manutenção das Ativ. Câmara Municipal				-9.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:	0	1	00
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente				
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 26 de Junho de 2014.

SÃO GABRIEL DO OESTE, 26 de junho de 2014

ADAO UNIRIO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enedilson Marocco
Código Identificador:A3A09F8F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 082/2014 MODALIDADE/Nº: PREGÃO Nº 037/2014 OBJETO: Aquisição de Filtros e Óleo Lubrificante, por um período estimado de 06 (seis) meses, em conformidades com as quantidades e descrições contidas na Proposta de Preços ANEXO I, parte integrante da licitação em epígrafe.
Vencedor;COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS SETE QUEDAS LTDA Anexo I totalizando R$ 67.150,00 (sessenta e sete mil cento e cinquenta reais)

Sete Quedas/MS, 02 de julho de 2014.

SILVIO MÁRCIO PEREIRA DIAS
Pregoeiro Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Sete Quedas/MS, 02 de julho de 2014.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvio Marcio Pereira Dias
Código Identificador:A2165675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI 611/2014.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 e dá outras providências"

O **Prefeito Municipal** de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos Anuais do Município, relativo ao exercício de 2015, observado o disposto no art. 165, § 2o, da Constituição, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e subsequentes, no que couber, compreendendo em especial:
I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
V – as diretrizes específicas do orçamento fiscal;
VI – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
VII – as diretrizes específicas do orçamento da seguridade social;
VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
IX – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
X – as disposições finais;

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:
I – de Metas e Prioridades;
II – de Metas Fiscais; e
III – de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2015 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2015 será dada maior prioridade:
I – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável; e
II – à austeridade na gestão dos recursos públicos.

§ 2º A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo que se refere o *caput* estará, condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 3º As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015 deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA 2014-2017, aprovada através da Lei Municipal n°. 583 de 19 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A proposta orçamentária do Município de Sete Quedas, relativo ao exercício financeiro de 2015 deverá ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2014, ele compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 4º Para efeito desta lei, entende-se por:
I – *função*: maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público, em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;
II – *subfunção*: uma participação da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público, em conformidade com a Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;
III – *programa*: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretizar os objetos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
IV – *atividade*: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
V – *projeto*: um instrumento de programa para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
VI – *operação especial*: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII – *natureza da despesa*: trata da classificação da despesa por categoria econômica e elementos;
VIII – *órgão orçamentário*: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
IX – *unidade orçamentária*: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional

§1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada, projeto, atividade, e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 5º O projeto de Lei orçamentária a ser encaminhado ao Poder Legislativo, compreenderá:
I – Mensagem;
II – Texto da Lei;
III – Consolidação dos quadros orçamentários;
IV – Anexo dos Orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;
V – Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Art. 6º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere inciso III do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e Parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – do resumo da estimativa da despesa total do Município, por elemento de despesa e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos:
IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – da receita prevista e estimada para o exercício em que, se elabora a proposta;
VII – da receita prevista para o exercício a que, se refere à proposta;
VIII – da despesa realizada nos dois exercícios imediatamente anterior;
IX – da despesa fixada e estimada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – da despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

Art. 7º O Orçamento da Administração Municipal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.
§1º As categorias econômicas estão assim detalhadas:
I – Despesas Correntes; e
II – Despesas de Capital.

§2º Nos grupos de natureza da despesa o seguinte detalhamento:
I – pessoal e encargos sociais;
II – juros e encargos da dívida;
III – outras despesas correntes;
IV – investimentos;
V – inversões financeiras e
VI – amortização da dívida.

§ 3º As especificações das modalidades de aplicação e dos elementos de despesa são os constantes da Portaria STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.
§ 4º As fontes de recursos serão especificadas para cada projeto e ou atividade, conforme estabelece a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 5º Para a identificação dos recursos, o Poder Executivo poderá criar novas fontes durante a execução orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 8º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o dia 15 de agosto do corrente ano, somando-se o apurado no mês de julho do corrente ano e nos onze meses anteriores.

Art. 10 A despesa total com pessoal, incluindo os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida.
Art. 11 O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (Vinte) de cada mês, conforme previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2015 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.
§1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:
I – pelo poder Legislativo, no que couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.
II – pelo poder Executivo:
a) a estimativa das receitas de que trata o § 3º do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
b) os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
c) o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
d) o Relatório de Gestão Fiscal

§2º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento com o apoio ao Controle Interno, deverá:
I – manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000; e
II – providenciar as medidas previstas no inciso II do § 1º deste artigo a partir da execução da Lei orçamentária Anual do exercício de 2015 e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º A Câmara Municipal, as Fundações e as Autarquias enviarão até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso no prazo de até 30 (Trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único O Poder Legislativo, Fundações e Autarquias deverão enviar no prazo de até 10 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, ao poder executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

Art. 14 No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como, das quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida e o montante dos créditos tributários não ajuizados e inscritos em Dívida Ativa passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 15 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira para as seguintes despesas abaixo:
I – racionalização das despesas com publicidade na divulgação de investimentos e serviços públicos;
II – reduzir despesas com eventos e festividades comemorativas, como por exemplo, carnaval e passagem de ano;
III – racionalização com diárias, viagens e equipamentos;
IV – redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
V – contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;
VI – racionalização de despesas com horas extras;
VII – racionalização de possíveis vantagens concedidas a servidores;
VIII – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 16 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 17 As propostas parciais dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Fundos Municipais serão elaboradas segundo os preços vigentes no mês de maio de 2014 e apresentadas a Secretaria de Finanças até o dia 20 de julho de 2014, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.
Art. 18 A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.
Art. 19 É obrigatória à destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.
Art. 20 A Procuradoria Jurídica do Município encaminhará á Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §1º, da Constituição Federal, especificando:
I – número e data do ajuizamento da ação originária;
II – número de precatório;
III – tipo da causa julgada;
IV – data da autuação do precatório;
V – nome do beneficiário;
VI – valor do precatório a ser pago;
VII – data do trânsito em julgado;
VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 21 As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos, serviços públicos, de campanhas de natureza educativa ou preventiva, e com a publicação de editais e outros atos legais.
Art. 22 Na programação da despesa não poderão ser:
I – fixadas despesas sem que estejam definidas às respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II – vincular receita de impostos, a órgãos, fundos ou despesas ressalvadas as previstas nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; e
III – feitos pagamentos, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.
Art. 23. As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal mediante autorização por lei específica e desde que previstos recursos na lei orçamentária.
Art. 24 A transferência de recursos a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei especifica, conforme art. 4º, I, "f" e 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1º Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente provindos da doação de parte do Imposto de Renda das Pessoas Físicas e Jurídicas serão utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive concedendo subvenções e auxílios a despesas de capital.
§ 2º A concessão de subvenções sociais só se dará, mediante lei específica, às entidades previamente registradas nos respectivos Conselhos e Fundações Municipais, Entidades de Classe, e desde que não estejam inadimplentes, com relação à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, a justes, contribuições, auxílios e similares.

Art. 25 É vedada à destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 26 As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos, pelo poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:
I – custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 40 desta Lei
III – contribuições do Município ao sistema de seguridade social;
IV – pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
V – pagamentos de sentenças judiciais;
VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito;
Parágrafo único. Somente depois de atendida às prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 27 O Poder Executivo manterá em 2015, o Controle Interno, visando, dar cumprimento às exigências legais.
Parágrafo único. O controle de custos e avaliação de resultados previstos nos artigos 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão realizados pelo sistema de controle interno municipal, conjunta ou isoladamente com as Secretarias Municipais de Administração e de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO V
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 28 O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado de Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universidade e da exclusividade.

§ 1º Os estudos para a definição do Orçamento da Receita para o Exercício de 2015, deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos três últimos exercícios e a projeção para os exercícios seguintes, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29 É vedada à realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 30 Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:
I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III – as alterações tributárias.

Art. 31 O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.
Art. 32 O Município aplicará no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 33 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Art. 34 A Secretaria de Finanças, encarregada pelo planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as

reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças, encarregada pelo planejamento orçamentário, mediante lei específica, poderá criar novas classificações de despesa quanto a sua natureza nos projetos ou atividades existentes (elemento, fontes de recursos e seus respectivos valores), afim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

Art. 35 A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art.43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 36 Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme o disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 37 O orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos às empresas que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 38 O Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista terão sua despesa totalizada por empresa, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional programática adotada nos demais orçamentos.

CAPÍTULO VII
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 39 O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social; obedecerá ao disposto nos artigos 194 e seguintes da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições sociais previstas constitucionalmente;

II – das Receitas Próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III – de transferência de recursos do orçamento fiscal do Município, sobforma de contribuições;

IV – de convênios ou transferências de recursos do Estado e/ou da União.

Parágrafo único. Os recursos para atender as ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal**.**

Art. 40 A proposta orçamentária da seguridade social será elaborada pelas unidades orçamentárias (ou administrativas) e submetida ao respectivo conselho que irão acompanhar e avaliar a respectiva execução física dos orçamentos, respeitando as prioridades definidas no artigo 2º, desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 41 As despesas com pessoal e encargos sociais dos poderes Executivo e Legislativo serão fixadas observando-se ao disposto, nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação municipal em vigor

Art. 42 A revisão salarial dos servidores municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e os artigos 18, 19, 20, 21 e 71 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 43 Para efeitos de atendimento ao disposto no art.169, § 1º, inciso II, e art. 37, incisos XII, e XIV, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo poderão propor projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal de forma a:

I – melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

II – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento dos recursos humanos;

III – proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º Observadas as disposições contidas nos artigos 42 e 43 desta lei e demais disposições legais pertinentes, o Executivo e o Legislativo poderão propor projetos de lei visando:

I – à reorganização dos planos de cargos, carreira e salários decorrentes da aplicação do disposto no artigo 25, IX da Lei Orgânica do Município;

II – à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

III – ao provimento de cargos e contratações de emergência, estritamente necessárias respeitadas e legislação municipal vigente;

§ 2º Para atingir os fins do caput deste artigo os poderes, executivo e legislativo, implementarão as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - continuidade da implantação do inciso XIV, do artigo 37, da Constituição Federal;

II - instituição de valor máximo de remuneração para os servidores dos Poderes Legislativo, e Executivo;

III - incremento da compensação financeira entre o Regime de Previdência do Município com os da União, Estados, outros municípios e Regime Geral;

IV - aumento da receita corrente líquida, por meio do incremento das ações fiscais.

Art. 44 As regras previstas nos artigos 42 e 43 desta lei, estendem-se ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Sete Quedas.

Art. 45 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput, os contratos de terceirização a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentos ou complementares, aos assuntos que constituem área e competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam a categorias funcionais, abrangidas por plano de cargos do quadro pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

Art. 46 A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder no exercício de 2015, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme dispõe a alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00.

§1º Entende-se por Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, e deduzidas:

I – contribuição dos servidores para o custeio, de seu sistema de previdência e assistência social;

II – Receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 CF;

III – dedução da receita para a formação do FUNDEB.

§2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze meses anteriores, excluídas as duplicidades.

Art. 47 A verificação do cumprimento do limite estabelecido no artigo anterior, será realizada ao final de cada bimestre.

Parágrafo único. Na hipótese da despesa de pessoal exceder ao limite de 54% no Executivo e 6% no Legislativo, aplicar-se-á o disposto no Parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 48 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do

limite referido no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e limpeza pública, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, desde que autorizado em lei específica.

Art. 49 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, do inciso II, da Constituição Federal, observado o disposto no inciso I do mesmo parágrafo, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como contratações para realizações de frente de trabalho, somente poderão ser realizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NO MUNICÍPIO

Art. 50 Ocorrendo alterações, na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 51 Os tributos poderão ser corrigidos segundo a variação estabelecida pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro indexador que venha a substituí-lo, desde que mediante Lei Específica.

Art. 52 O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, mediante lei específica, revisões tributárias, vinculadas especificamente:

I – à revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;

II – à revisão da legislação sobre o uso do subsolo e do espaço aéreo da Cidade;

III – à adequação e modernização da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e federais;

IV – à modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática;

V - ao controle da Circulação de Mercadorias e Serviços produzidos e comercializados no Município, para efeitos de crescimento do índice de participação no ICMS;

VI - às amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de ganhos maiores nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em função de receita da União, do Imposto Sobre Produtos Industrializados;

VII - continuidade à implementação de medidas tributárias de proteção à economia local, em especial, às cadeias tradicionais e históricas do município, geradoras de renda e trabalho; e

VIII – fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas.

Art. 53 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, incluído o principal e os encargos cuja totalização seja inferior ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), na época do ajuizamento da ação, não serão objeto de cobrança judicial, ante o principio da economicidade e não se constitui em renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os incentivos para pagamento em cota única, ou com redução do número de parcelas, bem como redução de juros e multas para recolhimento da Dívida Ativa, e, ainda, a instituição de bônus para os pagamentos à vista, por período fixado em Lei específica, também não se constituem em renúncia de receita face previsão constante Anexo II – Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 54 Na previsão da receita para, o exercício financeiro de 2015, serão observados os incentivos e os benefícios estabelecidos por leis municipais de isenções, de incentivo à industrialização, e ainda aquelas previstas no Código Tributário do Município conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa da Renúncia de Receita.

Art. 55 Os valores apurados nos artigos 53, 54 e 55 desta lei não serão considerados na previsão da receita de 2015, nas respectivas rubricas orçamentárias.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2015 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Ficam automaticamente revistas às previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária 2015.

Art. 57 Para os efeitos do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do artigo 182 da Constituição Federal;

II – entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, aqueles cujo valor não ultrapasse, para bens de serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

Art. 58 Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II – a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos poderes legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos e Sociedades de Economia Mista; e

III – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.

Art. 59 Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluídas as diretamente arrecadadas serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 60 São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira efetivamente ocorridas, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 61 A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesas ou Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único O Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD será divulgado pela Secretaria Municipal de Finanças, por publicação ou disponibilização nos órgãos de comunicação do Município.

Art. 62 Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 63 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 64 O Chefe do Poder Executivo, mediante lei específica, poderá assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, através de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não em parcerias com outras.

Art. 65 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada Unidade Orçamentária, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 66 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Prefeitura Municipal de Sete Quedas – MS, 02 de julho de 2014.

JOSÉ GOMES GOULART
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2015

O anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2015 compreende ao (a):

01 – Poder Legislativo;
02 – Secretaria Municipal de Finanças;
03 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
04 – Secretaria Municipal de Saúde;
05 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação;
06 – Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e Serviços Públicos;
07 – Secretaria Municipal de Administração;
08 – Secretaria Municipal de Ação Social
09 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Poder Legislativo
Câmara Municipal
· Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando, agilizando e modernizando os seus serviços e procedimentos legislativos, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;
· Dotar o Poder Legislativo dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Finanças
· Aumentar a receita por meio de um esforço de fiscalização com ênfase ao monitoramento setorial dos grandes contribuintes; do estímulo à arrecadação; da revisão dos benefícios fiscais; do incremento de ingresso via cobrança e da promoção da educação tributária; atualização da planta genérica de valores do município, e o georeferenciamento da zona rural;
· Amortização de dívidas contratadas.
· Desenvolver práticas para a comodidade e agilidade de atendimento ao contribuinte, através da DMS – Declaração Mensal de Serviços, Nota Fiscal Eletrônica, e emissão de DUAM's por meio eletrônico na pagina da prefeitura municipal na guia Serviços on line e manutenção da central de atendimento aos contribuintes;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.
· Democratizar o acesso à escola pública municipal, prioritariamente nos níveis de educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades de ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda, através da oferta de vagas, da implementação de programas e projetos da área pedagógica, do transporte de alunos, da reforma e ampliação de unidades escolares;
· Promover a escola como espaço público de produção e desenvolvimento de atividades artístico-culturais, de lazer, esporte e de recreação; com o programa bom de bola- bom de escola;
· Estimular práticas esportivas, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidade do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade,
· Promover e incentivar o desenvolvimento de eventos culturais, objetivando a integração da sociedade com o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Sete Quedas outros.

· Oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
· Manter apoio à universidade Anhanguera -Uniderp , e outras ações sociais;
· Definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação; Elaborar Diretrizes e instruções relacionadas com as atividades educacionais e o funcionamento das escolas municipais, nos níveis, fundamental e de educação infantil, respeitando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº9394/96) e legislação;
· Manter atualizado o Plano Municipal de Educação com a participação da comunidade em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação e em consonância com o Plano Nacional de Educação;
· Criar condições para a realização de pesquisas e estudos e definir diretrizes pedagógicas e sociais e padrões de qualidade para o Sistema Municipal de Ensino; Estabelecer diretrizes básicas e buscar parcerias para a adequação de metodologia para promoção de ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas lícitas e ilícitas;

Secretaria Municipal de Saúde
· Garantir a distribuição de medicamentos à população carente;
· Promover ações que visem o controle e a prevenção de doenças, através da vigilância sanitária, do controle epidemiológico de campanhas preventivas junto à população;
· Realizar ações que visem assistência à saúde da população através de serviços regionalizados, do gerenciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município; Garantir o acesso da população ao Sistema, na atenção básica, especializada e complementar; Promover ações em saúde que visem à prevenção, controle e tratamento das doenças; Garantir aos usuários atendidos pelo SUS o acesso aos benefícios do Tratamento Fora do Domicilio estabelecidos pela portaria SAS/Ministério da Saúde nº55 de 24/02/1999 (D.O.U. de 26/02/1999, em vigor desde 1º/03/1999).Garantir a assistência aos usuários do SUS em tratamento de saúde nos níveis de complexidade, auxiliando em exames e medicamentos;

· Garantir à assistência a saúde da população através do serviço Regional, Estadual e Nacional pelo SUS através da Coordenadoria Estadual de Regulação Assistencial (central de regulação de vagas);
· Ampliar e aperfeiçoar o sistema de informação em Saúde, visando à qualificação do processo decisório e da participação social, além da avaliação das ações e serviços de saúde;
· Implantar ações visando a ampliação e operacionalização do Hospital Municipal.
· Aquisição de veículos para auxiliar no atendimento a saúde dos usuários do SUS com recurso federal, estadual e municipal;
· Reativação da Unidade de Estratégia da Saúde da Família; Implantar um CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), Implantar o CEO (Centro Odontológico Especializado);Implantar o NASF (Núcleo de Apoio a Equipe da Saúde da Família);
· Implementar e manter a casa de apoio em Campo Grande e Dourados;

Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

· Manutenção da política de apoio a Indústria e Comércio do Município de Sete Quedas;
· Implementar programas e ações destinadas ao desenvolvimento do comércio, da industria e do turismo.
· Manutenção e ampliação de unidades habitacionais no município de sete quedas;

Secretaria Municipal de Viação, Obras, Trânsito e serviços Públicos
· Realizar ações visando à construção, manutenção e conservação viária, através de serviços executados pela Secretaria, em logradouros públicos, praças, jardins, estradas vicinais, pontes ou similares, áreas de lazer, inclusive com a aquisição de máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços ou mesmo através de terceirização.
· Adquirir área para implantação do núcleo de industrias;
· Coordenar a manutenção e ampliação da rede de energia elétrica urbana e rural;
· Realizar ações que visem à construção, reforma e manutenção dos próprios municipais (escolas, postos de saúde, terminal rodoviário etc...) e de prédios públicos, melhorando o atendimento ao público e proporcionando condições de uso e segurança aos seus usuários;
· Realizar ações que visem à execução de serviços urbanos, de limpeza pública em vias, feiras e outros espaços públicos, buscando ofertar á população melhor qualidade de vida;
· Celebrar convênios com o governo federal, estadual e municipal, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
· Urbanizar as áreas verdes do município.
· Realizar a expansão e manutenção da Iluminação Publica.

Secretaria Municipal de Administração
· Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, promovendo e intensificando a participação dos servidores do Município em cursos de treinamento e desenvolvimento;
· Dar continuidade à implementação da Política de Recursos Humanos para os servidores públicos municipais que contemple: valorização salarial e funcional, incluindo a implantação de produtividade para as suas diversas categorias; programas de desenvolvimento e qualificação profissional e qualificação dos critérios e processos de ingresso;
· Propor e instituir procedimentos de segurança municipal e patrimonial;
· Atender as despesas de origem tipicamente administrativas, mas que colaboram para a consecução dos programas finalísticos e não são de apropriação dos mesmos;
· Realizar Concurso Público, capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
· Promover a manutenção das atividades administrativas, financeira, educacional, social, de saúde e patrimonial;
· Dotar o Município dos materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições institucionais (saúde, educação, assistências social, transporte, habitação etc...);
· Dar continuidade ao projeto de informatização, mediante aquisição, atualização de equipamentos;

Secretaria Municipal de Ação Social
· Promover a auto-sustentabilidade da população em situação de risco e vulnerabilidade social, articulando o conjunto das políticas sociais do município, planejando e executando programas de promoção do cidadão através de projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária dos indivíduos e grupos que deles necessitam;
· Apoiar financeiramente a implantação e implementação de projetos serviços e ações Assistenciais de Proteção à Criança e ao Adolescente, ao Idoso, ao Dependente Químico, à Pessoa Portadora de Deficiência e à População Adulta;
· Consolidar a assistência social como política pública, direito do cidadão e dever do Município, por meio da implementação do sistema descentralizado e participativo de assistência social no Município; através do CRAS, e dos CREAS, e Centro de Multiplo Uso; Contribuir com a inclusão e a eqüidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio-assistenciais básicos e especiais.
· Ampliar e qualificar o atendimento a criança e ao adolescente, de acordo com o planejamento estratégico traçado;
· Priorizar os projetos habitacionais; promovendo a regularização fundiária, construção de casas populares e criação de novos loteamentos;
· Conceder subvenções às entidades públicas e às entidades privadas sem fins lucrativos de reconhecida atividade nas áreas de agricultura, saúde, educação, esporte e assistência social, mediante comprovação de que o beneficiário encontra-se em dia com o pagamento de suas obrigações tributárias e previdenciárias, inclusive quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos observados as normas da legislação em vigor;

Secretaria Municipal de agricultura, pecuária e meio ambiente
· Promover a operacionalização do desenvolvimento econômico e tecnológico do município contribuindo para geração de emprego e renda nos setores industrial, agropecuário, comercial de serviços.
· Elaborar diagnósticos e planejar o desenvolvimento rural sustentável e agroindustrial integrado, com o denvolvimento de toda a cadeia produtiva, em parceria com o MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária;
· Colaborar e apoiar as ações do governo do Estado na infra-estrutura e no desenvolvimento econômico dos assentamentos rurais e dos agricultores familiares, em parceria com a Embrapa e Agraer;
· Criar programas de irrigação e drenagem para atendimento ao desenvolvimento do setor primário, em especial a agricultura familiar;
· Promover a melhoria das condições ambientais da cidade, a implantação e manutenção do Aterro Sanitário, estimulando o comprometimento da sociedade na construção e na conservação de um ambiente equilibrado, com saneamento básico por meio de sistemas simplificados de água e esgoto e de proteção ambiental, através de convênios com a União e o Estado;
· Elaboração e Implantação do Plano de Manejo Ambiental.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO I – METAS FISCAIS ANUAIS

A metodologia adotada para fixação das metas fiscais, conforme LRF, art. 4°, § 1°, para os exercícios de 2015 a 2017 é perfeitamente aceitável e realística, pois foi adotado para as projeções a base legal vigente no corrente ano, incrementada com o crescimento projetado pelo PIB do Estado de Mato Grosso dos Sul.

A estimativa adotada para fixação das metas fiscais, guarda correlação com a execução de exercícios anteriores, utilizando a metodologia explicitada neste demonstrativo.

A avaliação em apreço, por força do que dispõe o § 2°, e o inciso I do art. 4° da Lei n° 101/2000, deve integrar o Anexo de Metas Fiscais como componente do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

O quadro supra, demonstra uma execução orçamentária equilibrada, dentro das metas então fixadas para o exercício, revelando a aplicabilidade de um planejamento técnico eficiente. Esse fato serve de parâmetro para fixação das metas futuras, conforme metodologia do cálculo utilizada.

DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Não será demais esclarecer que a metodologia até então adotada para fixação das metas fiscais, tem-se revelado satisfatória, pois, os demonstrativos, dão conta de um crescimento uniforme das receitas e sua compatibilização com a programação do governo municipal, razão que nos faz acreditar que as metas fixadas para 2015 a 2017, a nível

de previsão, se fundamentam num planejamento técnico capaz de assegurar uma execução orçamentária equilibrada.

DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido é a diferença positiva entre Ativo e o Passivo da Instituição. Quando o Ativo for menor que o Passivo não é Patrimônio Líquido e sim Passivo a Descoberto.

Os relatórios bimestrais e quadrimestrais ou semestrais da execução orçamentária dão as diretrizes para se obter o equilíbrio financeiro, em razão dos fatores de correção instituídos na própria LRF.

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
(§ 3º do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000)

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1.° do art. 1.° da lei de responsabilidade fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos a que as contas públicas estão sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de previsões entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por conseqüência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem de possível crescimento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da divida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9.°, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidas ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes, são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Publicado por:
Adriana Buffalo da Costa
Código Identificador:1BE22796

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / DEPTO ADM - DIRHU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2014 SIDROLÂNDIA-MS.

ARI BASSO, Prefeito Municipal de Sidrolândia – MS, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos relacionados observada a ordem de classificação, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Sidrolândia - MS, realizado nos dias 18 e 19 de fevereiro 2014, cujo Resultado foi homologado em 20 de maio de 2014, pelo Edital nº 032/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Estado de Mato Grosso do Sul, em 21 de maio de 2014, para comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Sidrolândia - MS, junto ao Departamento de Recursos Humanos no dia e horário marcado, munidos dos documentos exigidos originais e fotocópias, para tomarem posse no seu respectivo cargo e lhe darem exercício.

1- RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

Carteira de Identidade;
Cadastramento CIC / CPF;
Título de Eleitor e quitação com as responsabilidades eleitorais;
Quitação com as obrigações militares, quando couber;
Cadastramento no PIS/PASEP ou Declaração que não possui PIS/PASEP;
Comprovante de residência atualizado;
Certidão de Casamento ou Nascimento;
Certidão de Nascimento dos dependentes (filhos) menores de 21 anos;
Comprovante de Escolaridade exigido para o Cargo, conforme Anexo I do Edital nº 001/Concurso Público/2013;
Carteira do Conselho Profissional e comprovante de quitação (quando couber);
Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) para o cargo, expedida pelo Médico do Trabalho;
Carteira de Motorista, quando couber;
Declaração de bens e valores;
Certidão Negativa Civil e Criminal;
Declaração que não detém cargo ou função pública ou privada que cause incompatibilidade com o Cargo a que será nomeado;
01 (uma) fotografia 3x4 atual.

2 – Os candidatos convocados deverão apresentar-se junto ao Médico para o Atestado de Saúde Ocupacional (A.S.O.) munidos dos seguintes exames, abaixo discriminados:
VDRL – para todos os candidatos convocados;
Hemograma Completo – para todos os candidatos convocados;
Exame Parasitológico de Fezes (E.P.F.) – para todos os candidatos convocados;
Eletrocardiograma, com laudo – para todos os candidatos convocados, com idade acima de 45 (quarenta e cinco) anos.

3 – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS CONVOCADOS:

Data da Posse: Até 30 (trinta) dias após a publicação no Diário Oficial dos Municípios.
Horário: das 7 horas às 11:00 horas.

CARGO: Assistente Administrativo – Zona Urbana

Nome	Identidade	Classificação Final
Bruno Nunes Cardoso	1521741 SSP/MS	3º
Maira Nunes Vilalba	1521974 SSP/MS	4º
Fernando Szatkowski	753101 SSP/MS	5º
Marcelo Trindade Junior	1800693 SSP/MS	6º

CARGO: Agente Fiscal de Posturas

Nome	Identidade	Classificação Final
Franciele Sgarbossa	1384112 SSP/MS	1º

CARGO: Agente Fiscal de Obras

Nome	Identidade	Classificação Final
Daniel Souza Aredes	1041964 SSP/MS	1º

CARGO: Engenheiro Civil

Nome	Identidade	Classificação Final
Luiz Antonio Lemes de Oliveira	301256 SSP/MS	1º

4 – Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

4.1 – Não se apresentar no dia, local e horário fixado neste Edital de Convocação;
4.2 – Não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;
4.3 – Não comprovar os requisitos exigidos para provimento do cargo;
4.4 – Não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

Sidrolândia – MS, 01 de julho de 2014.

ARI BASSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delaine Pereira de Barros
Código Identificador:F46F5651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DELIBERAÇÃO Nº 001 DE JULHO DE 2014

O Conselho Municipal de Saúde de Sidrolândia-MS em sua 83ª (octogésima Terceira) Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de julho de 2014, na Sala de Reuniões do C.M.S, Rua Lucia de Souza Melo nº 70 – Galeria Espaço Augusta – Sala 03 – Centro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, pela Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Complementar nº 141/2012, e
Considerando a necessidade de aprovação de modelo padronizado do relatório Quadrimestral conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, no artigo 36, parágrafo 4º; e
Considerando à Resolução 459 de 10 de outubro de 2012, que dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas, na elaboração dos Relatórios Quadrimestrais. Conforme Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Sidrolândia/MS, adequado a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, em sua Quarta Diretriz: no Art. X. A cada quatro meses deverá constar das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor, para que faça Prestação de Contas, através de Audiência Pública na respectiva Casa de Lei, em relatório de talhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial, de acordo com o art. 12 da Lei nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.
RESOLVE:
Art. 1º Deliberar favoravelmente a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde Referente ao 1º Quadrimestre de 2014 – Período Janeiro a Abril de 2014.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 02 de julho de 2014.

UEBER JOAQUIM ARCE
Vice Presidente do C.M.S

Homologado:
Em 02 de Julho de 2014

LEILA MARIA DE MELLO COUTO
Secretária Municipal de Saúde Publica
Sidrolândia/MS

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:DBA006BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONTRATOS EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 161/2014

PROC. ADM. Nº 4014/2013
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
Contratada: GILBERTO ARAUJO DOS SANTOS

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 161/2013, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos pertencentes à Prefeitura Municipal de Sidrolândia e suas Secretarias.

VALOR: O presente Instrumento tem o valor global de R$ 25.500,00 (vinte cinco mil e quinhentos reais).

PRAZO: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 06 (seis) meses a contar de 18 de junho de 2014 à 18 de dezembro de 2014.

RATIFICAÇÃO:Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 161/2013.

ASSINANTES
Contratante: Ari Basso
Contratado: Gilberto Araujo dos Santos

Sidrolândia-MS, 18 de junho de 2014

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:57A898BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONTRATOS TERMO ADITIVO 01 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4016/2013
Convite nº 37/2013.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS
Contratada: BERTI & OLIVEIRA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência que trata a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 165/201313, referente a contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e periféricos pertencentes à Prefeitura Municipal de Sidrolândia e suas Secretarias.

VALOR: O presente Instrumento tem o valor global de R$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais)

PRAZO: O presente Termo Aditivo é válido pelo período de 05 (cinco) meses a contar de 24 de junho de 2014 à 24 de novembro de 2014.
RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 165/2013

ASSINANTES
Contratante: Ari Basso
Contratado: Ronaldo Francisco de Oliveira

Sidrolândia-MS, 18 de junho de 2014

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:C4EFCDE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - CONTRATOS TERMO ADITIVO 01 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 755/2014

PARTES
Locatário:MUNICÍPIODE SIDROLÂNDIA - MS
Locador:TúlioAugusto Gimelli
OBJETO
O objeto do presente aditivo, se refere à alteração do valor do Contrato nº 61/2014, em virtude da alteração de R$ 255,50 (duzentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos) sobre o valor inicial do contrato que é de R$ 9.646,45 (nove mil seiscentos e quarenta e seis

reais e quarenta e cinco centavos), referente à locação destinada ao desempenho de atividades do Conselho Municipal de Saúde.
VALOR
Fica acrescido o valor de R$ 255.50 (duzentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta centavos), sobre o valor inicial do Contrato nº 61/2014, passando o novo valor do contrato para R$ 9.901,95 (nove mil novecentos e um reais e noventa e cinco centavos), simbolizando 4,16% (quatro virgula dezesseis por cento) do valor inicial mensal do contrato
RATIFICAÇÃO
Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 61/2014

ASSINANTES
Locatário: Ari Basso
Locador: Tulio Augusto Gimelli

Sidrolândia/ MS, 02 de junho de 2014.

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:E63333A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade pregão presencial nº 057/2014, que versa sobre **Serviços Gráficos para confecção de parâmetros curriculares para o programa "Proerd" conforme pedido da Secretaria Municipal de Esucação,** de acordo com as especificações constantes no Anexo I termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 02/07/2014, com início às 08:00 horas, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço global, no total de **R$ 44.000,70** (quarenta e quatro mil e setenta centavos) a licitante: **C Buzzi Malhas e Comunicação Visual-ME.**

Sidrolândia MS 02 de Julho de 2014

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:437200E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu Pregoeiro e membros da comissão, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação de modalidade pregão presencial nº 058/2014, que versa sobre **Aquisição de Uniformes para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde,** de acordo com as especificações constantes no Anexo I termo de referencia deste edital e quantidades constantes no edital de convocação, realizada em 02/07/2014, com início às 10:00 horas, sagrou-se vencedora do certame, por apresentar menor preço global, no total de **R$ 270.000,00**(Duzentos e setenta mil reais) a licitante: **D & B Com. Atacadista de Confecções LTDA.**

Sidrolândia MS 02 de Julho de 2014

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:94494C6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a Homologação da Adjudicação proferida pelo Pregoeiro referente a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 055/2014, fica convocado os representantes das empresas: **Alice de Fátima Rodrigues Lopes-EPP, Supermercado Agua Azul Ltda, Açougue e Mercearia Tamandaré Ltda-ME, 2A Materiais para Construção e Serviços Ltda, Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda-EPP, Tavares e Soares Ltda- EPP, Eficaz Soluções-ME, C.L.R Com. de Materiais de Limpeza Eireli-ME** vencedoras da licitação, para comparecerem na Prefeitura Municipal Sidrolândia MS, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de Homologação, e assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Sidrolândia MS, 01 de Julho de 2014.

JOAQUIM DORIVAL DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Candido Gonçalves Benites
Código Identificador:1489B262

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2014.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **D'ART LUSTRES E LUMINOSOS LTDA – EPP** – **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Junho de 2014 – **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de Materiais Elétricos - **VIGÊNCIA:** da assinatura até 31 de dezembro de 2014– **VALOR:** R$ 79.697,79 (setenta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)– **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.08.01.25.751.01032.032 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00. Material de Consumo.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Frank Akira Kanashima.

Taquarussu - MS, 25 de Junho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:0C1C0CFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE RESULTADO DA CARTA CONVITE Nº 032/2014.

OBJETO: contratação de empresa para aquisição, parcelada, de material Elétricos para a realização de reparos na iluminação Pública da Cidade, conforme especificações constantes na Proposta de Preços – Anexo I. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.08.01.25.751.0103.2.032 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00. Material de Consumo.
VENCEDOR: Empresa- 1 ART LUSTRE E LUMINOSOS LTDA - EPP, com sede na Avenida Eurico Soares Andrade n° 871 – Centro em Nova Andradina – MS, vencendo os itens 01 ao 34.
VALOR: Empresa 1- R$ 79.697,79 (setenta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos).
VALIDADE DA PROPOSTA: Empresa 1: 60 (sessenta) dias.

Taquarussu - MS, 16 de junho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:13D8EBFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO 138/2014.

BOMBAS EIRELI – ME - DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2014 – **OBJETO:** Aquisição de Peças para Manutenção de Compressores de AR, em atendimento à Secretaria Municipal de Viação, Obras e serviços Públicos. - **VIGÊNCIA:** 30(trinta) dias – **VALOR:** R$ 4.016,00(quatro mil e dezesseis reais)– **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.08.01.26.782.0103.2.035 - Manutenção do Fundersul. Elemento de Despesas 3.3.90.30.00.00.00.00. Material de consumo; 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Carlos De Souza Santos.

Taquarussu - MS, 02 de julho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:36077D3D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2014

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS** – CONTRATADA: **CRISTIANO DOS SANTOS PEREIRA – ME - DATA DA ASSINATURA:** 02 de julho de 2014 – **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção de Refrigeração, para atender aos Equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Taquarussu. - **VIGÊNCIA:** 30(trinta) dias – **VALOR:** R$ 7.899,00(sete mil e oitocentos e noventa e nove reais)– **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 01.02.01.04.122.0104.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 01.02.04.04.122.0104.2.008 - Manutenção das Atividades da Secretaria de administração; 01.04.01.08.244.0116.2.015 - Manutenção da Sec. de Promoção. e Assistência Social; 01.05.01.12.361.0113.2.018 - Manutenção da Secretaria de Educação; 01.05.01.12.361.0113.2.020 - Manutenção do Ensino Fundamental; 01. 05.01.12.365.0113.2.024 - Manutenção do Ensino Infantil; 01.05.01.27.812.0115.2.027 - Manutenção com Encargos do DEPT. de Esporte e Lazer; 01.06.01.18.122.0118.2.028 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 01.08.01.15.122.0104.2.031 - Manutenção da Secretaria Viação, Obras e serviços Públicos; 01.08.01.20.122.0104.2.036 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pecuária; 01.10.01.04.123.0104.2.014 - Manutenção da Secretaria de Finanças; 02.07.01.10.301.0107.2.049 - Manutenção das Ações do PSF;02.07.01.10.301.0108.2.043 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 02.07.01.10.304.0109.2.055 - Manutenção da Vigilância Sanitária; 02.07.01.10.305.0109.2.056 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica; 02.07.01.10.302.0112.2.053 - Manutenção do MAC; 03.04.03.08.244.0116.2.057 - Manutenção das Ações do FMAS; 05.04.02.08.243.0117.2.071 - Manutenção do Fundo da Criança e do Adolescente; 10.06.02.18.541.0106.2.081 - Manutenção do Fundo do Meio Ambiente. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Assinaturas: Roberto Tavares Almeida e Cristiano Dos Santos Pereira.

Taquarussu - MS, 01 de julho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:C1EA4A50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 01 AO CONTRATO 51/2013.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: ABILIA LOPES DE BARROS** – **DATA DA ASSINATURA:** 28 de maio de 2014- OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, compreendendo o período de 29 de maio de 2014 até 28 de maio de 2015. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Abilia Lopes de Barros.

Taquarussu - MS, 28 de maio de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:EDFA7573

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 03 AO CONTRATO 111/2013.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS –** CONTRATADA**: NUNES E BRITO - ME**– **DATA DA ASSINATURA:** 30 de junho de 2014- OBJETO**:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por igual período, compreendendo o período de 01 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2014. **Assinaturas:** Roberto Tavares Almeida e Fabiano Nunes de Oliveira.

Taquarussu - MS, 30 de junho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:FE166468

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2014

O MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.923.703/0001-80, por seu pregoeiro Renaldo Correia da Silva, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 034 de 28 de maio de 2.007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço por item", tendo por objeto a "Contratação de Empresa especializada em manutenção de veículos pesados (moto niveladora, ônibus e caminhões), em atendimento á Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, conforme as especificações constantes no anexo I deste edital.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração Geral.
DATA: 16/07/2014
HORÁRIO: 08h30min
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Taquarussu na Rua Alcides Sãovesso, n. 267 – Taquarussu -MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: no Departamento de Licitações e Contratos, no endereço supra citado.
TELEFONE: (0xx67) 3444-1122/1239 das 07h às 13h.

Taquarussu – MS, 02 de julho de 2014.

RENALDO CORREIA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:15EAF97D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2014

Dispõe sobre Exoneração de servidor que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o exposto no inciso II, Art. 57, da Lei Municipal n° 079/97 de 19/12/1997 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos;

RESOLVE;

Art. 1.º EXONERAR o servidor FAGNER SAUL CASTRO, do cargo de provimento em comissão de ENCARREGADO DO SETOR DE COORDENAÇÃO DO PETI – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL DAÍ 3; lotado no Departamento de Assistência Social, nomeado pela portaria municipal nº 461/13 de 01 de Novembro de 2013; portador do RG nº 001457662/SSP/MS e CPF nº 027.146.931-56.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se
Registre-se
Publique-se.

Taquarussu - MS, 01 de Julho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
José Alves de Oliveira
Código Identificador:45C10405

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2014

Dispõe sobre Exoneração de servidora que menciona e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Inciso VI, do artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o exposto no inciso II, Art. 57, da Lei Municipal n° 079/97 de 19/12/1997 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos;

RESOLVE;

Art. 1.º EXONERAR a servidora SONIA MARIA SANTOS NEVES, do cargo de provimento em comissão de ENCARREGADO DO SETOR DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS E DEFICIENTES DAÍ 3; lotada no Departamento de Assistência Social, nomeada pela portaria municipal nº 056/14 de 05 de Fevereiro de 2014; portadora do RG nº 000747748/SSP/MS e CPF nº 039.232.301-09.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação e/ou afixação; revogam-se as disposições em contrário.

Cumpre-se
Registre-se
Publique-se.

Taquarussu - MS, 01 de Julho de 2014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Mun. de Adm. Geral

Publicado por:
José Alves de Oliveira
Código Identificador:915C6B78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2014 DE 02 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre decisão em Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as atribuições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Taquarussu/MS, competindo-lhe o julgamento da infração praticada pelo servidor Sandro Félix Mello, tendo em vista o parecer conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando todo o relatado, a motivação da aplicação da pena e a decisão tomada, no processo administrativo nº. 469/2013, o Prefeito Municipal de Taquarussu/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o servidor público municipal SANDRO FÉLIX MELO, ocupante do cargo de motorista, aplicada a pena de repreensão pela falta de cumprimento dos deveres funcionais, devendo tal sanção constar, obrigatoriamente, de seu registro funcional, para eventual reincidência, possam ser tomadas as medidas legais cabíveis.

Artigo 2º - Que o servidor mencionado no artigo 1º seja intimado da decisão tomada pelo Prefeito Municipal. A intimação será feita pelo Secretário de Administração Geral entregando ao servidor de cópia desta Portaria, que deverá acusar recebimento, datando e assinado o verso da via da Portaria que ficará arquivada em sua pasta funcional.

Artigo 3º - Remeta ao Ministério Público a cópia do processo administrativo disciplinar, ficando nos arquivos da Administração Pública a Repartição todo o processo.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, 02 de julho de 2.014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:CD23EAF9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2014 DE 02 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre decisão em Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu/MS, no uso de suas atribuições legais, em especial as atribuições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Taquarussu/MS, competindo-lhe o julgamento da infração praticada pela servidora Milene Bindilatti Zamai Crivelli, tendo em vista o parecer conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Considerando todo o relatado, a motivação da aplicação da pena e a decisão tomada, o Prefeito Municipal de Taquarussu/MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Fica a servidora pública municipal Milene Bindilatti Zamai Crivelli, ocupante do cargo Administrador, exculpada da acusação descrita no Processo administrativo de nº. 515/2013.

Artigo 2º - Que a servidora mencionada no artigo 1º seja intimado da decisão tomada pelo Prefeito Municipal. A intimação será feita pelo Secretário de Administração Geral entregando ao servidor de cópia desta Portaria, que deverá acusar recebimento, datando e assinado o verso da via da Portaria que ficará arquivada em sua pasta funcional.

Artigo 3º - Remeta ao Ministério Público a cópia do processo administrativo disciplinar, ficando nos arquivos da Administração Pública a Repartição todo o processo.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, 02 de julho de 2.014.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:247B3370

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 010/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquarussu/MS, instituído pela lei municipal nº353/2011, de 22 de Dezembro de 2011. Em reunião ordinária realizada aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril (04) do ano de dois mil e catorze (2014).

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social para o ano de dois mil e catorze (2014).

Data	Reunião
29/04/2014	Reunião ordinária
27/05/2014	Reunião ordinária
24/06/2014	Reunião ordinária
29/07/2014	Reunião ordinária
26/08/2014	Reunião ordinária
30/09/2014	Reunião ordinária
28/10/2014	Reunião ordinária
25/11/2014	Reunião ordinária
30/12/2014	Reunião ordinária

Art. 2 º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taquarussu/MS.

Taquarussu, 29 de Abril de 2014.

CÉLIA VEIGA MELLO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleide Soares de Oliveira
Código Identificador:E0472708

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquarussu/MS, instituído pela lei municipal nº353/2011, de 22 de Dezembro de 2011. Em reunião ordinária realizada aos vinte e sete (27) dias do mês de Maio (05) do ano de dois mil e catorze (2014).

Resolve:

Art. 1º Aprovar os balancetes dos meses de Janeiro e Fevereiro do Fundo Municipal de Assistência Social referente ao ano de dois mil e catorze.
Art. 2 º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taquarussu/MS.

Taquarussu, 27 de Maio de 2014.

CÉLIA VEIGA MELLO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleide Soares de Oliveira
Código Identificador:6292D681

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 012/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquarussu/MS, instituído pela lei municipal nº353/2011, de 22 de Dezembro de 2011. Em reunião ordinária realizada aos vinte e quatro (24) dias do mês de Junho(06) do ano de dois mil e catorze (2014).

Resolve:

Art. 1º Aprovar os balancetes dos meses de Março e Abril do Fundo Municipal de Assistên0cia Social referente ao ano de dois mil e catorze.
Art. 2 º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taquarussu/MS.

Taquarussu, 24 de Junho de 2014.

CÉLIA VEIGA MELLO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleide Soares de Oliveira
Código Identificador:BD150436

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 013/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquarussu/MS, instituído pela lei municipal nº353/2011, de 22 de Dezembro de 2011. Em reunião extraordinária realizada aos vinte e sete (27) dias do mês de Junho(06) do ano de dois mil e catorze (2014).

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Censo Gestão SUAS/exercício 2012.
Art. 2 º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taquarussu/MS.

Taquarussu, 27 de Junho de 2014.

CÉLIA VEIGA MELLO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleide Soares de Oliveira
Código Identificador:C9B00628

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 014/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquarussu/MS, instituído pela lei municipal nº353/2011, de 22 de Dezembro de 2011. Em reunião extraordinária realizada aos vinte e sete (27) dias do mês de Junho(06) do ano de dois mil e catorze (2014).

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Censo Gestão SUAS/exercício 2013.
Art. 2 º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taquarussu/MS.

Taquarussu, 27 de Junho de 2014.

CÉLIA VEIGA MELLO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleide Soares de Oliveira
Código Identificador:23461452

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMAS Nº 015/2014

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Taquarussu/MS, instituído pela lei municipal nº353/2011, de 22 de Dezembro de 2011. Em reunião extraordinária realizada aos vinte e sete (27) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e catorze (2014).

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite 2014 da Expansão Qualificada dos Serviços Socioassistenciais.
Art. 2 º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Municipal de Assistência Social do município de Taquarussu/MS.

Taquarussu, 27 de Junho de 2014.

CÉLIA VEIGA MELLO DOS SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Cleide Soares de Oliveira
Código Identificador:68F26B67

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3645/2014 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre fixação da alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Município de Terenos/MS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe a Lei Orgânica do Município de Terenos/MS e, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 865, de 04 de novembro de 2003 e Art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 025, de 28 de fevereiro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição previdenciária do Município de Terenos/MS, através dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações é constituída de recursos oriundos do orçamento e será recolhida para o IAPESEM, calculada sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do sistema, no valor correspondente a alíquota de 19,80% (dezenove inteiros e oitenta décimos por cento), sendo:

a) 17,24% (dezessete inteiros e vinte e quatro décimos por cento) para cobertura dos benefícios previdenciários dos segurados do regime previdenciário municipal e seus dependentes e;

b) 2% (dois por cento) para cobertura das despesas administrativos do IAPESEM.

Parágrafo Único. Além da contribuição prevista no caput, o Município de Terenos/MS recolherá para o IAPESEM, o valor correspondente às alíquotas estabelecidas no Anexo I, parte integrante deste decreto, incidente sobre o total mensal da base de contribuição dos seus servidores segurados do regime previdenciário, referente ao custo suplementar, para a amortização do déficit atuarial.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 01 de julho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 3645/2014

ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

PRAZO/ANOS	ANO	Custo Suplementar
1	2014	2,56
2	2015	3,06
3	2016	3,56
4	2017	4,06
5	2018	4,56
6	2019	5,06
7	2020	6,06
8	2021	7,06
9	2022	8,06
10	2023	9,06
11	2024	10,06
12	2025	11,06
13	2026	12,06
14	2027	13,06
15	2028	14,06
16	2029	15,06
17 até 35	2030 até 2048	15,82

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:E4F850EE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE Nº. 014/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 119/2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa: ELAINE GONÇALVES - MEI**, **CNPJ: 15. 444.808/0001-35.**

Valor Total: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva de condicionadores de ar da Rede Municipal de Saúde, conforme descrição do Anexo I da Carta Convite nº. 014/2014 e Proposta Apresentada.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

HOMOLOGADA E ADJUDICADA em: 09 de Junho de 2014, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Terenos/MS, 09 de Junho de 2014.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:C094216F

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE Nº. 017/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 156/2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa: REVISTA STAR SOCIAL EDITORA LTDA - ME**, **CNPJ: 07.034.724/0001-03.**

Valor Total: R$ 78.646,50 (setenta e oito mil seiscentos e quarenta e seis reais e cinqüenta centavos)

Validade da Proposta: 60 dias

Objeto: Contratação de empresa especializada para reprodução de materiais gráficos destinados a Rede Municipal de Saúde e ao Departamento de Administração e Recursos Humanos, conforme informações constante no Anexo I – Termo de Referencia, da citada Carta Convite e Proposta Apresentada.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

HOMOLOGADA E ADJUDICADA em: 06 de Junho de 2014, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Terenos/MS, 06 de Junho de 2014.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:B9522E24

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE Nº. 018/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 160/2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa: FONTOURA & SOUZA LTDA - ME**, **CNPJ**: **04.596.013/0001-26.**

Valor Total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Validade da Proposta: 60 dias

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e aquisição de peças para manutenção mecânica do ônibus volare de placa NRZ 3519 do transporte escolar, conforme informações constante no Anexo I – Termo de Referencia, da citada Carta Convite e Proposta Apresentada.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

HOMOLOGADA E ADJUDICADA em: 11 de Junho de 2014, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Terenos/MS, 11 de Junho de 2014.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:DA1576D4

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO CARTA CONVITE Nº. 019/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 162/2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Licitação e Julgamento, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa: CONSTRUTORA E EMPREITEIRA REAL LTDA-ME**, **CNPJ: 09.032.861/0001-26**

Valor Total: R$ 72.741,69 (setenta e dois mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos),

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para reforma de 02 (duas) pontes de madeira em vigamento simples, e reforma e construção de 01 (uma) ponte de madeira em vigamento simples, divididas em 03 LOTES, nas seguintes localidades: **LOTE 01**- Sobre o Córrego Varadouro, com extensão de 24,00m, no trecho Fazenda Santa Elisa – Lago Azul. **LOTE 02**- Sobre Vazante Jamic, com extensão de 6,00m, no trecho Jamic – Xororo. **LOTE 03**- Sobre o Córrego Cachoeirão, com extensão de 6,00m, no trecho Fazenda Santo Antônio, conforme Anexo I – Planilha Quantitativa Orçamentária e Proposta Apresentada.

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

HOMOLOGADA E ADJUDICADA em: 16 de Junho de 2014, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, Carla Castro Rezende Diniz Brandão.

Terenos/MS, 16 de Junho de 2014.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Presidente da C.L.J

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:8740783D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 155/2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa: WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 08.583.592/0001-23.**

Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Validade da Proposta: 60 dias.

Base legal: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2134/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos para Implantação e Manutenção de Sistema de Georreferenciamento do Cadastro Técnico Rural Multifinalitário em ambiente Web com emissão de atestados de valor venal, valor da terra nua, geologia, pedologia e vegetação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme resultado Final da Ata do Pregão.

Sendo Adjudicada pelo Sr. Pregoeiro em 17/06/2014, e Homologada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal em 17/06/2014.

Terenos/MS, 17 de Junho de 2014.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:646341D6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 165/2014

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado resultou como **vencedora a empresa: TAVARES & SOARES LTDA - EPP, CNPJ: 00.641.325/0001-53.**

Valor Total: R$ 43.152,00 (quarenta e três mil, cento e cinqüenta e dois reais).

Validade da Proposta: 60 dias.

Base legal: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2134/2007, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

OBJETO: Aquisição de 480 cestas básicas para atendimento de benefícios eventuais executados pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS deste Município, previsto para 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades de gêneros alimentícios constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

Sendo Adjudicada pelo Sr. Pregoeiro em 30/06/2014, e Homologada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal em 30/06/2014.

Terenos/MS, 30 de Junho de 2014.

ANTÔNIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Márcia Ferreira da Silva
Código Identificador:624EF576

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO - 2ª CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL N°. 017/2014 - POR NÃO ACUDIR INTERESSADOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 159/2014

O Município de Terenos/MS, por intermédio do Pregoeiro, torna público, a realização do **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo **"maior oferta"**. **OBJETO**: concessão de uso e exploração à titulo oneroso de espaço público localizado no terminal rodoviário de Terenos/MS, conforme especificações do Edital. **DATA/LOCAL: 15/07/2014, ás 08h30min (local),** no recinto da Prefeitura Municipal de Terenos. Os interessados deverão obter o Edital completo através de solicitação enviada ao e-mail: **pmt.licitacao@hotmail.com.**

Terenos/MS, 02 de Julho de 2014.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:54AD0A4D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 020/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 168/2014

O Município de Terenos/MS, por intermédio do Pregoeiro, torna público, a realização do **PREGÃO PRESENCIAL,** do tipo "**menor preço por item"**. **OBJETO**: aquisição de marmitex para os diversos Departamentos do Município de Terenos e para o Fundo Municipal de Saúde, conforme descrição constante no Anexo I - Termo de Referência do Edital. **DATA/LOCAL: 15/07/2014, ás 10h00min (local),** no recinto da Prefeitura Municipal de Terenos. Os interessados deverão obter o Edital completo através de solicitação enviada ao e-mail: **pmt.licitacao@hotmail.com**.

Terenos/MS, 02 de Julho de 2014.

ANTONIO CARLOS REZENDE RAMOS
Pregoeiro

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:4D033A2A

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 73/2014

AVISO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 73/2014
PROCESSO N. 121/2014

Ratifico a Dispensa de Licitação, conforme Parecer emitido pela Assessoria Jurídica constante no Processo nº 121/2014, nos Termos da Lei 8.666/93, alterada por legislações posteriores e correlatas.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada no serviço de manutenção e conservação de aparelho de ar condicionado, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS.

EMPRESA: INOVA REPAROS E REFORMAS LTDA - ME

RATIFICA: JORGE APARECIDO QUEIROZ

VALOR: R$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Três Lagoas MS, 02 de Julho de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:74F690CC

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N. 001/2014

PROCESSO N. 83/2014

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, torna público para conhecimento de todos os interessados, o resultado final da Tomada de Preço 01/2014, informando que a empresa W E Mendonça – Consultoria – ME foi a vencedora com o valor global de R$ 108.920,00.

Três Lagoas – MS, 02 de julho de 2014.

ANDRÉ LUIS BACALÁ RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:CA87BB61

CÂMARA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 01 DE JULHO DE 2014

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO HORÁRIO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÃMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. A Sessão Ordinária do dia 8 de julho de 2014, será antecipada para as 9:00 (nove) horas.

Parágrafo Único: A alteração do horário da Sessão Ordinária indicada no caput deste Artigo é em caráter temporário e excepcional, em virtude do jogo da semifinal da Copa do Mundo.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal, Sala das Sessões.

Três Lagoas-MS, 01 de julho de 2014.

JORGE APARECIDO QUEIROZ
Presidente da CMTL

Publicado por:
Liliane Camargo de Almeida
Código Identificador:CF933B9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 012/2014 DE 02 DE JULHO DE 2014.

"Disciplina a operacionalização do processo de posse dos candidatos classificados no Concurso Público, da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, conforme Edital nº 030/2009."

***JANAÍNA F. S. ÁVILA LUNARDI**, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47 da Lei Orgânica do Município,*

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar os candidatos, **relacionados no Anexo I desta Resolução**, aprovados no Concurso Público/2009 – Edital 030/2009, para comparecerem ou ligarem na sede do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, localizado à Avenida Capitão Olinto Mancini, nº. 959, Centro, Fone: 3929-1130, a fim de **agendar a realização dos exames médicos admissionais, no período de 07 a 11 de julho de 2014, das 07:00h às 13:00h**.
Parágrafo Único - Os exames adicionais, se solicitados pela Comissão de Avaliação Médica, deverão ser pagos pelos candidatos.

I - O empossado será lotado no respectivo cargo que se inscreveu, desde que considerado apto em exame médico admissional.
Artigo 2º - Os documentos abaixo elencados, deverão ser entregues **no período de 07 a 11 de julho de 2014, das 07:00h às 13:00h**., no Arquivo do RH, localizado na Av. Antônio Trajano dos Santos, 563 – Centro (antiga Casa do Artesão), conforme relacionados a seguir:
1. –Cópias Autenticadas:
a) Comprovante de escolaridade (diploma e histórico);
b) Conselho Regional de Classe e comprovante de pagamento;
c) Certidão de casamento ou nascimento;
d) Certidão de nascimento dos filhos se tiver;
e) Carteira de Identidade;
f) Título de Eleitor e Comprovante da última eleição (2 turnos) ou respectiva(s) justificativa(s);
g) CPF;
h) PASEP;
i) Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) atualizado ou Carta Patente (para candidatos com idade inferior a 46 anos);
j) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
k) Carteira Profissional de Trabalho;
l) Declaração de Aptidão Física e Mental;
m) 01 Foto 3x4.

2 – Originais (a serem preenchidos no ato da posse):
a) Atestado de residência;
b) Declaração de bens e valores;
c) Declaração de não acumulação de cargos;

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 02 de julho de 2014.

JANAÍNA F. S. ÁVILA LUNARDI
Secretária Municipal de Administração

Anexo I da Resolução nº 012/2014

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer			
CARGO: TÉCNICO DE ESPORTE E LAZER - 40H			
NOME	**IDENTIDADE**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**
LARISSA SIMONETTI SIQUEIRA MOURA	32661848X SSP/SP	104,30	28
WESLEI PINHEIRO RIBEIRO	33513475-0 SSP/SP	104,00	29

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:315F23E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
EDITAL Nº 035/DMT/2014

DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIARIOS

A Diretora do Departamento Municipal de Trânsito e Sistema Viário, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

LOTE 463

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
MS01069927	521-5	14/06/2014	HRX6840
MS01069928	521-5	14/06/2014	HRK6840
MS01453574	605-0	15/06/2014	DNA5695
MS01453577	583-5	16/06/2014	MEH4361
MS01453578	639-4	16/06/2014	MEH4361
MS01454420	573-8	13/06/2014	HRT3475
MS01454451	736-6	03/06/2014	HTQ1284
MS01597035	612-2	13/06/2014	HSV0118

MS01597258	545-2	15/06/2014	EDQ0017
MS01597259	546-0	15/06/2014	NRY1269
MS01597264	704-8	15/06/2014	NRV0392
MS01597265	707-2	15/06/2014	NRV0392
MS01597332	586-0	15/06/2014	CMK7861
MS01597354	545-2	13/06/2014	HSQ9174
MS01597358	639-4	13/06/2014	HSH0794
T000000880	605-0	18/06/2014	OOG5960
T000000881	605-0	18/06/2014	HTQ0158
T000000882	518-5	18/06/2014	OOG6068
T000000883	518-5	18/06/2014	NRW0792
T000000884	518-5	18/06/2014	NRF3673
T000000887	518-5	23/06/2014	CSW2806
T000000888	518-5	23/06/2014	NBC3205
T000000889	518-5	24/06/2014	CVX0633
T000000890	605-0	24/06/2014	OOH9336
T000000893	518-5	24/06/2014	DTS0091
T000000894	583-5	24/06/2014	DTS0091
T000000895	736-6	25/06/2014	HSD0040
T000003292	518-5	11/06/2014	NSD6755
T000003342	518-5	17/06/2014	NSD6755
T000003353	518-5	18/06/2014	HRY2498
T000003354	518-5	18/06/2014	NRH9748
T000003355	736-6	18/06/2014	HTA5675
T000003356	518-5	18/06/2014	NSD6416
T000003357	736-6	18/06/2014	NRU2037
T000003358	518-5	18/06/2014	NRH3547
T000003359	605-0	18/06/2014	NSA0680
T000003360	518-5	18/06/2014	NSB3111
T000003361	518-5	23/06/2014	NSD6489
T000003362	518-5	23/06/2014	NRW0884
T000003363	518-5	23/06/2014	HQT6290
T000003364	518-5	23/06/2014	NRU1586
T000003365	518-5	23/06/2014	CEW3364
T000003366	518-5	23/06/2014	OOL0085
T000003367	518-5	23/06/2014	HSI5842
T000003369	518-5	23/06/2014	HSX3231
T000003370	518-5	23/06/2014	HSX3231
T000003371	518-5	23/06/2014	HRI3012
T000003372	736-6	23/06/2014	HRI3012
T000003373	518-5	23/06/2014	DWE1766
T000003374	605-0	24/06/2014	OOL0124
T000003375	518-5	24/06/2014	CDY6477
T000003376	605-0	24/06/2014	HTC5953
T000003377	518-5	25/06/2014	HTT6558
T000003378	736-6	25/06/2014	OOG0469
T000003379	518-5	25/06/2014	NRH2340
T000003380	554-1	25/06/2014	NSB3275
T000004368	518-5	12/06/2014	CSW2806
T000004384	518-5	18/06/2014	NSC2828
T000004385	518-5	18/06/2014	OOL0129
T000004386	518-5	18/06/2014	NRH2248
T000004388	518-5	18/06/2014	NRM0016
T000004389	518-5	18/06/2014	AMP8570
T000004394	518-5	23/06/2014	CMU7573
T000004395	518-5	23/06/2014	NRL3330
T000004396	736-6	23/06/2014	NRL3330
T000004397	518-5	24/06/2014	HTD1482
T000004398	518-5	24/06/2014	NSD6755
T000004399	518-5	24/06/2014	HHB0915
T000004400	518-5	24/06/2014	OOL2608
T000004401	518-5	24/06/2014	HRY7719
T000004402	518-5	24/06/2014	HRY7719
T000004403	518-5	24/06/2014	HSM1218
T000004404	518-5	24/06/2014	NRH2387
T000004405	518-5	24/06/2014	NRH2387
T000004406	518-5	24/06/2014	HOX9887
T000004407	518-5	24/06/2014	HOX9887
T000004408	518-5	24/06/2014	NRL3852
T000004409	518-5	24/06/2014	NRL3852
T000004410	518-5	25/06/2014	DAE5660
T000004411	518-5	25/06/2014	NRW0172
T000004412	518-5	25/06/2014	HSC0456

TRÊS LAGOAS, MS, 02 de julho de 2014.

CREUSA RAMOS MONTEIRO FERREIRA
Diretora Municipal de Trânsito e Sistema Viário

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:7EE39762

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
EDITAL Nº 036/DMT/2014

DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIARIOS

A Diretora do Departamento Municipal de Trânsito e Sistema Viário, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

LOTE 464

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
MS01597036	546-0	16/06/2014	HTD1029
MS01597037	612-2	16/06/2014	NRU2086
MS01597038	612-2	16/06/2014	NSB2852
MS01597168	555-0	21/06/2014	HRN2628
MS01597268	704-8	16/06/2014	HSV1325
MS01597270	546-0	19/06/2014	HTN1584
MS01597279	554-1	20/06/2014	NRR9293
MS01597280	554-1	20/06/2014	OOI8213
MS01597321	554-1	14/06/2014	EGE8572
MS01597451	555-0	20/06/2014	BEV0300
MS01597457	548-7	21/06/2014	HSD5314

TRÊS LAGOAS, MS, 02 de julho de 2014.

CREUSA RAMOS MONTEIRO FERREIRA
Diretora Municipal de Trânsito e Sistema Viário

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:F4784A02

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
EDITAL Nº 037/DMT/2014

DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIARIOS

A Diretora do Departamento Municipal de Trânsito e Sistema Viário, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

LOTE 465

AIT	INFRAÇÃO	DATA INFRA	PLACA
MS01069935	704-8	22/06/2014	HSX0745
MS01453272	573-8	23/06/2014	HTQ7841
MS01453273	583-5	23/06/2014	HTD1069
MS01453274	576-2	23/06/2014	HTD1069
MS01454145	573-8	18/06/2014	DNO2984
MS01455507	552-5	19/06/2014	HTN1584
MS01597039	612-2	16/06/2014	DLS7207
MS01597040	605-0	17/06/2014	NRH3174
MS01597041	612-2	17/06/2014	OOI8081
MS01597042	604-1	20/06/2014	NRU1855
MS01597043	604-1	20/06/2014	ELN4519
MS01597044	736-6	20/06/2014	HTC3131
MS01597045	518-5	20/06/2014	NRF7748
MS01597285	548-7	24/06/2014	NRY4224
MS01597 452	555-0	20/06/2014	CPZ1960
MS01597453	555-0	20/06/2014	MHI0320
MS01597458	583-5	21/06/2014	HSD5314
MS01597461	555-0	23/06/2014	NRW0839

TRÊS LAGOAS, MS, 02 de julho de 2014.

CREUSA RAMOS MONTEIRO FERREIRA
Diretora Municipal de Trânsito e Sistema Viário

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:48CA6698

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 006/2012

PARTES: Município de Três Lagoas - MS e a Rede Feminina de Combate ao Câncer.
OBJETO*:* O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Quinta do Termo de Cooperação nº 006/2012, que passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA** – Ao prazo pactuado no Termo de Cooperação nº 006/2012 , prorroga-se por mais 12 (doze) meses, passando a ter seu término em 26 de junho de 2015.
VIGÊNCIA: da data de sua assinatura até 26/06/2015.
DATA: 26/06/2014

ASSINAM:

MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
Prefeita Municipal

ALDA BARBOSA MONTEIRO DE CAMPOS
Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer

Publicado por:
Jamily Smidi
Código Identificador:64D712E6

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

CONTAS PÚBLICAS
FMAS - BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2014

FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
13.971.788/0001-25
Exercício: 2014

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2014					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	180.292,62	407.654,36	ORÇAMENTÁRIA	65.305,20	515.314,25
RECEITAS CORRENTES	180.292,62	407.654,36	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	1.622,77	7.399,32	02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES	178.669,85	400.255,04	04 Administração		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			05 Defesa Nacional		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	06 Segurança Pública		
24 TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL			08 Assistência Social	65.305,20	515.314,25
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	65.220,52	513.835,62	09 Previdência Social		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	47.757,49	340.609,69	10 Saúde		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			11 Trabalho		
CONSIGNACOES	1.332,51	17.844,86	12 Educação		
9267 EMPREST. BANCO BRASIL - FMAS	869,72	6.630,47	13 Cultura		
9271 MS PREV - FMAS		991,83	14 Direitos da Cidadania		
9051 I.S.S. - FMAS		281,25	15 Urbanismo		
9052 I.R.R.F. - FMAS	126,36	1.324,29	16 Habitação		
9053 I.N.S.S. - FMAS	311,77	4.415,54	17 Saneamento		
9057 Emprest. C.E.F - FMAS		1.266,60	18 Gestão Ambiental		
9072 SINCARD CARTÕES - FMAS		778,02	20 Agricultura		
9066 Salario-Familia(INSS)- FMAS	24,66	154,82	22 Indústria		
9067 Salario-Familia(PREVIBAI)- FMAS		49,32	23 Comércio e Serviços		
9069 Auxilio Doença (PREVIBAI) - FMAS		1.894,40	25 Energia		
9247 ZURICH MINAS BRASIL SEGURO - FMAS		58,32	26 Transporte		
CREDORES DIVERSOS	1.130,52	6.381,07	27 Desporto e Lazer		
9060 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMAS		247,52	28 Encargos Especiais		
9062 PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS	1.130,52	6.133,55	99 Reserva de Contingência		
TRANSFERENCIAS	15.000,00	149.000,00	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	50.805,49	202.162,11
7001 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNIC	15.000,00	149.000,00	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	37.015,81	58.448,81
Total ->	245.513,14	921.489,98	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
=> SALDO ANTERIOR	272.025,12	197.413,95	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	11.326,65	115.700,67
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	29.843,61	1.188,15	8003 RP PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.814,71
BANCOS, CONTA VINCULADA	3.093,06	3.040,92	8004 RP NÃO PROC FMAS - FUNDO M. ASSISTÊN1C	11.326,65	112.885,96
BANCOS, CONTA VINCULADA	239.088,45	193.184,88	CONSIGNACOES	1.332,51	21.631,56
Total SALDO ANTERIOR	272.025,12	197.413,95	9267 EMPREST. BANCO BRASIL - FMAS	869,72	6.630,47
TOTAL DA RECEITA	517.538,26	1.118.903,93	9271 MS PREV - FMAS		991,83
			9051 I.S.S. - FMAS		281,25
			9052 I.R.R.F. - FMAS	126,36	1.324,29
			9053 I.N.S.S. - FMAS	311,77	4.415,54
			9057 Emprest. C.E.F - FMAS		1.266,60
			9072 SINCARD CARTÕES - FMAS		778,02
			9066 Salario-Familia(INSS)- FMAS		123,30
			9067 Salario-Familia(PREVIBAI)- FMAS	24,66	73,98
			9069 Auxilio Doença (PREVIBAI) - FMAS		5.687,96
			9247 ZURICH MINAS BRASIL SEGURO - FMAS		58,32
			CREDORES DIVERSOS	1.130,52	6.381,07
			9060 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMAS		247,52
			9062 PREVIBAI PREV.MUNICIPAL - FMAS	1.130,52	6.133,55
			Total ->	116.110,69	717.476,36
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	401.427,57	401.427,57
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	9.354,22	9.354,22
			BANCOS, CONTA VINCULADA	3.106,02	3.106,02
			BANCOS, CONTA VINCULADA	388.967,33	388.967,33
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	401.427,57	401.427,57
			TOTAL DA DESPESA	517.538,26	1.118.903,93

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:5CB7EBE8

CONTAS PÚBLICAS
FUNDEB - BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2014

FUNDEB - FDO DE MAN. DES. ED. BASIC E VAL. MAGIST.
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
03.568.433/0001-36
Exercício: 2014

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2014					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	1.739.741,93	8.999.870,41	ORÇAMENTÁRIA	1.774.230,25	8.728.455,79
RECEITAS CORRENTES	1.739.741,93	8.999.870,41	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	14.930,43	60.268,99	02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES	1.724.811,50	8.939.601,42	04 Administração		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			05 Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	823.376,56	4.338.871,49	06 Segurança Pública		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	451.441,13	2.673.151,24	08 Assistência Social		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-135.316,89	09 Previdência Social		
CONSIGNACOES	371.935,43	1.763.235,32	10 Saúde		
9076 I.S.S. - FUNDEB	1.657,78	16.741,30	11 Trabalho		
9077 I.R.R.F. - FUNDEB	28.100,04	119.838,77	12 Educação	1.774.230,25	8.728.455,79
9078 I.N.S.S. - FUNDEB	40.628,57	165.035,61	13 Cultura		
9079 PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB	374,53	1.872,65	14 Direitos da Cidadania		
9080 PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FUNDEB	92.134,31	448.849,10	15 Urbanismo		
9081 SISEM CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	357,39	1.730,54	16 Habitação		
9082 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	8.581,31	40.983,43	17 Saneamento		
9083 CASSEMS - FUNDEB	17.706,00	85.972,98	18 Gestão Ambiental		
9086 Desc. Autorizado - Fundeb	1.500,80	1.828,37	20 Agricultura		
9087 Emprest. CEF - Fundeb	57.108,74	275.884,89	22 Indústria		
9089 Emprest. Banco Brasil - Fundeb	55.424,97	262.392,02	23 Comércio e Serviços		
9095 EMPREST. BV FINANCEIRA - FUNDEB	5.505,80	37.100,15	25 Energia		
9096 Salario-Familia(INSS)- Fundeb	2.406,30	8.881,82	26 Transporte		
9097 EMPREST.BRADESCO BMC - FUNDEB	10.787,85	54.927,21	27 Desporto e Lazer		
9099 Salario-Familia(PREVIBAI)- Fundeb	1.849,50	7.553,70	28 Encargos Especiais		
9100 SAL.MATERNIDADE (INSS) - FUNDEB	4.416,02	34.972,17	99 Reserva de Contingência		
9101 SAL.MATERNIDADE (PREVIBAI) - FUNDEB 8.228,76		47.667,46	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	792.671,79	3.405.215,55
9103 AUXILIO DOENÇA (PREVIBAI) - FUNDEB	11.279,79	35.956,45	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	414.671,42	1.040.242,90
9104 SINCARD CARTÕES - FUNDEB	19.067,11	89.689,06	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
9250 ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS - FUNDEB 4.679,86		23.630,75	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	536.728,65
9254 CONTRIBUIÇÃO PARTIDARIA - FUNDEB	140,00	700,00	8005 RP PROC FUNDEB - FDO DE MAN. DES.	ED. BASIC E VAL. 58.985,04	
9266 DESC.DIAS NÃO TRABALHADO - FUNDEB		1.026,89	8006 RP NÃO PROC FUNDEB - FDO DE MAN.	DES. ED. BASIC	E 477.743,61
CREDORES DIVERSOS	0,00	37.801,82	CONSIGNACOES	378.000,37	1.790.442,18
9092 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FUNDEB		37.801,82	9076 I.S.S. - FUNDEB	1.657,78	16.741,30
Total ->	2.563.118,49	13.338.741,90	9077 I.R.R.F. - FUNDEB	28.100,04	119.838,77
=> SALDO ANTERIOR	2.588.106,80	1.379.252,69	9078 I.N.S.S. - FUNDEB	40.628,57	164.867,43
BANCOS, CONTA VINCULADA	2.588.106,80	1.379.252,69	9079 PENSÃO ALIMENTICIA - FUNDEB	374,53	1.872,65
Total SALDO ANTERIOR	2.588.106,80	1.379.252,69	9080 PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FUNDEB	92.134,31	448.849,10
TOTAL DA RECEITA	5.151.225,29	14.717.994,59	9081 SISEM CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	357,39	1.730,54
			9082 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDEB	8.581,31	40.983,43
			9083 CASSEMS - FUNDEB	17.706,00	85.972,98
			9086 Desc. Autorizado - Fundeb	1.500,80	1.828,37
			9087 Emprest. CEF - Fundeb	57.108,74	275.884,89
			9089 Emprest. Banco Brasil - Fundeb	55.424,97	262.392,02
			9095 EMPREST. BV FINANCEIRA - FUNDEB	5.505,80	37.100,15
			9096 Salario-Familia(INSS)- Fundeb	3.388,72	10.015,78
			9097 EMPREST.BRADESCO BMC - FUNDEB	10.787,85	54.927,21
			9099 Salario-Familia(PREVIBAI)- Fundeb	739,80	8.293,50
			9100 SAL.MATERNIDADE (INSS) - FUNDEB	4.386,72	34.743,38
			9101 SAL.MATERNIDADE (PREVIBAI) - FUNDEB	3.795,47	51.462,93
			9103 AUXILIO DOENÇA (PREVIBAI) - FUNDEB	21.934,60	57.891,05
			9104 SINCARD CARTÕES - FUNDEB	19.067,11	89.689,06
			9250 ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS - FUNDEB	4.679,86	23.630,75
			9254 CONTRIBUIÇÃO PARTIDARIA - FUNDEB	140,00	700,00
			9266 DESC.DIAS NÃO TRABALHADO - FUNDEB		1.026,89
			CREDORES DIVERSOS	0,00	37.801,82
			9092 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FUNDEB		37.801,82
			Total ->	2.566.902,04	12.133.671,34
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.584.323,25	2.584.323,25
			BANCOS, CONTA VINCULADA	2.584.323,25	2.584.323,25
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	2.584.323,25	2.584.323,25
			TOTAL DA DESPESA	5.151.225,29	14.717.994,59

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:E83108EB

CONTAS PÚBLICAS
FUNDESC - BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2014

FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE DESPORTO E CULTURA DE AMAMBAI/MS
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM

03.568.433/0001-36
Exercício: 2014

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2014					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	86,13	14.802,98	ORÇAMENTÁRIA	170.386,31	785.557,79
RECEITAS CORRENTES	86,13	14.802,98	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	86,13	638,78	02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES			04 Administração		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		14.164,20	05 Defesa Nacional		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	215.617,32	988.930,21	06 Segurança Pública		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	73.402,48	454.338,96	08 Assistência Social		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES		-1.050,00	09 Previdência Social		
CONSIGNACOES	12.214,84	58.706,92	10 Saúde		
9251 ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS - FUNDESC	63,84	370,08	11 Trabalho		
9268 MS PREV - FUNDESC	93,23	466,15	12 Educação		
9120 I.S.S. - FUNDESC	393,50	1.825,85	13 Cultura	165.691,90	592.952,46
9121 I.R.R.F. - FUNDESC	822,80	4.027,77	14 Direitos da Cidadania		
9122 I.N.S.S. - FUNDESC	1.191,49	5.287,04	15 Urbanismo		
9123 PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDESC	1.814,62	9.018,89	16 Habitação		
9124 SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	63,30	299,48	17 Saneamento		
9125 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	36,88	175,36	18 Gestão Ambiental		
9127 CASSEMS - FUNDESC	336,35	2.349,00	20 Agricultura		
9131 Emprest. C.E.F - Fundesc	2.273,66	12.081,93	22 Indústria		
9133 Emprest. Banco do Brasil - FUNDESC	2.551,55	9.247,01	23 Comércio e Serviços		
9135 Pensão Alimentica Judicial - FUNDESC	434,40	2.172,00	25 Energia		
9141 Emprest. BV Financeira - Fundesc	226,00	2.097,80	26 Transporte		
9142 Salario-Familia(INSS)- Fundesc		24,66	27 Desporto e Lazer	4.694,41	192.605,33
9143 EMPREST.BRADESCO BMC - FUNDESC	153,60	833,24	28 Encargos Especiais		
9145 Salario-Familia(PREVIBAI)- FUNDESC	73,98	419,22	99 Reserva de Contingência		
9150 SINCARD CARTÕES - FUNDESC	1.685,64	8.011,44	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	43.442,41	231.295,14
CREDORES DIVERSOS	0,00	934,33	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	27.826,57	96.441,09
9139 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FUNDESC		934,33	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
TRANSFERENCIAS	130.000,00	476.000,00	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.401,00	75.138,82
7004 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUNI	130.000,00	476.000,00	8009 RP PROC FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN. DE DESPORTO E CULT		5.592,06
Total ->	215.703,45	1.003.733,19	8010 RP NÃO PROC FUNDESC - FUNDAÇÃO MUN	3.401,00	E69.546,76
=> SALDO ANTERIOR	3.367,81	18.362,28	CONSIGNACOES	12.214,84	58.780,90
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	3.367,81	3.460,98	9251 ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS - FUNDESC	63,84	370,08
BANCOS, CONTA VINCULADA		14.901,30	9268 MS PREV - FUNDESC	93,23	466,15
Total SALDO ANTERIOR	3.367,81	18.362,28	9120 I.S.S. - FUNDESC	393,50	1.825,85
TOTAL DA RECEITA	219.071,26	1.022.095,47	9121 I.R.R.F. - FUNDESC	822,80	4.027,77
			9122 I.N.S.S. - FUNDESC	1.191,49	5.287,04
			9123 PREVIBAI - PREV. MUNICIPAL - FUNDESC	1.814,62	9.018,89
			9124 SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	63,30	299,48
			9125 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FUNDESC	36,88	175,36
			9127 CASSEMS - FUNDESC	336,35	2.349,00
			9131 Emprest. C.E.F - Fundesc	2.273,66	12.081,93
			9133 Emprest. Banco do Brasil - FUNDESC	2.551,55	9.247,01
			9135 Pensão Alimentica Judicial - FUNDESC	434,40	2.172,00
			9141 Emprest. BV Financeira - Fundesc	226,00	2.097,80
			9142 Salario-Familia(INSS)- Fundesc		24,66
			9143 EMPREST.BRADESCO BMC - FUNDESC	153,60	833,24
			9145 Salario-Familia(PREVIBAI)- FUNDESC	73,98	493,20
			9150 SINCARD CARTÕES - FUNDESC	1.685,64	8.011,44
			CREDORES DIVERSOS	0,00	934,33
			9139 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FUNDESC		934,33
			Total ->	213.828,72	1.016.852,93
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	5.242,54	5.242,54
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	5.242,54	5.242,54
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	5.242,54	5.242,54
			TOTAL DA DESPESA	219.071,26	1.022.095,47

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:D3CEE21F

CONTAS PÚBLICAS
FMS - BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2014

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
13.823.697/0001-42
Exercício: 2014

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2014					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	503.534,41	3.168.032,93	ORÇAMENTÁRIA	961.610,95	9.672.885,06
RECEITAS CORRENTES	503.534,41	3.116.032,93	01 Legislativa		
13 RECEITA PATRIMONIAL	4.584,58	20.883,96	02 Judiciária		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES	498.949,83	3.095.148,97	04 Administração		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			05 Defesa Nacional		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	52.000,00	06 Segurança Pública		
24 TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL		52.000,00	08 Assistência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.360.663,26	10.586.375,52	09 Previdência Social		
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	291.228,91	6.046.978,01	10 Saúde	961.610,95	9.672.885,06
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-2.933,57	-69.753,74	11 Trabalho		

CONSIGNACOES	207.108,82	985.592,84	12 Educação		
9155 I.S.S. - FMS	2.679,92	12.026,10	13 Cultura		
9156 I.R.R.F - FMS	49.959,54	232.728,25	14 Direitos da Cidadania		
9157 I.N.S.S. - FMS	18.200,85	81.993,22	15 Urbanismo		
9158 PENSÃO ALIMENTICIA - FMS	3.055,16	15.275,80	16 Habitação		
9159 PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FMS	35.930,01	178.479,97	17 Saneamento		
9160 SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FMS	321,66	1.480,48	18 Gestão Ambiental		
9161 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FMS	17,67	84,68	20 Agricultura		
9162 ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS		25,77	22 Indústria		
9163 CASSEMS - FMS	10.111,81	49.364,56	23 Comércio e Serviços		
9164 Emprest. C.E.F - fms	30.875,93	149.649,16	25 Energia		
9166 Emprest. Banco do Brasil - fms	24.039,52	110.376,87	26 Transporte		
9172 Desc. Autorizado - fms		471,39	27 Desporto e Lazer		
9175 EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - FMS	3.101,99	16.769,75	28 Encargos Especiais		
9176 Salario-Familia(INSS) - FMS		24,66	99 Reserva de Contingência		
9177 EMPREST. BRADESCO BMC - FMS	3.600,12	18.804,10	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	959.223,55	4.006.728,50
9179 Salario-Familia(PREVIBAI) - FMS	468,54	2.390,72	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	631.171,73	2.127.095,08
9180 AUXILIO DOENÇA (PREVIBAI) - FMS	4.259,47	18.577,62	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORE	-S2.656,61	-5.981,50
9181 SAL.MATERNIDADE (INSS) - FMS	794,50	1.028,07	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	122.557,09	884.819,45
9182 SAL.MATERNIDADE (PREVIBAI) - FMS	1.336,62	9.459,87	8013 RP PROC FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		136.489,94
9183 SINCARD CARTÕES - FMS	16.623,60	77.931,74	8014 RP NÃO PROC FMS - FUNDO MUNICIPAL	D1E22S.A55Ú7D,0E9	748.329,51
9249 ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS - FMS	1.198,20	6.032,43	CONSIGNACOES	208.151,34	993.260,92
9265 ASSOCIAÇÃO AG.COMUNT.SAUDE - FMS	533,71	2.617,63	9155 I.S.S. - FMS	2.679,92	12.026,10
CREDORES DIVERSOS	0,00	7.534,55	9156 I.R.R.F - FMS	49.959,54	232.728,25
9173 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMS		7.534,55	9157 I.N.S.S. - FMS	18.200,85	81.993,22
TRANSFERENCIAS	865.259,10	3.616.023,86	9158 PENSÃO ALIMENTICIA - FMS	3.055,16	15.275,80
7006 REPASSE RECEBIDO DA PREFEITURA MUN	865.259,10	3.616.023,86	9159 PREVIBAI - PREVID. MUNICIPAL - FMS	35.930,01	178.479,97
Total ->	1.864.197,67	13.754.408,45	9160 SISEM - CONTRIB. SINDICAL - FMS	321,66	1.480,48
=> SALDO ANTERIOR	781.198,90	649.767,18	9161 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - FMS	17,67	84,68
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	91.474,31	86.638,41	9162 ARPA - CONTRIB. SINDICAL - FMS		25,77
BANCOS, CONTA VINCULADA	363.695,58	252.866,85	9163 CASSEMS - FMS	10.111,81	49.364,56
BANCOS, CONTA VINCULADA	326.029,01	310.261,92	9164 Emprest. C.E.F - fms	30.875,93	149.649,16
Total SALDO ANTERIOR	781.198,90	649.767,18	9166 Emprest. Banco do Brasil - fms	24.039,52	110.376,87
TOTAL DA RECEITA	2.645.396,57	14.404.175,63	9172 Desc. Autorizado - fms		471,39
			9175 EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - FMS	3.101,99	16.769,75
			9176 Salario-Familia(INSS) - FMS		24,66
			9177 EMPREST. BRADESCO BMC - FMS	3.600,12	18.804,10
			9179 Salario-Familia(PREVIBAI) - FMS	468,54	2.859,26
			9180 AUXILIO DOENÇA (PREVIBAI) - FMS	2.235,41	20.813,03
			9181 SAL.MATERNIDADE (INSS) - FMS	1.135,00	1.929,50
			9182 SAL.MATERNIDADE (PREVIBAI) - FMS	4.062,70	13.522,57
			9183 SINCARD CARTÕES - FMS	16.623,60	77.931,74
			9249 ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS - FMS	1.198,20	6.032,43
			9265 ASSOCIAÇÃO AG.COMUNT.SAUDE - FMS	533,71	2.617,63
			CREDORES DIVERSOS	0,00	7.534,55
			9173 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - FMS		7.534,55
			Total ->	1.920.834,50	13.679.613,56
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	724.562,07	724.562,07
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	88.638,23	88.638,23
			BANCOS, CONTA VINCULADA	321.210,92	321.210,92
			BANCOS, CONTA VINCULADA	314.712,92	314.712,92
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	724.562,07	724.562,07
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	724.562,07	724.562,07
			TOTAL DA DESPESA	2.645.396,57	14.404.175,63

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:22146B53

CONTAS PÚBLICAS
PREVIBAI - BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2014

PREVIBAI - FUNDO M. DE PREVIDENCIA
PRAÇA CEL. VALENCIO DE BRUM
02.694.244/0001-47
Exercício: 2014

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2014					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	803.866,30	3.250.873,26	ORÇAMENTÁRIA	328.236,66	1.821.863,70
RECEITAS CORRENTES	464.349,62	2.010.516,33	01 Legislativa		
12 RECEITAS DE CONTRIBUIçõES	172.925,84	850.506,02	02 Judiciária		
13 RECEITA PATRIMONIAL	290.919,78	1.157.020,23	04 Administração		
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	504,00	2.990,08	05 Defesa Nacional		
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	339.516,68	1.240.356,93	06 Segurança Pública		
72 RECEITAS DE CONTRIBUIçõES - INTRA	339.516,68	1.240.356,93	08 Assistência Social		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	73.812,04	357.694,84	09 Previdência Social	328.236,66	1.821.863,70
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	3.323,04	27.751,63	10 Saúde		
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES			11 Trabalho		
CONSIGNACOES	49.651,54	233.127,79	12 Educação		
9204 EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - PREVIB	4.281,69	19.865,59	13 Cultura		
9206 EMPREST. BRADESCO BMC - PREVIBAI	2.169,57	10.847,85	14 Direitos da Cidadania		
9207 SINCARD CARTÕES - PREVIBAI	4.512,78	19.114,84	15 Urbanismo		
9252 ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS - PREVIBAI	546,12	2.468,56	16 Habitação		
9184 CASSEMS - PREVIBAI	13.570,53	63.749,63	17 Saneamento		
9185 SISEM - PREVIBAI	491,84	2.321,64	18 Gestão Ambiental		
9186 EMPREST. BANCO DO BRASIL - PREVIBAI	16.462,79	76.516,45	20 Agricultura		

9188 I.S.S - PREVIBAI	261,59	571,95	22 Indústria		
9189 I.R.R.F - PREVIBAI	7.354,63	37.671,28	23 Comércio e Serviços		
CREDORES DIVERSOS	20.837,46	96.815,42	25 Energia		
9193 EMPREST. CEF - PREVIBAI	17.519,34	82.630,10	26 Transporte		
9195 PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI	883,93	4.419,65	27 Desporto e Lazer		
9198 SINTED - PREVIBAI	1.816,01	8.293,97	28 Encargos Especiais		
9199 I.N.S.S - PREVIBAI	618,18	1.471,70	99 Reserva de Contingência		
Total ->	877.678,34	3.608.568,10	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	79.506,86	360.742,62
=> SALDO ANTERIOR	16.890.745,00	15.934.718,04	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	1.578,06	6.154,15
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	618.509,64	1.314.588,39	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	16.272.235,36	14.620.129,65	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	7.439,80	24.645,26
Total SALDO ANTERIOR	16.890.745,00	15.934.718,04	8016 RP NÃO PROC PREVIBAI - FUNDO M. DE PRE	7.439,80	24.645,26
TOTAL DA RECEITA	17.768.423,34	19.543.286,14	CONSIGNACOES	49.651,54	233.127,79
			9204 EMPREST. CONSIG - BV FINANCEIRA - PREV	4.281,69	19.865,59
			9206 EMPREST. BRADESCO BMC - PREVIBAI	2.169,57	10.847,85
			9207 SINCARD CARTÕES - PREVIBAI	4.512,78	19.114,84
			9252 ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS - PREVIBAI	546,12	2.468,56
			9184 CASSEMS - PREVIBAI	13.570,53	63.749,63
			9185 SISEM - PREVIBAI	491,84	2.321,64
			9186 EMPREST. BANCO DO BRASIL - PREVIBAI	16.462,79	76.516,45
			9188 I.S.S - PREVIBAI	261,59	571,95
			9189 I.R.R.F - PREVIBAI	7.354,63	37.671,28
			CREDORES DIVERSOS	20.837,46	96.815,42
			9193 EMPREST. CEF - PREVIBAI	17.519,34	82.630,10
			9195 PENSÃO JUDICIAL - PREVIBAI	883,93	4.419,65
			9198 SINTED - PREVIBAI	1.816,01	8.293,97
			9199 I.N.S.S - PREVIBAI	618,18	1.471,70
			Total ->	407.743,52	2.182.606,32
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	17.360.679,82	17.360.679,82
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	803.785,25	803.785,25
			APLICAÇÕES FINANCEIRAS	16.556.894,57	16.556.894,57
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	17.360.679,82	17.360.679,82
			TOTAL DA DESPESA	17.768.423,34	19.543.286,14

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:AA870F29

CONTAS PÚBLICAS
PMA - BALANCETE FINANCEIRO MAIO/2014

Exercício: 2014

BALANCETE FINANCEIRO DE MAIO DE 2014					
RECEITA	PERIODO	TOTAL	DESPESA	PERIODO	TOTAL
ORÇAMENTÁRIA	3.835.533,54	19.590.928,96	ORÇAMENTÁRIA	1.770.166,95	19.343.916,93
RECEITAS CORRENTES	4.501.795,67	22.879.567,24	01 Legislativa		
11 RECEITA TRIBUTáRIA	578.928,02	3.196.091,74	02 Judiciária	20.361,92	101.766,47
12 RECEITAS DE CONTRIBUIçõES		416.011,70	04 Administração	487.315,48	4.464.349,24
13 RECEITA PATRIMONIAL	39.212,28	160.300,99	05 Defesa Nacional	4.280,07	15.815,21
16 RECEITA DE SERVIçOS	1.775,00	10.323,26	06 Segurança Pública		
17 TRANSFERêNCIAS CORRENTES	3.812.021,88	18.724.333,26	08 Assistência Social	79.580,88	452.696,01
19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.858,49	372.506,29	09 Previdência Social		
RECEITAS DE CAPITAL	22.165,14	22.165,14	10 Saúde		
21 OPERAçõES DE CRéDITO			11 Trabalho	13.267,58	81.816,16
22 ALIENAçãO DE BENS			12 Educação	387.386,15	5.402.521,91
24 TRANSFERêNCIAS DE CAPITAL	22.165,14	22.165,14	13 Cultura		
DEDUÇÕES	-688.427,27	-3.310.803,42	14 Direitos da Cidadania		10.681,99
90 DEDUçõES DA RECEITA	-688.427,27	-3.310.803,42	15 Urbanismo	164.797,38	4.393.883,28
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.256.435,24	16.215.351,66	16 Habitação	11.640,20	70.033,86
DESPESA ORCAM. DO EXERCICIO A PAGAR	953.498,23	14.630.422,53	17 Saneamento		17.322,98
ANULAÇÃO EMP DE MESES ANTERIORES	-59.314,60	-59.420,00	18 Gestão Ambiental	58.769,07	621.287,83
DEVEDORES DIVERSOS	1.199,15	3.313,75	20 Agricultura	64.767,91	374.431,75
9005 ADIANTAMENTO A SERVIDORES	1.199,15	3.313,75	22 Indústria	219,31	152.402,79
CONSIGNACOES	189.816,18	803.651,84	23 Comércio e Serviços	3.981,00	3.981,00
9246 ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS - PM	1.122,63	5.567,51	25 Energia		781.907,10
9253 CONTRIBUIÇÃO PARTIDARIA - PM	910,00	4.550,00	26 Transporte	473.800,00	855.021,40
9270 I.N.S.S EXTRA - (FUNDOS)	53.614,84	216.550,12	27 Desporto e Lazer		
9010 I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA	23.487,62	83.526,90	28 Encargos Especiais		1.543.997,95
9012 PENSÃO ALIMENTICIA - PM	2.931,19	14.541,36	99 Reserva de Contingência		
9013 SISEM - CONTRIB. SINDICAL - PM	1.937,44	8.956,72	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.239.174,22	13.019.457,59
9014 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - PM	877,96	4.179,53	EMPENHOS ANTER. PAGOS NO MÊS	1.441.362,08	4.146.397,44
9015 ARPA - CONTRIB. SINDICAL- PM	122,99	566,56	ANULAÇÃO PAGTO DE MESES ANTERIORES	-1.534,60	-1.534,60
9016 CASSEMS - PREFEITURA	10.039,59	47.882,09	DEVEDORES DIVERSOS	1.199,15	3.313,75
9017 EMPREST. BANCO BRASIL - PREFEITURA	22.916,02	98.528,25	9005 ADIANTAMENTO A SERVIDORES	1.199,15	3.313,75
9021 DESCONTO IPTU - PREFEITURA	390,51	1.952,55	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	175.807,20	1.723.516,24
9024 EMPREST. CEF - PREFEITURA	36.750,14	175.390,86	8001 RP PROC PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI		339.195,59
9036 EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	2.742,11	19.197,28	8002 RP NÃO PROC PREFEITURA MUNICIPAL	175.807,20	1.384.320,65
9037 Salario-Familia(INSS) - PM	24,66	171,32	CONSIGNACOES	190.140,09	801.832,76
9038 EMPREST. BRADESCO BMC	1.801,22	9.385,34	9246 ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS - PM	1.122,63	5.567,51
9043 SAL.MATERNIDADE(INSS) - PM	424,00	424,00	9253 CONTRIBUIÇÃO PARTIDARIA - PM	910,00	4.550,00
9044 SAL.MATERNIDADE(PREVIBAI) - PM	1.084,75	1.084,75	9270 I.N.S.S EXTRA - (FUNDOS)	57.262,38	178.192,78
9046 AUXILIO DOENÇA (PREVIBAI) - PM	14.925,88	53.392,43	9010 I.N.S.S. EXTRA - PREFEITURA	18.489,30	98.570,52
9047 Salario-Familia(PREVIBAI)- PM	813,78	4.128,56	9012 PENSÃO ALIMENTICIA - PM	2.931,19	14.541,36
9048 SINCARD CARTÕES - PM	12.898,85	53.675,71	9013 SISEM - CONTRIB. SINDICAL - PM	1.937,44	8.956,72
CREDORES DIVERSOS	0,00	10.034,16	9014 SIMTED - CONTRIB. SINDICAL - PM	877,96	4.179,53
9029 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PREFTURA		10.034,16	9015 ARPA - CONTRIB. SINDICAL- PM	122,99	566,56

Repasses Previdênciarios	171.236,28	827.349,38	9016 CASSEMS - PREFEITURA	10.039,59	47.882,09
9031 PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	171.236,28	827.349,38	9017 EMPREST. BANCO BRASIL - PREFEITURA	22.916,02	98.528,25
Total ->	5.091.968,78	35.806.280,62	9021 DESCONTO IPTU - PREFEITURA	390,51	1.952,55
=> SALDO ANTERIOR	8.083.751,78	4.723.473,29	9024 EMPREST. CEF - PREFEITURA	36.750,14	175.390,86
TESOURARIA	1.929,12	434,55	9036 EMPREST. BV FINANCEIRA - PM	2.742,11	19.197,28
BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	4.389.575,82	1.632.219,97	9037 Salario-Familia(INSS) - PM	49,32	197,28
BANCOS, CONTA VINCULADA	251.331,83	171.439,01	9038 EMPREST. BRADESCO BMC	1.801,22	9.385,34
BANCOS, CONTA VINCULADA	3.440.915,01	2.919.379,76	9043 SAL.MATERNIDADE(INSS) - PM	1.060,00	1.484,00
Total SALDO ANTERIOR	8.083.751,78	4.723.473,29	9044 SAL.MATERNIDADE(PREVIBAI) - PM	2.326,76	3.411,51
TOTAL DA RECEITA	13.175.720,56	40.529.753,91	9046 AUXILIO DOENÇA (PREVIBAI) - PM	14.860,18	70.822,85
			9047 Salario-Familia(PREVIBAI)- PM	651,50	4.780,06
			9048 SINCARD CARTÕES - PM	12.898,85	53.675,71
			CREDORES DIVERSOS	0,00	10.034,16
			9029 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PREFTURA		10.034,16
			Repasses Previdênciarios	171.236,28	827.349,38
			9031 PREVIBAI - PREV. MUNIC - PM	171.236,28	827.349,38
			TRANSFERENCIAS	1.260.964,02	5.508.548,46
			7001 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FMAS	15.000,00	149.000,00
			7004 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FUNDESC	130.000,00	476.000,00
			7006 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FMS	865.259,10	3.616.023,86
			7008 REPASSE CONCEDIDO A CAMARA MUNI	249.704,92	1.237.524,60
			EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	3.239.174,22	13.019.457,59
			TRANSFERENCIAS	1.260.964,02	5.508.548,46
			7009 REPASSE CONCEDIDO DA PMA P/ FMDD - FD	1.000,00	2.500,00
			7015 REPASSE FMDEI - FUNDO MUN. DE DESENV. ECON. E INDU		27.500,00
			Total ->	5.009.341,17	32.363.374,52
			SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	8.166.379,39	8.166.379,39
			TESOURARIA	1.403,71	1.403,71
			BANCOS, CONTA DE MOVIMENTO	4.310.369,69	4.310.369,69
			BANCOS, CONTA VINCULADA	274.152,99	274.152,99
			BANCOS, CONTA VINCULADA	3.580.453,00	3.580.453,00
			Total SALDOS PARA O MÊS SEGUINTE	8.166.379,39	8.166.379,39
			TOTAL DA DESPESA	13.175.720,56	40.529.753,91

Publicado por:
Vanderlei Carlos Derlan
Código Identificador:79D9D3B9

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO № 937/2014

REGULAMENTA A AVALIAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VII, do art. 69 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Executivo ficará sujeito a estágio probatório, por um período de vinte e quatro meses, durante o qual serão apuradas sua assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 1º Será assegurado ao servidor em estágio probatório ciência do resultado da sua avaliação quadrimestral, para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º O servidor avaliado, quando não for aprovado no estágio probatório, será exonerado e, se estável no serviço público e ocupante de cargo efetivo em órgão ou entidade do Poder Executivo, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.

Art. 2º São objetivos da avaliação de desempenho no estágio probatório:

I - aferir a aptidão do servidor para o efetivo desempenho de suas atribuições;

II - formar juízo quanto à aptidão e à capacidade do servidor para o desempenho das atribuições do cargo/função;

III - identificar os motivos por que o servidor não está alcançando os objetivos do estágio;

IV - identificar a necessidade de aprimoramento do desempenho do servidor para promover sua adequação funcional;

V - conduzir o servidor a uma atitude crítica de seu trabalho.

Art. 3º O resultado obtido na avaliação de desempenho durante o estágio probatório será utilizado:

I - para conferir estabilidade ao servidor considerado apto para o exercício do cargo público, nos termos do art. 41 da Constituição Federal;

II - para justificar a exoneração do servidor com desempenho insuficiente, ou para recondução do servidor ao cargo anteriormente ocupado no caso de inabilitação, nos termos do § 2º do art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 001/93;

§ 1º A avaliação durante o período do estágio probatório deverá resultar da observação e do acompanhamento diário do desempenho do servidor no exercício de suas tarefas.

§ 2º É facultado à chefia elaborar, no início de cada quadrimestre da avaliação, um plano de trabalho para o servidor em estágio probatório, onde descreverá as metas, atribuições e tarefas a serem cumpridas pelo avaliado no período, bem como para lançar as anotações sobre seu efetivo desempenho.

CAPÍTULO II
DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO

Seção I
Dos Fatores de Avaliação

Art. 4º Durante o estágio probatório o servidor terá seu desempenho avaliado, a cada quadrimestre de efetivo exercício, considerados os seguintes fatores:

I - *assiduidade e pontualidade:* para verificar a qualidade do avaliado de ser assíduo e pontual, por meio dos registros da freqüência ao local de trabalho, sem atrasos, saídas antecipadas ou durante o expediente e as ausências não justificadas;

II - *disciplina:* para apontar a conduta do avaliado no exercício do cargo ou função pública em relação ao respeito às leis e às normas disciplinares, ao comportamento e ao cumprimento de ordens recebidas, assim como o caráter ético-profissional demonstrado na execução de tarefas com probidade, lealdade, decoro, zelo e valorização do elemento ético;

III – *capacidade de iniciativa:* para identificar a aptidão demonstrada para tomar decisões e a dedicação do avaliado no desempenho de suas atribuições e na resolução de problemas de rotina ou imprevistos, sua capacidade para buscar e apontar alternativas ou novos padrões de desempenho para solucionar questões que excedem os procedimentos de rotina, assim como para apresentar propostas novas e assumir desafios e responsabilidades de forma independente;

IV - *produtividade:* para apurar a habilidade de desenvolver trabalhos e obter resultados com o menor custo possível, considerando a quantidade, o cumprimento de prazos e o atingimento de objetivos ou metas, bem como a responsabilidade na realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos e metas;

V - *responsabilidade:* para verificar o desempenho correto das tarefas de responsabilidade do avaliado e a qualidade dos trabalhos realizados, considerando o nível de confiabilidade, exatidão, clareza e ordem e a utilização correta dos recursos disponíveis, bem como a aptidão e o domínio de conhecimentos técnicos profissionais na realização de tarefas rotineiras.

Seção II
Do Boletim de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório

Art. 5º A avaliação do desempenho durante o estágio probatório far-se-á por meio da expedição do Boletim de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório - **BADEP**, conforme formulário padrão constante do Anexo III, onde serão registrados os aspectos de conduta, comportamento e desempenho do avaliado, no decorrer dos cinco primeiros quadrimestres de efetivo exercício.

§ 1º A avaliação será realizada pela chefia imediata, mediante preenchimento do **BADEP**, que será distribuído pela Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo, até trinta dias antes do final do quadrimestre de referência da avaliação.

§ 2º O **BADEP** será encaminhado pela chefia imediata, após ciência do servidor, até o último dia do quadrimestre a que se referir, ao titular do órgão ou fundação de lotação, através de agente ou unidade de recursos humanos do órgão ou fundação.

§ 3º O titular do órgão ou da fundação deverá remeter o **BADEP** ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até o décimo quinto dia do mês seguinte ao encerramento do quadrimestre da avaliação.

§ 4º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos enviar os **BADEP**s preenchidos à Comissão de Avaliação de Desempenho, para apuração da pontuação e aferição dos conceitos de desempenho no quadrimestre, até o último dia do mês de seu recebimento.

§ 5º O recurso contra a avaliação de desempenho apresentado por servidor avaliado, se não houver reconsideração da chefia imediata, deverá acompanhar o **BADEP**, no encaminhamento à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Art. 6º O Boletim de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório deverá ser instruído com os dados pessoais e a conclusão da avaliação, conforme formulário padrão constante do Anexo III.

§ 1º Cabe à Comissão de Avaliação de Desempenho apurar a totalização dos pontos dos fatores e lançar os conceitos obtidos pelos servidores avaliados, conforme Boletins de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório recebidos.

§ 2º O parecer conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, quanto à confirmação da estabilidade, a exoneração ou a recondução do servidor ao cargo anterior será emitido pela Comissão de Avaliação de Desempenho no **BADEP**, no sexto quadrimestre do período do estágio probatório, conforme formulário padrão constante do Anexo III.

Art. 7º Os Boletins de Avaliação de Desempenho e eventuais pedidos de reconsideração e recursos de revisão serão juntados num processo administrativo, aberto por servidor avaliado, para instruir e fundamentar a decisão final da Comissão de Avaliação no Estágio Probatório.

Parágrafo único. O pronunciamento da Comissão de Avaliação no Estágio Probatório servirá para confirmação do servidor em estágio probatório no serviço público municipal ou, se for o caso, para justificar sua exoneração ou recondução ao cargo anterior.

Seção III
Da Apuração dos Resultados da Avaliação

Art. 8º As pontuações para aferição dos resultados das avaliações quadrimestrais e da final e dos conceitos obtidos pelos servidores terão por base a escala de pontos dos fatores e os códigos dos graus estabelecidos nas Tabelas A e B do Anexo I e os pontos dos graus de avaliação discriminados no Anexo II.

§ 1º A avaliação final do estágio probatório será feita no sexto quadrimestre, sendo aferida pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório com base no somatório das pontuações obtidas nos cinco quadrimestres anteriores.

§ 2º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, para registrar o resultado final da avaliação, deverá emitir o Relatório Conclusivo da Avaliação, conforme modelo constante do Anexo IV.

Art. 9º A avaliação de desempenho do servidor no estágio probatório deverá ser concluída, até sessenta dias do encerramento do período do estágio, e o resultado final, apurado pela Comissão de Avaliação, publicado até vinte dias antes do encerramento deste período.

Parágrafo único. A deliberação da Comissão de Avaliação quanto ao resultado final, terá a medida proposta formalizada por ato do Prefeito Municipal, publicado até o último dia do período do estágio probatório.

Art. 10. A pontuação obtida pelo servidor no final do período do estágio probatório será associada aos conceitos de desempenho, conforme os seguintes parâmetros:

I – excelente **(E),** quando a pontuação obtida for igual ou superior a noventa por cento do total de pontos previstos;

II – bom **(B),** quando a pontuação obtida for inferior a noventa e igual ou superior a setenta por cento do total de pontos previstos;

III – regular **(R),** quando a pontuação obtida for inferior a setenta e igual ou superior a cinqüenta por cento do total de pontos previstos;

IV – insatisfatório **(I),** se a pontuação obtida for inferior a quarenta por cento do total de pontos previstos.

§ 1º O conceito de desempenho será aferido a cada quadrimestre da avaliação e no encerramento do estágio probatório, este último com base no somatório dos pontos obtidos nas cinco avaliações quadrimestrais.

§ 2º Os conceitos descritos neste artigo serão utilizados para confirmação da estabilidade do servidor avaliado no serviço público municipal, sua recondução ao cargo efetivo anterior ou para sua exoneração, no caso de desempenho insuficiente.

Art. 11. Não passará à condição de estável e será exonerado ou reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, o servidor que;

I - receber conceito de desempenho insatisfatório em dois quadrimestres seguidos ou em três alternados;

II - não atingir cinqüenta por cento dos pontos previstos para três ou mais fatores, em três quadrimestres seguidos ou;

III - receber conceito insatisfatório no resultado final da avaliação do período do estágio.

§ 1º A exoneração ou a recondução são medidas que devem ser tomadas imediatamente após a constatação da inaptidão do servidor avaliado, ainda no período do estágio probatório ou na apuração final dos pontos e da identificação do conceito de desempenho.

§ 2º A exoneração ou recondução será precedida de notificação do servidor para que, no prazo de dez dias, apresente defesa escrita.

§ 3º Será garantido acesso pelo servidor ao processo de avaliação, no qual deverá constar, obrigatoriamente, além do relatório conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho, cópia de todos os seus Boletins semestrais, emitidos durante o período do estágio probatório.

Art. 12. Compete ao Secretário Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo, no prazo de trinta dias, contado da data da emissão do relatório conclusivo da Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - encaminhar o ato de exoneração ou recondução ao Prefeito Municipal.

II – emitir resolução declarando estável no serviço público o servidor aprovado no estágio probatório.

Parágrafo único. O ato de exoneração ou de recondução do servidor será publicado na imprensa oficial do Município com menção do cargo, número da matrícula, RG e inscrição no CPF/MF.

Art. 13. A exoneração do servidor em estágio probatório, decorrente do resultado do processo de avaliação de desempenho, conforme procedimentos estabelecidos neste Decreto, afasta a exigência de instauração de novo processo administrativo, por não se constituir de apuração de infração disciplinar, em razão do servidor não deter a condição de estável.

Art. 14. Será responsabilizado administrativamente o superior hierárquico que deixar de avaliar o servidor no prazo legal e que não encaminhar o respectivo Boletim de Avaliação ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo devido.

Seção IV
Dos Direitos do Servidor Avaliado e dos Recursos

Art. 15. Ao servidor no período do estágio probatório é assegurado:

I - ter conhecimento prévio das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho;

II - acompanhar todos os atos de instrução que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho;

III - ser notificado do resultado de cada avaliação quadrimestral e das decisões relativas ao pedido de reconsideração, quando interposto;

IV - interpor pedido de reconsideração e recurso de revisão, em caso de discordância do resultado de qualquer etapa de sua avaliação;

V - ser notificado das decisões relativas aos recursos, quando interpostos;

VI - consultar, a qualquer tempo, todos os documentos que compõem o seu processo de avaliação de desempenho.

Art. 16. O servidor avaliado deverá ter ciência de sua avaliação quadrimestral e do resultado final e, caso discorde dos conceitos lançados no seu Boletim, poderá apresentar recurso, sob a forma de pedido de reconsideração à chefia imediata ou recurso de revisão, no prazo de cinco dias úteis dessa ciência.

§ 1º O Boletim de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, com a ciência do avaliado e eventuais recursos, quando houver, serão submetidos à apreciação da Comissão de Avaliação de Desempenho.

§ 2º O recurso de revisão, quando couber, deverá ser dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho, contra o resultado da avaliação de cada quadrimestre, devendo sua apreciação e decisão ser manifestada até dez dias úteis do seu recebimento.

§ 3º Da decisão que não conhecer ou julgar improcedente o pedido de reconsideração, caberá, no prazo de dez dias contado da ciência do servidor, recurso de revisão à Comissão de Avaliação de Desempenho, a qual decidirá no prazo máximo de dez dias úteis, em última instância na via administrativa.

Art. 17. O pedido de reconsideração e o recurso de revisão serão interpostos por meio de requerimento fundamentado, facultada ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes.

§ 1º O servidor ao recorrer do resultado da avaliação deverá demonstrar de forma objetiva que, na apreciação do seu desempenho e julgamento da sua avaliação, deixaram de ser observadas as normas estabelecidas neste Decreto.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e os recursos de revisão previstos neste Decreto serão cabíveis somente uma única vez, a cada decisão impugnada.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18. A apuração dos resultados da avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório será de responsabilidade da Comissão de Avaliação de Desempenho da Prefeitura Municipal, integrada por três membros efetivos e dois suplentes, todos ocupantes de cargo efetivo.

§ 1º Compete ao Secretário Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo designar os membros efetivos, dentre estes o presidente, e os membros suplentes, que substituirão os titulares nos seus impedimentos legais e eventuais.

§ 2º Os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho serão escolhidos, preferencialmente, dentre servidores ocupantes de cargos de nível superior e reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por mês para apuração das pontuações, apreciação de recursos e emissão de relatórios sobre resultado da avaliação do estágio probatório.

§ 3º Nos dias de reunião da Comissão de Avaliação de Desempenho, seus membros ficarão afastados de suas funções sem prejuízo funcional ou de remuneração.

Art. 19. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - apurar a pontuação, atribuir conceito e elaborar parecer conclusivo sobre o desempenho dos servidores em estágio probatório avaliados, com base nos respectivos Boletins de Avaliação de Desempenho;

II - apurar o resultado da avaliação de cada quadrimestre e elaborar o parecer final da avaliação do período do estágio probatório;

III – apontar a medida administrativa a ser adotada em relação ao resultado final da avaliação, relativamente a declaração da estabilidade, recondução ou exoneração;

IV - analisar recurso de revisão interposto por servidor contra a avaliação da chefia imediata e notificar o servidor avaliado, por escrito, acerca da decisão referente ao recurso de revisão;

V - realizar diligências, se necessário, junto à chefia imediata e colegas do servidor avaliado que tenha recorrido contra resultado da avaliação;

VI - analisar e julgar com objetividade e imparcialidade os recursos de revisão interpostos, no prazo máximo de dez dias a contar do recebimento;

VII - notificar o servidor, por escrito, acerca da decisão referente ao recurso de revisão contra o resultado de cada etapa de avaliação e o parecer que fundamentou a decisão, no prazo máximo de dez dias contado do término do prazo estabelecido para seu julgamento;

VIII - elaborar parecer para fundamentar a decisão da autoridade competente acerca de recurso de revisão contra decisão de exoneração ou de recondução.

Art. 20. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo, coordenar os trabalhos de avaliação no estágio probatório e, em especial, as seguintes atividades:

I - dar conhecimento prévio aos servidores e às chefias imediatas das normas, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na avaliação de desempenho;

II - identificar os servidores que serão avaliados, emitir os respectivos Boletins de Avaliação de Desempenho;

III - promover treinamento específico das chefias imediatas e de membros da Comissão de Avaliação;

IV - orientar e fornecer documentos, sempre que necessário, à chefia imediata e à Comissão de Avaliação de Desempenho;

V - registrar os resultados obtidos na avaliação de desempenho dos servidores avaliados;

VI - permitir ao servidor em estágio probatório, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos de seu processo de avaliação de desempenho;

VII - fornecer à Comissão de Avaliação de Desempenho, mediante solicitação escrita, todos os documentos referentes ao processo administrativo de avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório que interpuserem recurso, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data de solicitação;

VIII - notificar, por escrito, o servidor acerca da decisão referente a recurso e ou a exoneração ou recondução, no prazo de dez dias, contado da data de publicação;

IX – abrir o processo para conter todos os registros e boletins de avaliação durante o estágio probatório e promover o arquivamento no encerramento do procedimento de avaliação.

Art. 21. Compete à chefia imediata do servidor avaliado:

I - estabelecer plano de desempenho individual, no primeiro mês de cada quadrimestre da avaliação, com base nas atribuições do cargo/função ocupado pelo servidor em estágio probatório;

II - avaliar com objetividade e imparcialidade o desempenho dos servidores em estágio probatório;

III - acompanhar e registrar a cada quadrimestre o desempenho dos servidores no Boletim de Avaliação de Desempenho;

IV - notificar o servidor avaliado, por escrito, sobre o resultado de cada avaliação quadrimestral, no prazo máximo de cinco dias a contar da data de conclusão da avaliação;

V - encaminhar, nos prazos referidos neste Decreto à unidade ou agente responsável pela gestão de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, os Boletins de Avaliação de Desempenho e eventuais recursos, após seu preenchimento e ciência dos servidores.

Parágrafo único. Considera-se chefia imediata, para fins deste Decreto, o agente público responsável por unidade administrativa onde o servidor avaliado tem exercício ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo titular do órgão ou entidade, competências previstas neste artigo.

Art. 22. Cabe ao Departamento de Recursos Humanos coordenar, acompanhar e supervisionar os procedimentos de avaliação de desempenho no período do estágio probatório dos servidores lotados no respectivo órgão ou entidade.

CAPÍTULO IV
DA APURAÇÃO DO INTERSTÍCIO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23. O interstício de cumprimento de estágio probatório será apurado a cada quadrimestre da avaliação, com base no tempo de efetivo exercício do cargo/função do servidor avaliado.

Art. 24. Todos os afastamentos do exercício do cargo/função e as ausências não abonadas terão os dias correspondentes descontados na apuração do interstício, ressalvadas as seguintes situações:

I - doação de sangue;

II - licença-paternidade;

III - casamento ou luto;

IV - férias;

V - serviço ao Tribunal do Júri;

VI - licenças por motivo de doença em pessoa da família ou missão oficial, até trinta dias;

VII - afastamento para promover campanha eleitoral, pelo período do afastamento;

VIII - licenças para tratamento da própria saúde, até sessenta dias consecutivos;

IX - licença maternidade e de adotante, até cento e oitenta dias.

§ 1° Não serão considerados como cumprimento de interstício do estágio probatório os períodos de ausência ou afastamento que ultrapassarem os prazos limites indicados neste artigo, assim como os afastamentos por motivo de:

I - licenças:

a) para acompanhar o cônjuge;

b) para exercer mandato eletivo;

c) para exercício de mandato classista;

II - exercício de cargo em comissão ou função de confiança, observado o disposto no § 1º do art. 25 deste Decreto;

§ 2º O servidor em estágio probatório não poderá ser cedido para órgão ou entidade da administração pública não integrante do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os dias não considerados como efetivo exercício ensejarão a suspensão da contagem do período de estágio probatório e serão considerados no quadrimestre da avaliação.

§ 4° Na ocorrência das situações do § 3°, ficará suspensa a fruição do quadrimestre do estágio probatório, recomeçando o prazo de cumprimento do estágio a partir do retorno do servidor ao exercício do seu cargo/função.

§ 5º Ao servidor em estágio probatório não poderá ser concedida licença para trato de interesse particular ou para estudo, salvo curso de formação para o cargo ou função da admissão.

§ 6º As faltas injustificadas e o cumprimento de penalidade de suspensão até trinta dias não suspendem o período de estágio probatório e serão computadas, em cada quadrimestre, para fins de avaliação do fator assiduidade e pontualidade.

§ 7º A suspensão da contagem do período de estágio probatório, na forma dos parágrafos anteriores, ensejará a prorrogação desse período correspondente aos dias não considerados como de efetivo exercício.

Art. 25. Na hipótese de ocorrer, durante o período de estágio probatório, transferência ou outro tipo de movimentação do servidor para outro órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional do Poder Executivo, a avaliação será realizada pela chefia imediata onde o servidor tiver maior período de exercício.

§ 1º A ocupação de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da administração direta ou fundação do Poder Executivo Municipal não interrompe o período de cumprimento do estágio probatório, quando o servidor tiver lotação no órgão ou entidade de exercício.

§ 2º Na ocorrência da hipótese descrita no *caput* serão observadas as seguintes regras:

I - a nova chefia imediata deverá elaborar o novo plano de desempenho individual, de acordo com as novas atividades, metas e tarefas a serem cumpridas pelo servidor;

II – o Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar o encaminhamento do processo de avaliação do servidor em estágio probatório para instrução e formalização.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às hipóteses em que o servidor mudar de unidade administrativa para exercício no mesmo órgão ou entidade ou for exonerado do respectivo cargo comissionado ou dispensado da respectiva função de confiança.

Art. 26. O servidor que durante o período de estágio probatório não comparecer ao serviço, sem causa justificada, por mais de quinze dias consecutivos ou trinta dias intercalados, terá zerada sua pontuação nos fatores assiduidade e pontualidade e disciplina e zelo funcional.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 27. Durante o período de estágio probatório, a qualquer tempo, tendo em vista a gravidade de ação ou omissão do servidor no exercício de suas atribuições, poderá ser instaurado processo administrativo, nos termos das normas estatutárias vigentes, para apurar falta disciplinar, segundo orientação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 28. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, em especial, na expedição, remessa e análise dos Boletins de Avaliação de Desempenho dos servidores em estágio probatório, serão considerados falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas na Lei Complementar nº 001/93.

Art. 29. Para os servidores em estágio probatório na data da publicação deste Decreto, serão computados os pontos obtidos no primeiro Boletim de Avaliação no Estágio Probatório para substituir a pontuação para os períodos quadrimestrais anteriores, até à data de vigência deste Decreto, repetindo-os para trás.

Art. 30. Compete ao Secretário Municipal de Administração Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo expedir instruções complementares que se façam necessárias para aplicação de disposições deste Decreto.

Art. 31. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Japorã/MS, 04 de julho de 2014.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

VALTER JOSÉ DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Planejamento Desenvolvimento Econômico e Turismo

ANEXO I
DECRETO Nº 937, DE 04 DE JULHO DE 2014

TABELA A - PONTUAÇÃO DOS FATORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

FATORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS DOS GRAUS DE AVALIAÇÃO POR QUADRIMESTRE					
	1°	2°	3°	4°	5º	Total Fator
Assiduidade e pontualidade	30	25	20	15	10	100
Disciplina	30	20	20	15	15	100
Capacidade de iniciativa	20	20	20	20	20	100
Produtividade	10	15	20	25	30	100
Responsabilidade	10	20	20	25	25	100
Total Quadrimestre	100	100	100	100	100	500

TABELA B - CATEGORIAS E GRAUS DA AVALIAÇÃO

	CÓDIGOS DOS GRAUS DE AVALIAÇÃO			
CATEGORIAS DE AVALIAÇÃO	1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU	4º GRAU
A	A-1	A-2	A-3	A-4
B	B-1	B-2	B-3	B-4
C	C-1	C-2	C-3	C-4
D	D-1	D-2	D-3	D-4

ANEXO II
DECRETO Nº 937, DE 04 DE JULHO DE 2014

FATORES DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DOS GRAUS

FATORES DE AVALIAÇÃO	CÓDIGO DOS GRAUS	PONTOS DOS GRAUS/QUADRIMESTRE				
		1°	2°	3°	4°	5°
Assiduidade e Pontualidade	A1, B1, C1, D1	13	11	9	7	4
	A2, B2, C2, D2	9	7	6	4	3
	A3, B3, C3, D3	5	4	3	2	2
	A4, B4, C4, D4	3	3	2	2	1
Disciplina	A1, B1, C1, D1	13	9	9	6	6
	A2, B2, C2, D2	9	6	6	4	4
	A3, B3, C3, D3	5	3	3	3	3
	A4, B4, C4, D4	3	2	2	2	2
Capacidade de Iniciativa	A1, B1, C1, D1	9	9	9	9	9
	A2, B2, C2, D2	6	6	6	6	6
	A3, B3, C3, D3	3	3	3	3	3
	A4, B4, C4, D4	2	2	2	2	2
Produtividade	A1, B1, C1, D1	4	6	9	11	13
	A2, B2, C2, D2	3	4	6	7	9
	A3, B3, C3, D3	2	3	3	4	5
	A4, B4, C4, D4	1	2	2	3	3
Responsabilidade	A1, B1, C1, D1	4	9	9	11	11
	A2, B2, C2, D2	3	6	6	7	7
	A3, B3, C3, D3	2	3	3	4	4
	A4, B4, C4, D4	1	2	2	3	3

ANEXO III
DECRETO Nº 937, DE 04 DE JULHO DE 2014
BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO** **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**						
BOLETIM DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO	**QUADRIMESTRE DA A AVALIAÇÃO**					
	1º	**2º**	**3º**	**4º**	**5º**	**6º**
NOME COMPLETO DO SERVIDOR AVALIADO					MATRÍCULA	
CARGO			FUNÇÃO			
ÓRGÃO/ENTIDADE DE LOTAÇÃO			UNIDADE DE EXERCÍCIO			
DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO		PERÍODO DA AVALIAÇÃO			NÚMERO DE FALTAS NO QUADRIMESTRE	
		DE ___/____/_____ A ____/____/____				

EM ____/____/_____		
LICENÇAS, CEDÊNCIAS OU AFASTAMENTOS, SEM EFETIVO EXERCÍCIO E/OU REMUNERAÇÃO, NO QUADRIMESTRE		
PRONUNCIAMENTO DO AVALIADOR: DECLARO QUE OS DADOS E INFORMAÇÕES, LANÇADOS NESTE BOLETIM, CORRESPONDEM À VERDADE. EM, _____/_____/_____ ASSINATURA E CARIMBO		
OBSERVAÇÃO: SE O PERÍODO DE EXERCÍCIO FOR INFERIOR A SESSENTA DIAS, A AVALIAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO CHEFE IMEDIATO OU SUPERVISOR ANTERIOR.		
CIÊNCIA DO SERVIDOR AVALIADO EM, _____/_____/_____ ASSINATURA DO SERVIDOR		RECURSO? SIM NÃO

PONTOS E CONCEITO DO QUADRIMESTRE								
FATOR 1	**FATOR 2**	**FATOR 3**	**FATOR 4**	**FATOR 5**	**TOTAL DE PONTOS**		**PERCENTUAL ATINGIDO**	**CONCEITO**
					Previstos	Obtidos		
PARECER (SE HOUVER PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)								
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS								
DATA: _____/_____/_____				ASSINATURA E CARIMBO DO GERENTE				

PREENCHIMENTO: MARQUE COM UM (**X**), NA COLUNA '**OPÇÃO**' PARA CADA UMA DAS LETRAS, SOMENTE UM ITEM, PARA APONTAR A AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM CADA UMA DAS CATEGORIAS.

FATOR 1: ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE – identifica a qualidade do avaliado de ser assíduo e pontual, com base nos registros da freqüência ao trabalho, considerando a presença no horário estabelecido para o expediente da sua unidade de exercício, as ausências, os atrasos e as saídas antecipadas ou durante o expediente diário.

Categoria	Graus de avaliação	Opção	Código
A	Cumpre rigorosamente a sua carga horária durante o expediente diário.		A1
	Ausenta-se do local de trabalho durante o expediente diário.		A2
	Ausenta-se do local de trabalho durante o expediente diário, com prejuízos para o serviço.		A3
	Ausenta-se, constantemente, do local de trabalho com muito prejuízo para o serviço.		A4
B	Sempre chega antes do horário de início do expediente diário.		B1
	Algumas vezes chega após iniciado o expediente diário.		B2
	Com muita freqüência chega atrasado para o início do expediente diário.		B3
	Sempre chega atrasado para o início do expediente diário.		B4
C	Diariamente está atrasado para o início do expediente.		C1
	Nunca sai do seu local de trabalho antes do final do expediente diário.		C2
	Às vezes sai do local de trabalho antes do final do expediente diário.		C3
	Com muita freqüência saí do local de trabalho antes do final do expediente diário.		C4
D	Constantemente sai do local de trabalho antes do final do expediente diário.		D1
	Não há registro de faltas ao serviço no período.		D2
	Tem registro de duas faltas não justificadas ao serviço.		D3
	Tem registro de até cinco faltas não justificadas ao serviço.		D4

FATOR 2: DISCIPLINA– avalia o desempenho correto de suas funções com respeito às leis e às normas e a observância sistemática dos regulamentos e determinações emanadas das autoridades competentes, bem como a conduta do servidor na execução de suas atribuições com probidade, moralidade, lealdade, a demonstração da valorização do elemento ético na sua conduta, o caráter ético profissional demonstrado no relacionamento com usuários do serviço público.

Categoria	Graus de avaliação	Opção	Código
A	Cumpre sempre as regras disciplinares.		A1
	Precisa, algumas vezes, ser lembrado da necessidade de cumprir regras disciplinares.		A2
	Necessita, sempre, de supervisão e orientação para cumprir regras de disciplina.		A3
	É indisciplinado, reage mal diante das ordens recebidas.		A4
B	Tem atitudes altamente positivas e segue as normas de serviço sem necessidade de supervisão.		B1
	Age de acordo com as normas de serviço que regem as atividades onde tem atuação.		B2
	Demora, mas dá cumprimento às normas de serviço aplicáveis às suas atribuições.		B3
	Somente cumpre as normas de serviço se houver cobrança direta do superior imediato.		B4
C	Suas atitudes em muito favorecem o andamento do trabalho e o relacionamento interpessoal.		C1
	Algumas vezes tem atitudes que prejudicam o serviço e o desenvolvimento dos trabalhos.		C2
	Somente colabora com os colegas de trabalho por determinação da chefia.		C3
	Suas atitudes prejudicam seu relacionamento com os colegas e ou com os usuários dos serviços.		C4
D	Não cumpriu no período qualquer penalidade disciplinar.		D1
	Recebeu pena de advertência no quadrimestre da avaliação.		D2
	Cumpriu pena de suspensão de até dez dias durante o quadrimestre da avaliação.		D3
	Cumpriu pena de suspensão por prazo superior a dez dias durante o quadrimestre da avaliação.		D4

FATOR 3: CAPACIDADE DE INICIATIVA - apura a dedicação do avaliado no desempenho de suas atribuições e na resolução de problemas imprevistos, a sua aptidão para assumir, de forma independente, responsabilidades, bem como a habilidade do servidor em adotar providências em situações não definidas pela chefia ou não previstas nos manuais e ou normas de serviço e tomar decisões para resolver situações cuja solução excede aos procedimentos de rotina.

Categoria	Graus de avaliação	Opção	Código
A	Resolve a maioria dos problemas que surgem durante a rotina de trabalho, não requerendo supervisão.		A-1
	Resolve a maioria dos problemas que surgem no dia a dia, requerendo supervisão direta.		A-2
	Resolve apenas as questões de rotina, com precedentes bem conhecidos e com supervisão direta.		A-3
	Depende sempre de supervisão direta para resolver trabalhos de rotina.		A-4
B	Sempre apresenta idéias e soluções e alternativas aos mais diversos problemas ou situações inesperadas.		B-1
	Busca solucionar apenas situações simples da sua rotina de trabalho, dependendo de orientações para enfrentar as mais complexas.		B-2
	Não costuma apresentar alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas.		B-3

	Raramente apresenta alternativas para solucionar problemas ou situações inesperadas.		B-4
C	Sempre toma a iniciativa para fazer o que precisa ser feito, independentemente de orientação do seu superior.		C-1
	Sabe resolver apenas os problemas de rotina, com precedentes bem conhecidos e com orientação constante do seu superior.		C-2
	Na maioria das situações que saíram da rotina tomou a iniciativa para resolver problemas e fazer o que precisava ser feito, sem orientação superior.		C-3
	Nunca toma a iniciativa, sempre espera por orientação de seu superior ou algum colega dizer o que tem que ser feito,		C-4
D	Está sempre pronto e disposto a executar imediatamente os trabalhos que lhe são confiados, mostrando-se disposto a colaborar sem qualquer determinação.		D-1
	Colabora sempre e não nega auxílio quando solicitado pelo superior e ou pelos colegas.		D-2
	Nem sempre está disposto a colaborar com o serviço e ou com seus colegas.		D-3
	Não demonstra disposição para executar os trabalhos prontamente, dependendo sempre de uma determinação específica.		D-4

FATOR 4: PRODUTIVIDADE - afere a capacidade e habilidade para desenvolver trabalhos e obter resultados com o menor custo possível, considerando a quantidade, o cumprimento de prazos de término e entrega de trabalhos e o atingimento de objetivos ou metas, assim como a responsabilidade demonstrada na realização dos trabalhos planejados e a consecução dos seus objetivos.

Categoria	Graus de avaliação	Opção	Código
A	É altamente produtivo, tem excelente capacidade para execução e conclusão dos trabalhos que lhe são confiados.		A-1
	Tem ritmo de trabalho rápido, é capaz de dar conta de tarefas extras, fora da rotina.		A-2
	Mantém um ritmo de trabalho que atende a rotina, com desempenho insuficiente quando há aumento inesperado do volume de trabalho.		A-3
	Seu trabalho está sempre acumulado, sua morosidade faz com que não consiga se desvencilhar das suas tarefas de rotina,		A-4
B	Ultrapassa o volume de trabalho exigido, entregando os trabalhos antes dos prazos estabelecidos.		B-1
	Apresenta resultados satisfatórios, entregando as tarefas dentro dos prazos previstos.		B-2
	Raramente executa seu trabalho dentro dos prazos estabelecidos, prejudicando o seu andamento.		B-3
	Suas tarefas são sempre entregues fora dos prazos previstos.		B-4
C	Um aumento inesperado do volume de trabalho não compromete sua produtividade.		C-1
	Demonstra preocupação em melhorar e aumentar a quantidade do seu trabalho.		C-2
	Não sabe lidar com o aumento inesperado do volume de trabalho.		C-3
	Demonstra resultados abaixo do exigido a quantidade do seu trabalho é insuficiente.		C-4
D	É rápido na execução de suas tarefas, apresentando índices bem elevados de produção.		D-1
	Organiza seu tempo para atender às suas atribuições de rotina e o aumento inesperado do volume de trabalho.		D-2
	Precisa ser lembrado e estimulado para que produza mais depressa.		D-3
	É sempre lento na execução das suas tarefas.		D-4

FATOR 5: RESPONSABILIDADE - verifica o grau de exatidão, clareza e correção dos trabalhos executados o desempenho correto das tarefas de responsabilidade do avaliado e a qualidade dos trabalhos, considerando o nível de confiabilidade e ordem, a utilização correta dos recursos disponíveis, a participação no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam, bem como sua aptidão e domínio de conhecimentos técnicos demonstrados na realização de tarefas rotineiras.

Categoria	Graus de avaliação	Opção	Código
A	Tem capacidade para desenvolver novos métodos para melhorar e elevar a qualidade do trabalho.		A-1
	Executa suas tarefas usando métodos adequados e na mais perfeita organização.		A-2
	Tem dificuldade, na maioria das vezes, para executar trabalhos que saem da rotina		A-3
	Precisa sempre de ajuda no seu trabalho para executar tarefas de rotina.		A-4
B	O resultado do seu trabalho é muito bom, não apresenta incorreções.		B-1
	O resultado do seu trabalho é de fácil entendimento, apresenta incorreções quando sai da rotina.		B-2
	Seu trabalho apresenta incorreções quando realizado sem supervisão direta.		B-3
	Seu trabalho constantemente apresenta erros que impõem prejuízos ao serviço.		B-4
C	Demonstra bom nível de conhecimento e experiência profissional no desempenho de suas atribuições.		C-1
	Tem potencial para aumentar seus conhecimentos profissionais e melhorar o desempenho das suas tarefas.		C-2
	Sua falta de experiência prática somente lhe permite resolver situações simples e rotineiras.		C-3
	Seus conhecimentos para exercer o cargo/função são tão fracos que não lhe permitem executar tarefas de rotina		C-4
D	Demonstra ter bastante experiência profissional no desempenho das tarefas que lhe são confiadas.		D-1
	É cuidadoso com materiais e equipamentos que usa e demonstra preocupação com sua conservação.		D-2
	Não sabe onde estão os materiais que usa no trabalha e em que ponto está o trabalho.		D-3
	Seu trabalho é feito sem atenção, é mal elaborado e cheio de imperfeições.		D-4

CHEFIA IMEDITA	
NOME	CARGO
_____/_____/_____	ASSINATURA E CARIMBO
INFORMAR SE HOUVE PEDIDO DE RECONCIDERAÇÃO E/OU RECURSO DO SERVIDOR AVALIADO	

ANEXO IV
DECRETO Nº 937, DE 04 DE JULHO DE 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO** **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**	
CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	
NOME COMPLETO DO SERVIDOR AVALIADO	MATRÍCULA
CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DA AVALIAÇÃO
	DE ___/____/_____ A ____/____/_____
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE EXERCÍCIO

FATOR		Pontuação por Quadrimestre							Total
Fator de Avaliação	Condição	1º	2º	3º	4º	5º	Média	Previsto	Atingido
Assiduidade e Pontualidade	Previsto	30	25	20	15	10	100	30	
	Obtido								
Disciplina	Previsto	30	20	20	15	15	100	30	
	Obtido								
Capacidade de Iniciativa	Previsto	20	20	20	20	20	100	20	
	Obtido								
Produtividade	Previsto	10	15	20	25	30	100	10	

	Obtido								
Responsabilidade	Previsto	10	20	20	25	25	100	10	
	Obtido								
AVALIAÇÃO FINAL	Obtido (B)								
	% (B)/(A)								

PERCENTUAL ATINGIDO**:**	CONCEITO DE DESEMPENHO**:**

CONCLUSÃO FINAL:

ESTABILIDADE EXONERAÇÃO RETORNO AO CARGO ANTERIOR

DATA: _____/_____/_____

PRESIDENTE	MEMBRO	MEMBRO

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:34D43CDC

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 018/2014

PROCESSO Nº **161/2014**
MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2014**
OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA-MS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ACOSTADO NOS AUTOS.**

EMPRESAS DETENTORAS:

1. SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
2. MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME

Aos dois dias do mês Julho do ano de dois mil e quatorze, na sede da Prefeitura do Município Paranaíba, situada na Avenida Juca Pinhé, Nº 333, Jardim Santa Mônica, Na Cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.122.133-8-SSP/MS e do CPF nº 204.103.951-53, residente e domiciliado à Avenida Juca Pinhé, nº 340, Bairro Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba-MS, e o Sr. ARILDO MOREIRA, brasileiro, casado, agente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 415.460 SSP-RO e CPF nº 332.172.202-00, residente e domiciliado à Rua José Freitas de Oliveira, nº 1995, Jardim América, nesta Cidade de Paranaíba-MS, e as empresas:

1. SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 09.009.461/0001-08, representada pela Sr. HELDER LUIZ GUIMARÃES CHALUB, RG nº 15.834.338 SSP-SP e CPF nº 312.052.831-53, localizada na Rua Comendador Garcia, 115 – Centro, CEP: 79.500-000 – Paranaíba-MS, telefone para contato: (67) 3668-5377 e e-mail: soscomp@terra.com.br

2. MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME, inscrita no CNPJ Nº 11.672.053/0001-75, representada pela Sr. WILLIAN TEIXEIRA CARDOSO, RG nº 717.737 SSP-MS e CPF nº 582.495.241-87, localizada na Av. Alexandre Batista Garcia, 903 – Centro - CEP: 79.580-000 – Inocência-MS, telefone para contato: (67) 3574-2154 e e-mail: multiplaescolha.bukaina@hotmail.com

Consoante às seguintes condições:

1 - DAS REQUISIÇÕES

Os materiais poderão ser requisitados pelos titulares das unidades orçamentárias diretamente, à Comissão do Sistema de Registro de Preços.
As requisições serão encaminhadas ao Departamento de Compras, contendo:
1. Descrição dos materiais requisitados e quantidade;
2. Data limite e local para entrega;
3. Nome, cargo e matrícula do requisitante;

A CSRP poderá criar formulários de requisição.

2 – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.1 - A CSRP em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:

2.2 - Seja perfeitamente identificado a requisição e o servidor da CSRP responsável;
O servidor da CSRP, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado como executor da Ata;

3 – DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES

3.1. Ao receber as requisições a CSRP anotará o pedido no controle de requisições mensalmente o controle de requisições será consolidado por órgão requisitante e remetido à DETENTORA e respectivo ordenadores de despesa para atesto e pagamento;
3.2 – O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisição, pagamento, atesto, ordem de liquidação, de acordo com o § 3º do art. 5º da Lei 8666/93;
3.3 – O executor da Ata não se obriga a adquirir nenhuma quantitativo dos equipamentos registrados (mínimo e/ou máximo).

4 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL no sitio www.diariomunicipal.com.br/assomasul.

4.2 - Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à (s) empresa (s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

5 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participação deste certame, mediante prévia consulta ao MUNICÍPIO DE PARANAÍBA (órgão gerenciador) e anuência da (s) empresa (s), desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Municipal nº 094/2010 de 21 de janeiro de 2010; todos municípios do estado de Mato Grosso do Sul e dos demais Estados da Federação, mediante consulta ao órgão gerenciador, obedecendo aos dispositivos legais.

5.2 - Caberá à (s) empresa (s) fornecedora (s) beneficiária (s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;

5.3 - Os **órgãos usuários não serão obrigados a comprar o (s) produtos (S) ora registrados** dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6 - DO PREÇO REGISTRADO

6.1 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, artigo 15 do Decreto Municipal nº 094/2010 de 21 de janeiro de 2010, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da Lei nº8.666/93;

6.2 - Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata;

7 - DA REVISÃO DE PREÇOS – REDUÇÃO

7.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao Órgão Gerenciador convocar o fornecedor para uma negociação, com vistas à redução de preços, podendo ocorrer o seguinte:

7.2 - Aceitação da negociação, quando o fornecedor aceitar reduzir o seu preço aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo o novo preço ser registrado na Ata como alteração posterior;

7.2.1 - II - Negociação frustrada, assim entendida aquela em que o fornecedor Detentor da Ata não aceita reduzir seu preço ao valor de mercado, devendo, neste caso, ser liberado do compromisso assumido, para a convocação do fornecedor seguinte, respeitada a ordem classificatória, para negociação;

7.2.2 - III - Se no caso do inciso II, a negociação frustrada se estender a todos os demais fornecedores registrados na Ata, não tendo qualquer deles reduzido o preço do bem ou serviço ao patamar compatível com o mercado, caberá ao Órgão Participante providenciar a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

8 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE PREÇOS – MAJORAÇÃO

8.1 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados no SRP, de forma a comprometer o fornecimento pelo Detentor da Ata, nas condições inicialmente acordadas, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

8.2 - Cabe ao fornecedor protocolar junto ao Órgão Gerenciador, interpor requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro de preços devidamente justificado e instruído com documentos capazes de evidenciar o surgimento de uma onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de notas fiscais antigas e recentes, listas de preços de fabricantes, comprovantes de transporte de mercadorias, dentre outros pertinentes;

8.3 - Ao Órgão Gerenciador cabe a realização das pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo fornecedor, nos moldes do que dispõe o art. 15 Decreto Municipal nº 094/2010;

8.4 - O requerimento de Reequilíbrio de Preços será apreciado pelo Órgão Gerenciador designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração, ao qual caberá, também, a homologação da decisão final desta Comissão, após a submissão do procedimento à Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município para fins de análise e parecer;

8.5 - É vedado ao Detentor do Registro interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente;

8.6 - Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a **publicação da alteração** da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, para fins de validade do novo preço registrado;

8.7 - Os preços resultantes de reequilíbrio econômico-financeiro terão a validade vinculada ao prazo regular de validade da Ata de Registro;

8.8 - No caso de indeferimento do Requerimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, poderá o Órgão Gerenciador liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada;
Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá o Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados;

9 - DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

9.1 - É vedado o recebimento de produtos/materiais ou serviços que possuam marca ou características diversas das constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado, salvo por fato superveniente ou por motivo de força maior, devidamente justificado, e aceito pela Administração.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

10.1.1 - Descumprir disposições da respectiva Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;

10.1.2 - Não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - Restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;

10.1.4 - Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do Decreto Municipal nº 094/2010;

10.1.5 - Estiverem presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento de registro deverá ser formalizado pelo Órgão Gerenciador, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual;

10.4 - Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento;

10.5 - O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Moto Grosso do Sul, sendo, desta forma, vedada a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa ata.

11 - DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

11.1 - Após a publicação da Ata de SRP, as DETENTORA(S) poderão ser convocadas a fornecer os produtos objetos desta Ata, da seguinte forma:

11.1.1 - A contratação será instrumentalizada por intermédio de Nota de Empenho, emitida pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, em favor da DETENTORA, onde será especificado o item e sua quantidade solicitada, e o endereço de entrega juntamente com a ordem de compra devidamente assinada pelo Secretário da Unidade Orçamentária e do Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

11.2 - Se a Empresa com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a nota de empenho, a Administração convocará a Empresa classificada em segundo lugar, para efetuar o fornecimento e assim por diante, podendo ser registradas tantas Empresas quantas necessárias para que, em função das propostas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, aplicando às empresas que se recusaram as penalidades admitidas em lei e previstas no Edital;

11.3 - Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente justificado e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços;

11.4 - O (s) fornecimento (s) desta licitação deverá (ão) ser realizado (s) acompanhado (s) de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho;

11.5 - A (s) licitante (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços ficará (ao) obrigada(s), quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços**, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma;**

12 - DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

12.1 - A entrega do (s) PRODUTO (s) objeto da Licitação será realizada mediante pedido formulado pelo órgão participante, da forma que segue:

12.1.1 - O inicio do fornecimento dos produtos será de 05 (cinco) dias após a entrega da nota de empenho e ordem de fornecimento à contratada, em documento que será emitido pela Secretaria Requisitante.
12.1.2 - A entrega deverá ser feita, de acordo com a necessidade das Secretaria Requisitante, em horário de expediente das 7h:30min às 13h:00min, de segunda a sexta - feira de acordo com os endereços constantes no Anexo I do Edital, com a devida aceitação do responsável pelo recebimento.

12.1.3 - O recebimento do objeto Licitado será feito após o acompanhamento da entrega do responsável técnico do Setor de Almoxarifado Central, juntamente com a vistoria técnica do responsável pelo recebimento de cada Secretaria Requisitante, onde será observada a boa qualidade dos produtos.

12.1.4 - Feita a entrega do objeto licitado pela contratada, o contratante, por intermédio do responsável técnico do Setor de Almoxarifado Central, juntamente com a vistoria técnica do responsável pelo recebimento de cada Secretaria Requisitante de recebimento, realizará de imediato, os exames necessários para aceitação/aprovação do produto de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no Edital, conforme descrito na proposta vencedora.

12.1.5 - Por ocasião da execução, caso seja detectado que os produtos não atendem as especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição de quaisquer produtos que se encontrem em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

12.1.6 - Somente serão aceitos os produtos que, por ocasião de sua entrega, apresentarem, no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente para produtos em que o prazo total for superior a 01 (um) ano e de 90% (noventa por cento) nos produtos em que o prazo de validade total for inferior a 01 (um) ano;

12.2 - O não atendimento do prazo fixado no subitem **19.2 e 19.3 deste Edital,** implicara em pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, salvo justificativa fundamental do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesas da unidade orçamentária responsável pela contratação.

12.3 - A entrega dos produtos será efetuada de acordo com a necessidade das Secretarias Requisitantes.

12.4 - Após o recebimento do(s) PRODUTO(s) o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

12.5 - A Secretaria Municipal Finanças efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da liquidação da despesa;

12.6 - A empresa detentora do registro deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões que demonstrem a sua regularidade fiscal;

12.7 - Por ocasião do pagamento, a Secretaria de Finanças, verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de se encontra quites junto a **Fazenda Nacional, Estadual, Municipal e o INSS, FGTS e CNDT;**

12.8 - Não haverá sob nenhuma alegação pagamentos antecipados

12.8 1 - No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:
12.8.1.1 - Objeto da aquisição;
12.8.1.2 - O número do processo que deu origem à contratação;
12.8 1.3 - Numero do empenho;
12.8 1.4 -Numero da Ata de Registro de Preços.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

13 1 - As obrigações da Contratada são aquelas consignadas no Edital de Pregão Presencial nº 078/2014, e seus anexos, em especial aquelas constantes de seu Anexo I do Edital – Termo de Referência.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 - As obrigações da Contratante são aquelas consignadas no Edital de Pregão Presencial nº 078/2014, em especial, as constantes dos anexos;

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas à empresa contratada que incorrer em inexecução total ou parcial da prestação as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda, as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;
15.1.1 - Advertência;
15.1.2 - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2 (dois) dias para iniciar os serviços ou entregar os produtos a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviços emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;
15.1.3 - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para iniciar os serviços, a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviços emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);
15.1.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços;
15.1 5 - Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total da Ata de Registro de Preços, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;
15.1.6 - Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso do licitante dar causa à rescisão da Ata de Registro de Preços;
15.1.7 - Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na letra anterior.

15.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3 - As multas serão aplicadas após regular processo administrativo. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

15.4 - As sanções administrativas previstas nesta Ata são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

15.5 - No caso de aplicação de multa em casos não previstos nas letras acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

15.5.1 - recusar-se a prestar o serviço contratado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;
15.5.2 - prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da fiscalização;
15.5.3 - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem a concordância expressa do Município;
15.5.4 - negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;
15.5.5 - desatender às determinações da fiscalização;

15.6 - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público.

15.7 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à empresa contratada, após o regular processo administrativo.

15.8 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município.

15.9 - O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05(cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - Se a contratação ocorrer neste exercício, as respectivas despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Paranaíba-MS, que tem como Projeto Atividade e Elemento de Despesa de cada Secretaria envolvida, anexo I do Edital – Termo de Referência;

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições;

17.2 - Fica a Detentora ciente que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes;

17.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 094/2010, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos;

17.4 - Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o ANEXO 01 e 02 - "RESULTADO CLASSIFICATÓRIO", o Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 078/2014 e todos seus anexos, processo administrativo n°. 161/2014.

17.5 - Os Preços Registrados são os constantes no anexo I desta Ata;

17.6 - Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíba-MS, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ANEXO 01 – ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2014 – RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
MATERIAIS DIVERSOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA

1. SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME

Item	Descrição do Produto	Marca	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Regis-trado	Valor Total
03	BATERIA DE NO - BREAK	UNIPOWER	Un	12	**82,00**	**984,00**
05	CABO USB IMPRESSORA 2.0	HP	Un	20	**14,00**	**280,00**
08	CARTUCHO DE IMPRESSÃO HP LASER JET 1020 com toner 2612	HP	Un	20	**189,00**	**3.780,00**
09	CARTUCHO DE TONER M 1120 (36A)	HP	Un	60	**189,00**	**11.340,00**
12	CARTUCHO IMPRESSAO SANSUNG 4521 F	SAMSUNG	Un	20	**275,00**	**5.500,00**
14	CARTUCHO ORIGINAL - IMPRESSORA HP DESKJET 3535 COLORIDO	HP	Un	40	**68,00**	**2.720,00**

15	CARTUCHO ORIGINAL - IMPRESSORA HP DESKJET C4480 PRETO	HP	Un	100	**64,00**	**6.400,00**
17	CARTUCHO ORIGINAL - IMPRESSORA HP OFFICEJET 1410 PRETO	HP	Un	100	**64,00**	**6.400,00**
21	CARTUCHO TINTA MODELO 92 NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA PHOTOSMART C3180 COLOR	HP	Un	30	**84,00**	**2.520,00**
22	CARTUCHO TINTA MODELO 92 NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA PHOTOSMART C3180 PRETO	HP	Un	30	**50,00**	**1.500,00**
23	CARTUCHO TINTA MODELO 122 PRETO NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART C4680 COLOR	HP	Un	100	**43,00**	**4.300,00**
24	CARTUCHO TINTA MODELO 122 PRETO NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP PHOTOSMART C4680 PRETO	HP	Un	100	**35,00**	**3.500,00**
25	CARTUCHO TONER - IMPRESSORA HP LASERJET 1005 ORIGINAL	HP	Un	40	**210,00**	**8.400,00**
26	CARTUCHO TONER HP LASERJET P1102 MODELO 85A	HP	Un	40	**202,00**	**8.080,00**
27	CARTUCHO TONER IMPRESSORA LEXMARK E120	LEXMARK	Un	12	**139,00**	**1.668,00**
28	CARTUCHO TONER IMPRESSORA SAMSUNG SCX-2850	SAMSUNG	Un	40	**317,00**	**12.680,00**
29	CARTUCHO TONER MODELO ALC-D101S PARA IMPRESSORA LASEJET SAMSUNG ML-2160/2162/2165/2165W/2167/2168/2168W/SCX3400/3405/3405F/3405FW/3407/SF-760P	SAMSUNG	Un	10	**247,00**	**2.470,00**
30	CARTUCHO TONER MODELO MLT-D105 PARA IMPRESSORA LASERJET SAMSUNG SCX-4600/4623	SAMSUNG	Un	12	**247,00**	**2.964,00**
31	CARTUCHO TONER MODELO D105 PARA IMPRESSORA SAMSUNG ML-3310/3710/SCX-4833/5637	SAMSUNG	Un	16	**247,00**	**3.952,00**
32	CARTUCHO TONER MODELO ML-D2850 PARA IMPRESSORA SAMSUNG SCX-2850	SAMSUNG	Un	20	**247,00**	**5.880,00**
33	CHAVE FENDA	GEDORE	Un	6	**18,00**	**108,00**
34	CHAVE PHILIPS	GEDORE	Un	6	**21,00**	**126,00**
35	CONECTORES DE REDE RJ45	WHURT	Un	400	**1,25**	**500,00**
36	DRIVE GRAVADOR DVD	SAMSUNG	Un	20	**80,00**	**1.600,00**
37	DVD - R GRAVÁVEL 4.7 gb 16x pino pt 50 un	DIGICLONE	PINO	20	**140,00**	**2.800,00**
38	ESTABILIZADOR 4T 300VA BIVOLT	RAGHTEC	Un	24	**62,00**	**1.488,00**
39	EXTENSAO ELETRICA PP 2 x 0,75 com 3 tomadas 5m	SATELLITE	Un	10	**25,00**	**250,00**
41	FONTE ATX 24 PINOS 400 W REAL	SATELLITE	Un	40	**184,00**	**7.360,00**
42	HD SATA 2 5O0 GB	SEAGATE	Un	12	**276,00**	**3.312,00**
43	HD SATA 2 1000GB (1 TERA)	SEAGATE	Un	12	**395,00**	**4.740,00**
44	HD SATA 2.5 1TERA	SEAGATE	Un	12	**386,00**	**4.632,00**
45	HUB 16 PORTAS 10/100	ENCORE	Un	12	**115,00**	**1.380,00**
47	MEM DDR2 2GB 800 MHZ	MARKVISION	Un	24	**159,00**	**3.816,00**
59	PORTA CD PARA 240 CDS	OEM	Un	4	**72,00**	**288,00**
61	REGUA DE ENERGIA OU FILTRO DE LINHA extensão pronta com 05 tomadas de força 110v e 220v.	RCG	Un	20	**28,00**	**560,00**
62	ROLO ESTANHO SOLDA 125 GR	HAIAMAX	Un	2	**48,00**	**96,00**
64	SWITCH 24 PORTAS 10/100 + 2 PORTAS 10/100/1000	ENCORE	Un	6	**440,00**	**2.640,00**
65	SWITCH PARA REDE COM 08 PORTAS com barramento 10/100/1000Mbps	EMCORE	Un	12	**128,00**	**1.536,00**
TOTAL GERAL						**132.550,00**

2. MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME

Item	Descrição do Produto	Marca	Unid.	Quantidade Estimada	Valor Regis-trado	Valor Total
01	ALICATE CORTE PONTA DINA	HICARE	Un	8	**47,00**	**376,00**
02	ALICATE DE CLIPAR RJ45	HYX	Un	8	**67,00**	**536,00**
04	CABO DE REDE CAT5-E	SOHOPLUS	M	1.830	**1,38**	**2.525,40**
06	CARTUCHO - IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL PSC 1315 PRETO - ORIGINAL	HP	Un	20	**66,00**	**1.320,00**
07	CARTUCHO - IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL PSC 1315. COLORIDO - ORIGINAL	HP	Un	20	**73,00**	**1.460,00**
10	CARTUCHO HP OFFICEJET J4660 COLOR TINTA MODELO 901C NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET J4660 COLOR	HP	Un	40	**89,00**	**3.560,00**
11	CARTUCHO HP OFFICEJET J4660 PRETO TINTA MODELO 901C NOVO ORIGINAL PARA IMPRESSORA HP OFFICEJET J4660 PRETO	HP	Un	40	**60,00**	**2.400,00**
16	CARTUCHO ORIGINAL - IMPRESSORA HP DESKJET C4480. COLORIDO	HP	Un	100	**73,00**	**7.300,00**
18	CARTUCHO ORIGINAL - IMPRESSORA HP OFFICEJET 1410. COLORIDO	HP	Un	100	**75,00**	**7.500,00**
19	CARTUCHO TINTA HP DESKJET 3050 COLOR MODELO 122	HP	Un	60	**40,00**	**2.400,00**
20	CARTUCHO TINTA HP DESKJET 3050 PRETO MODELO 122	HP	Un	60	**34,00**	**2.040,00**
40	FERRO DE SOLDA 110V 60W	HIKARI	Un	4	**30,00**	**120,00**
46	LIMPA CONTATO ELETRICO 300 ml em spray	CONTACTO	Un	30	**21,00**	**630,00**
48	MEMORIA RAM DDR3 4G 1333MHZ	MARKVISION	Un	40	**176,00**	**7.040,00**
49	MODEM ADSL	D-LINK	Un	20	**102,00**	**2.040,00**
50	MONITOR 18,5" COM ENTRAS DVI-D,HDMI;	SAMSUNG	Un	20	**495,00**	**9.900,00**
51	MOUSE NO MINIMO 600 DPI, ÓPTICO, 02 BOTÕES-com botão net-scrool, interface USB	FORTREK	Un	8	**25,00**	**200,00**
52	MOUSE MINI OPTICO 800 DPI 3 botões com scroll e cabo retrátil - USB	FORTREK	Un	12	**27,00**	**324,00**
53	MOUSE NO MINIMO 600 DPI, ÓPTICO, 02 BOTÕES	FORTREK	Un	24	**23,00**	**552,00**
54	NO-BREAK 2000 VA COM DISPLAY	SMS	Un	4	**1.250,00**	**5.000,00**
55	PASTA TERMICA 10g	BEST	Un	6	**5,00**	**30,00**
56	PLACA DE REDE CHIP-REALTEK 8139 10/100	ENCORE	Un	20	**30,00**	**600,00**
57	PLACA DE REDE WIRELESS-COM CD DE INSTALAÇÃO	ENCORE	Un	20	**80,00**	**1.600,00**
58	PLACA MÃE COM SUPORTE A PROCESSADORES DE NO MÍNIMO 8 NUCLEOS NATIVOS, CACHE L2/L3 8MB, FREQÜÊNCIA 3.5/4.0 GHZ; 2 SLOT DE MEMÓRIA RAM DDR3, 2200(O.C.) /2000(O.C.) /1800(O.C.) /1600/1333/1066 MHZ NON-ECC EXPANSIVA ATÉ 32G, SLOTS DE EXPANSÃO 2 PCI, 1 PCI-E 3.0/2.0 X16, 1 PCI-E 2.0 X4, 4 PORTAS SATA 3GB/S 1 PORTA SATÃ 6GB/S, REDE 10/100, ÁUDIO, 4 PORTAS USB 2.0 PAINEL TRASEIRAS E MAIS CONECTORES INTERNOS PARA 4 USB 2.0 INTERNAS, 2 PORTAS USB 3.0 PAINEL TRASEIRAS E MAIS CONECTORES INTERNOS PARA 2 USB 3.0 INTERNAS, 1 SAÍDA DVI, 1 HDMI	MSI	Un	12	**485,00**	**5.820,00**
60	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	OEM	Un	20	**2,15**	**43,00**
63	ROTEADOR WIRELESS-54 Mbps,2,40 GHZ.,COM FUNÇÃO REPETIDOR	D-LINK	Un	20	**112,00**	**2.240,00**
66	TECLADO ABNT PS2	FORTREK	Un	30	**30,00**	**900,00**
TOTAL GERAL						**68.456,40**

ANEXO 02 – ATA REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2014 – RESULTADO CLASSIFICATÓRIO

Item	CLASSIFICAÇÃO	
	1º LUGAR	2º LUGAR
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME
	MARLENE LOURENÇO DE PAULA – ME	SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME

Paranaíba-MS, 02 de Julho de 2014.

ARILDO MOREIRA
Pregoeiro

DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Empresas Detentoras:

1. SOS MASTER INFORMÁTICA LTDA-ME

2. MARLENE LOURENÇO DE PAULA - ME

Publicado por:
Angela Regina Porfirio
Código Identificador:F97A077E